

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ROSIMAR HELENO DE ALMEIDA

**FATORES BIOPSIKOSSOCIAIS DA CONDUTA CRIMINOSA
E SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL:
AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL, ATRAVÉS DA
ESCALA HARE PCL-YV, DE ADOLESCENTES FEMININAS
EM CONFLITO COM A LEI**

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ROSIMAR HELENO DE ALMEIDA

**FATORES BIOPSISSOCIAIS DA CONDUTA CRIMINOSA
E SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL:**

Avaliação do Comportamento Antissocial, através da Escala Hare PCL-YV, de Adolescentes
Femininas em Conflito com a Lei

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, como requisito à obtenção ao título
de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer

PORTO ALEGRE

2018

ROSIMAR HELENO DE ALMEIDA

**FATORES BIOPSIKOSSOCIAIS DA CONDUTA CRIMINOSA
E SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL:**

Avaliação do Comportamento Antissocial, através da Escala Hare PCL-YV, de Adolescentes
Femininas em Conflito com a Lei

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, como requisito à obtenção ao título
de Mestre.

Aprovada em: 10 de Dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer

Profa. Dra. Irani Iracema de Lima Argimon

Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Junior

PORTO ALEGRE

2018

*Dedico esta Dissertação de Mestrado aos meus amados pais, Dimas e Conceição,
às queridas manas, Maly e Néia, em gratidão ao amor e companheirismo e
aos meus lindos sobrinhos Bruno, Nick e Vivi.*

*A todos os meus amigos que, ao meu lado,
tornaram possível a concretização deste sonho.*

*A mim mesma, pela força interior,
ousadia e determinação.*

AGRADECIMENTOS

Com grande satisfação, venho agradecer a todas as pessoas que contribuíram na realização deste trabalho e que auxiliaram diretamente em minha trajetória no decorrer do Mestrado.

Primeiramente, gratidão ao Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer, pelo privilégio de ter sido sua orientanda na Graduação em Psicologia e, agora, no Mestrado em Ciências Criminais. Obrigada pelo seu incentivo e apoio incondicionais.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, na pessoa da coordenadora Prof. Dr^a Ruth Maria Chittó Gauer, pela excelência na produção do conhecimento, por ser um solo fértil e favorável ao pensamento interdisciplinar. Agradeço por ter sido recebida por ilustres e respeitáveis professores.

Aos meus colegas do mestrado, bem como ao Grupo de Pesquisa em Bioética e Saúde Mental da PUCRS. Obrigada, pela interação durante as disciplinas, publicação de livros e contribuições na escrita de artigos; pelas trocas de experiências e amizades que surgiram. Gratidão à incansável amiga doutoranda Ângela Grizon pelo seu grande apoio.

Aos funcionários da Sede da FASE/RS que se mostraram extremamente solícitos e acolhedores. De igual modo, à direção e técnicos do CASEF pela colaboração, sobretudo por permitirem meu acesso à unidade para contato direto com as adolescentes. Agradeço, de forma especial, às adolescentes que aceitaram participar da pesquisa; por compartilharem comigo um pouco de suas histórias de vida.

Gratidão aos meus amigos pela confiança, apoio irrestrito e, sobretudo, por fazerem parte da minha vida. Minha profunda gratidão à Rede Marista que auxiliou de forma decisiva na realização do meu Mestrado.

Agradeço aos meus familiares. Ao pai e à mãe – pelo exemplo de amor, fé e coragem; às minhas manas, Néia e Maly – pela amizade e parceria, por serem tão especiais em minha vida; aos meus sobrinhos – Bruno, Nick e Vivi – por serem luz e alegria, proporcionando-me vivências inesquecíveis e aos meus queridos cunhados Riva e Guilherme.

Por fim, agradeço a Deus por eu ser d'Ele, pelo que sou e serei!

RESUMO

O presente estudo tem o intuito de investigar os aspectos biopsicossociais da conduta criminosa que podem estar associados ao comportamento violento. Analisa o Sistema de Justiça Juvenil no intuito de perceber em que medida o Estado está atuando para dar conta do comportamento desviante de adolescentes em conflito com a lei. Além de uma ampla revisão bibliográfica correlacionando temas da criminalidade vinculada à psicologia, psiquiatria, criminologia, neurologia, sociologia e direito, a presente dissertação apresenta achados a partir da realização de pesquisa empírica, com amostra de 18 adolescentes femininas, autoras de homicídios e tentativas de homicídios, e que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em uma unidade feminina da FASE/RS. A pesquisa deu-se por meio de entrevistas semiestruturadas, bem como foram utilizados questionário sociodemográfico, análise dos prontuários e aplicação da Escala Hare – Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovem (PCL: YV) no intuito de identificar traços de psicopatia nas adolescentes. Encontrou-se como resultado que 55,6% da amostra (10 adolescentes) apresentou elevado escore, acima de 30, evidenciando presença marcante de traços de psicopatia. Esse achado sinaliza que tais adolescentes possuem elevada probabilidade de reincidência à prática de atos infracionais e forte tendência a apresentar comportamento criminoso no decorrer da vida adulta. Constatou-se, ainda, que não há um tratamento diferenciado para adolescentes com traços antissociais. Diante disso, frente aos resultados obtidos e diante das lacunas encontradas no Sistema de Justiça Juvenil, sugere-se a elaboração de programas que considerem o processo de garantia dos direitos e os desafios nevrálgicos da infância e adolescência brasileira; bem como propõe-se a criação de tratamento que avalie os fatores biopsicossociais que podem influenciar na prática de atos infracionais, por meio da avaliação do comportamento antissocial, através da Escala Hare PCL-YV, a ser realizada por especialistas nas unidades de atendimentos do Sistema de Justiça Juvenil, no intuito de se desenvolver intervenções precoces aos adolescentes que apresentam traços de psicopatia, a fim de que esses não se consolidem na vida adulta.

Palavras-Chave: Comportamento Violento. Personalidade Adolescente. Fatores biopsicossociais da Violência. Funções Cerebrais e Crime. Adolescente Feminina e Ato Infracional. Sistema de Justiça Juvenil. Medidas Socioeducativas. Políticas Públicas para Adolescente. Escala Hare – PCL: YV.

ABSTRACT

The present dissertation is aimed at investigating the biopsychosocial aspects of criminal conduct that may be linked to violent behavior. Its objective is to analyze the Juvenile Justice System in order to understand to what extent the state is acting to deal with erratic behavior of teenagers in conflict with the law. In addition to a broad bibliographic analysis, correlating crime themes to psychology, psychiatry, criminology, neurology, sociology and law, this paper presents findings based on empirical research, featuring a sample of 18 female adolescents, authors of homicides and attempted murder, and who are taking correctional measures in a female unit of FASE/RS. The research was carried out through semi-structured interviews, as well as a sociodemographic questionnaire, analysis of medical records and application of the Hare Scale - Psychopathy Checklist: Youth Version (PCL: YV) in order to identify psychopathy traits in the subjects. The results showed that 55.6% of the sample (10 adolescents) had a high score, above 30, evidencing substantial presence of psychopathic traits. This finding indicates that these adolescents are highly probable to re-offend, and a strong tendency to present criminal behavior during their adulthood. It was also found that there is no differentiated treatment for adolescents with antisocial traits. In view of the results obtained and of the gaps found in the Juvenile Justice System, it is suggested the elaboration of programs which take into account the process of guaranteeing the rights and the neuralgic challenges of Brazilian childhood and adolescence; as well as the creation of a treatment that evaluates the biopsychosocial factors that may influence the act of offending, by means of antisocial behavior assessment, through Hare Scale PCL-YV, to be conducted by specialists in Juvenile Justice System units, in order to develop early interventions for adolescents who present psychopathy traces, so that these traits do not consolidate in their adulthood.

Keywords: Violent Behavior. Adolescent Personality. Biopsychosocial Factors of Violence. Brain Functions and Crime. Female Adolescents and Offenses. Juvenile Justice System. Educational Measures. Public Policies for Adolescents. Hare Scale - PCL-YV.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Maturação cerebral entre as idades de 05 e 20 anos	43
TABELA 02 – Critérios do DSM – V – Transtorno de Conduta	49
TABELA 03 – Critérios do DSM – V – Transtorno de Personalidade Antissocial	59
TABELA 04 – Garantias Processuais Penais de Crianças e Adolescentes	113
TABELA 05 – Média dos escores do PCL:YV da amostra	156
TABELA 06 – Análises de correlação de Spearman.....	163

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Índices do IBGE acerca da população juvenil (2007 – 2027)	126
GRÁFICO 02 – Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa	137
GRÁFICO 03 – Faixa etária de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa	138
GRÁFICO 04 – Contato com os pais.....	157
GRÁFICO 05 – Uso de SPA’s dos agressores.....	157
GRÁFICO 06 – Familiar preso ou em cumprimento de MSE.....	158
GRÁFICO 07 – Comportamentos escolares I.....	158
GRÁFICO 08 – Comportamentos escolares II	159
GRÁFICO 09 – Escore total PCL:YV X Comportamentos Escolares	159
GRÁFICO 10 – Infrações – MSE	160
GRÁFICO 11 – Número de vezes em MSE	160
GRÁFICO 12 – Roubo.....	161
GRÁFICO 13 – Furto.....	161
GRÁFICO 14 – Tráfico	162

LISTA DE ABREVIATURAS

- AJURIS** – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
- ASEMA** – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
- CAPS** – Centro de Atenção Psicossocial
- CF** – Constituição Federal
- CM** – Código de Menores
- CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMM** – Código Mello Mattos
- CNUDC** – Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DECA** – Departamento Estadual da Criança e do Adolescente
- DMAF** – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
- DP** – Delegacia de Polícia
- DPJ** – Direito Penal Juvenil
- DSM** – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
- DUDC** – Declaração Universal dos Direitos da Criança
- DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FASE** – Fundação de Apoio Socioeducativo
- FDCA** – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FEBEM** – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor
- FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LDBE** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social
- MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- MSE** – Medida Socioeducativa
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas

PAIF – Programa de Atenção Integral à Família

PCL-R – Hare Psychopathy Checklist Revised

PCL-SV – Hare Psychopathy Checklist Screening Version

PCL-YV – Psychopathy Checklist: Youth Version

PEMSEIS – Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAIF – Plano Nacional de Atendimento Integrado à Família

PIA – Plano Individual de Atendimento

PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI – Programa Universidade

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SJJJ – Sistema de Justiça da Infância e Juventude

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SPA'S – Substâncias Psicoativas

SUS – Sistema Único de Saúde

TPA – Transtorno de Personalidade Antissocial

DEPEN – Departamento Penitenciário

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 ETIOLOGIA DA VIOLÊNCIA: FATORES BIOPSIKOSSOCIAIS	21
2.1.1 O mal como propulsor da violência.....	26
2.1.2 A violência como fonte de prazer	28
2.2 BASE BIOLÓGICA DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO	30
2.2.1 Funções cerebrais e conduta criminosa	32
<u>2.2.1.1 Funções Executivas e Violência</u>	<u>32</u>
<u>2.2.1.2 Lobo Frontal e Conduta Agressiva</u>	<u>33</u>
<u>2.2.1.3 Sistema Límbico e Comportamento Criminoso.....</u>	<u>36</u>
2.2.2 Processo de maturação cerebral do adolescente	41
2.3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA CONDUTA VIOLENTA.....	45
2.3.1 Personalidade e adolescência.....	45
2.3.2 Transtorno de Conduta	49
2.3.3 Transtorno de Personalidade Antissocial e Psicopatia	53
2.4 REFLEXÕES SOCIOLÓGICAS E CRIMINOLÓGICAS ACERCA DA VIOLÊNCIA .	61
2.4.1 Teoria da Associação Diferencial.....	65
2.4.2 Teoria das Subculturas Criminais.....	68
2.4.3 Teoria da Neutralização.....	70
2.4.4 Teoria da Desorganização Social	72
2.4.5 Teoria da Rotulação.....	73
3 SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL	78
3.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL	78
3.1.1 Responsabilização Penal Juvenil: uma construção de Direitos	80
<u>3.1.1.1 Direito infantojuvenil de caráter penal indiferenciado.....</u>	<u>82</u>
<u>3.1.1.2 Direito infantojuvenil de caráter tutelar</u>	<u>83</u>
<u>3.1.1.3 Direito infantojuvenil de caráter penal garantista</u>	<u>86</u>
<u>3.1.1.3.1 Pacto de San José da Costa Rica</u>	<u>89</u>
<u>3.1.1.3.2 Regras mínimas das Nações Unidas – Regras de Beijing</u>	<u>90</u>
<u>3.1.1.3.3 Diretrizes das Nações Unidas – Diretrizes de Riad</u>	<u>91</u>
<u>3.1.1.3.4 Regras mínimas das Nações Unidas.....</u>	<u>92</u>
3.2 MODELO DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL.....	93

3.2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente	93
<u>3.2.1.1 Medidas socioeducativas</u>	<u>97</u>
3.2.1.1.1 A internação como antecipação dos efeitos da Prisionização	101
<u>3.2.1.2 Apuração e execução de Medidas Socioeducativas</u>	<u>103</u>
3.2.1.2.1 Plano Individual de Atendimento	109
3.2.2 Garantias Processuais Penais e o acesso à Justiça Juvenil	111
3.2.3 Desafios da Democracia Brasileira e o ECA	114
<u>3.2.3.1 Intolerância e Punitivismo social</u>	<u>119</u>
3.2.3.1.1 Punitivismo e “segurança” policial	121
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ADOLESCENTE	125
3.4 CONSELHO TUTELAR.....	132
3.4.1 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	133
3.5 CONSIDERAÇÕES ATUAIS ACERCA DA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.....	134
4 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL DE ADOLESCENTES FEMININAS	140
4.1 COMPORTAMENTO VIOLENTO FEMININO	140
4.1.1 Criminalidade feminina	140
4.1.2 Adolescentes femininas em conflito com a lei	143
4.2 INSTRUMENTAL	147
4.2.1 Instrumentos para identificar traços de psicopatia	147
4.3 OBJETIVO	152
4.4 MÉTODO	152
4.5 AMOSTRAGEM.....	152
4.6 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS	153
4.7 PROCEDIMENTOS ÉTICOS.....	154
4.8 INSTRUMENTOS	154
4.8.1 Inventário de Psicopatia de Hare – Versão Jovem – PCL: YV	154
4.8.2 Entrevistas Semiestruturadas	155
4.9 ANÁLISE DOS DADOS	155
4.10 RESULTADOS	156
4.11 DISCUSSÃO	1644
4.11.1 Fator Interpessoal	1655
4.11.2 Fator Afetivo	16969
4.11.3 Fator Comportamental.....	17575

4.11.4 Fator Antissocial.....	17979
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	1866
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	199
APÊNDICES	2177
APÊNDICE A – TERMO DE COMPROMISSO LIVRE E ESCLARECIDO.....	2177
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO E DE SAÚDE.....	2188
ANEXOS	2233
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PUCRS	2233
ANEXO B – DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA NA FASE/RS	2244
ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO COM A FASE/RS.....	2255

1 INTRODUÇÃO

A violência é um problema social global, que acompanha a história humana, sendo encontrada em todas as sociedades. No Brasil, fatos de extrema barbárie, execuções e extermínios confirmam integralmente que vivemos em uma nação com leis, mas que, no entanto, carece de intervenções assertivas no que tange ao comportamento violento. Influenciado por uma política de repressão e punição ao crime, o País caminha para um maior rigor na busca de estratégias punitivas, de controle e vigilância, que não só se mostram ineficazes no combate ao crime e à violência, como também transformam todos os cidadãos em reféns das próprias leis que criam.

O fenômeno da violência, como fato social normal, vem tomando dimensões que transmigra para um literal descontrole social. A perda de vida pela violência ultrapassou os limites da chamada criminalidade controlada e tolerada. Dessa forma, o entendimento desta temática precisa ser construído de maneira ampla e interdisciplinar, considerando um sustentáculo teórico-analítico capaz de aprofundá-la em toda a sua complexidade.

Nesse cenário, observa-se um crescente interesse científico na pesquisa com adolescentes envolvidos em situações de violência, considerando que os comportamentos desviantes, antissociais e criminosos têm sido cada vez mais analisados nessa população (GAUER, DAVOGLIO & VASCONCELOS, 2012). Pesquisas apontam que adolescentes e jovens compreendem a faixa etária mais exposta à violência e criminalidade, estando não só entre os maiores agressores, mas também entre as maiores vítimas.

Corroborando com essa realidade o índice de homicídio envolvendo pessoas com 15 a 29 anos de idade que, segundo o Atlas da Violência, de 2005 a 2015, cresceu em 292,3%. Estudos apontam que mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população. Embora a prática da criminalidade tenha sido um comportamento associado ao mundo masculino, constata-se um aumento dos índices de mulheres envolvidas na criminalidade e, consequentemente, dentro do sistema carcerário (CERQUEIRA et al, 2017).

Isso nos remete ao *problema* de nossa pesquisa. Ao se tratar dos aspectos que podem estar associados à conduta desviante de adolescentes, autores defendem que fatores disfuncionais biopsicológicos podem ter precursores de suas características básicas presentes ainda na fase da infância e adolescência. A obtenção de indícios diagnósticos precoces de traços disfuncionais aumenta as chances de intervenção e tratamento de adolescentes, que cumprem medidas socioeducativas, evitando que a disfunção se estabilize e consolide na vida adulta (SALEKIN, 2008). Ainda, pesquisadores apontam como fator preponderante para o

comportamento violento o meio social, sendo a vulnerabilidade e a pobreza responsáveis pelas desestruturas econômicas e familiares, diretamente associadas ao crime e à periculosidade (BATISTA, 2012).

Além disso, estudos mostram que a Justiça Juvenil possui uma visão seletiva direcionada aos adolescentes infratores. Para Batista (2015), a diferenciação no tratamento dado aos adolescentes e jovens oriundos de classes menos favorecidas, permite afirmar que o problema do sistema não é o comportamento em si, mas o controle específico e discriminatório de uma parcela vulnerável da juventude considerada perigosa. Além disso, somando-se às questões apresentadas e considerando que a temática de estudo, que envolve a situação das mulheres e adolescentes privadas de liberdade, tem sido negligenciada há anos, em função da pouca visibilidade que é dada ao problema, essa pesquisa abarca o crescente cenário de violência, envolvendo de forma precoce as adolescentes do sexo feminino.

Para tanto, a possível influência de aspectos biopsicossociais no comportamento criminoso, bem como o olhar criminalizante por parte do Sistema de Justiça Juvenil, que demanda por castigo e punição, vem justificar a relevância de um estudo sobre as medidas adotadas pelo Estado, por meio do Sistema de Justiça Contemporâneo e políticas públicas adotadas no tratamento de adolescentes femininas.

Daí as perguntas que orientam esta investigação: é possível identificar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento criminoso? Em que medida o Estado está atuando, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes femininas?

Diante dessas questões, nossa tentativa de resposta inicial foi traçada em *hipóteses*, como: a) grande parte das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pode ter histórico traumático de violação de direitos, negligência familiar e maus tratos, apresentando maior vulnerabilidade para o comportamento desviante; b) aspectos psicológicos, biológicos e sociais disfuncionais podem estar associados a conflitos com a lei; c) procedimentos diagnósticos precoces de problemas biológicos, psicológicos e sociais graves podem contribuir para a intervenção e tratamento, evitando que o comportamento desviante se consolide na idade adulta; d) o Estado, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, embora adote significativas intervenções no processo de ressocialização das adolescentes em conflito com a lei, não contempla medidas e tratamento adequados para dar conta de adolescentes que apresentam traços antissociais.

Esta dissertação tem como objetivo geral tencionar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento violento, investigar as intervenções do Sistema de Justiça

Juvenil, bem como analisar a presença de traços psicológicos antissociais em adolescentes femininas internas na FASE.

Para realizar esse estudo são enfatizados como objetivos específicos, inicialmente, as possíveis causas biopsicossociais da conduta disfuncional de adolescentes em conflito com a lei; posteriormente, são abordadas as medidas socioeducativas e políticas públicas brasileiras adotadas pelo Sistema de Justiça Juvenil; e, por fim, por meio de pesquisa empírica, é averiguada a presença de traços psicológicos disfuncionais em adolescentes femininas em cumprimento de medida socioeducativa de internação, através da Escala Hare PCL:YV.

Considerando que as questões apresentadas são complexas e demandam, em alguma medida, de recurso à interdisciplinaridade, para respondê-las, estruturou-se a presente dissertação em três capítulos que corresponderão aos caminhos da investigação. Em cada um deles, serão apresentados temas estratégicos que auxiliarão na compreensão do objeto.

O primeiro capítulo aborda *os fatores biopsicossociais que podem estar associados à conduta criminosa*. A abordagem etiológica é sempre difícil, visto que a base biológica, psicológica e a estrutura social tendem a criar relações de retroalimentação dos seus próprios termos e dinâmicas, o que torna sempre mais improvável a identificação incontestada de relações causais. Uma etiologia das motivações da conduta criminosa deve ser compreendida como um projeto de longo curso, que se sabe limitado por uma definição mínima de tendências e/ou probabilidades.

Em um primeiro momento, neste capítulo, são feitas considerações acerca da violência, dando ênfase ao mal como propulsor da conduta violenta e à transgressão como possível fonte de prazer. Imediatamente, são apresentados aspectos referentes à base biológica do comportamento criminoso, desenvolvendo tema referente ao processo de maturação cerebral do adolescente, assim como aprofundando possíveis conexões entre as funções cerebrais e a conduta criminosa.

Posteriormente são abordados aspectos psicológicos da conduta violenta, dando ênfase à personalidade adolescente. Questões intrínsecas relacionadas a essa fase do desenvolvimento são determinantes para a compreensão e tratamento dos problemas psicológicos, psiquiátricos e sociais que o indivíduo poderá ter. Veremos, no capítulo, que o indivíduo na fase da adolescência passa por desequilíbrios e instabilidades extremas com expressões psicopatológicas de conduta, no entanto, tais manifestações podem ser analisadas como aceitáveis para o seu momento evolutivo, pois constituem vivências necessárias para se atingir a plena maturidade.

Por fim, esse capítulo apresenta reflexões sociológicas e criminológicas acerca da violência. Ainda discorre-se sobre aspectos da intolerância e punitivismo social, considerando que a função simbólica do poder punitivo é retratada por meio da crença de que quanto mais elevados os índices de encarceramento, maiores serão os níveis de segurança.

O segundo capítulo trata do *Sistema de Justiça Juvenil*. Inicia com uma breve incursão histórica sobre a responsabilização penal juvenil, como uma construção de direitos. Aborda temas referentes ao direito infantojuvenil de caráter indiferenciado, de caráter tutelar e de caráter penal garantista. Em seguida, o capítulo discorre sobre o modelo de tratamento do sistema de justiça infantojuvenil no Brasil, dando ênfase ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estado brasileiro priorizou a dignidade humana como valor norteador, sendo que, essa priorização deve-se evidenciar no tratamento dispensado aos menores, que cometem ou não atos infracionais. Nesse contexto, apresentam-se questões referentes às garantias processuais penais e o acesso à Justiça Juvenil, bem como dá destaque à inimputabilidade infantojuvenil.

O capítulo analisa, ainda, as medidas socioeducativas, sua apuração e execução de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentando os desafios atuais da democracia brasileira quanto à criança e ao adolescente. São enfatizadas as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, como antecipação dos efeitos da prisionização bem como a “segurança” policial e o punitivismo no Sistema de Justiça Juvenil. Por fim, o capítulo discorre acerca de políticas públicas para o adolescente, considerando o fato de que a carência de políticas públicas, bem como a falta de gerenciamento das já existentes suscitam inúmeras consequências, sendo uma delas a delinquência juvenil. Conclui, fazendo considerações atuais acerca da Justiça Juvenil no Brasil.

No terceiro capítulo desta dissertação é realizada a *avaliação do comportamento antissocial de adolescentes femininas*. Como introdução do capítulo, são realizadas considerações acerca do comportamento violento feminino, dando ênfase à participação de adolescentes femininas em atos infracionais e o conflito das mesmas com a lei. São realizadas reflexões sobre a invisibilidade da mulher, ao longo dos anos, tanto no sistema socioeducativo quanto prisional. Nesse interim, vale considerar que os estudos criminológicos consagrados à criminalidade feminina são raros e, quando existem, aparecem como títulos acessórios, em curtos capítulos subsidiários de obras que privilegiam sempre o criminoso masculino (SOARES & ILGENFRITZ, 2002). Os motivos mais apontados para a ausência de estudos sobre a delinquência feminina podem ser a sua reduzida incidência, se comparada com a

masculina, o papel secundário da mulher na sociedade e na vida extrafamiliar, o preconceito que atribui pouco ou nenhum valor a essas manifestações, assim como a falta de pressão da opinião pública, que não se interessa pelo tema.

Posteriormente, são apresentados instrumentos utilizados na investigação de traços de psicopatia, dando destaque à Escala Hare PCL-YV, sendo esse instrumento destinado à aplicação em adolescentes. O inventário de psicopatia investiga a delinquência juvenil, inclusive, como o envolvimento em comportamentos criminais de maior gravidade, levando em conta as vicissitudes da adolescência.

O capítulo segue apresentando a primeira pesquisa, a nível nacional, utilizando a Escala Hare – Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovens – PCL: YV, em adolescentes femininas. Esse estudo empírico foi realizado com adolescentes femininas em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em uma Unidade da FASE, no Rio Grande do Sul. Por meio desse instrumento psicológico, pode-se chegar à detecção precoce de traços psicológicos disfuncionais da adolescente infratora e, conseqüentemente, a possíveis intervenções condizentes com a realidade da mesma. Para tanto, são apontados o objetivo da pesquisa, o método, amostragem, procedimentos para a seleção dos sujeitos, coleta de dados, instrumentos, procedimentos éticos, análise dos dados, resultados e discussão correlacionando a teoria com os achados encontrados.

Pesquisas empíricas com amostras femininas, mesmo que incipientes, são de grande valor para apontar caminhos a serem explorados com maior profundidade diante do funcionamento delinquente e antissocial, o qual sempre revela alterações que, em algum grau, se situam na personalidade (Hare, 2003). Ainda que haja um menor número de estudos em relação às masculinas, bem como a possibilidade de identificação de traços relacionados ao funcionamento antissocial nessa população, sabe-se que tanto a prevalência quanto a incidência do diagnóstico de psicopatia em mulheres têm sido empiricamente constatadas com menos da metade observadas em homens (KAPLAN, SADOCK & GREBB, 2003).

No que concerne ao método de abordagem, a pesquisa utiliza o método de caráter misto, sendo essa uma investigação que combina e associa as formas qualitativa e quantitativa. Conforme Creswell e Clarck (2007), como são duas abordagens com características antagônicas, elas se combinam de forma que uma poderá prevalecer sobre a outra ao mesmo tempo em que podem se complementar na apresentação de resultados.

Minayo & Sanches (1993) assinalam que, do ponto de vista metodológico, não há contradição entre ambas abordagens, no entanto, também não há continuidade. Eles aduzem que a relação entre os métodos qualitativo e quantitativo não pode ser reduzida a um

continuum. A proposta do caráter misto não parece ser a de integração entre as abordagens, mas de utilização complementar em questões de pesquisa, ou seja, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa.

Ao se tratar do método qualitativo, vale salientar que este se caracteriza pela não utilização de instrumental estatístico na análise de dados, tendo por base, pois, conhecimentos teóricos e empíricos que permitam atribuir-lhe cientificidade. Objetiva a descoberta, a identificação, a descrição detalhada e aprofundada da realidade de um fenômeno (ZANELLA, 2006).

O método qualitativo de revisão bibliográfica se fundamenta a partir do conhecimento disponível em livros e artigos científicos e tem a finalidade de ampliar o conhecimento na área, dando sustentação teórica à pesquisa. Para tanto, são correlacionados temas da violência vinculada ao direito, à psicologia, à sociologia, à neurologia, à psiquiatria e à criminologia, tanto de autores clássicos quanto de atuais, que se dedicam a estudar e pesquisar os Fatores Biopsicossociais da Conduta Criminosa, Sistema de Justiça Juvenil, Adolescente Feminina em Conflito com a Lei.

Assim sendo, a pesquisa inicialmente se dá mediante consulta a livros e publicações científicas relacionadas diretamente com o tema proposto. A busca de artigos é realizada nas principais bases de dados, tais como BVS-Psi e Scielo, com o objetivo de acrescentar os achados mais recentes sobre o tema, e prevê o uso dos descritores como: “comportamento violento”; “Personalidade adolescente”; “etiologia da violência”; “Funções cerebrais e crime”; “Adolescente feminina e ato infracional”; “Sistema de Justiça Juvenil”; “Medidas Socioeducativas”; “Políticas públicas para adolescente” e “PCL-YV” para encontrar os artigos que possuam relação direta com esta pesquisa. Após a coleta dos artigos, será feita uma seleção dos mesmos, considerando sua relevância e contribuição para a pesquisa proposta.

Já a pesquisa, com o método quantitativo, se dá por meio de avaliação do Comportamento Antissocial de Adolescentes Femininas em Conflito com a Lei através da Escala Hare PCL-YV. É realizada uma pesquisa empírica, com amostra de 18 adolescentes do sexo feminino, com faixa etária entre 12 e 17 anos de idade, que cometeram infrações graves, como homicídio e tentativa de homicídio, em cumprimento da medida socioeducativa de internação, em uma unidade da FASE-RS.

Esta se realizará mediante entrevistas semiestruturadas a partir do questionário proposto pelo instrumento PCL-YV. Tal questionário será complementado com dados sociodemográficos, e outros obtidos de prontuários e/ou informações obtidas junto à FASE.

No intuito de verificar questões psicológicas, será utilizada a Escala de Psicopatia de Hare – Versão Jovem (Hare Psychopathy Checklist – Young Version – PCL-YV) com a finalidade de verificar a presença de traços psicopatológicos em adolescentes (HARE, 2003).

Portanto, esta investigação pretende tencionar, de um modo geral, a relação entre os fatores biopsicossociais, que podem estar associados ao comportamento violento e às intervenções do Sistema de Justiça Juvenil. Devido ao horizonte amplo dessas duas áreas do saber, devemos operar uma redução estratégica, que nos auxilie na compreensão do objeto. Limitar-nos-emos, por isso, à revisão dos fatores biopsicossociais que podem ter relação com o comportamento violento, bem como ao estudo das intervenções utilizadas pelo Sistema de Justiça Juvenil para dar conta dessa demanda, relacionando os achados teóricos com os resultados da pesquisa empírica realizada, tendo em conta que eles constituem o atual polo de tensão da presente dissertação. Logo, não é o foco de nossa pesquisa promover uma análise profunda sobre a criminalidade feminina, nem acerca do funcionamento da Unidade de Internação na qual as adolescentes estão cumprindo a medida socioeducativa ou, ainda, das condições que as mesmas vivem na instituição, visto que já existem pesquisas sobre tais temas. Outrossim, deixaremos para outro trabalho de pesquisa estabelecer comparativos entre o comportamento violento de adolescentes do sexo feminino e masculino. Deter-nos-emos sobretudo, à pesquisa empírica, analisando o comportamento disfuncional das adolescentes femininas, pelo fato de já ter sido realizada a aplicação do instrumento PCL-YV em amostra com adolescentes masculinos, assim como devido às limitadas pesquisas existentes com a população feminina.

Adiantamos que tivemos devido cuidado ao nos referirmos ao termo Psicopatia, visto que, na fase da adolescência, o sujeito poderá apresentar somente comportamento violento com traços de psicopatia, não podendo ser diagnosticado como psicopata; assim como, o diagnóstico para adolescentes, que apresentam traços antissociais, precoces é de Transtorno de Conduta, não sendo permitido diagnóstico de Transtorno de Personalidade Antissocial. Do mesmo modo, atentamo-nos ao utilizar o termo crime, visto que, para o Sistema de Justiça Juvenil, o adolescente, que comete ato infracional, é considerado infrator e não criminoso. Em face disso, serão utilizados termos como adolescente com comportamento desviante, comportamento antissocial, conduta desviante, comportamento disfuncional, dentre outros.

As informações teóricas serão compiladas e devidamente referenciadas, a fim de subsidiar a relação com a pesquisa empírica realizada. Por meio dessa correlação, dar-se-á o cumprimento dos objetivos geral e específicos inicialmente propostos.

2 ETIOLOGIA DA VIOLÊNCIA: FATORES BIOPSIKOSSOCIAIS

No intuito de revisar e aprofundar estudos acerca da etiologia da violência, buscando contestar se é possível identificar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento violento de adolescentes femininas, este capítulo discorre sobre aspectos concernentes à base biológica da conduta criminosa, aborda elementos psicológicos, bem como propicia reflexões sociológicas e criminológicas, que podem estar relacionados ao comportamento desviante de autoras de atos infracionais.

2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA

A violência é um fenômeno inerente à natureza humana, não podendo ser desvinculada da condição do indivíduo e nem tratada fora da sociedade. Tal fenômeno é parte intrínseca da vida social, podendo ser resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. O fato que reforça este argumento é o de nunca ter existido uma sociedade sem violência.

Os fenômenos da violência adquirem novas formas e contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade. Essa multiplicidade de expressões de violência presentes nas sociedades contemporâneas — violência ecológica, exclusão social, violência entre os gêneros, racismos, violência no meio acadêmico — configura-se como um processo de fragmentação da cidadania. Deparamo-nos com as dimensões subjetivas e objetivas das variadas formas de violências que, por sua vez, configura uma microfísica da violência na vida cotidiana da sociedade contemporânea (TAVARES DOS SANTOS, 2002).

A sociedade produz a violência em sua especificidade, assim como em sua particularidade histórica. Ou seja, há na sociedade e no processo dinâmico que ela envolve modificações na construção dos objetos sociais que são, muitas vezes, expressos como um problema social. Desse modo, vale considerar que nenhuma violência pode ser considerada enquanto tal, sem uma abordagem do campo cultural, momento e contexto social no qual ela se insere. Para Foucault (1998), o entendimento da fenomenologia da violência pode ser realizada a partir da noção de uma microfísica do poder, ou seja, de uma rede de poderes, que permeia todas as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes.

A violência é um processo social que se difere do crime, apesar de se apresentarem juntos em determinados momentos. Além de ser fenômeno anterior ao crime, a violência não é codificada no Código Penal e pode ser interpretada, compreendida e conduzida a partir de

diferentes práticas. Dentre as práticas, entendidas como violentas, estão as expectativas, por vezes forçadas, de extinção de todas estas ações do convívio social.

Surge uma variedade de normas sociais, além das jurídicas, levando o indivíduo a ver a simultaneidade de padrões de orientação da conduta, muitas vezes, divergentes e incoerentes, como, por exemplo, a violência configurada como norma social para algumas categorias sociais, contraponto às denominadas normas civilizadas, marcadas pelo autocontrole e pelo controle social institucionalizado. Fortalece-se, com isso, a prática de fazer justiça com as próprias mãos, característica de uma cultura orientada pelo hiperindividualismo (ELIAS, 1990; DÍAZ, 2000). Bauman (1998) aduz que a busca da pureza pós-moderna se manifestou diariamente com a ação punitiva contra as classes consideradas como perigosas, ou seja, contra os moradores pobres de ruas e das áreas urbanas proibidas, os vagabundos e os indolentes.

Desse modo, o tema da violência e sua contrapartida têm-se convertido em uma das principais preocupações não só no Brasil, como também no mundo todo. O contínuo incremento da violência cotidiana configura-se como aspecto representativo e problemático da atual organização social, ocupando espaço, de forma crescente, no dia-a-dia, nos pensamentos e na vida do homem moderno. Seu estudo tem a finalidade de diminuir a angústia da qual ela é revestida, sendo, porém, inexistentes fórmulas mágicas para resolver, de todo, a questão (FOUCAULT, 1998).

Por meio das lições de Foucault, pode-se afirmar que a violência social e o crime configuram-se em verdadeiros idiomas de exclusão, que organizam a definição do outro. Nesse sentido, pode-se supor que os discursos constantes de temor e de crise podem estar funcionando como mecanismos de pertencimento numa sociedade assombrada pela profusão e velocidade das transformações (MAFFESOLI, 2003).

Pesquisas apontam que a tendência do crescimento da violência e criminalidade, notadamente de homicídios dolosos, não se restringe ao Brasil. Para Young, o elevado índice de criminalidade nas sociedades ocidentais é uma evidência, e tem um papel fundamental na mudança de atitudes públicas, formando certos padrões de comportamentos de evitação. Poder-se-ia falar em uma nova configuração social impregnada pela realocação assumida pela violência e pelo crime, caracterizando verdadeiro recuo civilizatório nas sociedades ocidentais (YOUNG, 2002).

De acordo com Michel Maffesoli (1987), a violência é um elemento estrutural do fato social e não um saldo negativo anacrônico de uma ordem bárbara em vias de desaparecimento. Para o autor, além de integrar o fato social, a violência possui o seu lado

utilitário ao manter uma tecnoestrutura panóptica que justifica o papel da polícia, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos advogados, da indústria da segurança privada etc.

Ao contrário do que reproduz o senso comum, o comportamento violento não pode ser descrito somente como o que caracteriza a opção dos bandidos, mas, sobretudo, como um fenômeno mais amplo que faz parte da natureza humana. Por meio da Criminologia, sabe-se que praticamente todas as pessoas, mesmo aquelas que podemos situar como extremamente atentas e obedientes à lei, praticaram um ou mais delitos, em algum momento de suas vidas (ROLIM, 2014).

Pesquisas apontam que a violência está em toda parte, ela não tem nem atores sociais permanentes reconhecíveis nem causas facilmente delimitáveis e inteligíveis. Em um contexto no qual a sociedade caracteriza-se pela falta de estrutura, problemas como a fome, analfabetismo, corrupção e extrema desigualdade social, a criminalidade torna-se mais um problema social dentre tantos outros existentes na sociedade brasileira (KONDER, 1998). Para Vergara (2008), embora haja forte associação entre a marginalidade e a criminalidade, a pobreza não é a única causa do comportamento violento e do crime. A violência é um fenômeno que perpassa toda a sociedade, segmentos, classes, faixas etárias etc.

Durkheim, no final do século XIX, em plena sociedade francesa, foi duramente contestado por tentar justificar o crime, quando, na verdade, sua intenção não era justificá-lo, mas percebê-lo como uma manifestação social expressiva da essência do ser humano. Para Durkheim, o crime é um fenômeno social normal, visto que, em toda sociedade, um certo número de crimes é cometido e, por consequência, se nos referimos ao que se passa regularmente, o crime não é um fenômeno patológico. O autor chega a ponderar que a normalidade do crime não significa ser ele desejado, e que, como a dor, ele só é normal quando não querido. O crime é considerado por Durkheim como uma ruptura com a consciência coletiva, razão pela qual sofre punição pela lei penal (DA MATTA, 1982).

Com as mudanças sociais no final do século XX, podem-se perceber dilemas, como: a repetição da exclusão social; a disseminação das violências; as crescentes taxas de criminalidade; a problematização do fenômeno criminal; a revelação das invisíveis vítimas; a universalidade do crime; a seletividade da justiça; os problemas da punição e da culpabilidade; a ruptura de laços sociais e a "desfiliação" de algumas categorias sociais, como a juventude, uma das grandes vítimas da civilização (YOUNG, 1999).

Dessa maneira, desenvolveram-se espaços urbanos fragmentados e segmentados, seguindo um mesmo padrão geral com centros deteriorados e bairros periféricos carentes, habitados por populações vulneráveis; bairros de populações de altas rendas, com forte

presença de segurança privada assim como a implementação de condomínios fechados; territórios controlados pelo crime organizado; espaços privados de comércio, com controle social por segurança privada; desigualdade social e espacial; violência cotidiana nas ruas; e violência no espaço escolar (TAYLOR, 1999; CALDEIRA, 2000).

Gilles Deleuze (1992) corrobora com essa leitura da realidade ao discorrer sobre as cidades que se tornaram sinônimos de deterioração, insegurança e vitimização. A distopia urbana desdobrou-se pelo menos, em dois níveis: de um lado a expansão de condomínios fechados e shoppings, que potencializa a privatização dos espaços sociais mediante estratégias de segregação. Por outro lado, observa-se a transformação das periferias urbanas em verdadeiros enclaves de poder privado, nas quais seus habitantes protagonizam um drama social cotidiano, marcado pela violência e criminalidade. Vítimas privilegiadas num amplo quadro de múltiplas carências são, ainda, estigmatizadas em função do lugar de moradia; estranha retificação de localismos em plena sociedade globalizada.

Nesse contexto societário, pode-se perceber que as concepções do crime passaram por grandes metamorfoses. A definição do crime tornou-se problemática por causa das novas modalidades de crime, como: criminalidade violenta; o crime organizado, tráfico de armas e de drogas; crimes denominados de colarinho branco; crimes informacionais; violência contra indivíduos ainda não reconhecidos socialmente, por exemplo, as violências contra as crianças; os infratores da lei, que se tornaram extensos continentes sociais e não somente uma minoria; a probabilidade de alguém ser vítima passa a ser prevacente e contingente. As causas do crime são difusas, eminentes ou por escolha racional, quando se trata de delito contra o patrimônio ou de extorsão por sequestro. Igualmente, pode-se constatar que há uma continuidade entre o fato social normal e o crime, transformado em fenômenos societários (YOUNG, 1999; PEGORARO, 1999).

Desse modo, o assaltante deixa de ser profissionalizado para tornar-se um ofensor sem especialização, realizando a ação delituosa quase ao acaso; a relação entre agressores e vítimas passa a ser uma relação complexa, pois o agressor não é mais somente o estranho, mas alguém conhecido ou do próprio grupo da vítima, estranhos e íntimos, habitantes locais e de outras regiões; as causas do crime passam a ser multidimensionais; o crime passa a integrar um *continuum* na vida social, sendo o lugar da ocorrência tanto privado quanto público; e, por fim, o controle social formal não mais é considerado o monopólio do sistema de justiça criminal, mas passa a ser compartilhado por outras agências sociais.

Notoriamente, a violência e a criminalidade ganharam espaço em nível de incorporação e naturalização na dinâmica das práticas sociais. De pronto, é a questão do papel

da mídia e sua penetração nas subjetividades sociais mediante as tradicionais estratégias sensacionalistas que evidentemente se apresenta (DELEUZE, 1992).

Observa-se que, tanto nas notícias quanto em programas de entretenimento, a mídia é seletiva e privilegia com regularidade certas condutas consideradas criminosas: o crime de rua, a criminalidade entre estranhos, a criminalidade violenta, isso em detrimento dos crimes empresariais e de colarinho branco, da violência doméstica e mais do que os crimes não-violentos e silenciosos contra a propriedade. Essas distorções regularmente ampliam e agravam o medo público do crime, estabelecem inapropriadamente agendas públicas punitivas, visando o controle da criminalidade, e preparam o público para a crise seguinte de pânico moral acerca do crime. Não é nenhuma surpresa que o objeto dessas ações, indivíduos e grupos criminosos e criminalizados, também participem do processo interminável de negociação mediada (ROCHA, 2012).

Luis Carlos Osório (1999) aduz que pesquisas têm sido realizadas na busca de respostas à questão da violência, tentando relacionar a criminalidade com alterações ou disfunções neurológicas ou relacionando-a a fatores genéticos ou hormonais. No entanto, nada há em definitivo quanto a essas relações, porém, biólogos, médicos e psicólogos parecem concordar que é possível haver, no sujeito, uma disposição ou predisposição inata a reações agressivas ou violentas diante de certas circunstâncias.

O autor salienta que, nos casos de indivíduos, que cometem atos de violência criminal contra a pessoa, contra o patrimônio e contra alguns desses bens jurídicos, que, ao serem violados, apresentam uma visibilidade maior, podemos encontrar neles algumas características comuns, como por exemplo, baixa autoestima, alta vulnerabilidade à humilhação, sentimentos de impotência, inabilidade no autodomínio e baixo controle da impulsividade (OSORIO, 1999).

Frente a essas questões e tantas outras, que poderíamos abordar, resta-nos afirmar que a violência faz parte da normalidade de uma sociedade. Mesmo com a consciência de que podemos melhorar o atual quadro, com investimentos mais sérios e eficazes em educação, saúde, alimentação, moradia e emprego, reduzindo a violência e a criminalidade, que se nutrem destes fatores, jamais conseguiremos extinguir aquela que é inerente à condição humana.

2.1.1 O mal como propulsor da violência

A corrente eclesiástica na Idade Média defendia que a agressão e a violência eram causadas por espíritos maus, ou seja, decorriam de entidades estranhas, que se apoderavam dos seres humanos, enquanto que, no século XXI, a agressão e a violência eram atribuídas exclusivamente à doença mental – personalidade psicopatológica e indivíduos psicóticos à doença mental. Diante disso, Robert Simon aduz que a maior parte da violência e da desordem, que vemos no mundo, não resulta de espíritos maus nem decorre de doenças mentais, mas sim de pessoas e sociedades não consideradas doentes (SIMON, 2009).

Segundo o autor, os seres humanos não são totalmente bons nem totalmente maus, mas uma combinação de ambos, em diferentes graus. Ou seja, uma situação inesperada pode se transformar em oportunidade para um dos lados sobressair. Por exemplo, um combate pode incitar uma mesma pessoa a atos de heroísmo ou de covardia, dependendo das circunstâncias. A diferença básica entre o que a sociedade considera como boas ou más pessoas não é uma questão de tipo, mas sim de grau, e envolve a habilidade do mau traduzir impulsos obscuros em ações obscuras. Pessoas consideradas más, como assassinos em série, por exemplo, têm fantasias sádicas complexas, compulsivas e intensas, que poucas pessoas boas têm, mas, todos os seres humanos abrigam em seu íntimo um grau de hostilidade, agressividade e sadismo. Qualquer pessoa pode se tornar violenta, ou mesmo assassina, em determinadas circunstâncias.

Robert Simon (2009), em sua obra *Homens maus fazem o que homens bons sonham*, assinala que os estados mentais, que conduzem a práticas de crueldades, surgem a partir de processos psicológicos comuns. Por exemplo, ao se analisar críticas exacerbadas contra outros indivíduos, pode-se notar que, frequentemente, tais críticas revelam-se como uma incômoda autocrítica. Ou seja, é mais fácil enxergar e projetar os problemas pessoais nos outros do que reconhecê-los em nós mesmos. Olhar para dentro de si e descobrir impulsos inaceitáveis é uma experiência muito perturbadora. Para certas pessoas, chega a ser uma carga insuportável. Tais indivíduos e, às vezes, comunidades inteiras precisam atribuir seu lado obscuro aos outros, desumanizando-os como prelúdio para transformá-los em vítimas.

Em *O Mal Estar da Civilização*, Freud referiu que a grande verdade, negada de maneira tão impetuosa, é de que os homens não são criaturas gentis e amigáveis, que desejam o amor, que simplesmente se defendem se forem atacados, mas que uma medida forte de desejo por agressão deve ser considerada como parte de sua carga instintiva. Conforme o autor, o instinto de agressão está na base de todas as relações de afeto e amor entre os seres

humanos, possivelmente com exceção única da relação da mãe com seu filho homem (FREUD, 1929).

Juntamente com a pulsão agressiva, Freud colocou grande ênfase na pulsão sexual e no conflito entre a expressão dessas pulsões e a sociedade. Para ele, a pessoa que busca o prazer está em conflito com a sociedade e a civilização. As pessoas funcionam segundo o princípio do prazer, buscando gratificação descontrolada de todos os seus desejos. Ainda assim, esse modo de operação vai de encontro às exigências da sociedade e do mundo externo. A energia que, de outra forma, seria liberada na busca de prazer e de gratificação deve agora ser inibida e canalizada de acordo com os objetivos da sociedade. Outra possível consequência desse conflito entre o indivíduo e a sociedade é a miséria e a neurose. De fato, segundo Freud, o preço do progresso na civilização é a miséria, a perda da felicidade e um senso elevado de culpa.

O instinto de morte opera silenciosamente dentro do organismo, é desviado no sentido do mundo externo e vem à luz como um instinto de agressividade e destrutividade. Dessa maneira, o próprio instinto podia estar a serviço do próprio Eros, no caso de o organismo destruir outra coisa em vez de destruir o seu próprio eu. O sadismo, a dominação e a submissão sempre fizeram parte do espectro do comportamento humano. O poder e a agressão podem ser identificados como fatores presentes em todas as instâncias da convivência humana, seja nas culturas primitivas ou nas sociedades modernas, supostamente civilizadas. O sadismo e as motivações ligadas ao poder são comuns a todos os seres humanos (FREUD, 1929; SIMON, 2009).

Além disso, ao se tratar da civilização, Freud assinala que a inclinação para a agressão constitui, no homem, uma disposição instintiva original, sendo o maior impedimento à civilização. Segundo ele, o instinto agressivo é o principal representante do instinto de morte. Desse modo, a evolução da civilização não nos é mais obscuro. Ela é a luta entre Eros e a Morte, entre o instinto de vida e o instinto de destruição.

O comportamento dos seres humanos apresenta diferenças, que a ética classifica como boas ou más. Exigências éticas acarretam prejuízos aos objetivos da civilização por incentivar o ser mau. Os homens não são criaturas gentis, que desejam ser amadas e que, no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa quota de agressividade. O próximo é para o ser humano: alguém que ostenta satisfazer sobre ele a sua agressividade, explorar capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-lo sexualmente, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo. A inclinação para a agressão constitui o fator que perturba nossos

relacionamentos com o nosso próximo e força a civilização a um tão elevado dispêndio de energia (FREUD, 1929).

De acordo com Simon (2009), cenas de crimes violentos atraem muita audiência. Mesmo indivíduos, que não são tão sinceros acerca de suas fantasias sádicas, conseguem canalizar impulsos sádicos para atividades menos destrutivas do ponto de vista pessoal. Por exemplo, diversas pessoas assistem lutas de boxe, espetáculos de luta, filmes de terror, os episódios médicos dramáticos com cenas chocantes e sequências ininterruptas de crimes violentos. É preciso extinguir a noção falaciosa de que a destruição e a violência residem apenas nos atos das pessoas más e não nos pensamentos das pessoas boas.

2.1.2 A violência como fonte de prazer

Keith Hayward (2004) discorre sobre o excitamento, emoção e seduções da transgressão como forma de alcançar e compreender as forças culturais e espaciais, que, de certa forma, moldam o papel e status do indivíduo dentro da sociedade, bem como cria impacto sobre a sua vontade ou a relutância em se engajar em atividade criminosa. Segundo a autora, a criminologia, não raras vezes, negligenciou a dimensão emocional da ofensa e deteve-se em traduzir a realidade vivida do crime em banalidades do discurso racional.

Ainda, para compreender plenamente a transgressão, faz-se necessário considerar a influência das emoções no comportamento humano e, dessa forma, considerar as paixões e os sentimentos violentos aos quais o crime induz, tanto em ofensores quanto nas vítimas. A emocionalidade e a satisfação prazerosa, proporcionada pela transgressão, mais do que a racionalidade, tornam-se elementos importantes da cultura popular, pois elas traduzem um anseio em alimentar a busca do perigo, do prazer e da excitação (HAYWARD, 2004).

Segundo Jack Katz, existem atrações morais e sensuais ao fazer o mal. A arrogância, o ridículo, o cinismo e o prazer são emoções fundamentais para o evento criminal, de modo que as explicações causais da criminalidade, que enfatizam a importância dos fatores estruturais, ambientais, genéticos ou de escolha racional, além das qualidades emocionais e interpretativas do crime, muitas vezes, são culpadas de remover e reprimir o significado das principais emoções indicadoras como, por exemplo, a humilhação (KATZ, 2004).

Mike Presdee (2008) aponta que o castigo recebido, ao se cometer um crime, pode ser fonte de um prazer que se remonta ao dia-a-dia. Para o autor, o lazer, o prazer e a emoção tornam-se inextricavelmente entrelaçados na cultura popular e na vida cotidiana do transgressor. Uma vez que as algemas eram um sinal de opressão por autoridade, significando

a prisão do corpo, agora é um acessório de moda disponível, significando um prazer sexual. Outrossim, aduz que muito do crime é de natureza masoquista e, para tanto, ser punido pelas transgressões e delitos cometidos torna-se uma demonstração absurda da lei, de maneira que crime e recebimento de punição podem ser dois atos de rebelião. O castigo mostra uma rebelião invencível, demonstrando que ele ganha prazer apesar do desconforto; não punir quebra esse contrato e confunde, levando a uma transgressão adicional. É uma situação de não vitória para as forças de ordem, porque a desordem é, em parte, definida por punição.

A abordagem de Jack Katz reforça esse contexto ao assegurar que as emoções e o prazer podem ser grandes contingências nos contornos vividos do crime. Elucida, ao citar as emoções de um assalto como um ato espontâneo, caótico e muitas vezes hedonista; o senso de superioridade envolvido no ato de colisão; ladrões que assumem uma reputação de orgulho diante de eventos criminosos. Outrossim, examina a sensualidade vivenciada por trás de eventos de assédio de sangue frio e sem sentido, traçando o papel de impureza, sacrifício, raiva, vingança e hedonismo – emoções que, frequentemente, são a raiz da maioria dos homicídios. Tais comportamentos criminosos englobam a metafísica sensual, desde o prazer e a qualidade lúdica do ato até a vergonha e constrangimento sentidos na apreensão (KATZ, 2004).

O trabalho de Katz sobre a emoção da transgressão pode ser facilmente detectado, sobretudo, em comportamentos disfuncionais e criminosos perpetrados por adolescentes e jovens. Atos de vandalismo, roubo e destruição de carros, incêndios diversos, assaltos, grafite, falhas de atendimento de emergência, o cruzeiro de carros, a violência de grupos de pares e outras formas de delinquência de rua têm muito a ver com a expressão juvenil. Muitas vezes, tais expressões falam extensamente não apenas sobre a emoção e carga emocional experimentada ao invadir edifícios e compostos e desfigurar propriedade privada, mas também sobre como seu trabalho serve como um meio de autoexpressão, assim como denota um prazer pelo simples fato de correr riscos por meio da prática delituosa. O fenômeno do vandalismo pode concentrar-se em torno da excitação de perpetrar um ato ilegal ou na alegria de uma destruição indecorosa (KATZ, 2004).

Corroboram com esses achados, expressões de terror e, sobretudo, de fascínio pelo lado obscuro do ser humano. Milhares de cidadãos considerados respeitáveis evidenciam inesgotável atração e prazer por conteúdos de violência, destruição e crueldade. Mostram-se ávidos consumidores de filmes, programas de televisão, livros e artigos que falam de assassinato, estupro e outras formas de violência; indivíduos perversos, maníacos e delinquentes são obcecados pela internet, utilizando-a como meio para perseguir suas vítimas.

Ainda, os videogames, com jogos extremamente violentos, em que os jogadores devem abater os outros a tiros para conquistar espaço, é uma indústria multimilionária. Esses são voltados para aventuras violentas, que recompensam a habilidade do jogador de matar, proporcionando variadas excitações. O prazer, proporcionado por imagens violentas, proliferam-se através dos meios de comunicação eletrônicos – internet, DVD's e até mesmo telefones celulares, que parecem um verdadeiro vício, sobretudo de adolescentes e jovens (SIMON, 2009).

A motivação por trás da conduta violenta não pode ser limitada a qualquer conjunto específico de circunstâncias sociais ou desigualdades econômicas, mas, sobretudo, à emoção de transgredir a regra e o limite. Para Mike Presdee (2008), o indivíduo sente necessidade de aproximar-se dos reinos do desejo e da excitação, negando a si mesmo em uma sociedade civilizada e não selvagem. É como o prazer de ser desviante. É uma experiência transitória, efêmera, porém sublime, que, como todas as seduções, precisa ser jogada e experimentada uma e outra vez. Desta forma, a transgressão, o delito, a dissidência popular e a revolta se tornam parte do tecido da diversão.

Posto isso, abordaremos, a seguir, alguns aspectos biopsicossociais, que podem contribuir diretamente na motivação da conduta criminosa de adolescentes em conflito com a lei, bem como tópicos que norteiam o desenvolvimento e o entendimento do crime na sociedade.

2.2 BASE BIOLÓGICA DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Durante séculos, as possíveis ligações entre condutas criminais e a biologia fascinaram cientistas e pesquisadores, considerando que o comportamento violento não pode ser compreendido e explicado por meio de um único agente causal. Progressivamente vem-se avolumando um vasto corpo de conhecimento relativo a alterações no funcionamento cerebral de indivíduos, que apresentam conduta disfuncional. Sua complexidade exige busca de compreensão, resolução e prevenção a partir de diversas vertentes de estudos, tais como as ciências antropológicas, psicológicas, neurológicas, psiquiátricas, biológicas e sociais (DEL PINO & WERLANG, 2008).

Estudos indicam que as primeiras abordagens biológicas a respeito do comportamento violento ou criminal foram comprometidas pela ausência de conhecimentos básicos sobre o funcionamento cerebral e por perspectivas unidimensionais e simplificadoras. Desse modo, nas últimas décadas, vem se observando mudança radical em relação à compreensão de como e por que as pessoas se tornam criminosos violentos. Nesse entorno, fatores biológicos e a

sondagem por meio de suas bases anatômicas são fundamentais para o diagnóstico e tratamento da epidemia de violência e crime, que afetam nossas sociedades.

Rafter (2008) aduz que realidades como dano cerebral, intoxicação por chumbo, traumas da infância, estresse, má alimentação, abuso de drogas e outros fatores podem remodelar o corpo de forma a predispor o indivíduo a comportamentos antissociais. Para o autor, os genes desempenham um papel no comportamento humano, mas eles não o determinam. Além do mais, pesquisadores biólogos enfatizam que as semelhanças humanas, tanto quanto as diferenças, tornam impossível traçar uma linha física nítida entre criminosos e não criminosos. Estudiosos aduzem que os genes não podem ser entendidos como a matéria bruta da evolução, mas sim a conduta humana. Reforçam que são os comportamentos que selecionam os genes e não o contrário (RAFTER, 2008; EAGLEMAN, 2011).

Para Adrian Raine (2015), aspectos biológicos disfuncionais, no início da vida, podem impulsionar algumas crianças a se tornarem adultos violentos. Nesse processo, existem agravantes denominados fatores de risco, como má nutrição, trauma encefálico devido à agressão na infância e genética, que estão fora do controle do sujeito; e, quando são combinados com desigualdades sociais, assim como, com a incapacidade da sociedade de detectar e tratar potenciais infratores, é possível, segundo o autor, que esses indivíduos se voltem para o crime.

A genética molecular e comportamental vem demonstrando que muitas condutas são influenciadas diretamente por uma base genética. Os genes moldam o funcionamento fisiológico, que, por sua vez, afeta a personalidade, o pensamento e o comportamento, fomentando a propensão a desrespeitar e descumprir as regras locais, quaisquer que sejam. Outrossim, avanços tecnológicos revolucionários nos exames de imagem cerebrais estão inaugurando novas facetas para as bases biológicas do comportamento criminoso. Para tanto, a base neural para o crime, denominada de neurocriminologia, envolve a aplicação dos princípios e técnicas da neurociência a fim de entender as origens do comportamento antissocial (RAINE, 2015).

Barlow e Durand (2008) aduzem que variáveis genéticas, neurológicas e neuropsicológicas estão inteiramente implicadas na etiologia e manutenção da conduta agressiva, antissocial, suicida, etc. Tal achado deve-se ao fato de se evidenciarem em estudos que déficits funcionais em determinadas regiões cerebrais, sobretudo no sistema límbico e nos lobos temporais e frontais, estão diretamente relacionados ao comportamento violento e criminal.

Corroboram com este achado estudos realizados com exames de imagem, os quais evidenciam que estruturas cerebrais podem estar diretamente envolvidas na mediação da agressão e violência, ou seja, o comportamento violento não requer que se tenha uma ideologia em particular, mas pode decorrer de uma lesão cerebral, a qual poderá ser responsável por uma disfunção neurológica temporária ou permanente (DEL PINO & WERLANG, 2008).

Tanto exames de neuroimagem, como ressonância magnética, tomografia computadorizada, tomografia e eletroencefalografia, quanto às avaliações neuropsicológicas e neuroquímicas podem identificar a anatomia e o funcionamento das áreas cerebrais, evidenciando a associação de lesões morfológicas e déficits funcionais de áreas cerebrais na gênese do comportamento violento. Por exemplo, lesões, a partir de traumatismo craniano, de tumor cerebral ou de infecções, podem produzir alterações neurológicas significativas e interferir na capacidade de julgamento da pessoa (FILLEEY et al, 2001).

De acordo com esses autores, considerando a interconexão dos sistemas cerebrais, qualquer dano ou lesão em sua estrutura ou alteração em seu funcionamento tende a propiciar modificação no comportamento do indivíduo em maior ou menor grau e intensidade, principalmente em áreas que possuem papéis importantes na motivação, expressão emocional, memória, integração de funções sensoriais como a audição, planejamento e execução de ações motoras complexas. Além disso, dentre as alterações neuropsicológicas mais conexas à conduta antissocial, podem-se destacar a aptidão para tomada de decisão, os processos atencionais, regulação dos impulsos, planejamento e o monitoramento das ações, assim como o ajuste e regulação de uma resposta previamente estipulada diante do feedback interno e/ou externo e a capacidade de flexibilidade mental.

2.2.1 Funções cerebrais e conduta criminosa

2.2.1.1 Funções Executivas e Violência

A realização de atividades por um indivíduo, geralmente, inicia com a determinação de metas a serem atingidas, e seguem com o planejamento de meios para que tais objetivos sejam alcançados. Para que ações sejam desempenhadas e concluídas com êxito, é preciso que elas tenham sido devidamente planejadas, os objetivos alinhados e as prioridades estabelecidas. A execução das mesmas exige um constante monitoramento do plano estipulado, bem como autocontrole e regulação das emoções envolvidas. Este conjunto de

habilidades cognitivas, que regulam o comportamento humano, é denominado Funções Executivas (LURIA, 1984).

As funções executivas podem ser entendidas como a capacidade para iniciar e concluir uma tarefa de forma eficaz, criativa e socialmente aceitável. Elas são classificadas de acordo com quatro componentes fundamentais: volição, planejamento, ação voltada para um propósito e o desempenho efetivo da ação. Cada qual corresponde a um comportamento específico e são imprescindíveis para a realização da tarefa. As funções executivas incluem a capacidade de antecipação, a escolha de objetivos, planejamento e seleção de comportamento na autorregulação, autocontrole e uso de *feedback* (LEZAK et al, 2004; TIRAPU-USTÁRROZ et al, 2002).

Pesquisas apontam que pessoas com déficits nas funções executivas tendem a apresentar um comportamento rígido, perseverativo, com falhas no controle inibitório, no planejamento, organização e no controle do comportamento, assim como dificuldade de adaptação do afeto, prejuízos na volição e iniciativa, falhas no comportamento moral e social, déficits relacionados à tomada de decisão e impulsividade (GIL, 2002).

Desse modo, é possível perceber uma estreita associação entre comportamento violento com o distúrbio das funções executivas. Ou seja, perdas ou déficits nas funções executivas podem configurar-se como um elevado fator de risco para o desenvolvimento de condutas antissociais. As funções executivas envolvem a organização temporal das ações com um fim direcionado nos domínios do comportamento, cognição e linguagem. Essa integração temporal é exercida por funções cognitivas conhecidas como memória de trabalho ou operacional, planejamento e controle inibitório (FUSTER, 2002).

A conduta desviante de adolescentes e jovens tem sido relacionada à presença de déficits nas funções executivas, com prejuízos nas funções cognitivas, particularmente em relação a falhas na inibição do controle de impulso, na avaliação das consequências e na regulação do afeto. Assim como, estudos apontam a presença de variáveis genéticas, temperamentais e ambientais na manifestação do Transtorno de Conduta, bem como sugerem um *continuum* desses déficits ao longo do desenvolvimento humano (KELLY et al, 2004).

2.2.1.2 Lobo Frontal e Conduta Agressiva

Na década de 1990 as pesquisas tenderam, de forma crescente, a se voltar para lobo frontal e hemisfério cerebral esquerdo, bem como para a correlação de suas disfunções com comportamento violento. O Lobo Frontal é tido como a região cerebral que mais se destaca

em termos de compreensão da conduta violenta e agressiva (PENNINGTON & OZONOFF, 1996).

O córtex frontal, neuroanatomicamente, subdivide-se em três áreas, sendo: córtex motor primário – responsável pela motricidade voluntária; córtex pré-motor – coordena a integração dos atos motores e sequências de ações aprendidas; e córtex pré-frontal – que responde pelo planejamento e análise das consequências de ações futuras, estando diretamente relacionado ao comportamento humano. Através de suas múltiplas conexões o lobo frontal se relaciona com todas as demais áreas de associação do cérebro. Especificamente, a área pré-frontal modula as atividades do hipotálamo e do sistema límbico estão associadas com cognição, aspectos sociais e julgamento da agressão. Elas são responsáveis em coordenar o tempo de manifestação social, frequentemente, antes da expressão das emoções associadas (GAUER & GUILHERMANO, 2001).

O controle e a regulação do comportamento, o controle atencional, o planejamento de ações futuras, aptidão para formar e manter um plano de ação ou, ainda, alterá-lo de forma adequada, quando já em execução, o estabelecimento de metas e a regulação de condutas sociais são funções cognitivas diretamente coordenadas pelo córtex frontal. Tal região cerebral é responsável pela regulação dos mais variados e complexos processos cognitivos, específicos da raça humana (GIL, 2002).

Pessoas, que apresentam lesões nessa área do cérebro, podem ter afetada sua capacidade de alterar comportamentos já iniciados, o que fomentaria inabilidade em adequar ou modificar suas estratégias para resolver problemas, indicando limitada flexibilidade cognitiva, potencializando significativamente envolvimento em situações de risco no tocante à violência. Desse modo, pelo fato da região frontal reger o comportamento consciente e desempenhar grande parte das habilidades arroladas às funções executivas, tal região é tida como principal área relacionada às condutas antissociais (DEL PINO & WERLANG, 2008).

Os estudos de neuroimagem estrutural, realizados por meio de ressonância magnética, apontam alterações significativas do lobo frontal em indivíduos com comportamento antissocial. Ao se comparar pacientes com diagnóstico de Transtorno de Personalidade Antissocial com amostras não clínicas, pacientes com dependência de substâncias psicoativas e pacientes com outros diagnósticos psiquiátricos. Raine, juntamente com outros pesquisadores, constataram que os pacientes com Transtorno de Personalidade Antissocial apresentavam uma redução do volume da matéria cinzenta pré-frontal e que esta redução se correlacionava com uma diminuição da resposta autonômica a um evento estressor (RAINE et al., 2000).

Além disso, há indícios do envolvimento de outras estruturas cerebrais na ocorrência de conduta antissocial e violenta. Em um estudo publicado mais recentemente, verificou-se que pacientes antissociais, comparados com amostras saudáveis, apresentavam várias anormalidades no corpo caloso, o que poderia ser considerado como sugestivo de alterações no neurodesenvolvimento (RAINE, 2003).

Embora as disfunções nas regiões cerebrais interfiram diretamente nas funções executivas e no processo de tomada de decisões, considerando a complexidade do fenômeno, as alterações do córtex pré-frontal não devem ser interpretadas como um fator isoladamente determinante do comportamento violento, mas podem ser consideradas gatilho para a conduta agressiva. Ainda, vale considerar que alterações em região límbico-orbital do lobo frontal podem levar a explosões emocionais, por diminuição do autocontrole e aumento da impulsividade (GAUER & GUILHERMANO, 2001).

Em suma, a maior parte do desempenho do córtex frontal está reunida sob o termo funções executivas. Tal denominação designa o lobo frontal como encarregado pela regulação e controle da ação, da escolha dos objetivos a serem alcançados, do planejamento, da seleção da resposta mais adequada e da inibição de outras, da atenção no acompanhamento enquanto a ação se desenrola, bem como da checagem dos resultados (OLIVEIRA-SOUZA et al, 2001).

Desse modo, vale questionar-se acerca do motivo pelo qual o funcionamento incipiente da região pré-frontal predispõe à violência, assim como, sobre a relação entre o mau funcionamento do cérebro e o mau comportamento do indivíduo. Pesquisadores buscaram contestar tais questões em diferentes níveis conceituais: ao se tratar do nível emocional, pode-se observar que a redução no funcionamento da região pré-frontal resulta em perda de controle sobre as partes evolutivamente mais primitivas do cérebro – como o sistema límbico – que geram emoções cruas, como a raiva e a ira. O córtex pré-frontal, sendo mais sofisticado, mantém uma proteção sobre essas emoções límbicas, porém, no momento em que deixa de exercer seu papel, as emoções são manifestadas de forma descontrolada.

Adrian Raine (2015), ao se referir ao nível comportamental, apontou que pacientes neurológicos com lesões no córtex pré-frontal tornam-se vulneráveis a assunção de riscos, irresponsabilidade e quebra de regras, sendo que o trajeto entre essas mudanças comportamentais e o comportamento violento acontece com rapidez. Já, no nível da personalidade, as lesões no córtex frontal têm mostrado resultar em todo um conjunto de alterações. Estas incluem impulsividade, perda do autocontrole e incapacidade de modificar e inibir o comportamento de modo apropriado.

No que tange ao nível social, os danos ao pré-frontal resultam em imaturidade, perda do senso crítico, falta de tato e déficit de julgamento social. Desse modo, pode-se constatar significativa falta de habilidades sociais e comportamentos socialmente inadequados com diminuída capacidade de elaborar soluções não agressivas em encontros sociais turbulentos. Por fim, ao se considerar o nível cognitivo, o prejuízo no funcionamento da área frontal resulta em perda de flexibilidade intelectual e piores habilidades de resolução de problemas. Essas deficiências intelectuais, mais tarde, podem resultar em fracasso escolar, desemprego e privação econômica, fatores que podem predispor a pessoa a um estilo de vida violento. Danos no lobo frontal impedem que o indivíduo aprenda com seus erros e ajuste seu comportamento desviante (RAINE, 2015).

Pesquisas apontam que a biologia do funcionamento cerebral de indivíduos com comportamentos criminosos esteja prejudicada, por causa de um sistema nervoso deficiente, ou de problemas no desenvolvimento da parte do cérebro que controla os impulsos, no lobo frontal. Ainda, referem que a psicopatia resulta de danos ou disfunções cerebrais no início da vida, especialmente na parte frontal do cérebro, que desempenha papel fundamental nas atividades mentais superiores. Tal achado baseia-se em algumas similaridades comportamentais aparentes entre psicopatas e pacientes com dano no lobo frontal do cérebro. Essas similaridades abrangem disfunções no planejamento de longo prazo, baixa tolerância à frustração, afeto raso, irritabilidade e agressividade, comportamental social inapropriado e impulsividade (HARE, 2013).

2.2.1.3 Sistema Límbico e Comportamento Criminoso

O sistema límbico é considerado o centro das emoções, podendo ser considerado o substrato neural para a conduta relacionada à motivação e à emoção. Situado abaixo do córtex pré-frontal, o sistema límbico é considerado área das emoções e das partes mais primitivas da composição neuronal. Nessa região, a amígdala ativa as emoções e aciona tanto o comportamento predatório quanto o afetivo; o hipocampo modula e controla a agressão e, quando estimulado, desencadeia o movimento de ataque predatório; já o tálamo é considerado uma região de retransmissão entre as áreas límbicas emocionais e as áreas corticais regulatórias; o mesencéfalo, quando ativado, dá expressão à agressão emocional afetiva (RAINE, 2015).

Todas estas áreas têm sido aplicadas na regulação do comportamento agressivo, juntamente com os lobos temporais. O desequilíbrio entre os impulsos límbicos ascendentes,

exercidos por estruturas como a amígdala e a ínsula, e os mecanismos de controle pré-frontais descendentes poderiam ser a razão última de um comportamento agressivo-impulsivo (AIRES, 2012).

Adrian Raine (2015) ao apresentar pesquisas realizadas com grupo de indivíduos homicidas mostrou que há maior ativação de regiões límbicas subcorticais, em especial no hemisfério direito, mais emocional, do encéfalo. Com isso, é possível compreender que essas regiões límbicas, relacionadas à emoção, podem ser tidas como responsáveis pela agressão e raiva, que pessoas assassinas têm em comum.

A amígdala é uma estrutura muito importante da região límbica e tem um papel transcendente na agressividade. Essa região consiste em vários grupos de núcleos, cada um apresentando diferentes aferências e eferências. Sua estimulação produz ansiedade e sentimento de medo, enquanto que lesões resultam em uma aparente perda dos aspectos emocionais. A amígdala fornece um elo entre os processamentos cognitivo e emocional, provavelmente, ligados à experiência emocional, além de modular áreas hipotalâmicas e mesencefálicas, responsáveis pela expressão de diversos comportamentos ligados à expressão emocional (AIRES, 2012).

Além disso, convém destacar que a amígdala é necessária para a sobrevivência das espécies. Ou seja, ela influencia diretamente as respostas autônomas e hormonais por meio de conexões com o hipotálamo, além de influenciar a consciência de consequências positivas e negativas de eventos e objetos por suas conexões com o córtex pré-frontal (KOLB & WHISHAW, 2002).

Outra região do cérebro prejudicada em criminosos é o hipocampo e a área ao redor dele, o giro-hipocampal. Este está localizado imediatamente atrás da amígdala. Pesquisas têm indicado que pessoas que apresentam conduta violenta têm distúrbios funcionais nessa área cerebral. Prejuízos no funcionamento do hipocampo torna o indivíduo mais suscetível a agredir.

Considerando que a estrutura do hipocampo compõe o sistema límbico emocional, bem como que a área hipocampal faz parte da rede neural que forma a base para o processamento das informações socialmente relevantes e está envolvido no reconhecimento e na avaliação de objetos, a ruptura e comprometimento desse sistema podem estar diretamente implicados com o comportamento social inadequado de alguns indivíduos violentos, igualmente, relacionados com falso reconhecimento e erro na apreciação de estímulos ambíguos em situações sociais, podendo resultar em conduta violenta e transgressora (AIRES, 2012).

Além disso, o hipocampo está diretamente relacionado à aprendizagem e memória, assim como atua no medo condicionado. Para tanto, pesquisas indicam que pessoas antissociais e psicopáticos têm um déficit especial nessa modalidade de aprendizagem. O hipocampo é um fator chave do circuito límbico que regula o comportamento emocional e tem sido implicado em condutas antissociais agressivas (RAINE, 2015).

As áreas cerebrais mais primitivas do comportamento violento, precisamente da agressão predatória, têm sido amplamente estudadas e diversas estruturas filogeneticamente têm sido implicadas nesse tipo de agressão. Essas estruturas incluem regiões como o hipotálamo, o tálamo, o mesencéfalo, o hipocampo e o núcleo amigdalino. A Amígdala e o hipotálamo trabalham em estreita harmonia, sendo que o comportamento de ataque pode ser acelerado ou retardado segundo a interação entre estas duas estruturas. A agressão e a destrutividade, requerem a participação dessas estruturas cerebrais mais primitivas. Sem elas não haveria a verdadeira agressão. A verdadeira força da agressão reside num conjunto de redes neuronais e na emoção processada pelo Sistema Límbico (BEAR et al., 2008).

O giro angular, situado na metade inferior do lobo parietal, acima do córtex temporal superior, e na frente do córtex visual, conecta-se e integra informações de várias modalidades – visuais, auditivas, somatossensoriais, vestibulares – a fim de executar funções complexas. Este se localiza em uma posição privilegiada do cérebro, visto que se encontra na junção entre os três dos quatro principais lobos – os córtices parietal, temporal e occipital. Ao serem realizados estudos com exames de imagens no giro angular, constatou-se uma redução do fluxo sanguíneo cerebral nessa área em criminosos impulsivos e violentos (RAINE, 2015).

Adrian Raine (2015), em sua obra *Anatomia da Violência*, aduz que o giro angular é uma das últimas áreas do cérebro a se desenvolver. Ainda, o mesmo é tido como responsável por funções que incluem a leitura e a aritmética, habilidades que não surgem logo no início da vida, mas que se desenvolvem mais tarde na infância. Estudos dessa região apontam que a redução de metabolismo da glicose no giro angular esquerdo tem sido associada à redução da capacidade verbal, enquanto que danos a essa região em pacientes neurológicos resultam em problemas de leitura e aritmética. Observa-se que elevado índice de sujeitos envolvidos em crimes violentos apresenta problema na vida escolar. A causa da dificuldade pode estar baseada no cérebro, no entanto, o caminho para a violência pode encontrar-se ao longo do fracasso na graduação e na vida profissional – um processo social e educacional.

O giro do cíngulo se encontra na parte posterior do crânio e profundamente no meio do cérebro. Estudos revelam que essa área se encontra comprometida e com mau funcionamento em psicopatas criminosos adultos, assim como em crianças com transtorno de

conduta e pacientes com comportamento agressivo. Sabe-se, ainda, que a região posterior do giro do cíngulo está implicada no pensamento autorreferencial, bem como na capacidade de entender como seu comportamento pode afetar os outros e aceitar a responsabilidade por suas ações (RAINE, 2015).

Ao se tratar das emoções, vale considerar a intrínseca relação entre a amígdala e o hipotálamo, visto que ambos estão ligados às sensações de medo e raiva. A amígdala é responsável pela detecção, geração e manutenção das emoções relacionadas ao medo, bem como pelo reconhecimento de expressões faciais de medo e coordenação de respostas apropriadas à ameaça e ao perigo. A lesão da amígdala em humanos produz redução da emotividade e da capacidade de reconhecer o medo. Por outro lado, a estimulação da amígdala pode levar a um estado de vigilância ou atenção aumentada, ansiedade e medo (BEAR et al., 2008).

Para Davidoff (2001) a raiva é uma emoção decorrente de fortes sentimentos de contrariedade, os quais podem ser acionados por ofensas reais ou imaginárias. A raiva é considerada uma emoção normal, e em determinada quantidade saudável e necessária para a sobrevivência, visto que, em situações que exijam comportamentos agressivos, impulsiona o ser humano a lutar e a se defender.

Uma das primeiras regiões do cérebro associada à raiva foi o hipotálamo, em decorrência de estudos realizados na década de 1920, nos quais se descreveram manifestações de raiva em situações não condizentes, após a remoção total do telencéfalo. No entanto, esse mesmo comportamento não era observado quando a lesão se estendia até a metade posterior do hipotálamo, levando à conclusão de que o hipotálamo posterior estaria envolvido com a expressão de raiva e agressividade, enquanto o telencéfalo mediaría efeitos inibitórios sobre esse comportamento (BEAR et al., 2008).

Flynn (1967) identificou que tais comportamentos agressivos eram gerados pela estimulação de regiões específicas do hipotálamo, localizadas no hipotálamo lateral e medial. A raiva, assim como o medo, é uma emoção relacionada às funções da amígdala, em decorrência de conexões com o hipotálamo e outras estruturas. A raiva é expressa basicamente por meio de comportamentos agressivos, os quais dependem do envolvimento de diversas estruturas e sistemas orgânicos para serem expressos. Além disso, esse comportamento se manifesta de acordo com o estímulo que o evoca.

Já a agressão afetiva é provocada via estimulação da substância cinzenta pelo hipotálamo lateral, por intermédio do fascículo longitudinal dorsal. A estimulação elétrica dos núcleos da amígdala ativa o hipotálamo e os núcleos do tronco encefálico produzindo

comportamento típico de agressão afetiva. Além dessa pesquisa, há outras descrições da associação de lesões do córtex orbitofrontal a comportamentos inapropriados, como impulsividade, raiva, pouca expressão de felicidade e características de distúrbio de personalidade dupla (MAJESKI-COLOMBO et al, 2006).

Antônio Damásio, em sua obra *O Erro de Descartes*, aprofunda o tema das emoções e sentimentos na perspectiva da neurociência. Segundo o autor, os sentimentos são tão cognitivos assim como qualquer outra percepção. As emoções, parte essenciais da racionalidade, são integrantes do Sistema Nervoso Central dos seres humanos, que habilita o indivíduo à interação com o meio.

O autor introduz a hipótese do marcador somático, a fim de evidenciar o fato de que sentiríamos um estado somático, do corpo (emoção), que marcaria uma imagem. Esse marcador direcionaria a atenção do indivíduo para o resultado negativo ou positivo a que a ação poderia o conduzir, atuando como um alarme automático (DAMÁSIO, 2010).

No que tange as emoções, o autor expõe as consideradas emoções primárias – sendo que estas envolveriam predisposições inatas para contestar a certos estímulos controlados pelo sistema límbico; e secundárias – aquelas aprendidas que envolvem categorizações de representações de estímulos, associadas a respostas passadas, podendo ser avaliadas como boas ou ruins.

As estruturas do cérebro seriam o substrato neural das emoções secundárias, no entanto, a expressão dessas emoções envolveria, de igual modo, as estruturas do sistema límbico. Apesar da inter-relação presente, as formas de emoção são diferentes. Ou seja, tal realidade se evidencia pelo fato de um sorriso espontâneo ser diferente daquele intencional. Os sentimentos seriam a experiência de tais mudanças associadas às imagens mentais da situação (DAMÁSIO, 2010).

Além dos componentes estruturais, há estudos envolvendo a participação de neurotransmissores na modulação da raiva e agressão. A serotonina é um dos neurotransmissores implicados nessa regulação, o que pode ser facilmente sugerido, uma vez que se conhece a localização de neurônios serotoninérgicos na rafe do tronco encefálico, no hipotálamo e em outras estruturas límbicas associadas (MAJESKI-COLOMBO, 2006).

O neurotransmissor serotonina apresenta tanto efeitos inibitórios quanto estimulantes na agressividade, dependendo da região do cérebro onde seus níveis são quantificados ou quais os receptores estudados. Já, a dopamina está associada aos estímulos relacionados a recompensas e também com agressividade, em alguns casos estimulando a agressividade, em outros reduzindo a impulsividade que levaria a um comportamento agressivo anormal. Ainda,

o ácido GABA – gama-aminobutírico é considerado o principal neurotransmissor inibitório e sua relação com o comportamento agressivo é extremamente complexa e muito associada à serotonina (DOLAN & ANDERSON, 2003).

Pesquisas realizadas com indivíduos com comportamento antissocial têm sugerido a ocorrência de anormalidades no funcionamento serotoninérgico, especialmente no caso de criminosos violentos. A associação entre a diminuição da função serotoninérgica (5-HT) e comportamento agressivo e impulsivo tem sido demonstrada tanto em animais como em populações com diagnóstico de personalidade antissocial. Outrossim, o prejuízo da função serotoninérgica (5-HT) tem sido implicado na etiologia de vários transtornos mentais, entre eles transtornos de ansiedade, depressão e transtornos relacionados ao controle do impulso (CHEREK & LANE, 1999).

Outros sistemas de neurotransmissão também têm sido associados ao comportamento antissocial. Uma hipótese intrigante implica os mecanismos envolvidos no processamento de recompensa, e conseqüentemente o sistema dopaminérgico, na conduta transgressora e antissocial. A hipótese se aplicaria também a outros transtornos mentais, como dependência química e transtornos do controle do impulso, relacionando os a uma ruptura na cascata de respostas a estímulos de recompensa. O funcionamento do sistema dopaminérgico estaria diminuído devido a um comprometimento de receptores pós-sinápticos do tipo D2 (BLUM et al., 2000).

2.2.2 Processo de maturação cerebral do adolescente

Na década de 90 houve considerável avanço nos estudos neurológicos. A ressonância magnética, por se tratar de um exame não invasivo, possibilitou que pesquisadores examinassem como as mudanças físicas tomam lugar no cérebro, permitindo uma investigação avançada no cérebro de crianças e adolescentes. Neurocientistas constataram diferenças significativas entre crianças, adolescentes e adultos não somente no que diz respeito ao processo de maturação, mas também ao modo de funcionamento do cérebro.

Com efeito, os estudos da anatomia do cérebro adolescente possibilitaram fazer uma correlação entre a estrutura cerebral, a atividade cerebral e o comportamento, evidenciando que as regiões do cérebro responsáveis pela capacidade de previsão e controle de impulsividade não estão prontas, mas em pleno desenvolvimento. E, ainda, a imaturidade destas regiões está relacionada a performances mais fracas em tarefas que requerem as capacidades citadas (BUSATO, 2014).

Observa-se um distinto processamento de informações no cérebro do adolescente e jovem ao comparar com cérebro de pessoas já na idade adulta. Evidências de que o cérebro adolescente é menos maduro do que o de um adulto, em caminhos que afetam seu comportamento, aliviam sua responsabilidade criminal. Ou seja, não se pode esperar que eles se comportem com o mesmo grau de maturidade, julgamento e controle impulsional de um adulto. Regiões cerebrais responsáveis pelos processos básicos da vida e pela percepção sensorial tendem a amadurecer mais rápido, enquanto que as áreas responsáveis pelo controle inibitório, avaliação de riscos, tomada de decisões e emoções costumam a demorar mais para amadurecer (BONILHA & GUINEA, 2006).

Nessa fase do desenvolvimento, notam-se alterações na amplitude da memória de trabalho, assim como na quantidade de dados que são mantidos na memória de longo prazo. Verifica-se desse modo que, com o passar do tempo, as pessoas vão conseguindo tomar decisões relacionadas a questões complexas com maior facilidade, denotando evidente melhora em funções cognitivas como raciocínio, aprendizagem, lembrança e controle de impulsos.

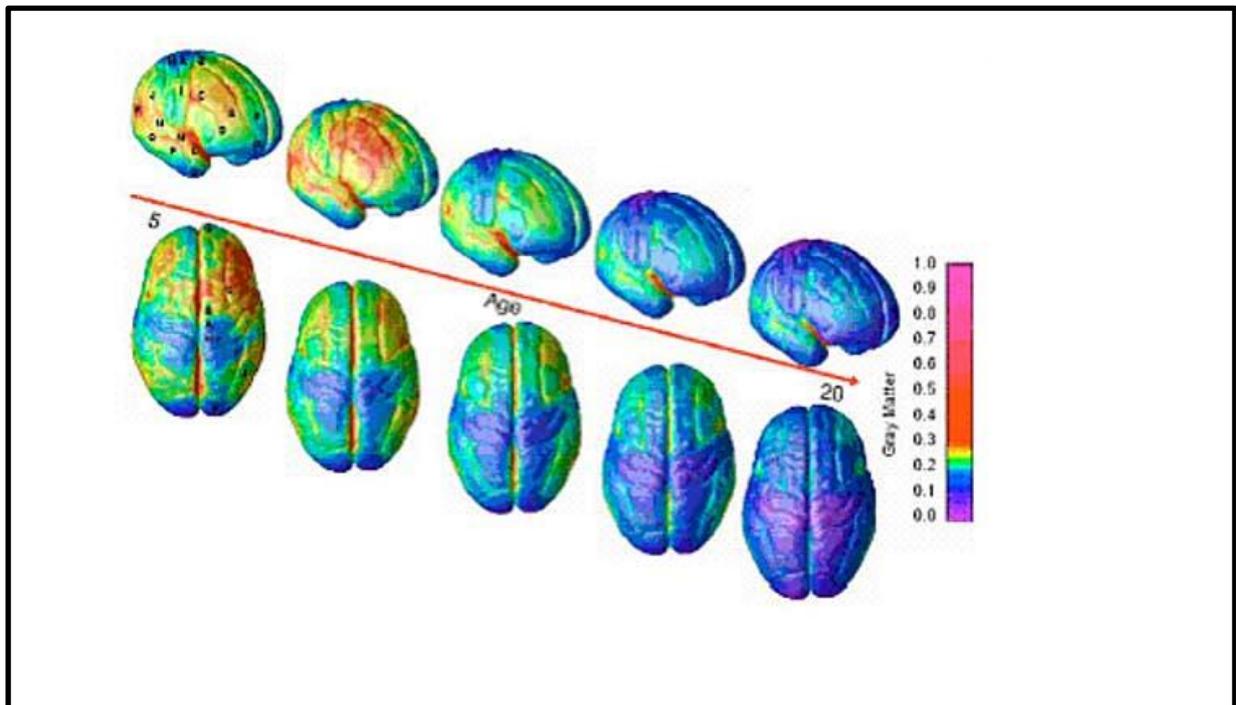
O período final da adolescência assinala um significativo ponto de transição no desenvolvimento biopsicossocial que é potencialmente importante para os debates sobre os limites entre a adolescência e a adultez. Não só o convívio familiar, a educação e a busca por reconhecimento entre os pares desempenham funções importantes na formação do adolescente, como também o processo de maturação cerebral. Desse modo, as novas descobertas científicas demonstram que a fase da adolescência é um período de importante desenvolvimento cerebral (BUSATO, 2014).

Para Luria (1984) a sensação, a percepção, a linguagem, o pensamento e a memória não podem ser considerados simples faculdades localizadas em áreas particulares e concretas do cérebro, mas sim como sistemas funcionais complexos. Ao constatar que o ser humano, para realizar suas tarefas, utiliza o cérebro cujo funcionamento é dado pelo conjunto das zonas do córtex, descreveu a interconexão das três unidades funcionais. A primeira delas é formada pelo tronco cerebral e sistema límbico, responsáveis pelo estado de consciência e respostas emocionais. Já a segunda unidade, constituída pelos lobos occipital, parietal e temporal, armazena e processa as informações recebidas. Somente na terceira unidade funcional, composta pelo lobo frontal, a partir das duas primeiras unidades, tem a capacidade de verificar e regular toda a atividade mental.

Entende-se que, em cada unidade funcional, os processos mentais e as funções são subdivididos em três zonas corticais que se organizam de forma coordenada e sequencial,

denominadas de áreas corticais primária, secundária e terciária. O processo de organização funcional no cérebro da criança segue a rota de mielinização. Ou seja, o grupo neuronal primário responde de forma específica aos estímulos, sendo a sensopercepção, visão e audição, de maneira unimodal; o grupo neuronal da área secundária é responsável pela percepção, organização e com o princípio da significação; já a área cortical terciária, responsável pela integração e organização polimodal, nível mais alto de integração, responsável pela formação dos processos mentais mais complexos, só vai acontecer e se expressar em suas formas mais elaboradas de acordo com a maturação cerebral do indivíduo (LURIA, 1984).

TABELA 01 – Maturação cerebral entre as idades de 05 e 20 anos



Fonte: Pesquisa realizada no Instituto Americano de Saúde Mental (NIMH) e pela Universidade de Los Angeles na Califórnia (UCLA). Esse texto e imagem foram retirados e adaptados a partir do site www.nimh.nih.gov.

Estas imagens do quadro acima foram feitas via exame de imagem – ressonância magnética cerebral de crianças e adolescentes, durante 15 anos de desenvolvimento do cérebro. A parte em vermelho indica maior quantidade de substância cinzenta, ainda imatura, conectando-se de forma pouco ordenada. A substância cinzenta diminui da área posterior para a anterior à medida que o cérebro vai se maturando e o excesso de conexões neuronais vai sendo progressivamente cortado e ordenado. As áreas responsáveis pelas funções básicas se maturam precocemente, áreas de funções mais elaboradas maturam depois. A área pré-frontal,

responsável pelo raciocínio mais elaborado e pelas funções executivas, se desenvolve por último na sequência de maturação normal do cérebro.

A fase da adolescência é um período marcado por significativo decréscimo de massa cinzenta, composta primariamente por células corporais nervosas e aumento de massa branca, composta por fibras nervosas cobertas com mielina. Comumente, a massa branca pode ser compreendida como a parte do cérebro responsável pela transmissão de informações, enquanto que a massa cinzenta é responsável pelo processamento da informação. Além disso, averigua-se que a matéria branca cresce linearmente durante o desenvolvimento, a massa cinza diminui durante a adolescência (GRUBER & YURGELUN-TODD, 2006).

Tais elementos estão diretamente vinculados ao processo de desenvolvimento das regiões frontais, considerando que as conexões neuronais mais eficientes no córtex pré-frontal são importantes para as funções cognitivas ligadas ao controle e tomada de decisões. Por causa da contínua mielinização dos axônios, o córtex orbito-frontal, que controla a impulsividade, amadurece em torno dos vinte anos de idade, influenciando desde a educação até a socialização do indivíduo, além de controlar as emoções para a tomada de decisões (GRUBER & YURGELUN-TODD, 2006).

O cérebro de adolescentes ainda não desenvolveu a estrutura hierárquica das zonas corticais de forma plena e, somente a partir da integração das áreas terciárias, poderá ocorrer um maior nível de abstração, simbolismo, planejamento e monitoramento do comportamento. É a partir da terceira unidade funcional, mais especificamente do lobo frontal, que se dá a dinâmica das funções executivas e o funcionamento dos papéis decisivos na formação de intenções, de programas de regulação e verificação das formas mais complexas do comportamento humano. As regiões pré-frontais são uma das últimas a se tornarem maduras no indivíduo e não estão plenamente desenvolvidas até a terceira década da vida. Ou seja, não há maturidade cerebral plena no lobo frontal, razão pela qual exerce menos controle sobre amígdala (KRUSZIELSKI, 2015; DAMÁSIO, 2010).

Enquanto adultos têm seu comportamento decorrente, sobretudo, de conexões do lobo frontal, área cerebral responsável pelo planejamento, julgamento, direção de objetivos, os adolescentes têm seu comportamento determinado pela amígdala, região mais emocional do ser humano. O processo de desenvolvimento, a mielinização e a “poda” das conexões neuronais, continuam a tomar lugar na adolescência e início da vida adulta. Nessa fase, o cérebro sofre uma reorganização química e estrutural, não só no número de neurônios, mas na capacidade de trocar sinais entre eles, sucedidos pela modificação da estrutura de mielinização. Os ciclos de mielinização refletem a maturação funcional do cérebro e podem

ser relacionados com a gradual diferenciação e com as mudanças nos padrões de comportamento (LURIA, 1984; ARONSON, 2007).

2.3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA CONDUTA VIOLENTA

2.3.1 Personalidade e adolescência

A adolescência é a fase do desenvolvimento humano, intermediária entre a infância e fase adulta, e se caracteriza por mudanças fisiológicas e psíquicas que se refletem significativamente no comportamento do sujeito. Esta etapa da vida é considerada um fenômeno universal e dá-se cronologicamente em todos os povos. Compreende a transição da confiança relativamente completa nos pais para a autoconfiança quase completa no manejo da própria vida.

Esse período inicia com a puberdade, com as mudanças físicas que iniciam o amadurecimento sexual. Nas meninas, a puberdade normalmente começa entre os 08 e os 13 anos; em meninos, entre os 10 e 14 anos. No Brasil, o ECA – Estatuto da criança e do Adolescente – designa que a adolescência está compreendida entre faixas etárias dos 12 aos 18 anos de idade (BRASIL, 1990). Os limites de idade que demarcam o fim da infância e o início da idade adulta divergem segundo as teorias sociais e convenções culturais.

Na Idade média, a fase da adolescência era confundida com a infância e não havia uma distinção entre as características de cada fase. Somente após o século XX o período da adolescência foi considerado de forma veemente. Desse modo, com o surgimento de uma definição mais específica da infância, no século XIX, foi emergindo a noção de adolescência, apresentada com características peculiares e únicas em detrimento aos demais períodos do desenvolvimento humano (ARIES, 1981).

O adolescente ao vivenciar o processo de construção de sua personalidade, passa a se inteirar e interagir com o mundo das leis e, ao conhecer e ser influenciado pelas normas sociais, espera-se dele a capacidade de discernimento necessária para optar entre o certo e o errado. A formação da identidade, como atributo da pessoa, trata-se de uma das tarefas mais relevantes e delicadas do marco temporal da adolescência, consubstanciando-se, em essência, em um brando, mas intenso processo de maturação da pessoa humana, tanto na sua formação, quanto na definição de valores, princípios e objetivos, que a afirmarão e a consolidarão na edificação de sua própria história (BUSATO, 2016).

A constituição psíquica de um indivíduo em pleno desenvolvimento, seja ele mental, corporal ou orgânico, influenciado por fatores internos e externos, certamente o levarão a experiências marcantes em seu processo de amadurecimento, as quais poderão conduzi-lo por um peculiar caminho, ou, ao revés, marcá-lo por meio de profundas experiências que jamais cicatrizarão, impulsionando-o, ou não, à prática de atos incontáveis com aquilo que dele se espera.

Sigmund Freud considerou a fase da adolescência como uma recapitulação das fases precedentes, denominando-a de fase genital. Nela dá-se a formação da identidade, a separação da família, a capacidade biológica para o orgasmo e a capacidade psicológica para a intimidade verdadeira. Segundo a abordagem psicanalista, o ser humano conta com pulsões agressivas, ou de morte, e com pulsões amorosas, também denominadas pulsões de vida, que interagem entre si. No intuito de controlar o seu potencial agressivo, a pessoa conta com os impulsos de vida, diretamente relacionados ao grau de estímulo que recebeu do meio ambiente no qual cresceu e se desenvolveu (OSÓRIO, 1999).

Para Jean Piaget, o crescimento cognitivo da adolescência conduz ao estágio de operações formais. Ou seja, o adolescente adquire capacidade metacognitiva – capacidade de pensar sobre o pensar. Surgem a capacidade de utilizar raciocínio abstrato hipotético e dedutivo e a elaboração do processamento de informações. Muitos adolescentes começam a refletir com mais profundidade sobre crença religiosa, filosofia e propósitos (STUBBE, 2008).

Segundo Erik Erikson a identidade versus confusão de papéis é a denominação desse estágio de desenvolvimento. Para o autor, a identificação com os pares começa a suplantar a que existe com os integrantes da família. É o período em que os adolescentes estão adquirindo um senso de identidade, valores e objetivos pessoais mais permanentes, ao mesmo tempo em que se mantém preocupados com a aparência e em exibir instabilidade de humor e reatividade emocional (STUBBE, 2008).

O indivíduo na fase da adolescência passa por desequilíbrios e instabilidades extremas com expressões psicopatológicas de conduta, no entanto, tais manifestações podem ser analisadas como aceitáveis para o seu momento evolutivo, pois constituem vivências necessárias para se atingir a plena maturidade. Esse processo pode ser denominado como Síndrome Normal da Adolescência ou Normal Anormalidade da Adolescência (MAAKAROUN, 2001).

A Síndrome Normal da Adolescência apresenta como características a profunda busca de si mesmo, busca da identidade, tendência grupal, necessidade de intelectualizar e fantasiar,

crises religiosas, deslocalização temporal onde o pensamento adquire as características de pensamento primário, evolução sexual manifesta, que vai do autoerotismo até a heterossexualidade genital adulta, atitude social reivindicatória com tendências antissociais de diversa intensidade, contradições sucessivas na conduta, afastamento progressivo dos pais, constantes oscilações de humor e do estado de ânimo (ABERASTURY & KNOBEL, 1981; MAAKAROUN, 2001).

Além disso, tais autores consideram que a personalidade do adolescente passa por fases de verdadeiras perdas, nas quais vivencia três lutos fundamentais: a) o luto pelo corpo infantil perdido, base biológica da adolescência, que se impõe ao indivíduo frente ao qual se sente impotente diante do que ocorre em seu próprio organismo; b) o luto pelo papel e a identidade infantis, que o obriga a uma renúncia da dependência e a uma aceitação de responsabilidades que muitas vezes desconhece; c) o luto pelos pais da infância, os quais persistentemente tenta reter na sua personalidade, procurando o refúgio e a proteção que eles significam. Questões intrínsecas relacionadas à personalidade do adolescente são determinantes para a compreensão e tratamento dos problemas psicológicos, psiquiátricos e sociais que o indivíduo poderá ter nessa fase da vida (ABERASTURY & KNOBEL, 1981).

Esses autores, ao referirem Ana Freud, ressaltam que é muito difícil detectar o limite entre o normal e o patológico na adolescência. Consideram normal toda a comoção, desequilíbrios e instabilidades extremas deste período da vida, além disso, refere que seria anormal a presença de um equilíbrio estável durante essa fase do desenvolvimento.

A adolescência configura-se como uma entidade semipatológica que, com frequência, é perturbada e perturbadora para o mundo adulto, porém necessária, visto que o mesmo irá estabelecer sua identidade nesta fase da vida. Desse modo, o adolescente terá de enfrentar o mundo dos adultos para o qual não está totalmente preparado, mas, sobretudo, deve desprender-se de seu mundo infantil no qual e com o qual, na evolução normal, vivia cômoda e prazerosamente, em relação de dependência, com necessidades básicas satisfeitas e papéis claramente estabelecidos. Para tanto, pode-se dizer que as lutas e rebeliões externas é uma verdadeira patologia normal do adolescente, ou seja, não são mais do que reflexos dos conflitos internos que vive. Tais processos de luto o obrigam a atuações com características defensivas, de caráter impulsivo e irresponsável, fóbico, maníaco, conforme o indivíduo e suas circunstâncias (MAAKAROUN, 2001; ABERASTURY & KNOBEL, 1981).

No século XX foi acrescida uma condição relevante para a caracterização da adolescência ocidental, possibilitando ao adolescente contar com o custeio de suas necessidades pelos pais a fim de que pudesse dedicar-se aos estudos e à formação

profissional. Desse modo, essa etapa de vida foi ganhando espaço em uma sociedade voltada para o consumo, assumindo um papel idealizado pelos adultos (FROTA, 2007).

Nos dias atuais, a concepção de adolescente vai além das questões fisiológicas da puberdade e de uma visão patológica, sendo explicada como uma construção social que envolve uma série de experiências que sucedem a infância e vão até a idade adulta. Além disso, vale considerar que o adolescente vivencia transformações em diversos âmbitos, processando-os conforme os significados da realidade sociocultural em que está inserido (OLIVEIRA et al., 2003).

Nesse contexto, o anseio e busca pelo pertencimento social, pela autoafirmação, pela independência *versus* necessidade de proteção e cuidado, além de uma série de conflitos emocionais decorrentes das mudanças no desenvolvimento, são características comumente observadas nos indivíduos na fase da adolescência. No entanto, a partir do momento em que não recebem a atenção e a orientação necessárias para o enfrentamento desse processo, os adolescentes podem tornar-se vulneráveis a situações de risco, e a manifestação de uma conduta violenta pode ser uma consequência decorrente dessa realidade (SILVA & MATTOS, 2004).

Embora a adolescência possa ser uma fase turbulenta para muitos, os níveis elevados de tensão e instabilidade emocional não são uma norma. Pesquisas epidemiológicas apoiam a premissa de que sintomas ansiogênicos e depressivos aumentam consideravelmente na adolescência, de modo particular nas adolescentes femininas. Comportamentos de risco, que são considerados comuns na adolescência, bem como a experimentação de bebidas e drogas ilícitas, aumentam a probabilidade de acidentes e mortes.

Ainda, esta fase é um período de risco aumentado para o início de vários transtornos psiquiátricos que chegam a um pico ou exibem um aumento significativo como, por exemplo, depressão, bipolaridade, transtorno de pânico, transtorno obsessivo-compulsivo, anorexia e bulimia nervosa, abuso de drogas, comportamento antissocial e esquizofrenia. Patologias nessa fase podem se dar a partir de uma combinação de vulnerabilidade biológica, adversidade na família e ambiente da comunidade. O envolvimento dos adolescentes com os “pares não bons” pode ser considerado uma variável influente que se associa com problemas sociais e delinquentes mais tarde (STUBBE, 2008).

2.3.2 Transtorno de Conduta

O início das manifestações antissociais pode ocorrer de forma precoce ainda na infância e adolescência e se instaurar no decorrer da vida adulta. Tais traços evidenciam-se por meio de comportamentos agressivos e conduta desadaptativa (KAPLAN et al., 2003; DAVOGLIO & ARGIMON, 2010). Segundo dados da Pesquisa Nacional por amostragem de domicílios, o Brasil conta com aproximadamente 195 milhões de habitantes, sendo que 49 milhões são de pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Isso revela que 25% da população brasileira é formada por jovens, sendo que, nesse contexto, os mesmos têm sido mencionados como foco dos problemas sociais e responsáveis pelo elevado índice de atos infracionais (LEPORE et al., 2014).

Embora estudos apontem um percentual de 2% de adolescentes envolvidos em atos infracionais comparando com os adultos, a mídia nacional relaciona de forma direta a violência com a ação de adolescentes, potencializando a adesão a meios punitivos cada vez mais rigorosos (GONÇALVES, 2015). Dessa forma, a presença de comportamentos antissociais na adolescência e o aumento da violência têm estimulado a procura por fatores que sinalizem o aparecimento e a gravidade de comportamentos agressivos e disfuncionais. Embora aspectos socioeconômicos e políticos sejam reforçadores incontestáveis para o desencadeamento de tais condutas, compreender a violência patológica pode auxiliar na identificação de sua base biológica (DAVIDSON et al., 2000).

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição (APA, 2013) aponta um diagnóstico específico para crianças e adolescentes que adotam comportamentos que violam as normas sociais: transtorno de conduta.

Tabela 02 – Critérios do DSM – V – Transtorno de Conduta

Um padrão de comportamento repetitivo e persistente no qual são violados direitos básicos de outras pessoas ou normas ou regras sociais relevantes e apropriadas para idade. Presença de ao menos 3 dos 15 critérios seguintes, nos últimos 12 meses, mas com ao menos 1 critério presente nos últimos 6 meses.

A -Agressão a Pessoas e Animais

- 1) Frequentemente provoca, ameaça ou intimida outros.
 - 2) Frequentemente inicia brigas físicas.
 - 3) Usou alguma arma que pode causar danos físicos graves a outros (ex. bastão, tijolo, garrafa quebrada, faca, arame de fogo)
 - 4) Causou sofrimento físico a pessoas.
 - 5) Foi fisicamente cruel com animais.
-

6) Roubou durante o confronto com uma vítima (ex. assalto, roubo de bolsa, extorsão, roubo à mão armada)

7) Forçou alguém a manter atividade sexual consigo.

- Destruição de propriedade

8) Envolveu-se deliberadamente na provocação de incêndios com a intenção de causar danos graves.

9) Destruiu deliberadamente propriedade de outras pessoas (excluindo provocação de incêndios)

-Falsidade ou Roubo

10) Invadiu a casa, o edifício ou o carro de outra pessoa.

11) Frequentemente mente para obter bens materiais ou favores ou para evitar obrigações (“trapaceia”)

12) Furtou itens de valores consideráveis sem confrontar a vítima (ex: furto em lojas, mas sem invadir ou forçar a entrada; falsificação)

- Violações Graves de Regras

13) Frequentemente fica fora de casa à noite, apesar da proibição dos pais, com início antes dos 13 anos de idade.

14) Fugiu de casa, passando a noite fora, pelo menos duas vezes enquanto morando com os pais ou em lar substituto, ou uma vez sem retornar por um longo período.

15) Com frequência falta às aulas, com início antes dos 13 anos de idade

B A perturbação comportamental causa prejuízos clinicamente significativos no funcionamento social, acadêmico ou profissional.

C Se o indivíduo tem 18 anos ou mais, os critérios para transtornos de personalidade antissocial não são preenchidos

Fonte: Adaptado do DSM-V (APA, 2013)

Além disso, o DSM-V apresenta três subtipos de transtorno de conduta que se baseiam de acordo com a idade de início do transtorno, podendo ocorrer nas formas leve, moderada ou grave. Tal informação pode ser estimada a partir de dados fornecidos tanto pelo adolescente quanto pelos cuidadores. Primeiramente, o subtipo de transtorno de conduta com início na infância, os indivíduos são do sexo masculino e costumam a manifestar agressão física contra outras pessoas, apresentam relacionamentos conturbados com pares, podem ter evidenciado transtorno opositor desafiante precocemente na infância e, geralmente, têm sintomas que preenchem critérios para transtorno de conduta antes da puberdade (APA, 2013).

Infantes com esse subtipo, com frequência, têm também transtorno de déficit de atenção/hiperatividade ou outras dificuldades do neurodesenvolvimento concomitantes. Ainda, indivíduos com diagnóstico desse subtipo que se manifesta já na infância são mais propensos a ter o transtorno de conduta persistente na vida adulta do que aqueles com o tipo com início na adolescência. Por outro lado, no caso de indivíduos com subtipo de transtorno de conduta com início na adolescência são menos propensos a ter o transtorno persistindo na

vida adulta. Ainda, tendem a apresentar menos comportamentos agressivos e são predispostos a ter relações mais saudáveis com seus pares. Vale considerar que a proporção entre adolescentes do sexo feminino e masculino com o transtorno é mais equilibrada no subtipo com início na adolescência ao comparar-se com o tipo com início na infância (APA, 2013).

Cabe considerar que alguns traços de comportamentos violentos e antissociais assemelham-se à psicopatia, sendo esta um transtorno de personalidade. A psicopatia caracteriza-se por déficits afetivos como insensibilidade emocional, remorso, ausência de empatia, bem como características comportamentais, de impulsividade, grandiosidade, manipulação para ganhos pessoais, mentira patológica, irresponsabilidade, comportamentos antissociais, desprezo em relação às regras sociais, etc (MATHIEU et al., 2013).

Dentre o conjunto de traços que caracterizam a psicopatia, dois aspectos centrais se destacam: insensibilidade-frieza e o componente impulsivo-antissocial. No caso de traços de insensibilidade-frieza pode-se perceber que eles se referem ao componente afetivo deficitário nuclear da psicopatia, que a difere dos demais transtornos, tendo como características a insensibilidade emocional, falta de empatia, falta de culpa ou remorso. Por outro lado, o componente impulsivo-antissocial refere-se ao baixo controle inibitório, bem como a comportamentos antissociais que compreendem características como agressividade, mentira e, frequentemente, violação de regras sociais. Diferentemente dos traços insensibilidade-frieza, o componente impulsivo-antissocial é compartilhado por outros transtornos, como Transtorno de Conduta, Transtorno Bipolar, Transtorno da Personalidade Antissocial (FRICK, 1989).

Estudos têm demonstrado que os traços insensibilidade-frieza se constituem como os mais significativos preditores de psicopatia na vida adulta e estão relacionados ao surgimento de comportamentos disfuncionais no decorrer da infância (SEAGRAVE & GRISSO, 2002). Tais traços constituem um padrão que prediz condutas antissociais particularmente graves e violentos, que são persistentes a diversos modelos de intervenção, evidenciando, dessa forma, a relevância da identificação precoce dos traços insensibilidade-frieza antes da consolidação de transtornos ou manifestação de comportamentos antissociais mais graves (BARTOLI & WENDT, 2015; PORTER & WOODWORTH, 2006).

Pesquisas sobre a presença de insensibilidade-frieza na infância têm demonstrado que crianças com comportamentos desviantes e com presença de traços de insensibilidade-frieza diferem em muitos aspectos de crianças com comportamento disfuncional sem a presença de tais. Em termos etiológicos o Transtorno de Conduta sem a presença de tais traços parece estar mais associado a fatores ambientais, como por exemplo, negligência e maus tratos na infância. Com isso, esses autores assinalam que os traços insensibilidade-frieza

correspondem, na infância, ao componente nuclear da psicopatia na fase adulta, ou seja, os déficits afetivos. A compreensão desses déficits é fundamental para que haja diferenciação entre crianças e adolescentes com Transtorno de Conduta com e sem a presença de traços insensibilidade-frieza e na identificação da trajetória desses traços da infância até a idade adulta (BARTOLI & WENDT, 2015; PORTER & WOODWORTH, 2006).

Comportamentos agressivos e antissociais possuem associação ao diagnóstico de Transtorno de Conduta, porém, nem todos os adolescentes que são diagnosticados com Transtorno de Conduta evidenciam a sintomatologia da psicopatia. O Transtorno de Conduta que se apresenta com manifestações de traços insensibilidade-frieza pode ser observado desde a infância e está relacionado a um pior prognóstico na vida adulta, por estar associado à manifestação da psicopatia. Indivíduos com esse quadro apresentam risco aumentado para desenvolver condutas antissociais relacionadas a crimes graves e persistentes, agressão instrumental, elevada taxa de violência e reincidência (KAZDIN et al., 2006).

Cuidados parentais errôneos, disciplina incongruente e história de violência física e sexual, podem aumentar significativamente as chances de que o Transtorno da Conduta evolua para o Transtorno da Personalidade Antissocial e Psicopatia. Por esses motivos, o diagnóstico e a intervenção precoce é a melhor forma de abordar o problema (LOVALLO, 2013).

Assim como adultos psicopatas, crianças e adolescentes com Transtorno de Conduta ocasionam dez vezes mais prejuízos do que aqueles que não apresentam problemas de conduta. Do mesmo modo, as associações encontradas entre traços de personalidade psicopática, comportamentos antissociais e violência em adultos mostram que as manifestações dos traços já se encontram presentes na infância e adolescência (BARTOLI & WENDT, 2015). Apesar da grande quantidade de pesquisas que demonstram os graves prejuízos acarretados pela presença da Psicopatia e do TPA em adultos, estudos realizados com amostras de crianças com problemas de conduta, e em adolescentes em conflito com a lei ainda são escassos.

No mais, como assinalou Simon (2009), a combinação entre disfunção cerebral mínima, déficit de atenção/hiperatividade e transtorno de conduta é mais comum em meninos do que em meninas. Para ele, essa diferença pode ser atribuída às normas de socialização e aculturação: as meninas, mais que os meninos, são ensinadas a controlar a expressão evidente de raiva. Ainda, o início dos sintomas antissociais presentes nos comportamentos dos meninos ocorre tipicamente aos sete anos; já nas meninas, tais sintomas surgem (embora de forma

menos grave) por volta dos 13 anos. A diferença de idade de início pode estar relacionada às diferenças biológicas entre os sexos.

O referido autor apresenta estudos que mostram que os meninos com conduta antissocial têm maior probabilidade de serem oriundos de famílias grandes, nas quais sua interação com outros meninos agressivos e carentes favorece o desenvolvimento do comportamento antissocial. Além disso, quando, no núcleo familiar, predominam as meninas, o comportamento disfuncional nos meninos é inibido. Geralmente, as meninas antissociais vêm de famílias que tendem a ser mais conturbadas que as dos meninos antissociais, mas os membros de famílias extremamente conturbadas, tanto meninos quanto meninas, correm grande risco de apresentar problemas na conduta e vir a desenvolver o transtorno de personalidade antissocial.

As causas do comportamento antissocial, para Simon (2009), não podem ser atribuídas à classe social, conflitos culturais e participação em grupos marginais, mas sim às companhias, residência em bairros com alta taxa de criminalidade ou algum tipo de lesão cerebral. Algumas razões importantes no desenvolvimento do transtorno de conduta são a falta de cuidados maternos durante os primeiros cinco anos de vida da criança, o que leva a uma deficiência de desenvolvimento e de socialização, assim como o fato de ter pai dependente químico ou antissocial, mesmo que ele não viva na casa junto com a família.

2.3.3 Transtorno de Personalidade Antissocial e Psicopatia

O padrão da personalidade do psicopata como um todo o distingue do criminoso normal. Sua agressividade é mais intensa, sua impulsividade é mais pronunciada, suas reações emocionais são mais “rasas”. Entretanto, a ausência de sentimento de culpa é a principal característica distintiva. O criminoso normal tem um conjunto de valores internalizados, embora distorcido; Quando viola esses padrões, ele sente culpa. (MCCORD & MCCORD, 1964, p. 9)

No ano de 1800, Philippe Pinel, escreveu uma das principais obras da psiquiatria contemporânea sobre a alienação mental ou a mania, nomeada Tratado Médico-Filosófico. Nesta obra, o autor analisa indivíduos propensos à violência desenfreada e explosiva e que, apesar deste tipo de comportamento, possuíam plena compreensão das suas ações, sem as alucinações esperadas, associadas com a loucura. Desse modo, ele utilizou o termo *manie sans delirie* (mania sem delírio) para descrever tais casos onde acessos de violência pareciam não ter conexão direta com algum transtorno psiquiátrico de base (BRUNO, 2005).

Philippe Pinel (2007) no Tratado Médico-Filosófico sobre a alienação mental ou a mania, aduz que a psicopatia pode ser contínua ou, então, marcada por acessos periódicos. Assim como, não apresenta alteração nas funções do entendimento, da percepção, do julgamento, da imaginação, da memória, etc.; mas denota perversão nas funções afetivas, impulsos desenfreados para atos de violência, ou mesmo de uma fúria sanguinária, sem que se possa assinalar ideia alguma dominante, e nenhuma ilusão da imaginação que seja a causa determinante de tais tendências.

Benjamin Rush, um dos signatários da Declaração de Independência Americana, posterior às observações de Pinel, esboçou uma compreensão de tais indivíduos ao descrever o comportamento deliberadamente agressivo e pontuar uma causa. Segundo ele, os indivíduos que apresentavam tais sintomas partiriam de uma organização deficiente das partes do corpo responsáveis por mediar as questões morais da mente. Através da observação do comportamento violento e disfuncional, Rush sugere, embora vagamente, que tais condutas partem de um transtorno mental, ou de uma disfunção cerebral (BLACK & LARSON, 2013; TRINDADE et al., 2009).

Já no ano de 1835, James Cowles Prichard, compreendia o comportamento de *Moral Insanity* – transgressões morais, uma importante faceta do Transtorno de Personalidade Antissocial, como entendido ainda hoje. Além disso, a terminologia loucura moral não vingou, mas contribuiu com psiquiatras alemães, em meados de 1890, que apresentaram o termo *psychopath*, se referindo a pessoas cujo comportamento anormal parecia inato, ou seja, que denotava personalidade mal desenvolvida quanto ao afeto e volição. Esse termo se tornou reconhecido popularmente décadas depois, sobretudo por dois pesquisadores que atuavam de forma independente, o Dr. David Henderson e o Dr. Hervey Cleckley (BLACK & LARSON, 2013).

Em 1939, o psiquiatra Escocês, David Henderson, em sua obra *Psychopathic States*, descreveu três tipos de psicopatas. Denominou de psicopata predominantemente inadequado – o indivíduo que se envolve em fraudes ou pequenos furtos, crimes com pouca agressão. Essa categoria abrange pessoas que viveriam à margem da sociedade, como andarilhos, bem como os golpistas e pequenos ladrões; psicopatas predominantemente agressivos – aqueles potencialmente perigosos por sua violência; e os psicopatas criativos – considerados pessoas excêntricas e altamente individualistas. Indivíduos determinadas a criar estratégias e trilhar um caminho por si mesmos, independentemente dos obstáculos que encontrem (BLACK & LARSON, 2013).

Alguns desses aspectos são descritos, atualmente, para definir o transtorno de personalidade narcisista, identificado em pessoas extremamente autocentros. No entanto, os indivíduos psicopatas predominantemente inadequados e os psicopatas predominantemente agressivos são os tipos de paciente que podem ser considerados naquilo que os manuais de transtornos mentais nomeiam, hoje, como antissociais.

Hervey Cleckley, contemporâneo americano de Henderson, foi significativamente mais influente nos Estados Unidos, desenvolvendo, em 1941, a primeira descrição coerente do Transtorno de Personalidade Antissocial, no clássico *The mask of sanity*. A obra foi revisada quatro vezes e permanece atual e sendo uma ferramenta imprescindível para a compreensão fenomenológica do transtorno. O autor definiu o transtorno em termos semelhantes à visão contemporânea da psicopatia, como uma entidade distinta de outros transtornos psiquiátricos e alterações comportamentais (BLACK & LARSON, 2013).

Cleckley, por meio de uma série de análises de casos, definiu o transtorno em termos muito similares à visão atual sobre o Transtorno de Personalidade Antissocial, como um distúrbio distinto de outros problemas psiquiátricos e anormalidades comportamentais, que transcende classes sociais. O conceito atual de psicopatia, e mesmo de Transtorno de Personalidade Antissocial, suas repercussões e a própria imagem que se tem hoje de um psicopata, está baseada e é influenciada pela obra de Cleckley (BLACK & LARSON, 2013).

Para Cleckley (1976), 16 traços definiriam a psicopatia. Como segue: a) sedução superficial e inteligência astuta; b) ausência de alucinações e outros sinais de pensamento irracional; c) ausência de ansiedade ou outros sinais de transtornos psiconeuróticos; d) incapacidade de manter vínculo de confiança; e) falta de sinceridade, desconfiança; f) ausência de arrependimento ou vergonha; g) comportamento antissocial; h) julgamento empobrecido e dificuldade em aprender com a experiência; i) egocentricidade e incapacidade para amar; j) relacionamentos superficiais; k) pobreza de insight; l) pobre relacionamento interpessoal; m) comportamento alterado e convidativo à bebida; n) raramente com conduta/atitude suicida; o) vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada; p) dificuldade em seguir/estabelecer um plano de vida.

Alguns dos critérios de definição da psicopatia são de natureza eminentemente subjetiva, outros, porém, atualmente, não são mais correlacionados ao Transtorno de Personalidade Antissocial, como a falta de ansiedade, a ausência de depressão ou a incoerência de suicídio. Os estudos de Cleckley contribuíram para a inserção do Transtorno de Personalidade Antissocial no primeiro *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-I)*, lançado em 1952. Na época, o DSM – I abrangia em espectro muito

maior de entidades do que hoje, como, por exemplo, emocionalidade patológica, posteriormente denominada personalidade histérica/ histriônica (GAUER & LÜHRING, 2013).

Outrossim, comportamentos antissociais crônicos foram classificados como subtipos do transtorno sociopático de personalidade. O subtipo de reação antissocial era aplicado aos sujeitos que estavam frequentemente em conflitos com a lei, não aprendendo com a experiência e mostrando-se incapazes de manter lealdade a pessoas, códigos ou grupos. Denotam hedonismo, imaturidade emocional, com falta de senso de responsabilidade e habilidade para racionalizar seu comportamento, de modo a parecer razoável e justificável. Outros subtipos de psicopatia incluíam dependência química, alcoolismo e os desvios sexuais (GAUER & LÜHRING, 2013; BLACK & LARSON, 2013).

A terminologia Transtorno de Personalidade Antissocial foi introduzida em 1968, com a segunda edição do DSM, assim como as identidades foram separadas para as dependências e comportamentos sexuais desviantes. O termo caracterizador do transtorno, antissocial, assim como o termo sociopata, refere-se a uma reação contra a sociedade e uma rejeição de suas regras e obrigações (BLACK & LARSON, 2013).

Pelo fato do DSM-II denotar, ainda, terminologias vagas e imprecisas do distúrbio, as mesmas foram sendo substituídas no DSM-III, em 1980, por uma lista de sintomas comportamentais, que tornaram-se a base dos critérios para o diagnóstico do Transtorno de Personalidade Antissocial, os quais foram simplificados nas edições posteriores do DSM, mantendo um constructo, de atos e comportamentos antissociais e delituosos, diferindo da descrição inicial de Cleckley sobre a psicopatia, a qual continha os traços de personalidade (HARE, 2013).

Para alguns estudiosos, a psicopatia pode ser considerada um quadro mais amplo do Transtorno de Personalidade Antissocial, com uma significativa sobreposição dos dois transtornos. Dessa maneira, a psicopatia não pode ser considerada sinônimo do Transtorno de Personalidade Antissocial, mas sim uma patologia mais ampla e grave, como uma extensão do mesmo quadro nosológico (GAUER & LÜHRING, 2013).

Embora todo psicopata seja considerado antissocial, mas nem todo antissocial seja psicopata, para o DSM-IV, não há distinção entre Psicopatia e Transtorno de Personalidade Antissocial. Isso porque na avaliação diagnóstica podem ser identificadas condições da personalidade que podem adquirir feição de psicopatia, bem como, nos casos mais atenuados, de comportamento antissocial (VOLAVKA, 2002). Estudos apontam que entre 25% e um

terço dos indivíduos diagnosticados com transtorno de personalidade antissocial, apresentam critério para psicopatia (GAUER & VASCONCELLOS, 2003).

Robert Hare define os psicopatas como predadores sociais que conquistam, manipulam e abrem caminho na vida cruelmente. Deixam um longo rastro de corações partidos, expectativas frustradas e carteiras vazias. Não apresentam nenhuma consciência ou sentimento, tomam tudo o que querem do modo mais egoísta, individualista e fazem o que têm vontade; violam as normas e expectativas sociais sem a menor culpa ou arrependimento (HARE, 2013).

O DSM-IV, Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, refere que esses indivíduos apresentam personalidades antissociais, ao passo que o CID-10 designa tais sujeitos como tendo personalidades dissociadas, ambos afastando-se da denominação psicopata, exclusivamente pela origem etimológica da palavra, que diz respeito à qualquer transtorno psíquico (GAUER & LÜHRING, 2013).

Já o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 5ª edição, atualizado em 2013, trouxe, em grande parte, os mesmos critérios diagnósticos do manual anterior, inovando somente a seção III, expondo um modelo dimensional para transtorno de personalidade, a fim de facilitar o diagnóstico. Ainda, o DSM- V, inovou a parte da descritividade do constructo, das condições associadas, da prevalência, desenvolvimento e curso do transtorno, riscos, fatores de prognóstico, questões sobre a relação do Transtorno de Personalidade antissocial com cultura, status econômico, gênero e diagnóstico diferencial (APA, 2013).

Alguns autores definem o Transtorno de Personalidade antissocial como um padrão de comportamento antissocial, delincente ou criminal, que se manifesta no início da infância ou da adolescência e apresenta distúrbios em vários âmbitos da vida do sujeito: relações interpessoais e familiares, educação escolar, trabalho e relação conjugal. Aduzem que o diagnóstico é confiado a profissionais da saúde mental habilitados a descobrir este padrão por meio do quadro e da história de vida do paciente. Delitos ocasionais ou aqueles restritos a apenas uma das áreas da vida – trabalho, por exemplo – não são capazes de, sozinhos, evidenciar o Transtorno de Personalidade Antissocial, embora possam refletir os primeiros sinais para um padrão subjacente de condutas antissociais (BLACK & LARSON, 2013).

A principal característica do Transtorno de Personalidade Antissocial que se evidencia é um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos de outrem, que pode desencadear na infância ou começo da adolescência e prosseguir ao longo da idade adulta (APA, 2000).

Diferentemente de outros transtornos mentais, o Transtorno de Personalidade Antissocial possui uma grande complexidade visto que não produz sintomas psicóticos, não tolhem a percepção da realidade, não induzem à paralisia de estados emocionais nem constitui situação de total incapacidade de entendimento ou de autodeterminação (GAUER & LÜHRING, 2013).

Observa-se, não raras vezes, certa resistência em admitir que alguns comportamentos desviantes ou criminais sejam sintomas de um quadro clínico. Isso se deve à possível falta de informação e à mistificação existente acerca da personalidade antissocial. No entanto, a transgressão de normas e regras ocorre com frequência em nossa sociedade, não significando que estes comportamentos, obrigatoriamente, estejam relacionados a um transtorno psíquico (GAUER & LÜHRING, 2013).

No caso de existir um padrão de comportamento, no qual o indivíduo, geralmente, envolvente e inteligente, faz-se uso de armadilhas para enganar, trapassear e obter vantagens, muitas vezes ilícitas, gerando no meio social em que vive prejuízos aos que lhe cercam, sem qualquer tipo de culpa, remorso ou empatia por suas vítimas, tampouco se importando com as consequências danosas que advêm de seus atos, provavelmente se está diante de um quadro de transtorno de personalidade antissocial, no qual o agente pode, inclusive, adotar um comportamento criminal recorrente (MORANA et al., 2012).

Whitbourne e Halgin (2015) aduzem que há diferença entre transtorno da personalidade antissocial e comportamento antissocial. A mentira, o roubo e trapaças são comportamentos antissociais. Há também uma diferença entre esse e o comportamento criminoso, visto que o termo criminoso refere-se ao sistema legal e não a um conceito psicológico. Contudo, nem todos os indivíduos com o transtorno antissocial se envolvem em comportamento explicitamente criminoso; ao contrário disso, sua condição pode se manifestar em comportamentos como problemas no trabalho, promiscuidade e agressividade.

O comportamento antissocial pode se manifestar ainda na infância tanto por meio de traços desviantes quanto em taxas de violação da lei. Pode ser considerado certo grau de comportamento antissocial normativo na adolescência, no entanto, caso ele abandone a escola, acumule atos infracionais, torne-se usuário de drogas e acumule fichas criminais, esse comportamento pode gerar consequências por toda a vida (SALEKIM, 2008).

TABELA 03 – Critérios do DSM – V – Transtorno de Personalidade Antissocial

A. Um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que ocorre desde os 15 anos, indicado por três (ou mais) dos seguintes critérios:

1. Fracasso em conformar-se às normas sociais com relação a comportamentos legais, indicado pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção;
2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal;
3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
4. Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
5. Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
6. Irresponsabilidade, evidenciada pelo fracasso em manter uma atividade laborativa e honrar obrigações financeiras;
7. Ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado de outros.

B O indivíduo ter, pelo menos, 18 anos de idade.

C Existir evidência de transtorno de conduta com início antes dos 15 anos de idade.

D A ocorrência de comportamentos antissociais não ocorre exclusivamente no curso de crises de esquizofrenia ou transtorno bipolar.

Fonte: Adaptado do DSM-V (APA, 2013).

As características apontadas dividem-se em duas grandes dimensões: a primeira abrange os aspectos emocionais ou interpessoais, que dizem respeito às habilidades pessoais, a capacidade de ser bondoso, sentir pena ou arrependimento e seu potencial para se vincular de maneira significativa aos seus semelhantes. Indivíduos com carência dessas qualidades tornam-se egocêntricos, manipuladores, mentirosos e cruéis (APA, 2013).

Por outro lado, a segunda dimensão remete ao estilo de vida antissocial, agressivo, em que, para o indivíduo, o importante é sentir tensão, excitação, sem mais horizontes que o agir impulsivo e ditado pelo capricho ou pelo arrebatamento. Nesse segundo caso, a pessoa comporta-se de modo absurdo, sem obter nada valioso dos seus atos, com limitado autocontrole e nenhuma meta que visivelmente pareça lógica.

No que tange às causas do Transtorno de Personalidade Antissocial, há evidências que apontam que as causas do transtorno são multifatoriais, podendo, desse modo, ser biológicas intrínsecas ou ambientais (HUFFMANN et al., 2003; SILVA, 2011). Pode estar associada à ocorrência de eventos estressores nos primeiros anos de vida, como brigas entre os pais,

violência física ou sexual e institucionalização em abrigos ou entidades para menores infratores (DEL-BEN, 2005).

Pesquisadores defendem que os fatores da natureza e criação são de grande relevância para a compreensão desse tipo de transtorno, considerando que não há um fator específico para a predisposição ao Transtorno de Personalidade Antissocial. Com frequência, os indivíduos que apresentam características, como dificuldade em seguir um plano de vida, irresponsabilidade pessoal e financeira, falha em aprender com a experiência vivida, não se conformar com normas e regras, etc, não conseguem se manter em um emprego estável, levando-o, geralmente, à vida desregrada e instável (HARE, 2013; BLACK & LARSON, 2013).

Outras características, como agressividade, irritabilidade, violência doméstica, abuso durante a infância, irresponsabilidade nas relações interpessoais, consumo de drogas ilícitas, podem servir como fatores causais para a ocorrência do Transtorno, sobretudo, nos descendentes de pais com este diagnóstico, devido à evidente negligência e maus tratos sofridos nos primeiros anos de vida. Desse modo, não raras vezes, o Transtorno de Personalidade Antissocial pode se manifestar dentro de famílias, embora não se evidencie um fator eminentemente biológico.

A propósito, Simon (2009), ao discorrer sobre o comportamento criminoso, assinala que em todo criminoso é um psicopata e que, na verdade, muitos não o são. Ainda, aduz que nem todos os psicopatas são criminosos e que, na verdade, muitos não o são. Para o autor, os indivíduos psicopatas existem em todos os níveis da sociedade, a qualquer tempo e em todo lugar. Nenhuma profissão, por mais nobre que seja, está livre deles. O psicopata torna-se conhecido através de seus atos.

Estudos realizados por Cleckley revelou que o comportamento antissocial dos criminosos comuns e dos psicopatas é diferente. Segundo as pesquisas por ele realizadas, os criminosos muitas vezes têm limites aos quais não ultrapassam, assim como famílias às quais nunca serão desleais. Com frequência, embora soem contraditório, alguns criminosos não psicopatas têm princípios e consciência. Um exemplo para elucidar essa distinção pode ser o caso de um criminoso profissional que, ao ser surpreendido em meio a um assalto, mata os policiais para escapar à captura e à prisão. Tal indivíduo vivencia uma situação em que precisa encarar a opção entre matar ou ser morto, o que não gostaria, como um risco ocupacional inevitável, tanto para ele quanto para a polícia. No entanto, o criminoso psicopata que comete um assassinato, faz isso de modo casual, ou mesmo sem razão aparente. Não

sente nenhum remorso, nem pensa duas vezes no momento de cometer um ato criminoso, exceto por algum tipo de manobra para evitar consequências (CLECKLEY, 1988).

Os psicopatas podem ser classificados, conforme Robert Simon (2009), como passivos ou agressivos. Os psicopatas passivos, também chamados passivo-parasitários, são exploradores e predadores – costumam se ver às voltas com a lei repetidas vezes, mas geralmente conseguem se livrar de problemas mais sérios ou de punições. Ainda, cometem principalmente os chamados crimes de colarinho branco. Por outro lado, os psicopatas agressivos são os que cometem crimes chocantes, podem apresentar um comportamento sexual sádico, além de cometer assassinatos sexuais em série. Entretanto, não raras vezes, um psicopata comum, que vive entre nós (e dentro de nós), mostra-se para o mundo como um modelo de normalidade.

O caos e o sofrimento pessoal que os psicopatas infligem à sociedade são enormes. Quando crianças, os psicopatas geralmente são delinquentes e difíceis de controlar. À medida que crescem, seu comportamento predatório geralmente causa excessivo dano, gera elevado prejuízo e sofrimento à sociedade.

2.4 REFLEXÕES SOCIOLÓGICAS E CRIMINOLÓGICAS ACERCA DA VIOLÊNCIA

Para que se dê o entendimento das motivações da conduta delituosa de adolescentes é importante analisarmos fatores sociais que podem exercer significativa influência no comportamento transgressor. A conduta violenta têm sido objeto de diversas teorias e pesquisas nas sociedades contemporâneas.

O entendimento sociológico sobre o crime tem percorrido uma longa trajetória de estudos que remontam o final do século XIX. Destaca-se, nesse processo, o saber de Durkheim (1978), que define e defende a normalidade e funcionalidade do crime na sociedade. O autor, ao discorrer acerca do normal e patológico, aponta que todas as sociedades conhecidas sempre tiveram o crime e que todas as sociedades futuras também conheceriam o fenômeno, ainda que em formas diversas. Durkheim, em contraste com criminólogos pioneiros, que insistiam no caráter patológico do crime, assinala que a transgressão das normas e/ou dos valores vigentes, tanto quanto as formas de repulsa e punição aos autores destes atos, dizem respeito à normalidade do funcionamento social, integrando, por assim dizer, as condições típicas de saúde do tecido social; abordagem com a qual inaugura perspectiva inovadora (DURKHEIM, 1978).

Observa, também, que em tempos remotos a humanidade havia convivido com mais violência, considerando que a valoração e o respeito pela dignidade das pessoas eram significativamente menor. Em contraponto com essa realidade, atos que passaram a afrontar o sentimento em favor da dignidade humana foram situados no domínio do direito penal, esfera na qual anteriormente não constavam.

A normalidade da prática criminal, ao contrário do que reproduz o senso comum, não pode ser descrita como aquilo que caracteriza a opção dos delinquentes, mas como um fenômeno mais amplo que acompanha a natureza do ser humano. Estudos acerca da Criminologia referem que quase todas as pessoas, mesmo aquelas tidas como obedientes à lei, praticaram um ou mais delitos, em algum momento de suas vidas. Com efeito, se quase todas as pessoas cometem delitos, pode-se observar, a partir de pesquisas a respeito das carreiras criminais, que apenas uma pequena parcela delas segue praticando ilícitos por períodos mais longos ou mesmo durante a vida. Algumas destas pessoas, entretanto, percorrem um caminho de envolvimento progressivo com o mundo do crime, praticando delitos cada vez mais graves (ROLIM, 2014).

A compreensão inaugurada por Dürkheim (1978), entretanto, pouca influência teve na maneira como as sociedades contemporâneas têm pensado o crime e seu tratamento. Para autores como Dias e Andrade (1992), somente a partir da Escola Clássica foi possível sistematizar estudos sobre o crime como uma ciência. Ou seja, o desenvolvimento de uma sociologia criminal foi possibilitado e influenciado, em grande parte, pelo surgimento anterior da criminologia cujas origens, enquanto ciência, coincidem com o período de surgimento da Escola Clássica, onde, pela primeira vez, os estudos sobre o crime receberam uma reflexão sistemática.

Corroborar com esse pensamento Vold e Bernard (1986) que referem os pressupostos da chamada Escola Clássica da Criminologia como os mais observados, aproximando abordagens centradas nas promessas dissuasórias do direito penal em todo o mundo. O crime, de acordo com a Escola Clássica, foi concebido como expressão do livre arbítrio e da capacidade de raciocínio, no qual as pessoas comportam-se de acordo com fins previamente delineados, suas escolhas são racionais e todos os indivíduos – sejam criminosos ou respeitadores da lei – agem de acordo com uma mesma natureza motivacional: buscar o prazer e evitar a dor.

Dessa maneira, sendo o crime decorrente de uma escolha livre dos sujeitos, a punição aos infratores mostrava-se como resultado natural para a justiça e também para a prevenção. Uma vez conscientes dos riscos pressupostos pelas penas, os sujeitos tenderiam a se

conformar à ordem legal, considerando que os males oriundos da punição seriam maiores que os benefícios permitidos por eventual transgressão. A compreensão de que os seres humanos se movem à procura do prazer e na tentativa de evitar a dor era comum no pensamento ocidental do século XVIII (DIAS & ANDRADE, 1992).

Autores como Dias e Andrade (1992) assinalam que havia uma forte vinculação da escola com os pressupostos iluministas, em que ela projetou sobre o problema do crime os ideais filosóficos e o *ethos* político do humanismo racionalista. Dessa maneira, em decorrência da falência das expectativas do iluminismo como possibilidade de resolução do problema, o que foi estimulado pela aceleração da criminalidade e aumento das taxas de reincidência, a Escola Clássica entrou em crise justamente em função desta incapacidade.

Cerca de um século após a publicação da obra de Cesare Beccaria, Lombroso inaugurou a Escola Positiva Italiana ao publicar *L'Uomo Delinquente* que se opunha significativamente às ideias da Escola Clássica. Desse modo, as políticas criminais decorrentes da Escola Positiva Italiana alteraram o sentido da escola Clássica. Preconizavam a ampliação das exigências e direitos da sociedade sobre o delinquente, em vez do recuo do poder sancionatório da sociedade, em nome da expansão dos direitos dos indivíduos (DIAS & ANDRADE, 1992). A Escola Italiana, ligada aos pressupostos positivistas da ciência, dá origem à Criminologia Crítica e introduz o método experimental em oposição ao método dedutivo da Escola Clássica. Para essa corrente da Escola Positiva, o crime era considerado como uma anomalia psicológica permanente, no qual o delinquente era tido como incapaz para toda a vida. Ainda, havia uma forte crença na ciência e o firme propósito de tratar cientificamente as causas do delito no intuito de combater a criminalidade.

Enquanto dava-se o desenvolvimento da Escola Positiva, surgia a Sociologia Criminal, mais especificamente, o estudo sociológico do crime, onde ele passa a ser entendido como fenômeno coletivo, sujeito às leis do determinismo sociológico e suscetível de previsibilidade. O fato que marcou efetivamente o desequilíbrio em favor das teorias sociológicas foi o 3º Congresso Internacional de Antropologia Criminal, em Bruxelas, 1892 (AZEVEDO, 2000).

Azevedo (2000) aduz que a perspectiva sociológica do crime, desde o final do século XIX, foi conquistando terreno no campo da criminologia em diálogo com a psicologia. O fato delitivo passou a ser tido como fenômeno social e explicado a partir de um determinado marco teórico, como ecológico, estrutural-funcionalista, subcultural, conflitual, interacionista, dentre outros. Segundo ele, a sociologia criminal tem por objeto as regularidades tendenciais da delinquência, suas relações com outras realidades sociais, de modo a estabelecer princípios

que possam explicar o fenômeno da criminalidade e indicar instrumentos de política-criminal aos aplicadores práticos dos sistemas de controle social.

Desse modo, o enfoque sociológico acerca do crime visa enfatizar os aspectos sociais que incidem sobre o fenômeno, seja qual for a corrente que dela derivar. O pretexto dessa reconstituição das escolas criminológicas, até o surgimento da sociologia criminal, deve-se ao fato de que a perspectiva teórica que norteia este trabalho é uma das correntes da moderna sociologia criminal, mais ligada a uma vertente interacionista.

De acordo com Dias e Andrade (1992), a criminologia americana surgiu com caráter bastante sociológico e esteve significativamente relacionada à sociologia criminal. As fronteiras existentes entre essas duas áreas são bastante tênues, podendo, como apresentam alguns autores, serem tomadas como sinônimas. Entretanto, ainda que suas fronteiras sejam diluídas, a sociologia criminal detém uma posição específica nos estudos sobre o crime.

Além disso, segundo esses autores, a sociologia criminal não deve limitar-se a formular em termos sociológicos uma questão homóloga à da criminologia de nível individual, que enfatiza nos seus estudos a pergunta sobre o motivo pelo qual se cometem crimes. Para transpor essa problemática e transcendendo o positivismo e os postulados deterministas, a sociologia criminal deverá investigar o propósito e a relação com o crime, problematizando a própria ordem social.

Os estudos criminológicos voltaram-se para o polo sociológico devido à influência dos trabalhos de Durkheim. Sua contribuição repousa no fato de que ele toma como questão alguns pontos fundamentais da criminologia no que se refere à definição de crime e da pena e à normalidade e funcionalidade do crime nas sociedades (DIAS & ANDRADE, 1992). A moderna sociologia criminal introduz a noção do crime como um fato social. Distingue-se, então, dos estudos que vinham sendo realizados e que ressaltavam a importância do meio ou do entorno na gênese da criminalidade. A sociologia criminal teve dois enfoques distintos, o europeu – que se constituiu em função dos estudos de Durkheim, a partir da teoria da anomia – e o norte-americano – partir da Escola de Chicago, de onde surgiram inúmeros enfoques teóricos – teorias ecológicas, subculturais, da aprendizagem social, da reação social ou etiquetamento. Ainda, tanto nos estudos sociológicos quanto criminológicos, produzidos pela escola americana, há um aspecto que é semelhante a todos eles: de que o crime é uma forma normal de adaptação individual ou coletiva e a sociedade, por sua vez, é tida como intrinsecamente criminógena (GARCIA-PABLOS, 1996).

Edwin Sutherland (1883-1950) foi considerado o mais influente criminólogo do século XX. Ele integrou a Escola de Chicago, apesar de suas ideias ultrapassarem as problemáticas

apresentadas pela noção de desorganização social. Assim como os funcionalistas, acreditava que pesquisar determinados aspectos do crime serviria como uma espécie de lente para compreender fenômenos sociais mais amplos. Por meio de um artigo intitulado *The Prison as a Criminological Laboratory*, escrito em 1931, confrontou o paradigma biologicista que buscava na prisão os delinquentes para estudo. Segundo ele, este tipo de estudo possuía certos limitadores, uma vez que nem todos os criminosos se encontravam na prisão e que, desse modo, não se podia utilizar dados extraídos como critérios para se desenvolver estatísticas criminais. Por outro lado, tal estudo contribuía para se compreender como é o processo que conduz alguém a praticar o crime (SUTHERLAND, 1931).

O autor afirma que os criminosos mais inteligentes não se encontram na prisão, embora seja possível encontrar algum, e que, por isso, não se deve estudar a importância da inteligência na causação do crime, mas sim compreender o por que pessoas inteligentes cometem crimes. Tais considerações evidenciam um distanciamento das propostas positivistas. Outra crítica a ser considerada é de que os criminosos na prisão não se encontram no seu habitat natural e que, dessa forma, deveria ser estudado a céu aberto e não confinado na prisão. Assinala a possibilidade de se utilizar as prisões como espécie de laboratórios para estudo dos criminosos.

A constatação da existência do crime de colarinho-branco (*white-collar*) reforça a ideia de que não há um recorte de classe na execução de delitos e que o crime não pode ser atribuído exclusivamente em função de problemas como desemprego, pobreza, famílias desestruturadas, mas que, no entanto, há necessidade de se estudar o sistema social como um todo, o que remete ao campo sociológico.

2.4.1 Teoria da Associação Diferencial

Edwin Sutherland formula a Teoria da Associação Diferencial afirmando que os indivíduos aprendem ações comportamentais diversas, de acordo com cada sistema cultural. A criminalidade, nesse formato, seria uma espécie de comportamento aprendido por meio do contato culturalmente diverso.

A Teoria procura estudar a prática dos crimes através de uma perspectiva que se pode denominar como psicossocial. É na noção de aprendizado que se debruça grande parte das explicações sobre o crime. Para Sutherland, deve-se partir da constatação de que os comportamentos transgressores são assimilados a partir da interação com pessoas envolvidas com o crime e a violência. Desse modo, os indivíduos teriam contato não apenas com as

orientações que amparam os comportamentos disfuncionais, mas também com as técnicas delituosas e com as racionalizações típicas empregadas pelos transgressores e que lhes são necessárias para “suportar” a consciência de terem rompido as normas legais (SUTHERLAND, 1931).

Para Sutherland a Teoria da Desorganização Social, da Escola de Chicago, não era capaz de explicar as dinâmicas criminais. Ele procurou, por meio de sua Teoria da Associação Diferencial, superar as visões tradicionais da Psicologia, que tentavam compreender e explicar o crime analisando os traços de personalidade das pessoas, bem como a perspectiva macrosocial oferecidas pela Escola de Chicago. Com esse intuito, sustentou que, onde as abordagens ecológicas identificavam a chamada “desorganização social”, o que havia, na verdade, era organização social distinta. Segundo Sutherland, algumas áreas estariam organizadas de tal forma que funcionariam bem na prevenção do crime; outras, no entanto, estariam organizadas de forma a potencializar e estimular as práticas criminais (SHOEMAKER, 2010).

A compreensão de que a conduta criminal seria consequência de uma aprendizagem específica demarcava com as concepções que situavam as ações criminais e violentas como condutas herdadas. Dessa maneira, Sutherland sinalizava que a etiologia da criminalidade e da violência manifesta-se nas interações particulares, frequentemente entre pequenos grupos. Ou seja, a compreensão da Teoria da Associação Diferencial é a de que a conduta criminosa é apreendida em associação com aqueles que se definem a favor deste comportamento e de maneira isolada diante daqueles que possuem uma definição contrária, e um indivíduo em determinada situação pode envolver-se em um comportamento criminoso se o peso daquelas definições favoráveis ultrapassar o peso das definições contrárias (THEODORSON & THEODORSON, 1979).

Na Teoria da Associação Diferencial, Sutherland apresenta como secundário e irrelevante a função desempenhada pelos agenciamentos impessoais na formação das condutas delinquentes como, por exemplo, aqueles propiciados pela interação com a mídia. Para Sutherland, em alguns grupos sociais, a observância à lei é tida como um valor, enquanto que, em outros, o desrespeito às determinações legais é um comportamento que passa a ser esperado e mesmo enaltecido. Com frequência, os grupos sociais assimilam certas orientações legais como válidas, enquanto ignoram a regra emanada de outras. Um indivíduo tende a se tornar criminoso e a construir sua carreira criminal na medida em que as exigências em favor da violação das normas legais forem mais fortes em seu grupo do que a adesão a elas. Para tanto, em determinados grupos, a socialização se daria predominantemente vinculada a

padrões criminosos; enquanto em outros, a socialização seguiria um padrão de conformidade às orientações e normas legais (THEODORSON & THEODORSON, 1979).

Sutherland apresentou a concepção mais ampla de sua teoria por meio de nove proposições, como: o comportamento criminal é aprendido; os comportamentos criminais são apreendidos na interação com outras pessoas em processos comunicacionais; a parte mais significativa deste processo de aprendizagem de comportamentos criminais ocorre em grupos pessoais íntimos; o processo de aprendizagem de um comportamento criminal inclui as técnicas de cometimento do crime, os sentidos construídos sobre os motivos, as racionalizações, os impulsos e as atitudes necessárias ao crime; tais sentidos são aprendidos desde definições favoráveis ou desfavoráveis diante das leis; ou seja: desde as atitudes diante das leis; uma pessoa se transforma em delinquente por conta do excesso de definições favoráveis à violação da lei sobre as definições desfavoráveis à violação da lei; a Associação Diferencial pode variar em frequência, duração, prioridade e intensidade; o processo de aprendizado do comportamento criminal através da associação com padrões criminais e anticriminais envolve todos os mecanismos presentes em outros processos de aprendizagem; tanto o comportamento criminal quanto o comportamento não criminal são expressões de necessidades e valores generalizados, embora não sejam explicados por estes valores e necessidades (ROLIM, 2014).

Dito isso, vale ressaltar que a Teoria da Associação Diferencial não pode ser compreendida como consequência do contato com criminosos ou com comportamentos criminais, mas, sobretudo, como resultado de um compartilhamento de valores em ambientes onde as definições criminais superam definições consideradas como antcrime. Pesquisadores apresentaram certa dificuldade no processo de validação da Teoria de Sutherland, por mostrar-se excessivamente genérica para dar conta das dinâmicas criminais, além de que os conceitos chaves dificilmente poderiam ser medidos.

Por outro lado, estudiosos, como por exemplo, Warr (2002), têm destacado a relevância da função exercida pelos “pares”, sobretudo na fase da adolescência, para as definições criminais, ainda que, resultados de pesquisas que evidenciam a correlação entre amigos criminosos e o envolvimento com o crime, de qualquer maneira, estejam distante de apresentar prova da Associação Diferencial.

2.4.2 Teoria das Subculturas Criminais

A noção de que existiriam determinados grupos sociais que compartilham valores diversos daqueles socialmente aceitos, motivou pesquisas que permitiriam o desenvolvimento de um novo olhar acerca da criminalidade. Aos poucos foram surgindo correntes teóricas que buscaram na cultura a explicação para o comportamento criminoso do indivíduo.

Na década de 50, desenvolveu-se, ainda em um contexto de urbanização, outra corrente que ao criar o contraste entre o gueto e as áreas residenciais dos colarinhos brancos e dos homens de negócio, colocou em crise a ideologia igualitária no plano material. Por se tornar claro que a classe condiciona o acesso à cultura, a igualdade no nível da cultura foi posta em questão, tornando a subcultura o tema central dessa nova corrente da sociologia criminal (DIAS & ANDRADE, 1992).

Considerada no viés da criminologia culturalista, a teoria da subcultura delinquente tem como principal expoente Albert Cohen. Ele identificou a presença de subculturas criminosas nos agrupamentos juvenis conhecidos como gangs, fornecendo a versão mais completa de uma teoria culturalista da delinquência. A teoria surgiu nos Estados Unidos, procurando responder aos problemas que emergiam das minorias da sociedade (COHEN, 1987; DIAS & ANDRADE, 1992).

Cohen concebe como uma gang aqueles grupos de adolescentes e jovens nos quais havia certa organização hierárquica, uma estabilidade temporal, ou seja, o grupo não era apenas uma reunião espontânea de um aglomerado de pessoas, além de existir determinadas formas para a admissão – ritos de passagem, dentre outros. Cohen entendia a subcultura delinquente como a resposta coletiva da gang juvenil à frustração em matéria de status. A denominada subcultura criminosa presente nestes grupos juvenis era tratada como um conjunto de códigos compartilhados que surgiam da interação entre determinados jovens que passavam por situações sociais parecidas. Ou seja, segundo essa corrente, o delito resulta da interiorização e da obediência a um código moral ou cultural que torna a delinquência dominante, da mesma forma que acontece com o comportamento dentro da lei – a delinquência seria a adesão a um sistema de crenças e valores (AZEVEDO, 2000).

A formação grupal seria creditada ao papel exercido pelo agrupamento como uma resolução para problemas de adaptação vividos pelos adolescentes diante de uma cultura dominante. Dessa maneira, os grupos desprivilegiados utilizavam outras formas para suas metas, visto que os meios convencionais não estavam à disposição e, com isso, torna-se visível um recorte de classe, já que a formação coletiva baseava-se em um modelo de

estratificação social, o que é inovador em relação às perspectivas da ecologia criminal e da investigando a delinquência de adolescentes e jovens das classes baixas, conclui que a integração do jovem a uma cultura delinvente se dá em função de não conseguir o que almeja por vias legais (DIAS & ANDRADE, 1992).

Segundo Azevedo (2000), esse conflito cultural dá-se quando o adolescente e jovem se identifica com aspectos da classe média – eficiência, responsabilidade individual, racionalidade, poupança, emprego do tempo livre e, ao mesmo tempo, interioriza os valores da classe a que pertence – força física e coletivismo. Vale considerar, reforçando o enfoque de classe dessa perspectiva, como Cohen analisa a diferença entre os adolescentes e jovens das classes populares e médias, mostrando como efetivamente pode ocorrer o reconhecimento da classe média pela classe popular por meio da escola, considerando que são entre elas que os contrastes e as diferenças se tornam maiores, pelo fato de se espelharem na ideologia democratizante e meritocrática da sociedade.

Na sua obra *Delinquent Boys: the Culture of the Gang*, Cohen toma como norte o jovem masculino, oriundos de famílias proletárias, em uma sociedade patriarcal, como responsável pelo provimento dos meios necessários à sobrevivência da família. Ainda, descreve as características das gangs juvenis podendo ser expressivos ou não utilitários – quando o crime não envolvesse a aquisição de um bem economicamente inalcançável pelos meios legítimos, produzindo, no entanto, prazer em sua simples prática ou, ainda, como um teste ou no intuito de adquirir a respeitabilidade junto ao grupo; maliciosos – crimes como simples perturbações à ordem moral alheia; negativistas – condutas criminosas praticadas simplesmente para violar a cultura geral dominante ou hegemônica; variáveis – quando não fosse possível identificar uma certa prática delitiva perpetrada por aquele grupo de jovens; hedonistas – quando o crime é praticado como mera resposta a um determinado estímulo ou por mero impulso; constitutivos da autonomia do grupo – quando serviam para reforçar a autonomia, independência ou identidade do grupo relativamente a outros grupos de jovens ou às instituições representativas da cultura dominante como a escola, a família, igreja, etc (COHEN, 1987; DIAS & ANDRADE, 1992).

Ainda, para Cohen, a escola abre-se a todos, e nela todos são avaliados conforme os padrões estabelecidos. Simplesmente, os filhos da classe média sofrem a socialização e interação escolar como um prolongamento da sua educação familiar; por outro lado, para os adolescentes das classes trabalhadoras a aculturação na escola implica a desaculturação da sua socialização familiar, os critérios de seleção e distribuição de status, manipulados pelos professores, são critérios da classe média (AZEVEDO, 2000).

Além disso, Albert Cohen destaca três alternativas para o adolescente frente ao conflito com a cultura geral. Primeiramente, o jovem pode superar-se – ou seja, buscar formas socialmente compartilhadas, por meio de sacrifícios e de uma competição que saberia injusta; conformar-se com sua condição – seguindo os mesmos passos de sua família e conformando-se em ser um jovem trabalhador; ou, ainda, encontrar abrigo e apoio do agrupamento juvenil – por meio da renúncia à cultura geral e à convivência em um grupo que a despreza, vivendo com regras opostas à da maioria das pessoas (DIAS e ANDRADE, 1992).

2.4.3 Teoria da Neutralização

A Teoria da Neutralização é uma variação das teorias subculturais que aparece com os estudos de David Matza e Gresham Sykes. Esses autores buscaram reformular a abordagem acerca da conduta criminosa apresentada por Sutherland. No entendimento destes criminólogos, o campo da etiologia criminal era, até o momento, orientado por concepções altamente determinísticas que colocava os adolescentes em posições como se fossem ou obedientes à lei ou criminosos. Conforme aduzem Sykes e Matza (1957), na verdade, os adolescentes não estariam determinados a serem uma coisa, nem outra; mas, que se preferirem, seriam, por vezes, uma coisa; por vezes, outra, conforme se apresentassem as circunstâncias. De certa forma, é como se os adolescentes eles estivessem sempre à deriva.

Os autores Sykes e Matza (1957), ao refletirem sobre o fenômeno da desistência criminal, questionam que se o crime é causado por fatores biológicos ou psicológicos, porque a influência destes fatores declina tanto após a adolescência? Ainda, se as subculturas criminosas são tão arraigadas e influentes a ponto de levar os adolescentes a aceitarem o crime, então o que explicaria o fenômeno da reforma de maturação, quando os jovens renunciam aos comportamentos criminosos, entre os seus 20 e 30 anos?

Por meio da Teoria da Neutralização, aduzem que os adolescentes delinquentes continuam sendo influenciados por valores de consideração e respeito às leis, porém conseguem alterar temporariamente tal respeito, considerando as leis como inaplicáveis ou desimportantes, por meio de técnicas de neutralização moral. Segundo Sykes e Matza (1957), estas técnicas oferecem uma espécie de racionalização pela qual a conduta desviante é integrada em uma moldura que a legitima por outros valores. Desse modo, o adolescente que cometeu o delito consegue manter sua autoimagem como positiva, conviver com o fato de ter desrespeitado a norma, sem sentir-se culpado e sem ter remorsos pelos prejuízos causados às vítimas.

Matza e Sykes (1957) rejeitam a possibilidade de que haveria uma subcultura delinvente, estruturada em torno de valores independentes da cultura dominante. Segundo eles, os indivíduos que apresentam conduta delituosa compartilham valores tradicionais amplamente disseminados na sociedade e apreciam os mesmos objetivos de vida dos cidadãos cumpridores dos seus deveres. Eles intuiriam, no entanto, que seus pares desaprovam certas condutas em conformidade com as regras sociais tradicionais, como, por exemplo, a dedicação ao trabalho e ao estudo, razão pela qual não expressariam os valores correspondentes.

Quanto aos mecanismos que operam como técnicas de neutralização é possível destacar cinco tipos: a) negação de responsabilidade – quando o infrator entende que foi vítima de uma circunstância que o conduziu a uma situação muito além do seu controle, por exemplo: “Isto não foi minha culpa!”; b) negação do dano – quando o infrator supõe que seu ato não causou, verdadeiramente, algum dano sério e que a vítima pode suportar facilmente o prejuízo causado, por exemplo: “Por que toda essa confusão? “Ora, eles têm muito dinheiro...”; c) negação da vitimização – quando o infrator assume que seu ato não foi, afinal, tão errado porque a vítima bem que merecia o dano que ele causou; na verdade, ela não seria exatamente uma vítima, por exemplo: “Eles colheram as consequências do que fizeram.”; d) condenação dos condenadores – os que condenam são vistos como hipócritas que culpam os outros por conta de seus próprios erros. Exemplo: “Eles provavelmente fazem coisas muito piores todos os dias”; e) apelação a uma lealdade superior – quando o infrator entende que determinadas regras sociais devem ser quebradas para que eles mantenham sua lealdade a algum valor apresentado como superior, exemplo: “Meus amigos dependiam de mim, o que você queria que eu fizesse?” (ROLIM, 2014).

Para os criadores da Teoria da Neutralização tais racionalizações estariam na origem da conduta delituosa. Não seriam, enfim, apenas justificativas. A questão central aqui parece ser o não reconhecimento de que o comportamento humano nem sempre é racionalmente motivado. Aliás, uma visão de conjunto sobre a ação humana encontrará dificuldades em compreendê-la como consequência de escolhas racionais. Diversas são as pesquisas que evidenciam a opção preferencial dos humanos por alternativas equivocadas, motivadas pelo preconceito ou por mecanismos que operam inconscientemente (MLODINOW, 2012; BRAFMAN & BRAFMAN, 2009).

2.4.4 Teoria da Desorganização Social

No intuito de identificar as motivações da conduta criminosa, torna-se fundamental investigar o impacto que as estruturas econômicas e políticas exercem sobre os fenômenos sociais, assim como sobre as taxas criminais e as ocorrências violentas interpessoais. Compreende-se que as dificuldades econômicas e uma vida marcada por vivências de carências materiais afetam significativamente o desenvolvimento infantil, podendo trazer repercussões ao longo dos anos. Estudos evidenciam que crianças privadas de recursos básicos para sobrevivência terão mais chances de nascerem abaixo do peso normal, bem como de morrerem no primeiro ano de vida, de passarem fome ou serem vítimas de abuso sexual. Além disso, podem ter menos chances de serem imunizadas por vacinas, de receberem cuidados médicos adequados e de terem o tipo de desenvolvimento cognitivo que lhes facilite uma história de sucesso na escola (DUNCAN & BROOKS-GUNN, 1997).

A Teoria da Desorganização Social enfatizou a influência de aspectos ambientais na vida do indivíduo, tais como pobreza, falta de serviços públicos, ausência de controle social informal, enfraquecimento das instituições sociais de controle como família, escola e igreja etc. Este estudo foi representado pelo trabalho da denominada Escola de Chicago. Nele foram identificados padrões de criminalidade a partir de zonas definidas por círculos concêntricos na cidade de Chicago, na década de 30. Tais achados que identificaram a manutenção daqueles padrões mesmo após mudanças na composição étnica das regiões, reforçou a conclusão de que o ambiente importa e, além disso, os índices de delinquência estavam sendo determinados não por características pessoais dos moradores do local, mas por experiências sociais características daquelas realidades concretas, sendo os valores dos crimes transmitidos dos antigos para os novos residentes (DUNCAN & BROOKS-GUNN, 1997).

Thomas e Znaniecki (1994) assinalam que, de modo geral, é possível conceituar a Teoria da Desorganização Social como a diminuição da influência das normas sociais existentes sobre os comportamentos, bem como sobre os membros individuais do grupo. Dessa maneira, o fenômeno não seria excepcional, nem limitado a determinados tipos de sociedade. Em períodos de estabilidade, as manifestações de desorganização social são neutralizadas pelas ações de conformidade e pelo poder de sanção das normas. Este equilíbrio seria rompido, entretanto, em momentos especiais, podendo, no limite, levar à dissolução do grupo. Esses autores reforçam que o processo mais frequente, posteriormente à desorganização, seria a retomada do processo de organização, não somente com o reforço das regras do seu poder de sanção. Este novo movimento demandaria o aperfeiçoamento das

normas e/ou reformas legais, além de novas instituições mais capazes de responder às demandas cunhadas pela crise da desorganização. Tal realidade foi denominada “reconstrução social”.

No entanto, as evidências encontradas pelos estudiosos da Teoria da Desorganização Social, ainda que bastante dominantes ao longo do século XX, foram, desde o princípio, relativizadas por outras abordagens. A presença de uma maioria de indivíduos não envolvida com o crime, embora estivessem em áreas com altas taxas criminais, permanecia um fenômeno inexplicado. Igualmente, não se sabia até que ponto as áreas desorganizadas produziam verdadeiramente tradições delituosas ou se, por diversas características econômicas, culturais e sociais, atraíam sujeitos inclinados à transgressão e delitos.

2.4.5 Teoria da Rotulação

A Teoria da Rotulação – *Labelling Theory* – é considerada uma significativa vertente da criminologia contemporânea. A teoria do etiquetamento assume particular reconhecimento a partir dos anos 60, sofrendo influência decisiva do interacionismo simbólico e, por isso, centra suas análises no processo de estigmatização dos indivíduos considerados desviantes. Para Becker (2008) e Goffman (1998), na tradição do Interacionismo Simbólico, esse enfoque explica que o processo pelo qual a sociedade rotula as minorias como desviantes gera, ele mesmo, efeitos secundários. Partem do princípio de que a conduta desviante não é uma qualidade ontológica da ação, mas o resultado de uma reação social e que o delinquente apenas se distingue do homem normal devido às estigmatizações que sofre.

A Teoria destacou as consequências dos estereótipos e as dinâmicas das chamadas profecias que se autorrealizam. Na sociedade contemporânea, os resultados criminogênicos produzidos nos indivíduos por causa da rotulação que recebem como, por exemplo, egressos do sistema penitenciário, encaminhados recorrentes vezes para a reincidência por conta do estigma social, são amplamente conhecidos. O estigma que sofre o indivíduo que cometeu um crime é por si só um elemento que contribui para que ele se conforme com essa posição, incorporando esse estigma como parte de sua personalidade, distanciando-o cada vez mais daqueles considerados normais (BECKER, 2008; GOFFMAN, 1998).

Para as perspectivas interacionistas, as pessoas não respondem ao mundo tal como ele é, mas, antes, respondem as suas ideias sobre o que o mundo é. A Teoria do Labelling Approach promoveu uma virada nas pesquisas que vinham sendo realizadas até então. Essa mudança consiste em voltar a atenção do desviante e da sua conduta, como era recorrente nos

estudos anteriores, deslocando-se para os mecanismos de reação ao comportamento desviante. Nesse sentido, o foco das análises se concentra nos mecanismos de controle social exercidos pelo estado, bem como, na seleção de algumas condutas, em detrimento de outras, para ingresso no sistema penal (ROCK, 2002).

Sendo assim, compete à Sociologia identificar os significados destas ideias, analisá-las e desvendar suas interações e origens, tendo como foco os processos simbólicos de significação. A prática de nomear alguém por uma determinada característica pessoal, real ou imaginária, agregaria efeitos específicos pelos quais os demais passariam a se relacionar com o nomeado. Por causa disso, se um indivíduo é chamado de bandido é possível que esta denominação se torne uma identidade, o que dificultará qualquer tentativa de superação de eventual envolvimento criminal e, não raro, agenciará oportunidades de novos comprometimentos. O processo de rotulação acarretaria uma redução do sujeito à identidade estabelecida pelo rótulo, viabilizando a emergência de uma lógica estigmatizadora mais potencializada nas sociedades contemporâneas e fortalecida cegamente pela demanda punitiva disseminada (BECKER, 2008).

Compreende-se que o mérito indiscutível do Labelling foi a ampliação do objeto de investigação criminológica, ao deslocar o plano de análise do indivíduo para os mecanismos de reação social ao desvio, às instâncias e agências de controle social. Outro aspecto de fundamental importância aborda o caráter constitutivo do controle social, desse modo, a criminalidade não é algo dado, mas é desenvolvida pelos próprios mecanismos de controle social. As instâncias de controle não apenas detectam condutas delitivas, ao contrário são elas que os criam e produzem, ao rotularem tais comportamentos. A questão da seletividade e do caráter discriminatório do controle social são também centrais para a Teoria do Etiquetamento, considerando que as chances e riscos de um indivíduo ser estigmatizado como delinquente não dependem tanto da conduta executada (delito), mas da posição do indivíduo na estrutura social, do seu status (GARCIA-PABLOS, 1996).

Para o autor a Teoria da Rotulação aborda, igualmente, o efeito criminógeno da pena, arguindo que a reação social ao delito não somente é injusta como intrinsecamente irracional, considerando que ao invés de resolver o conflito social ela o potencializa, perpetuando a situação de desvio e gerando um círculo vicioso de punição àqueles que foram estigmatizados. O etiquetamento de um comportamento desviante adquire uma carga negativa irreversível em que o próprio apenado assume essa imagem de si mesmo, redefinindo sua personalidade em torno da noção de desviado, desencadeando o desvio secundário (GARCIA-PABLOS, 1996). De acordo com a Teoria da Rotulação, em síntese, comportamentos são

desviantes apenas quando a sociedade os nomeia como desviantes. Um dos seus pressupostos é o de que determinadas pessoas possuem o poder de rotular, porque ocupam posições proeminentes na sociedade ou porque dispõem de meios mais eficazes para impor suas próprias definições.

A grande maioria das pessoas comete um ou mais crimes ao longo de suas vidas, porém apenas algumas são etiquetados como bandidos ou criminoso. Não parece haver dúvidas de que um rótulo criminal, assim como um rótulo que identifique pessoas por conta de práticas tidas como vergonhosas – ainda que legais – tende a se sobrepor a todas as demais características do rotulado. Denominações depreciativas como vagabundo, maconheiro, veado, bêbado ou louco, dentre outras denominações, tendem a ser mais marcante na formação da identidade como indivíduo do que o fato de ser um bom pai, um escritor, um trabalhador, um vizinho solidário ou alguém especialmente digno.

O que de fato acontece com um sujeito rotulado é que as demais pessoas passam a interpretar suas ações a partir da matriz de significados oferecidos pelo rótulo. Dessa forma, se o indivíduo cumpriu pena por furto e, agora, busca uma recolocação no mercado de trabalho, o estigma/rótulo funcionará como uma barreira no processo de reinserção social. Ou seja, uma vez designados como criminosos sexuais, os egressos perderam qualquer chance de reinserção na comunidade, o que ocasionou estratégias transgressoras secundárias, tomadas em reação ao rótulo, como a troca não comunicada de endereço e a falsificação de identidade (ROLIM, 2014).

De acordo com Becker (2008), os indivíduos, no momento em que são rotulados, tendem a se transformarem em *outsiders* e são como que levados em direção ao convívio com grupos de *outsiders*, reforçando de forma veemente as características do rótulo e da marginalização decorrente. Os mecanismos de controle contribuem para gerar ou definir o que é criminalidade, visto que, na medida em que os indivíduos são etiquetados como criminosos, eles tornam-se clientes preferenciais do sistema penal e é desta forma que o controle social não recai sobre o delito, mas sobre a pessoa. Isso denota que o Sistema Penal não está interessado em combater a criminalidade, mas em controlar socialmente os que são estigmatizados como delinquentes.

O processo de interação social, por causa da estreita relação com o interacionismo simbólico, ocupa posição central nessa perspectiva no sentido de mostrar como uma pessoa é rotulada como criminosa e como esse estigma de quem é ou não delinquente acaba reproduzindo realidades criminais desiguais. Essa realidade aponta que o objeto de estudo do Labelling são as instâncias de controle social e não o desviante em si mesmo. Na medida em

que se questiona a noção de criminalidade e a maneira como ela é construída nos processos de interação social essa perspectiva acaba problematizando o próprio processo de criminalização (DIAS & ANDRADE, 1992).

Para Garcia-Pablos (1996), a perspectiva interacionista não deve compreender o crime prescindindo da reação social frente a ela, do processo social de definição ou seleção de certos indivíduos ou comportamentos etiquetados como criminais. Enfatiza que o desvio não se traduz como uma qualidade intrínseca dos sujeitos, contudo é algo atribuído por meio da interação, por processos potencialmente seletivos e discriminatórios. Os autores Dias e Andrade (1992) aduzem que tanto o interacionismo quanto o Labelling rejeitam formas deterministas de pensamento e compartilham da crença de que a conduta e a identidade do indivíduo constituem-se e se moldam no decorrer do processo de interação, entre o sujeito e a sociedade. A própria noção de criminalidade não é compreendida como algo dado, um objeto físico, mas sim como resultado de um processo social de interação: existe somente nos pressupostos normativos e valorativos, sempre circunstanciais, dos membros de uma sociedade.

Por meio da pesquisa realizada nesse primeiro capítulo, foi possível identificar diversos fatores biopsicossociais que podem estar intrinsecamente relacionados à conduta transgressora do indivíduo. Por meio da revisão bibliográfica, encontrou-se que pessoas com alterações biológicas nas funções cerebrais podem desenvolver comportamentos transgressores que redundam, muitas vezes, em processos criminais. Muitos patógenos, químicos e/ou comportamentais, podem influenciar no comportamento humano; outrossim, o abuso de substâncias e exposição a uma variedade de toxinas durante a adolescência podem lesionar o cérebro, modificando a inteligência, acarretando falhas no controle inibitório e da agressividade, assim como dificuldade de regulação do afeto, prejuízos na volição, déficits relacionados à tomada de decisão e impulsividade. Ao se tratar dos fatores psicológicos, verificou-se que na história de vida pregressa de alguns adolescentes infratores, considerados mais agressivos, podem-se encontrar inúmeras situações de rejeição parental, discórdia conjugal, disciplina punitiva exacerbada ou, ao contrário, excessiva permissividade. Além disso, durante a fase de crescimento da criança, exposições a vivências de negligências e maus-tratos podem ocasionar problemas em seu desenvolvimento psicológico e mental, desencadeando comportamentos antissociais precoces. Por fim, detectou-se, por meio das teorias sociológicas e criminológicas, que adolescentes expostos à situação de risco e vulnerabilidade social tendem a apresentar um comportamento violento, com falhas na conduta moral e social. Frente a essa realidade, ao longo dos anos, diversos movimentos

buscaram desenvolver análises do comportamento violento e da criminalidade, suas causas, efeitos e processos de criminalização, sendo que, por vezes, reuniram teorias explicativas, ora centradas no sujeito criminoso, ora centradas na estrutura socioeconômica.

3 SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Tendo em conta o estudo realizado no capítulo anterior acerca de fatores biopsicossociais que podem estar associados ao comportamento desviante precoce de adolescentes, o presente capítulo discorre sobre questões relacionadas às intervenções do Sistema de Justiça Juvenil no que tange à conduta de adolescentes que cometem atos infracionais. Para tanto visa responder a questão: em que medida o Estado está atuando por meio do Sistema de Justiça Juvenil para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes? Por meio de pesquisa aprofundada sobre a temática, esse estudo traça um caminho possibilitando uma compreensão histórica acerca da construção dos direitos da criança e do adolescente e, sobretudo, apresenta o modelo de tratamento disponibilizado pelo Sistema de Justiça Juvenil no Brasil, refletindo acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, das garantias processuais, das medidas socioeducativas, das políticas públicas existentes, bem como reflete acerca dos principais desafios da Justiça Infantojuvenil encontrados na atualidade. Este capítulo, junto com o primeiro, será instrumental de análise, ao se apresentar a pesquisa empírica e a discussão dos resultados, no terceiro capítulo.

3.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

A urgência em pensar formas de cuidado e proteção a crianças e adolescentes está posta no cenário histórico e cultural do mundo e isto tem sido feito de diferentes maneiras de acordo com cada contexto. No Brasil, a assistência destinada a esses indivíduos têm sofrido significativas modificações e situaram-se somente no período da monarquia as primeiras práticas de assistência destinadas às crianças abandonadas.

A Legislação Brasileira passou por incontáveis avanços conquistados no sentido de promover regramentos às ações destinadas ao enfrentamento de situações envolvendo crianças e adolescentes e que estão em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, em especial, com acordos internacionais na área dos direitos da criança e do adolescente da qual o Brasil é um dos signatários, sendo o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – um exemplo disso (BRASIL, 1990).

Não se pode negar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu um modelo de responsabilização do adolescente e jovem infrator, de caráter pedagógico em sua concepção, porém retributivo na maneira de sua aplicação e fundamentado nos princípios norteadores do

sistema penal adulto, embora tal reconhecimento ainda encontre grande resistência na doutrina e jurisprudência pátrias (SARAIVA, 2006).

No cenário brasileiro, os adolescentes que praticam atos infracionais são, muitas vezes, tratados de forma estigmatizante e preconceituosa pela opinião pública, ao serem denominados de infratores, delinquentes, pivetes, pequenos predadores, bandidos, trombadinhas, menores infratores, dentre outros. Com o passar do tempo, nota-se uma busca por parte dos profissionais que atuam na área de caracterizá-los como eles realmente são: adolescentes. Desse modo, o cometimento do ato infracional não é incorporado como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada (SARAIVA, 2006).

Dados apontam as crianças, adolescentes e jovens do Brasil como a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade e, conseqüentemente, mais vulnerável à violência e a prisionização, bem ao contrário do que define a Constituição Federal e as suas leis complementares. A maioria dos adolescentes e jovens pertencentes às classes populares não possuem cadeira cativa nas escolas, nas universidades, em cursos de capacitação para inserção digna no mercado de trabalho, no entanto, esses mesmos grupos fazem parte dos índices de mortes violentas, nas prisões, nos centros socioeducativos, nos setores informais no mercado de trabalho, assim como nas manchetes sensacionalistas dos meios de comunicação (RODRIGUES, 2017).

As crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aqueles que vivem as conseqüências das desigualdades sociais; da miséria e da exclusão social; da carência de vínculos afetivos na família e nos demais espaço de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da ausência de acesso à educação, moradia, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da necessidade de recursos materiais básicos para sobrevivência; da inserção precoce no mercado do trabalho; da falta de perspectivas de ingresso no mundo formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas (ABRAMOVAY et al., 2002; INFOPEN, 2016).

Em conformidade com ECA, artigos 22 e 23, a carência de recursos materiais por si só não configura motivo suficiente para afastar crianças e adolescentes do seu convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, inviabilizar sua reintegração. O afastamento do lar apenas é justificado quando o dever de sustento, guarda e educação, é

descumprido. No entanto, ao se tratar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, marcadas pelo abandono ou afastamento do convívio familiar, precisa-se, antes de tudo, compreender que esta vulnerabilidade aborda diversas modalidades de desvantagem social, mas principalmente a fragilização dos vínculos afetivos, relacionais, de pertencimento social ou vinculados à violência (BRASIL, 1990).

Os maus-tratos, o abuso e a exploração sexual, a fome, a falta de acesso à educação, as prisões arbitrárias ainda compõem o cenário social. Os adolescentes em conflito com a lei, na maioria das vezes, não encontram eco para a defesa de seus direitos, já que, pelo fato de terem praticado ato infracional, acabam por serem, muitas vezes, desqualificados enquanto adolescentes. Desse modo, a segurança via o aprisionamento continua sendo compreendida, por grande parte dos representantes da justiça, bem como pela sociedade que almeja a punição, como alternativa prioritária para resguardar a sociedade da violência causada pelos adolescentes e jovens, tidos como desajustados sociais que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos (SARAIVA, 2006).

3.1.1 Responsabilização Penal Juvenil: uma construção de Direitos

No Brasil, até meados do século XVII, a infância ainda não havia sido descoberta. A criança e o adolescente logo que deixavam suas fraldas, passavam a usar roupas assim como os adultos. A criança escrava, a partir dos sete anos de idade, já passava a exercer serviços regulares de aprendiz para compensar as despesas que ocasionava, sendo que isso não impedia a mesma de receber castigos corporais, indispensáveis no sistema escravista (MATTOSO, 1991).

A criança ao ser descoberta e destacada da categoria dos adultos passou a ser reconhecida por causa de sua incapacidade social de não ser, não ter, não poder, concebida na condição de dependente, pessoa de menor valor, com definição negativa (MENDEZ, 1994). Desse modo, etimologicamente, *'enfant'* significa: criança – pessoa até 18 anos de idade; proveniente do latim *'infans'* que significa: *'quine parle pas'* – quem não fala (DEKEUWER-DÉFOSSEZ, 1996).

A partir do período colonial, nota-se uma significativa presença da Igreja católica na atenção e cuidado para com a infância e a adolescência. Inicialmente, essa realidade deu-se por meio das missões jesuíticas, que tinham como missão catequisar os índios. No decorrer do tempo, foram edificadas as primeiras escolas, capitaneadas pela Igreja. Somente na metade do século XVIII o Estado passou a incidir na área da educação, através das escolas regias. Outra

relevante marca na história foi a ação das Santas Casas de Misericórdia, responsáveis por orfãos, doentes e abandonados, que buscava atender aos mais necessitados da sociedade de forma distante de suas comunidades, na grande instituição de caráter hospitalar-assistencial.

No Brasil, após a tentativa de civilização, controle e cristianização das crianças tidas como selvagens, significativamente proliferada a escravidão negra, o que acarretou ao país mais de 4 milhões de escravos, surgem, logo no início do século XVIII, as crianças abandonadas nas ruas das cidades que, expostas às intempéries, faleciam até devoradas por animais (FERNANDES, 1998).

Nesta seara, diante do alto índice de mortalidade infantil, o que prevaleceu até o início do século XX, conhecida a experiência de Portugal, embasada na piedade e caridade, no ano de 1726 instalou-se a denominada Roda dos Expostos junto à Santa Casa de Misericórdia de Salvador, subsidiada com verbas do rei de Portugal. A Roda originou-se nos mosteiros e conventos medievais com total regime de clausura. Era peça cilíndrica que, presa à parede ou muro da instituição e girando sobre um eixo central, permitia a troca de materiais/objetos e de correspondências sem qualquer visualização do mundo exterior. Nas Santas Casas, acreditando que seus filhos pudessem ser criados e educados na fé cristã, passaram a abandonar suas crianças nas Rodas dos Expostos o que, além disso, preservavam a identidade da abandonante (COSTA, 1998).

Há menos de um século atrás, o Estado brasileiro, sequer dispunha de políticas voltadas para crianças e adolescentes. A referência à criança e ao adolescente, em documentação oficial brasileira, permaneceu marginal até meados do século XIX. Era notória a mínima intervenção do Estado frente à denominada infância desvalida, nos moldes do paternalismo, do autoritarismo e da reprodução da condição operária. Nesse contexto, surgiu a chamada situação irregular. Tal conceito compreende a privação das condições de subsistência, moradia, saúde e de instrução por negligência e omissão dos pais ou responsáveis, além de vivências de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desconexão familiar ou comunitária e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja, uma exceção (FALEIROS, 2005).

Foi somente no Brasil pós-independência que o código criminal demonstrou interesse pela situação da criança e do adolescente que cometiam infrações penais e, pelo fato de ter se originado em um contexto de ideário iluminista, estavam inseridos em um contexto de escravidão, latifúndio e pena de morte (CUSTÓDIO, 2009).

Emilio Garcia Mendez (2000) aponta que, ao situar o estudo do Direito da Criança e do Adolescente no conjunto dos Direitos Fundamentais e reconhecer a trajetória deste Direito na Normativa Interna, é possível compreender o histórico da responsabilização penal juvenil por meio da Etapa da Indiferença, Etapa Tutelar e Etapa Garantista.

3.1.1.1 Direito infantojuvenil de caráter penal indiferenciado

Essa etapa do Caráter Penal Indiferenciado é também denominada de Etapa da Indiferença. Tida como marca do tratamento dispensado pelo Direito desde o surgimento dos códigos penais, de conteúdo eminentemente retribucionista. A história da responsabilidade penal juvenil no Brasil teve início na primeira metade do século XIX até a primeira década do século XX, como reflexo da corrente do pensamento jurídico-penal denominada Escola Clássica.

Influenciada pelos postulados da Escola Clássica, a Etapa da Indiferença, vigorou durante todo o século XIX, segundo a qual o crime traduzia-se na violação voluntária e consciente da harmonia social, representada pelo Contrato Social. Já a pena, era tida como justa retribuição imposta pela sociedade por causa do descumprimento do pacto de paz celebrado. O tratamento dispensado aos jovens e adolescentes infratores em nada se diferenciava daquele dispensado aos adultos, uma vez que as mesmas sanções eram aplicadas a ambos, além do cumprimento das sanções se darem nos mesmos estabelecimentos prisionais.

A Escola Clássica buscava uma reforma das leis e das penas, estabelecendo um tratamento igualitário entre todos, colocando regras no poder absoluto e arbitrário da classe dominante, de maneira a proteger as pessoas contra toda intervenção estatal não prevista em lei que importasse em limitação da liberdade (MENDEZ, 2000; COSTA, 2012).

Nessa etapa do Direito juvenil, o desprezo e a desconsideração do sistema jurídico, então vigente, pela criança e adolescente eram nitidamente identificados no processo de responsabilização penal dos mesmos, muito em função da adoção da teoria retribucionista da pena. De fato, excetas as crianças com idade inferior a sete anos, as quais eram tidas como absolutamente incapazes, ao menor autor de uma infração penal era aplicada a sanção penal comum destinada aos adultos, e o seu cumprimento dava-se nos mesmos estabelecimentos prisionais para onde eram recolhidos os adultos condenados à privação de liberdade (SARAIVA, 2006; MENDEZ, 2000; COSTA, 2012).

Nesta seara, o crime era compreendido como a ruptura da harmonia social, uma agressão e afronta ao contrato social, um rompimento voluntário e consciente de um indivíduo que age exercendo absolutamente sua liberdade. Para tanto, a punição, por sua vez, aparecia como a justa retribuição determinada pela sociedade em razão do descumprimento do pacto de paz celebrado. Ou seja, sempre que houvesse um crime, era necessário que o autor do delito tivesse uma pena e fosse castigado (LIBERATI, 2003).

O direito infanto-juvenil decorria de um entendimento niilista da criança e do adolescente, no qual eram reduzidos a nada, simplesmente aniquilados sem serem levados em consideração. Seus comportamentos eram equiparados ao de animais. Ademais, a determinação da responsabilidade da criança e do adolescente era fundamentada no critério do discernimento, ou seja, na capacidade crítica e juízo dos autores do ilícito penal, assim como da maturidade que lhe possibilitava discernir e entender suas próprias ações, distinguindo entre o bem e o mal e orientando-se frente às alternativas do lícito e do ilícito (LIBERATI, 2003; SARAIVA, 2006).

3.1.1.2 Direito infantojuvenil de caráter tutelar

A segunda etapa do caráter tutelar da norma originou-se nos Estados Unidos e irradiou-se pelo mundo, logo no início do século XX. Esse período resultou da profunda indignação moral gerada por causa da situação de promiscuidade do alojamento de menores e maiores de idade nas mesmas instituições (SARAIVA, 2006).

Vale considerar que a imagem social da criança e do adolescente, a partir do século XX, passou por expressivas modificações. Estes que antes eram considerados seres angelicais agora passaram a ser associados ao termo menor, acusados como os responsáveis pelas mazelas da sociedade. A terminologia menor tinha o intuito de designar a criança e o adolescente como um objeto a ser manuseado pela justiça e Assistência, na conjuntura criminológica positivista. Eles se tornaram alvos das políticas de internação. Na ocasião, o pretexto utilizado, denotava intenção correcional e assistencial, entretanto, dissimulava um discurso de controle social e punição dessa população, que passou a ser identificada como perigosa (SIQUEIRA, 2012).

A influência do pensamento positivista do início do século XX era evidente nesta segunda fase de evolução da responsabilização penal juvenil, a qual se denominou Etapa Tutelar. As crianças e os adolescentes delinquentes eram considerados seres portadores de anomalias e patologias que os diferenciavam da espécie humana, tanto que a pena era vista

como a única providência capaz de defender a sociedade da ação criminosa, e curá-los de tais patologias.

Foi nessa seara do pensamento positivista que se estabeleceu a base da Doutrina da Situação Irregular – DSI que pretendia fomentar a moralidade social, por meio da união do Direito com a Assistência Social. A influência do positivismo propiciava que os atos criminais cometidos por adolescentes fossem considerados como desvios de conduta, a cujas causas, tão logo identificadas, deveriam ser administradas as medidas adequadas ao seu tratamento (SPOSATO, 2006).

Nessa fase do Direito Penal Juvenil – DPJ, o adolescente autor de delito descrito na lei era, por conseguinte, mero objeto de estudo, este voltado a identificar e erradicar as causas da delinquência juvenil. Outrossim, as legislações infanto-juvenis caracterizavam-se pela centralização do poder de decisão na figura do juiz, que não encontrava nenhuma limitação legal à sua atuação indiscriminada sobre crianças e adolescentes em situação irregular (SPOSATO, 2006; MENDEZ, 2000).

Para os seus defensores, os atos criminais cometidos por adolescentes eram tidos como meros desvios de conduta, em que de acordo com as causas deveriam ser administradas as medidas adequadas ao seu tratamento. Nessa etapa pregava-se a desvinculação do direito infanto-juvenil do Direito Penal tradicional, despindo aquele das garantias contra o arbítrio estatal inerente a este.

Essa fase decorreu de efeitos do desenvolvimento do capitalismo e do crescente empobrecimento das classes menos favorecidas da população. Com efeito, no período pós Revolução Industrial, com a ascensão da classe burguesa, potencializou-se o desenvolvimento do processo de produção e a livre concorrência, o que propiciou a alavancada da economia dos Estados e, ao mesmo tempo, gerou condições subumanas de trabalho e de sobrevivência.

Da substituição do operário pela máquina decorreu o desemprego em massa, exigindo dos trabalhadores enfrentar a fome juntamente com suas mulheres e filhos. Desse modo, a pobreza tornou-se problema público, demandando novas formas de controle social que encontrou seus fundamentos nas ideias da Escola Positivista do Direito Penal.

O sujeito criminoso, na Escola Positivista, era considerado um ser anormal, portador de anomalias de ordem orgânica ou psíquicas hereditárias ou adquiridas, em suma, um ser portador de patologias que o diferenciavam da espécie humana; o crime, não era entendido como um ente jurídico, mas como um fato natural, uma ação humana determinada por fatores sociais, biológicos e antropológicos, e fundado na imputabilidade; já a pena era vista como a

providência social na luta contra o crime, a única medida capaz de defender a sociedade da ação criminosa, e curar o delinquente das patologias que o acometiam (SPOSATO, 2006).

O marco inaugural da adoção da Doutrina da Situação Irregular foi o primeiro Código de Menores – CM – do Brasil foi criado em 1927 e revisado no ano de 1979, sendo esse o primeiro documento legal que tratou da infância e da adolescência desamparadas. Intitulado de Código Melo Mattos, categorizava a criança, adolescentes e o jovem de acordo com o seu grau de perversão. Essa fase do direito infantojuvenil perdurou por grande parte do século XX, vindo a ser substituída por uma concepção garantista dos direitos da criança e do adolescente (MENDEZ, 2000; SIQUEIRA, 2012).

O primeiro Código de Menores do Brasil era voltado diretamente à correção destas irregularidades, conforme dispõe seu artigo 1º ao mencionar que o menor, do sexo masculino ou feminino, abandonado ou delinquente, que tivesse menos de 18 anos de idade, seria submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas no Código Melo Mattos – CMM. Todo o sistema de contenção do adolescente do código e da política de bem-estar do menor estava voltado para atender um delinquente e não para atender um adolescente que havia transgredido uma norma (MENDEZ, 2000; SIQUEIRA, 2012).

Nessa circunstância, houve a construção de dois perfis que caracterizavam os menores de 18 anos, diametralmente antagônicos, o irregular e o sem desvios, o qual sequer era previsto pelo Direito, pois se subentendia que tinham uma vida plena e realizada, não precisando ser objeto do controle social e, portanto, não sujeito de direitos ou deveres (SIQUEIRA, 2012).

No surgimento de um estado autoritário e ditatorial, a partir de 1930, o Brasil viveu um período assinalado pelo célere crescimento econômico e fortalecimento das desigualdades sociais. Desse modo, o sentimento de insatisfação por parte da juventude salientou-se consideravelmente.

No ano de 1937 houve a decretação do Estado novo e, com isso, o ambiente punitivo contra os adolescentes chamados de menores irregulares foi consideravelmente reforçado, mesmo com a criação do Serviço de Assistência ao Menor – SAM, em 1942. A tônica da época foi a construção de internatos, reformatórios e casas de correção para os adolescentes que cometiam delitos. O tratamento para essa ameaça era a repressão pelo sistema correcional-repressivo (DAVID & OYARZABAI, 2011).

3.1.1.3 Direito infantojuvenil de caráter penal garantista

Essa etapa é enfatizada por ocasião da Declaração Universal dos Direitos da Criança – DUDC, em 1959, e se instala com a chegada da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança – CNUDC, instalando um processo de responsabilidade juvenil. Em 1960, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE. Esta estabelecia como punição a perda do cargo público para o pai que não colocasse seu filho na escola, no entanto, isentava-o de tal obrigação no caso de pobreza ou insuficiência de escolas. Essa contradição da lei serviu para fomentar a exclusão da maioria da população no acesso à educação (FALEIROS, 2005).

A fase de caráter penal garantista teve início no período pós-guerras, fortemente marcado pelo resgate da proteção dos direitos fundamentais do ser humano. Evidenciou-se, desse modo, o surgimento de um novo modelo de Direito Penal, cuja missão passou a ser a proteção dos valores fundamentais para a subsistência da sociedade, bem como do sistemático reconhecimento da infância e juventude. Essa realidade refletiu veemente no campo do direito da criança e do adolescente e no sistema de responsabilização juvenil instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (FALEIROS, 2005).

Emilio Garcia Mendez assinala que a Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança (CNUDC) é caracterizada por conceitos como separação – que refere à clara e necessária distinção, a começar pelo plano normativo, dos problemas de natureza social daqueles conflitos com as leis penais; participação – consiste no direito da criança e do adolescente a formar uma opinião e expressá-la livremente de maneira progressiva, conforme o grau de maturidade ao qual se encontra; e a responsabilidade – no qual, a partir de determinado momento de maturidade, converte-se não somente em responsabilidade social, mas progressivamente em uma responsabilidade de tipo especificamente penal (MENDEZ, 2000).

Por meio da análise evolutiva deste Direito, cujo processo resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança – CNUDC, chega-se a adoção de um modelo de Direito Penal Juvenil – DPJ. O caráter garantista decorre do reconhecimento desta nova ordem estabelecida desde o advento da Convenção frente à situação de conflito com a lei experimentada na adolescência (MACHADO, 2003).

Além disso, em meados do século XX, o mundo viveu atentados contra a humanidade pelos Estados Totalitários, o que gerou discursos fomentando a limitação do poder estatal

como forma de proteção dos direitos humanos. O resgate da proteção dos direitos fundamentais do homem teve seu início em dezembro de 1948, quando foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH. Este documento visou, em suma, a garantia e o respeito à vida e à liberdade da pessoa humana.

Desse modo, gradualmente, a garantia dos direitos humanos fundamentais passou a ser o foco principal do pensamento jurídico moderno, visando à substituição dos regimes de governo totalitários pelo modelo democrático, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana e construído sobre as bases do Estado de Direito. A missão do Direito Penal passa a ser a proteção dos valores fundamentais, como a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade, etc, deixando seu papel de mero difusor de medo e de coerção para exercer a função de formação de um juízo ético nos cidadãos (FERRAJOLI, 2006; CAPEZ, 2006).

Nesse contexto, os direitos das crianças e adolescentes também sofreram os efeitos dessa ótica humanista e humanitária do Direito. Conforme aduz Alessandro Baratta, a aprovação da carta dos direitos humanos refletiu diretamente na evolução do direito da criança e do adolescente, sobretudo no que se refere ao adolescente em conflito com a lei, levando a delinquência juvenil a ser preocupação constante das nações modernas (BARATTA, 1999).

Em novembro de 1959, a Organização das Nações Unidas – ONU – aprovou a Declaração dos Direitos da Criança firmando o pressuposto da peculiar condição da criança como de pessoa em desenvolvimento, decorrência natural da sua imaturidade física e mental.

Já no ano de 1964, instaurado o Regime Militar, tentativas de um desenvolvimento garantista do Direito são reprimidas em face do caráter repressivo que irá orientar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM – criada já naquele ano, pela Lei 4.513. Sendo de âmbito nacional, a FUNABEM dirigia as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEM, às quais tinham como finalidade a prevenção e a ação contra o processo de marginalização do menor e, por outro lado, a correção dos marginais. O adolescente não deveria ser excluído de uma vida considerada normal, conforme o padrão social e moral dominante. A marginalização era definida como afastamento progressivo do processo considerado saudável de desenvolvimento humano. É o conceito de normalidade social que predomina (FALEIROS, 2005).

Havia uma rebeldia explícita nos adolescentes e jovens, nos anos 70, diante do avassalador redimensionamento neoliberal. Tais indivíduos externavam sua aversão ao regime

de autoridade centralizada. Dessa maneira, a reação a essa existência incisiva do menor veio de imediato (PASSETTI, 2005). Nessa seara, influenciados pelos meios de comunicação e pelas denominadas cifras negras da criminalidade, os problemas sociais foram criando condições favoráveis, ambiente fértil à proliferação de um inimigo social no imaginário coletivo, o menor delinquente. Ao se tratar da juventude periférica, os mecanismos sociais de demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança diante de um Estado corrupto e ineficaz vão despolitizando a população urbana brasileira, transformando-a em multidões amedrontadas e desesperançadas, com sede de punição (BATISTA, 2013).

Conforme a autora, de jovem sonhador desenha-se bandido portador de algum sinal de orgulho ou de poder; de adolescente possuidor de devires constrói-se o menor infrator, vagabundo e morador da favela. Tais adolescentes são estigmatizados e excluídos. São camelôs, flanelinhas, pivetes e estão espalhados por toda a parte, até em supostos arrastões na praia. A ideia era de que eles não serem merecedores de respeito ou trégua, no entanto, eram sinais vivos do medo e da vulnerabilidade e, quem ousasse incluí-los na categoria cidadã, estaria formando fileiras com o caos e a desordem e seria, também, temido e odiado socialmente (BATISTA, 2013).

Durante o período da ditadura, foi promulgado o segundo Código de Menores, pela Lei 6.697/79. Esse código foi baseado na doutrina da situação irregular, que fazia uso da terminologia menor para referir-se às crianças e aos adolescentes. Os indivíduos tidos como menores não eram reconhecidos como sujeitos de direito, mas como incapazes considerados objetos de proteção da norma. Dessa maneira, não havia o reconhecimento de direitos fundamentais ou sistema de proteção especial para os adolescentes (FALEIROS, 2005). Ainda, em 1979, a Organização das Nações Unidas – ONU – instituiu o Ano Internacional da Criança, no intuito de realizar uma medida das realizações dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos da Criança (LIBERATI, 2003).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança representa um consenso de que existem direitos fundamentais universalmente aceitos e que são necessários para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. A incorporação da Convenção Internacional sobre Direitos das Crianças ao ordenamento jurídico pátrio, por meio da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, desencadeou uma intensa transformação na maneira de se conceberem as crianças, os adolescentes, e os direitos desses. O artigo 6º do ECA refere esse novo padrão, respeitando a condição de crianças e adolescentes como indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, elevando-os à condição de sujeitos

cujos direitos devem ser respeitados e garantidos, superando o paradigma menorista, segundo o qual a população infantojuvenil era tratada como simples objeto de tutela (BRASIL, 1990).

Dentre os documentos internacionais mais relevantes para a reforma da legislação infantojuvenil brasileira estão a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica; as Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras de Beijing; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade. Tais documentos foram elementares na construção da Doutrina da Proteção Integral (LIBERATI, 2003; RODRIGUES, 2017).

3.1.1.3.1 Pacto de San José da Costa Rica

A referida convenção, também denominada de Pacto San José da Costa Rica, decorre da Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos que se realizou em 22 de novembro de 1969, solidifica o propósito dos Estados americanos em consolidar no Continente um regime de liberdade pessoal e de justiça social, embasado no respeito aos direitos humanos fundamentais.

O documento, ratificado pelo Brasil em novembro de 1992, por meio do Decreto nº 678, possui 81 artigos, incluindo as disposições transitórias, e tem como intuito estabelecer os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à integridade pessoal e moral, à liberdade, à dignidade, à educação, dentre outros. Além disso, vale considerar que convenção proíbe qualquer tipo de escravidão e servidão humana; trata das garantias judiciais, da liberdade de consciência e religião, de pensamento e expressão, bem como da liberdade de associação e da proteção à família.

No que tange à infância e à juventude, o Pacto de San José da Costa Rica assinala no artigo 5º, inciso V, Parte I, que os menores de 18 anos quando processados deverão ser separados das pessoas adultas e levados a um tribunal especializado com a maior celeridade possível. O documento prevê, ainda, em seus artigos 4 a 19, que toda criança e adolescente terão direito às medidas de proteção que lhes são inerentes, tanto por parte da família quanto da sociedade e Estado (CADH, 1969).

Um dos principais legados do Pacto de São José é buscar a consolidação entre os países americanos de um regime de liberdade pessoal e de justiça social, baseado no respeito aos direitos humanos essenciais, independentemente do país onde a pessoa viva ou tenha

nascido. O pacto compreende o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria e sob condições que lhe permitam gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos.

Outrossim, sem dúvida, esta Convenção destinou-se, sobretudo, à criação do sistema Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Corte Interamericana de Direitos Humanos, no intuito de avaliar casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a OEA – Organização dos Estados Americanos, que reconheçam sua competência. Ou seja, no momento em que ocorrer um abuso referente à matéria de Direitos Humanos em qualquer um dos países, e o governo deste permanecer inerte, é dada a oportunidade ao ofendido de fazer sua denúncia à comissão, que levará o caso à corte, para que seja julgado (RODRIGUES, 2017; LIBERATI, 2006).

3.1.1.3.2 Regras mínimas das Nações Unidas – *Regras de Beijing*

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecidas como Regras de Beijing, são uma resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no que tange ao tratamento devido aos adolescentes e jovens que cometam infrações ou aos quais se impute o cometimento de uma infração.

As Regras de Beijing são resultados de intensos debates sobre os direitos infantojuvenil. No início da década de 1980, após ter sido declarado o ano como sendo o Ano da Criança, a ONU realizou o 6º Congresso das Nações Unidas a propósito da Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Caracas, Venezuela. Desse modo, as Regras foram organizadas na forma de documento único, por meio da Resolução 40/33, publicado na Assembleia Geral da ONU, de 29 de Novembro de 1985. A presente resolução, apesar de não ter sido ratificada pelo Brasil, influenciou significativamente na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 (LIBERATI, 2006; RODRIGUES, 2017).

O documento não tratou especificamente da fixação da responsabilidade penal, mas definiu que o adolescente e jovem infrator são aqueles a quem são imputados o cometimento de um delito ou que sejam considerados culpados do cometimento de uma infração. As Regras de Beijing reconhecem que os adolescentes, por estarem em um estado nascente do desenvolvimento humano, requerem atenção e assistência especiais quanto ao seu desenvolvimento físico, mental e social além da proteção legal para garantia de sua liberdade, dignidade e segurança (LIBERATI, 2006).

O documento, em sua Regra nº 1, enfatiza a necessidade da criação de medidas concretas para diminuir a intervenção legal e tratar, eficazmente, a situação de conflito do adolescente coma lei, com a participação da família, da comunidade e da escola. Na Regra nº 2, a justiça juvenil é definida como mecanismo que deve garantir a proteção de seus destinatários e a paz social, não permitindo que medidas tendentes à defesa social sejam tomadas em detrimento daqueles que não poderão sofrer nenhum tipo de distinção de raça, cor, classe social ou qualquer outra natureza (RESOLUÇÃO, 40/33, 1985).

Ao se tratar do âmbito da aplicação, a Regra nº 3 lembra que todos os princípios e diretrizes contidos no referido documento deveriam se estender às crianças e aos adolescentes infratores, assim como aos adultos jovens. Já a Regra nº 4, inciso I, aduz que os sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal não devem fixá-la em uma idade demasiado precoce, levando-se em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual. Na regra de nº 5, destaca-se o princípio da proporcionalidade; na nº 6 fixa-se o respeito às garantias processuais básicas, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não produzir provas contra si mesmo, o direito a assistência judiciária, dentre outros (RESOLUÇÃO 40/33, 1985).

O princípio da oportunidade, contido na regra nº 11, prevê que as infrações penais praticadas por adolescentes e jovens privilegiem os mecanismos informais de resolução de conflito. Ou seja, a polícia, o Ministério Público e outros órgãos têm a incumbência de resolver tais casos no âmbito de sua atuação, sem a necessidade de procedimentos formais, devendo contar sempre com a concordância do adolescente e do jovem, de seus pais ou outros representantes legais. Em vista disso, deverão ser desenvolvidos, junto à comunidade do adolescente, programas em vista da composição dos danos, de restituição e compensação das vítimas, bem como a supervisão do infrator (RESOLUÇÃO 40/33, 1985; RODRIGUES, 2017).

3.1.1.3.3 Diretrizes das Nações Unidas – Diretrizes de Riad

O 8º Congresso da ONU sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente, reconhecendo a necessidade de se estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil, afirmando que toda criança goza de direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita, tendo presente o grande número de jovens que, estando ou não em conflito com a lei, encontram-se

abandonados, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, em geral, expostos a risco social, bem como considerando os benefícios das medidas progressistas para a prevenção da delinquência e para o bem-estar da comunidade elaborou as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (RODRIGUES, 2017).

As Diretrizes de Riad foram aprovadas em 14 de dezembro de 1990, por meio da resolução 45/112. Embora o presente documento não tenha sido ratificado pelo Brasil, ele exerceu influência sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, além de ter influência nos debates em torno da construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), positivado pela Lei 12594/1992.

A presente Resolução preza pelo estabelecimento de políticas e medidas progressistas para a prevenção da delinquência que deverão promover a participação dos adolescentes e jovens em programas comunitários de resolução de conflitos, permitindo que os mecanismos convencionais sejam o último recurso a ser implementado diante de infrações cometidas pelo referido contingente (RESOLUÇÃO 45/ 112, 1990).

A Regra de nº 4 destaca o princípio da intervenção mínima segundo a qual, para a prevenção da delinquência juvenil, é indispensável que se reconheça a relevância da aplicação de políticas e medidas progressistas que evitem criminalizar e penalizar os menores de 18 anos de maneira que não se cause prejuízos ao seu desenvolvimento.

Outrossim, ressaltando a teoria da normalidade dos comportamentos conflitivos durante a adolescência, o documento preconiza a importância do reconhecimento de que o comportamento adolescente que não se ajusta aos valores e normas gerais da sociedade representa, com frequência, partes do processo de amadurecimento e tende a desaparecer na maioria das pessoas quando chegam a maturidade. Por fim, quanto aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, as Diretrizes de Riad lembram que a internação e restrição de liberdade somente deverão ser realizadas em último caso e pelo mínimo de tempo possível (RESOLUÇÃO 45/112, 1990).

3.1.1.3.4 Regras mínimas das Nações Unidas

As Regras Mínimas para proteção dos jovens privados de liberdade foi aprovada no 8º Congresso da Organização das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, por meio da Resolução 45/11, de 14 de dezembro de 1990. Do mesmo modo que as Diretrizes de Riad e as Regras de Beijing, esta Regra não foi ratificada no Brasil, porém

exerceu influência na aplicação do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – LEI 12594/2012.

Entre os princípios inculpidos no documento, as Regras dispõe sobre a necessidade de conscientização de que os adolescentes e jovens que se encontram privados de liberdade são muito vulneráveis aos maus tratos, à vitimização e à violência de seus direitos. Por causa disso, é imperativo que os sistemas de Justiça Juvenil promovam profundas distinções entre suas práticas e aquelas utilizadas no sistema prisional de adultos (RODRIGUES, 2017). Por meio da Resolução 45/113 (1990), o documento contraindica, formalmente, a prisão e permanência de adolescentes em instituições designadas ao cumprimento de pena de condenados adultos.

Nesse entorno, é fundamental ressaltar o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), considerado um marco histórico e legal na construção das políticas públicas capazes de fazer valer os direitos sociais da população infantil e juvenil. Este simboliza um marco divisório extraordinário no trato da questão da infância, adolescência e juventude no Brasil.

3.2 MODELO DE TRATAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

3.2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº8. 069, de 13 de julho de 1990, foi criada no intuito de definir os direitos da criança e do adolescente, prevendo métodos e instrumentos de concretização dos novos princípios constitucionais de gestão, assim como para garantir a efetivação de novos conteúdos. Com o ECA surgiram os Conselhos e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – municipal, estadual e nacional – (art. 88, II e IV), assim como o Conselho Tutelar – em âmbito municipal (art. 131) e órgãos obrigatórios em todos os Municípios (arts. 132 e 261, parágrafo único), sob pena de necessária ação judicial garantidora da proteção (BRASIL, 1990).

Seguindo um método análogo ao do Diploma Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente introduz, em seu Livro I – Parte Geral, expondo todos os direitos da criança e do adolescente, dividindo os mesmos em cinco capítulos, como segue: I – vida e saúde (Arts. 7º a 14º); II – liberdade, respeito e dignidade (Arts. 15º a 18º); III – convivência familiar e comunitária (Arts. 19º a 52º); IV – educação, cultura, esporte e lazer (Arts. 53º a 59º); V–

profissionalização e proteção no trabalho (Arts. 60º a 69º). Outrossim, prevê a prevenção (Arts. 70º a 85º) (BRASIL, 1990).

O Livro II do Estatuto é considerado como parte especial, visto que trata da política de atendimento (Arts. 86º a 97º), das medidas de proteção (Arts. 98º a 102º) e aos pais ou responsável (Arts. 129º e 130º), do ato infracional (Arts. 103º a 128º), do Conselho Tutelar (Arts. 131º a 140º), do acesso à Justiça (Arts. 141º a 224º) e dos crimes e infrações administrativas (Arts. 225º a 258º) (BRASIL, 1990).

Para Veronese (1997) pode ser considerado cidadão todo aquele que tem seus direitos fundamentais protegidos e aplicados, isto é, aquela pessoa que tem condições de satisfazer as suas necessidades básicas, sem as quais seria impossível viver, desenvolver-se e atualizar suas potencialidades enquanto ser humano. Desse modo, é possível afirmar que cidadão é quem tem plenas condições de manter a sua própria dignidade. Posto isso, tanto a criança quanto o adolescente devem ser respeitados como sujeitos de direitos, detentores de sua própria história, jamais sendo oprimidos ou inferiorizados perante os adultos por sua condição.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes foram introduzidas no sistema dos conceitos jurídicos, gerando um rompimento com os procedimentos anteriores. Pelo novo ideário do sistema, nos termos do art. 2º, todos os indivíduos com menor de 18 anos de idade, independente de sua classe social, condição econômica ou familiar, passam a ostentar a condição de sujeitos de direitos, trazendo no bojo desta conceituação a superação do paradigma da incapacidade para serem reconhecidos como sujeitos em condição particular de desenvolvimento, conforme o art. 6º do ECA (SARAIVA, 2006).

Compreende-se, sob este foco, que o ato ilegal cometido por uma pessoa com menos de 18 anos é aquele tipificado nas leis penais e, em especial, no Código Penal. Ou seja, o direito da criança e do adolescente passou a ser conduzido pela doutrina de proteção integral, prevista nos artigos 227 e 228 da CF – Constituição Federal – e nos artigos 3º e 100º, p. único, inciso II, do ECA.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL – Art. 227/ CF, 1988).

Na bagagem do texto Constitucional, art. 227, a Constituição Federal de 1988, antecipou-se à Convenção das Nações Unidas e introduziu no Brasil a Doutrina da Proteção Integral (DPI) que determinava o atendimento diferenciado e privilegiado de todos os direitos

de crianças e adolescentes: a regra primordial da absoluta prioridade prevê uma competência difusa, abrangendo uma diversidade de instituições, como a família, a escola e o Estado, a fim de fomentar a política de atendimento à criança e ao adolescente, ampliando-se, dessa forma, o alcance da proteção dos direitos infantojuvenis (COSTA, 1998; CF, 1988)

O ECA contribuiu diretamente para o tratamento legal dessa matéria. João Batista Saraiva refere que o Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser considerado a versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, visto que foram incorporados definitivamente ao ordenamento jurídico brasileiro os fundamentos da Doutrina das Nações Unidas de Direito da Criança (SARAIVA, 2006).

Nessa seara, a adoção da Doutrina da Proteção Integral representou um rompimento definitivo com o modelo menorista. Com o advento da Lei nº. 8.069/90 foram instituídos, dentro de um sistema tríplice de garantias, mecanismos que visavam à plena e total eficácia dos direitos de crianças e adolescentes consagrados pelo legislador constituinte.

Ao adotar o sistema de proteção integral, evidenciaram-se, na ordem jurídica, princípios norteadores do direito da Criança e do Adolescente, como: o princípio do superior interesse da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, da responsabilidade primária e solidária do poder público, da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e atualidade, da responsabilidade parental, da prevalência da família, da obrigatoriedade de informação e da oitiva obrigatória e participação, bem como da condição peculiar de sujeito em desenvolvimento (DAVID & ZAMBIASI, 2016).

Saraiva (2006) discorre acerca do tríplice sistema de garantias, sendo os mesmos: prevenção primária – é o que dá conta das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes; prevenção secundária – ou medidas de proteção, trata das políticas de proteção especial, tendo como alvo as crianças e os adolescentes violados em seus direitos; prevenção terciária – ou medidas socioeducativas, tem como objeto os adolescentes em conflito com a lei penal e opera de maneira harmoniosa, com acionamento gradual de cada um dos sistemas. Ou seja, quando a criança e o adolescente escapar ao sistema primário de prevenção, o sistema secundário deve ser acionado, cujo grande agente operador deve ser o Conselho Tutelar. O adolescente ao envolver-se em conflito com a lei devido à prática de algum ato infracional, o terceiro sistema de prevenção, no caso, as medidas socioeducativas, deverá ser acionado, intervindo aqui o que pode ser denominado de sistema de Justiça, como, a Polícia, Ministério Público, Defensoria, Judiciário/ e órgãos Executores das Medidas Socioeducativas.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente, presente no artigo 100, p. único, inciso IV, do ECA e em uma série de dispositivos da Convenção das Nações Unidas

sobre os Direitos da Criança, aduz que toda intervenção deve respeitar e obedecer prioritariamente aos interesses da criança e do adolescente, sem prejuízo a outras necessidades no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. Para o autor Sérgio Salomão Shecaira tal princípio tem como finalidade mitigar restrições de direitos que seriam próprias do sistema penal comum e apresenta uma configuração genérica e aberta e, com isso, possibilita sua aplicação às situações jurídicas e sociais que se colocam como resultado da realidade social (SHECAIRA, 2008).

O princípio referente à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, previsto no artigo 6, do ECA, e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, além de outros documentos internacionais, estabelece um atendimento eficaz e diferenciado, com todas as garantias, às crianças e aos adolescentes. Do igual modo, refere que os adolescentes devem receber uma atenção peculiar de garantias por causa de sua condição de sujeito em desenvolvimento, o que constitui uma especificidade positiva (SARAIVA, 2010).

Quando se trata do cometimento de um ato infracional pelo adolescente, a vigência do princípio visa reforçar que, os adolescentes que transgridem a lei, são dotados de todos os direitos que têm os adultos, dentre outros que lhes são próprios e que decorrem particularmente de ser estatuto ontológico específico, qual seja, de indivíduo em fase própria de desenvolvimento (SHECAIRA, 2008).

Siqueira (2012) sinaliza que o ECA, art. 6º, assinala a visão da criança e do adolescente não como sujeitos de tutela, defendida pelo Código de Menores, mas como pessoas de direitos e deveres. Pode-se observar que iniciativas progressistas começam a ser implementadas, como, por exemplo, o artigo 228, no qual preconizam que são penalmente considerados inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, possibilitando a convivência entre o Direito Penal Comum com Direito Penal Juvenil (BRASIL, 1988). Trataremos do tema da inimputabilidade penal do adolescente posteriormente.

O Estatuto inova, outrossim, à medida que prevê proteção integral a criança e ao adolescente e estabelece medidas para enfrentar situações de violação de direitos dos mesmos. Dentre estas, apresenta-se a medida de acolhimento institucional como estratégia de proteção, quando há ocorrência de risco, violência, abandono ou qualquer forma de violação de direitos (ECA, 1990).

A partir do ECA, mudanças significativas começaram a acontecer quanto ao direito da criança e adolescente. Houve a superação do paradigma da incapacidade pela adoção do paradigma da peculiar condição de sujeito de direito, de maneira que as crianças e os

adolescentes passaram a ter todos os direitos dos adultos, acrescidos de direitos específicos em razão da circunstância evolutiva (SARAIVA, 2010). O ECA destina-se a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, diferente do antigo Código de Menores que se dirigia apenas aos menores em situação irregular (BRUSIUS & GONÇALVES, 2012).

Perante a necessidade de políticas públicas voltadas para o atendimento a crianças e adolescentes, após dezesseis anos de publicação do ECA, foi elaborado por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE, no intuito de contribuir no enfrentamento de situações de violência envolvendo adolescentes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos, no cumprimento de medidas socioeducativas (MONTE et al, 2011).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é considerado um documento que impõe obrigações e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes que cometem ato delituoso, sendo, desse modo, um instrumento jurídico-político que complementa o ECA (SOUZA & COSTA, 2011).

O Estado brasileiro priorizou a dignidade humana como valor norteador, sendo que, essa priorização deve-se evidenciar no tratamento dispensado aos menores que cometem ou não atos infracionais. Ou seja, os princípios garantidores dos direitos não se limitam de salvo-conduto à prática infracional, mas sim como amparo e suporte valorativo da criança e do adolescente, voltado sempre ao fortalecimento e observância dos direitos que lhes são inerentes, assim como ao respeito à sua condição especial (DAVID & ZAMBIASI, 2016).

3.2.1.1 Medidas socioeducativas

A construção jurídica da responsabilidade penal dos adolescentes, inspirada nos princípios de Direito Penal Mínimo, constitui uma conquista e um avanço extraordinário normativamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, o sistema de responsabilização do Direito Penal Juvenil, pode ser considerado inerente ao sistema do ECA e sua compreensão decorre de uma efetiva operação hermenêutica, incorporando as conquistas do garantismo penal, bem como a condição de cidadania que se reconhece no adolescente em conflito com a Lei (SARAIVA, 2003).

Desse modo, um sistema de responsabilidade penal juvenil edificado sob a ótica da proteção integral supõe o reconhecimento, além das garantias específicas ao ramo do sistema de justiça infantojuvenil, de todas as garantias previstas para os adultos

autores de ilícitos penais, porquanto se traduz em direitos e garantias que se estendem a todos os cidadãos.

No topo do sistema de garantias instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se o sistema socioeducativo que, segundo Mendez (2000), funda-se em três princípios basilares: a) separação – considerando que não se confundem conflitos de natureza social com os conflitos de caráter penal; b) participação – dado que aos infratores é conferido o direito de formar uma opinião e expressá-la livremente; c) responsabilização–visto que da prática de uma conduta descrita na legislação penal emana a necessidade de ver-se o autor do ilícito penalmente responsabilizado, de maneira que venha, após refletir sobre seu ato e as consequências deste, a reajustar seus procederes em conformidade com as regras de convivência.

Nessa seara, compreende-se que o sistema socioeducativo representa, efetivamente, um modelo de responsabilização peculiar aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, inspirado nos princípios do Direito Penal Mínimo. A sua aplicação somente está autorizada e legitimada quando, frustrados os objetivos do sistema primário e secundário de garantias, for constatada, observado o devido processo legal, a prática de uma conduta típica, ilícita e culpável, denominada, no âmbito da justiça infantojuvenil, de ato infracional (BELOFF, 1999).

A norma jurídica penal é formada por partes como o preceito e a sanção. No que se refere ao preceito, entende-se que é a parte da norma que indica o que deve ou não ser feito, constituindo, portanto, as regras de conduta. Assim, o ECA vincula a conduta à tipificação prevista na Legislação Penal, conforme expressamente referido pelo artigo 103. Logo, a sanção é a resposta imposta a alguém em razão da violabilidade da norma, assegurando a coercibilidade do ordenamento jurídico.

Quando um ato infracional é praticado pela criança (Art. 105), somente poderão ser aplicadas as medidas de proteção, previstas no artigo 101 do ECA (1990):

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

- VI** – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII** – abrigo em entidade;
 - VII** – acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - VIII** – colocação em família substituta.
 - VIII** – inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
 - IX** – colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- Parágrafo único.** O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Essas medidas de proteção são aplicadas pelo Conselho Tutelar (ECA – Art. 136, I, 1990), ou pelo juiz, nos municípios onde não existir um Conselho Tutelar (ECA – Art. 262, 1990).

No que tange às sanções, o Estatuto prevê um sistema próprio, composto pelas medidas socioeducativas a serem aplicadas em adolescentes autores de atos infracionais (ECA – Art. 112, 1990):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I** – advertência;
- II** – obrigação de reparar o dano;
- III** – prestação de serviços à comunidade;
- IV** – liberdade assistida;
- V** – inserção em regime de semiliberdade;
- VI** – internação em estabelecimento educacional;
- VII** – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Para que seja possível vislumbrar de forma mais clara as possibilidades socioeducativas e o caráter aflagante das medidas, vale descrevê-las, como segue:

A **medida de advertência** alerta o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. Poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria (ECA – Art. 114, 1990). Tal medida consiste em uma admoestação verbal, que é reduzida a termo e assinada. Expressa uma relação de poder onde, na fala da autoridade judiciária, se configura o conteúdo da repressão. Por vezes, essa medida é banalizada, porém, poderá incidir na definição de medida mais gravosa em caso de reincidência, por constar nos registros dos antecedentes (ECA, 1990).

A **obrigação de reparar o dano** implica a restituição ou ressarcimento frente ao dano causado, significando para o adolescente o reconhecimento público da inadequação do ato

praticado. Essa medida determina que o adolescente restitua o patrimônio, promova o ressarcimento do dano ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Para evitar que sejam os responsáveis dos adolescentes os pagadores dos danos, sem perder o caráter educativo, tal medida poderá ser substituída por outra mais adequada, a fim de que o próprio adolescente repare o dano (ECA, 1990).

A **prestação de serviços à comunidade** pressupõe a prestação de serviços na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Visa proporcionar oportunidade ao adolescente infrator de realizar trabalho de interesse geral e gratuito em áreas de interesse da comunidade (ECA, 1990).

A **liberdade assistida**, por sua vez, destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, mantendo-o na família e na comunidade, sob a supervisão da autoridade judiciária, com o objetivo de impedir a reincidência. Seu descumprimento, porém, pode acarretar a substituição da medida, inclusive pela internação. Tal medida denota um potencial socioeducativo, assim como restritivo de direitos, a depender da metodologia de trabalho e dos pressupostos que embasam o programa de atendimento. O juiz destina um assistente técnico – em geral, um psicólogo ou assistente social – para acompanhar o adolescente no fórum. Se o juiz preferir, ele pode recomendar que uma entidade ou um programa de atendimento acompanhe o adolescente. Essa medida deve ser aplicada pelo período mínimo de seis meses com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (ECA, 1990).

A **medida de semiliberdade** implica privação da liberdade e visa preservar os vínculos familiares e sociais, oportunizando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Ela pode ser aplicada como medida inicial ou, ainda, pode ser decretada como transição de uma medida mais grave ou menos grave. Deve ser executada em estabelecimento adequado às condições do adolescente, não podendo ser em meio prisional. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Pode ser decretada por tempo indeterminado, mas não pode durar mais do que três anos ou até 21 anos (ECA, 1990).

A **medida de Internação** é a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade de ir e vir. É sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Implica a perda do direito à liberdade e à conseqüente institucionalização do adolescente, que ficará privado do convívio familiar e comunitário. O ECA restringiu a sua aplicação, uma vez que

são consideradas medidas gravosas, por excluírem do convívio social. A internação deve ocorrer em estabelecimento especializado em adolescentes. A medida de internação comporta prazo máximo de três anos, com avaliação a cada seis meses. Ao atingir o limite de três anos, o adolescente será colocado em liberdade, mas, dependendo do caso, ainda será submetido à medida de semiliberdade ou liberdade assistida.

A medida de internação deverá ocorrer nas seguintes hipóteses: ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça; reincidência em infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável de outra medida imposta. Já a internação provisória é uma medida aplicada antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do delito. Em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar 45 dias. Esta deve ser cumprida em estabelecimento especial, sem qualquer proximidade com adultos (ECA, 1990; TEJADAS, 2007).

3.2.1.1.1 A internação como antecipação dos efeitos da Prisionização

Preceitua a lei nº 8069/90 que a medida socioeducativa de semiliberdade e internação são aplicáveis apenas diante de circunstâncias graves, que para a segurança social, quer para a segurança do próprio adolescente que cometeu o ato infracional, conforme estabelece o artigo 122, do ECA (1990):

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I** – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II** – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III** – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Mário Luiz Ramidoff assinala que a medida socioeducativa de internação pode ser considerada como uma espécie diferenciada de privação de liberdade, a qual se orienta pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição humana peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento. Tais princípios encontram-se no artigo 121, caput, do ECA, e decorrem de expressa previsão constitucional, no artigo 227, parágrafo 3, inciso V, da Constituição Federal (RAMIDOFF, 2011; BRASIL, 1988).

A privação de liberdade deve ser conduzida tendo como base as regras de *ultima ratio* da medida – pelo fato de ser a medida mais grave prevista aos adolescentes infratores – caráter excepcional e menor duração possível. Ressalta-se, a saber, que os adolescentes serão privados de liberdade apenas para cumprir a medida socioeducativa, de modo que a

internação constitua o meio para que a finalidade pedagógica seja cumprida (SHECAIRA, 2008).

Para tanto, vale destacar a medida do PLS – Projeto de Lei do Senado, nº 333/2015, no regime especial de atendimento socioeducativo dentro do Estatuto da Criança e Adolescente, que instaurou o aumento do prazo da medida socioeducativa de internação para dez anos, em regime especial de atendimento, quando o adolescente tiver praticado, mediante violência ou grave ameaça, ou praticar conduta prevista na Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990), como violência ou crime grave (DAVID & ZAMBIASI, 2016).

Tanto nos casos de medida de internação quanto nos de semiliberdade, onde há privação de liberdade do adolescente, constata-se o princípio da incompletude institucional que remete à insuficiência para efeitos de socialização do adolescente e da vivência institucionalizada. A saber, nenhuma instituição, por mais organizada que seja, será capaz de fornecer os subsídios necessários para um processo de socialização do jovem. As medidas privativas de liberdade não são medidas socioeducativas e, por isso, devem ser evitadas a todo custo, pois em que pese se utilize terminologia diferenciada para afastar o estigma criminal, seus efeitos não se diferenciam dos indesejáveis efeitos das penas.

Estudos foram realizados acerca de instituições com características semelhantes às que acolhem adolescentes e jovens infratores, dentre as pesquisas, pode-se citar os trabalhos de Goffman (1974), em que o autor enfatiza aspectos da realidade da vida institucional em que os internos experimentaram processos que levavam ao aniquilamento de sua identidade. Outrossim, o autor destaca a estigmatização e os problemas enfrentados no processo de reinserção social dos internos.

Para Erving Goffman existem três tipos de estigmas: a) abominações do corpo; b) culpas de caráter individual; c) estigmas tribais de raças, nação, religião. Desse modo, a prisão se inclui na categoria de culpas de caráter individual, junto com o alcoolismo, desonestidades e outros distúrbios conhecidos. Contudo, segundo o autor, todo estigma tem a característica sociológica de fazer com que a atenção esteja voltada para o estigma e não para as características consideradas positivas do sujeito, afastando uma interação igualitária que regularmente existiria, caso as expectativas particulares esperadas fossem correspondidas. Assim sendo, o que prevalece são as informações sobre o indivíduo estigmatizado, em detrimento dos seus estados de espírito, atos e intenções (GOFFMAN, 1980).

Autores apontam que os indivíduos ao serem privados de sua liberdade na prisão, são também privados de sua intimidade – devido à vigilância ostensiva, à convivência em celas superlotadas e à ausência de espaço para a realização de atos privados; de sua identidade – o

sujeito deve vestir uniformes, deixa de ter nomes e passa a ser vinculado ao número do prontuário, tendo como seus únicos bens os produtos de higiene pessoal; de sua autonomia – considerando que há qualquer momento pode ser revistado, ainda, pode receber visita de familiares apenas em dia e hora programados, não pode se dirigir à autoridade penitenciária sempre que quiser, deve obedecer às normas impostas pelos agentes penitenciários, bem como pelos presos e facções que exercem liderança; de sua saúde – devido à falta de higiene e das condições dignas de vida no estabelecimento prisional, da falta de assistência médica e psicológica, bem como da ausência de alimentação adequada; de sua segurança – está subordinado à violência por parte dos agentes penitenciários e de outros prisioneiros; da autorrealização – visto que na prisão não poderá investir em seus projetos de vida, estando afastado da adequada formação educacional e da profissionalização (OLIVEIRA, 1999).

Nessa seara, entende-se que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação, para além de não terem garantidos seus direitos mais fundamentais, inerentes à condição enquanto seres humanos veem-se diante de uma sociedade massificada, automatizada e punitivista, tendo seus direitos ameaçados de diversas formas. Há exigência de que os internos desenvolvam noções comunitárias e de humanismo, durante o período de internação, porém, essa realidade é inócua frente aos inúmeros relatos de violência e violações de direitos vivenciados nestes ambientes.

De acordo com Batista (2013), o controle dos menores colocados na posição de inimigos é uma política criminal que vem sendo cada vez mais adotada e cujos resultados têm se mostrado perversos. O que se pretende, tanto com a redução da idade cronológica de maioridade penal, como com a ampliação do tempo de internamento do menor infrator, é a adoção dessa política punitivista que caminha na contramão adotada pela maioria dos países do mundo.

3.2.1.2 Apuração e execução de Medidas Socioeducativas

A aplicação das medidas socioeducativas previstas no artigo 112, do ECA, são de competência exclusiva da autoridade judiciária. Tais medidas possuem finalidade estritamente pedagógico-educativa que tratam da inserção dos adolescentes em contrariedade à lei em processos educativos que visam, sobretudo, à construção ou à reconstrução de projetos de vida, reordenando os valores de vida, isentos da prática de atos infracionais e, concomitantemente, à inclusão social plena. Outrossim, a medida socioeducativa visa inibir a reincidência do infrator, como prevenção especial, e garantir a efetivação da justiça. No

entanto, não se pode desconsiderar o seu caráter sancionatório, visto que sua aplicação comporta sempre uma restrição de direitos, que decorre da prática de um ato tipificado como delito pela lei penal (LIBERATI, 2006).

A medida socioeducativa, em sua natureza jurídica, equipara-se à pena, cujo significado implica sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. Logo, sua execução deve ser instrumento pedagógico, visando a ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial, voltado para o futuro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu título VI, do acesso à justiça, apresenta um capítulo denominado *Dos Procedimentos*. Nele está ordenada, em sessão própria, a apuração de um ato infracional atribuído ao adolescente, tanto na fase policial, quanto perante o Ministério Público e o Poder Judiciário. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXI, há previsão inicial de que o adolescente poderá ser apreendido somente por força de ordem judicial ou quando em flagrante de ato infracional, situações em que deverá ser conduzido, logo, à autoridade judiciária competente, no primeiro caso, e policial, no segundo (BRASIL, 1988).

Logo após a denúncia, ou o flagrante de ato infracional cometido pelo adolescente, o mesmo será encaminhado à Delegacia de Polícia – DP – especializada ou, caso haja inexistência de delegacia especializada, para a autoridade policial competente. O Departamento Estadual da Criança e do Adolescente – DECA, da Polícia Civil, é o setor responsável pela apuração dos crimes cometidos contra as crianças e os adolescentes e, também, pela apuração dos atos infracionais cometidos por adolescentes.

Se tratando de infração cometida mediante violência ou grave ameaça, é lavrado um auto de apreensão no qual são registrados os depoimentos do adolescente e de testemunhas, além disso, são apreendidos os produtos e instrumentos da infração e requisitado exames e perícias necessárias à comprovação da autoria e materialidade do ato infracional, conforme artigo 173, ECA (1990):

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I – lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II – apreender o produto e os instrumentos da infração;

III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Nessa seara, o procedimento inquisitório aproxima-se muito ao inquérito policial realizado quando há ocorrência de crime ou contravenção por parte de alguém imputável. Como refere o artigo mencionado acima, caso não haja violência ou grave ameaça, este auto poderá ser substituído por um boletim de ocorrência circunstanciada. Neste caso, dar-se-á uma abreviação do trâmite do procedimento de apuração do ato perante a autoridade policial. Vale lembrar que, não raras vezes, essa se torna uma experiência não salutar para o adolescente, considerando que a polícia tem a função de manter a segurança social, atuando como um órgão repressor e agindo embasado em princípios classificatórios que embasam a utilização de técnicas inquiridoras para a construção da verdade que instruirá o processo socioeducativo.

No caso de comparecimento dos pais ou responsável, o adolescente apreendido poderá ser liberado pela autoridade policial, sob o termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do MP no mesmo dia ou, caso haja possibilidade, no primeiro dia útil subsequente, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (ECA – Art. 174, 1990). Neste último caso, ou se não comparecerem um dos pais ou responsável pelo adolescente, a própria polícia ou entidade de atendimento fará o encaminhamento do infrator para o MP, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Apresentado o adolescente,

o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas (ECA – Art. 179, 1990).

Adotadas as devidas providências, o representante do Ministério Público poderá, segundo o artigo 180, ECA (1990):

I – promover o arquivamento dos autos – no caso quando estiver evidenciada a inexistência do fato, assim como quando o fato não constituir ato infracional e se estiver comprovado que o acusado não concorreu para a prática do fato;

II – conceder a remissão – de acordo com o que determina o artigo 126 – ECA – antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. A

remissão poderá ser aplicada de forma simples e pura ou cumulada com as medidas socioeducativas que não implicam em privação de liberdade

III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa – exercendo sua titularidade exclusiva da ação socioeducativa pública. Conforme preceitua o artigo 183, havendo a representação, caso o adolescente se encontrar internado provisoriamente, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento será de 45 (quarenta e cinco) dias (ECA, 1990).

No caso de participação de mais de um adolescente na prática de algum ato infracional, pode-se ter em um mesmo processo, duas intervenções diferenciadas do Ministério Público, considerando, talvez, que um dos adolescentes envolvidos tenha atuado somente na condição de partícipe, de forma que sua conduta, de menor gravidade, ensejou, por parte do representante do MP, a remissão, e a conduta do outro adolescente que atuava no processo deu motivo à representação.

Ao ser promovida a representação por parte do MP, no momento em que a autoridade judicial define a inflição e justifica sua escolha com os parâmetros legais sedimentados no título executivo, inicia-se o processo de execução da medida socioeducativa. Esse processo visa apurar o ato infracional e aplicar as medidas socioeducativas ou protetivas que deverão, sobretudo, por meio do desenvolvimento de uma estratégia pedagógica de atendimento, contribuir para a formação do adolescente.

Após ser identificado e apurado o ato infracional praticado pelo adolescente correspondente aos atos ilícitos previstos na lei e depois de asseguradas todas as garantias do devido processo legal, o juiz, na sentença motivada, individualizará a medida e determinará a sua execução. O processo judicial é envolto a garantias e formalidades cuja finalidade é assegurar ao adolescente o direito de promover sua defesa, em contrapartida à incumbência do MP de promover as provas de que o ato infracional de fato existiu e foi praticado por aquele adolescente acusado (ECA, 1990; LIBERATI, 2006).

O ECA (1990), nos artigos 110 e 111, assegura que

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Observa-se que o Estatuto, ao dispor a apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, não definiu de maneira objetiva um processo de execução de medidas socioeducativas, com o procedimento próprio, sobretudo para as privativas de liberdade. Preferiu utilizar-se dos mecanismos de atendimento já existentes, amparados pelos costumes judiciários, oriundos de práticas antigas, que, muitas vezes, afrontam o direito individual. Entretanto, lembra-se que a execução, tanto da pena quanto da medida socioeducativa, deve consubstanciar-se no processo que estabelece estreita relação com a regra da legalidade, consagrando a judiscialização do princípio da *nulla poena sine processo* na execução de sanção de natureza penal (LIBERATI, 2006).

Com frequência, muitas garantias e formalidades não são respeitadas, seja pelo volume de trabalho dos agentes envolvidos na apuração aliado à limitada infraestrutura do sistema de justiça destinado ao atendimento do adolescente, seja pela convicção de profissionais que, ignorando a lei, julgam que as garantias e formalidades podem ser dispensáveis.

Aos pressupostos mencionados anteriormente, somam-se as características da autonomia e independência do processo de conhecimento. Desse modo, o processo de execução poderá organizar seus atos em procedimento desvinculado daquele que apurou o ato infracional e gerou a sentença. Igualmente, é indispensável que no processo de execução de medida socioeducativa seja integrado o grupo familiar e a comunidade do jovem como finalidade de comprometê-lo com a realidade social ao seu redor e inibindo a possibilidade de reincidência.

No caso de um processo de execução de medida socioeducativa privativa de liberdade, devem ser respeitadas as regras da brevidade e da excepcionalidade da privação de liberdade, bem como deve ser considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente. O processo que mediante uma sentença, ao final, condena o adolescente, acolhe a pretensão do autor e afirma a existência do direito, aplicando, conseqüentemente, uma sanção que corresponde a inobservância da regra regulamentadora do conflito de interesses. A sentença condenatória, frente à infração penal cometida por infrator menor de dezoito anos, que impõe medida socioeducativa, reclama sua execução. A sentença socioeducativa inflitiva de medida é o ponto de partida da jurisdição executiva (LIBERATI, 2006; ECA, 1990).

O processo de execução de todas as medidas socioeducativas deverá ter seu início em audiência admonitória em que o magistrado estabelece condições para o cumprimento da pena, as quais, se desobedecidas, podem provocar a regressão de regime. Nessa será dada ciência ao adolescente do conteúdo da medida ou medidas a serem cumpridas. Além da

presença do adolescente ou seus pais ou responsáveis, para essa audiência, será convocado seu defensor, o representante do Ministério Público e o da Entidade encarregada da execução da medida. Na audiência, o juiz deverá admoestar e informar ao adolescente e seus pais ou responsável acerca dos critérios de avaliação a serem utilizados, bem como advertidos das implicações do descumprimento injustificado da medida.

Posteriormente à materialização da execução da medida socioeducativa, será emitida uma guia de execução pela autoridade administrativa competente. Nesta, serão anexadas as informações sobre a progressão, regressão e a substituição da medida socioeducativa imposta. Vale considerar, todavia, de que a regulamentação da execução das sanções de natureza penal, e, em especial, das medidas socioeducativas decorrem dos direitos subjetivos do infrator.

Tendo em conta a complexidade da execução de medidas socioeducativas, faz-se necessário constituir um conjunto de órgãos de execução, com a colaboração de vários operadores do direito, como segue: a) o Juízo de Execução; b) o Ministério Público; c) a Defensoria Pública; d) as Entidades de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; e) as Entidades de Execução de Medida Socioeducativa Privativas de Liberdade (ECA, 1990; LIBERATI, 2006).

Nesse cenário, o juízo de execução será o centro de todo o processo, cuja fiscalização competirá ao Ministério Público. Quanto às entidades de execução em meio aberto, estas executarão as medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, a reparação de danos, a prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; por outro lado, as entidades de execução de medidas privativas de liberdade executarão as medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação.

A medida socioeducativa deverá ser cumprida, prioritariamente, na comarca ou no local de residência do adolescente para evitar o rompimento dos laços familiares e facilitar a proximidade física do infrator dos seus pais ou responsável. Entretanto, no caso da medida ser executada em comarca diferente, o juiz poderá remeter os autos de execução ao juiz competente da comarca onde o adolescente cumprirá a medida (LIBERATI, 2006).

O conjunto de envolvidos que se encarregarão da execução das medidas socioeducativas deverá alinhar, tornando harmonioso o uso de conceitos básicos no decorrer do trabalho institucional, de maneira que o adolescente obtenha uma compreensão clara e objetiva dos procedimentos executórios. Para tanto, o Plano Individual de Atendimento – PDI deverá ser executado sem o risco de incorrer em desrespeito aos direitos do adolescente em questão.

3.2.1.2.1 Plano Individual de Atendimento

Compreende-se que, para que o processo de execução das medidas socioeducativas tenha efetiva garantia constitucional da individualização da medida, é indispensável a instauração de regras definidoras para a implementação das ações socioeducativas.

Para Liberati (2006), o devido processo de execução penal exige dois pressupostos essenciais, primeiramente, a existência de um provimento do juiz, que requeira execução e, em segundo lugar, que esse provimento se constitua em um título executivo (sentença), sendo elementar que processo de execução garanta que o referido título *executivo* seja, verdadeiramente, seguido e cumprido. Desse modo, *mister* se faz a elaboração de um Plano Individual de Atendimento da execução da medida socioeducativa imposta ao infrator.

As ações do processo socioeducativo do adolescente deverão constar devidamente no Plano Individual de Atendimento – PIA, sendo que o mesmo deverá ser elaborado pela equipe interprofissional da unidade de atendimento. Para a construção do PDI, a equipe encarregada poderá entrevistar pessoas, requerer informações, realizar diligências e, inclusive, acionar o Conselho Tutelar para fins de aplicação das medidas previstas.

O artigo 101, do ECA (1990), nos parágrafos 4º, 5º e 6º, aduz que:

§4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Deverão ser mencionados no Plano Individual de Atendimento os programas socioeducativos e terapêuticos, com suas devidas propostas pedagógicas. Outrossim, para garantir a eficácia do PIA, o mesmo deverá estar continuamente atualizado; ser apresentado e discutido com o adolescente e com os seus pais; conter a descrição detalhada da proposta pedagógica da medida socioeducativa, dos passos a seguir, bem como dos objetivos pretendidos com a medida correspondente, de acordo com os princípios norteadores do ECA. Em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto, o Plano deverá ser elaborado em

sete dias e, em quinze dias, quando se tratar de medida privativa de liberdade (PEMSEIS, 2010; LIBERATI, 2006).

O Plano Individual de Atendimento deverá ser construído por meio do estudo da realidade de cada adolescente, subsidiado pelas avaliações psicológicas, sociais, pedagógica, jurídica e de saúde, no intuito de instalar com o adolescente e sua família as atividades que o auxiliarão no seu desenvolvimento pessoal e social.

O Plano Individual de atendimento é considerado o mais importante instrumento do Programa Pedagógico-Terapêutico na execução da medida socioeducativa.

De acordo com o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS, 2010), o PIA deve englobar os seguintes aspectos:

a) Educação formal – considerar o grau de escolaridade ao qual se encontra o adolescente, traçando metas e considerando expectativas do adolescente no processo de ensino formal. A escolarização deverá ser a prioridade absoluta em relação às demais ações;

b) Profissionalização – investigar as experiências que o adolescente já possui no âmbito do trabalho, bem como introduzi-lo em oficinas de produção, cursos disponíveis que o mesmo deseja frequentar. Buscar informações necessárias à sua orientação e formação profissional. A profissionalização complementa a escolarização e deve ter por base a oportunidade de acesso à formação e à informação. Vale destacar que o trabalho educativo colabora para a instauração de um projeto de vida, aproximando o adolescente do mundo do trabalho;

c) Cultura, lazer, esporte e espiritualidade – valorizar vivências que o adolescente já possui, atentando-se para atividades esportivas e de lazer em que queira participar, focos de interesse cultural que queira desenvolver, grupos de formação espiritual e religiosa que deseje conhecer ou participar, garantindo a sua livre opção religiosa;

d) Saúde – considerar todos os aspectos da saúde física e mental do adolescente, proporcionando ao mesmo acesso a atendimento médico especializado, de acordo com sua necessidade;

e) Relações familiares, afetivas e sociais – analisar atentamente as relações e vínculos afetivos que o adolescente possui com a sua família, biológica e ampliada, e grupos sociais, pontuando os aspectos em que há necessidade de intervenção. Na execução de medida privativa de liberdade, é imprescindível buscar a participação efetiva da família na dinâmica institucional, integrando a realidade familiar com o contexto pedagógico-terapêutico dos adolescentes, orientando os familiares no engajamento à etapa do processo socioeducativo.

f) Relações comunitárias e institucionais – resgatar e analisar as vivências institucionais do adolescente, assim como as relações e vínculos comunitários, pontuando os aspectos necessários de intervenção, de busca de mais informações, entre outros. No caso da execução de medida privativa de liberdade, a perspectiva de inclusão social do adolescente impõe à entidade executora a urgência em aprofundar a articulação e integração com as redes sociais de proteção, quanto à mobilização da comunidade para acolher e manter este adolescente no convívio comunitário;

g) Jurídico – manter os adolescentes informados acerca de sua situação processual.

No decorrer do processo de execução das medidas socioeducativas, deverão ser realizados atendimentos em grupos e individuais. No primeiro caso, é necessário considerar que a vida social cotidiana e as convivências interpessoais são fundamentais para o desenvolvimento de vínculos baseados na relação solidária. Tais iniciativas grupais poderão se dar por meio de grupos terapêuticos, grupos operativos, bem como através de grupos de familiares. No que tange ao acompanhamento individual, este objetiva respeitar as peculiaridades de cada adolescente. Poderá se dar via entrevistas iniciais para o desenvolvimento do PIA, por meio de atendimentos com a equipe operacional, diálogos individuais sistemáticos e assistemáticos – pontuais, que acontecem diante de uma necessidade específica (PEMSEIS, 2010; LIBERATI, 2006).

O Plano será o guia do Órgão Executor, que poderá ajustá-lo, em seu aspecto administrativo, à medida que o adolescente for progredindo ou regredindo no cumprimento da medida que lhe foi imposta.

3.2.2 Garantias Processuais Penais e o acesso à Justiça Juvenil

Questões referentes ao direito da criança e do adolescente, pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, estão sendo abordadas de forma pública e profunda, atingindo, radicalmente, o sistema jurídico. Essa mudança tem sido elementar. As crianças e adolescentes devem ser vistas como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independente de sua condição social. Para tanto, a lei deve respeitar a condição peculiar desses sujeitos como protagonistas de seus próprios direitos, que, até então, tinham direitos, mas que não podiam exercê-los, em face de sua pouca inserção social e pela submissão incondicional ao poder familiar.

A medida socioeducativa busca a responsabilização relativa ao ato infracional praticado, com finalidade estritamente pedagógica, como refere os artigos 120, parágrafo 1, e

artigo 123, parágrafo único do ECA. O Estatuto é claro ao dispor que, mesmo quando se trate de internação dos adolescentes, nos termos do artigo 123, parágrafo único, impõe-se a obrigação do tratamento pedagógico àqueles internados por decisão judicial. Desse modo, tem-se a natureza jurídica do ato infracional caracterizada como infração penal e, por sua vez, a natureza jurídica da medida socioeducativa, com finalidade pedagógica de responsabilização (RIBEIRO & EILBERG, 2015).

É notório que no Sistema de Justiça Juvenil, ainda são grandes os resquícios herdados do sistema tutelar, ou seja, não raras vezes os juízes atuam revestidos de paternalismo, envoltos no discurso de moralidade ao “castigarem os seus filhos”. Nessa seara, uma das problemáticas do judiciário é a constante necessidade de juízes bons julgando. Por mais que a Câmara Especial possa visar uma maior garantia de acesso à justiça, uma vez que possuirá magistrados conhecedores da matéria, a mesma poderá também se tornar tendenciosa no sentido de retroceder e julgar arbitrariamente os adolescentes de maneira tutelar, não considerando os avanços estabelecidos pelo ECA complementado pela Lei do SINASE (Lei n. 12.594/12) e dos próprios avanços da Doutrina Penal do Fato.

De acordo com Ribeiro e Eilberg (2015), é de fundamental importância uma pré- formação aos juízes para atuarem em determinadas áreas, considerando que o caminho que se tem no Brasil é justamente contrário, uma formação posterior à escolha da matéria pelo magistrado. Observa-se que o discurso utilizado pelos magistrados em suas decisões, envolve uma dupla responsabilização do adolescente, não apenas pelo ato infracional tido como um delito, mas também pela questão de não ser a medida socioeducativa enfrentada como pena. Além disso, o ECA assegura a necessidade de especialização do Juizado da Infância e da Juventude, com varas especializadas nos termos dos artigos 145, 146 e 148, todos da Lei 8.069/90. Outrossim, esta lei compõe o Sistema da Infância e da Juventude com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, assim dispostos nos artigos 150 e 151 do Estatuto.

O Brasil encontra-se em um processo de reformulação, discussão, e elaboração de sua política socioeducativa, em face da adoção da Lei 12.594/2012. Essa recomenda que todos os estados da federação adotem planos de atendimento socioeducativo decenais. Nesse entorno, com frequência se propaga que é preciso afastar o direito penal juvenil, considerando que, ao chamar de direito penal a intervenção socioeducativa, pode-se piorar a compreensão do direito dos adolescentes e jovens e, com isso, afastar a essência da medida, a sua face pedagógica e o seu componente educativo (SPOSATO, 2015). Corrobora com essa questão Higuera Guimerá (2003) quando aduz que o direito penal juvenil trata-se de um Direito Penal Especial, que

integra o Direito Penal, e orienta-se fundamentalmente para a prevenção especial positiva em seu aspecto educativo.

No que tange às consequências jurídicas, as sanções ou medidas se distinguem das penas criminais comuns em razão do destinatário da norma. Ou seja, o direito penal juvenil ou o direito penal de adolescentes assemelham-se ao direito penal de adultos, logo sendo possível traçar um paralelismo entre ambos. No entanto, não se confundem, uma vez que os destinatários são distintos. Enquanto as condutas sancionadas são similares, o que significa que todos os crimes para os adultos também estão tipificados para os adolescentes, as consequências impostas se diferenciam, como também se distinguem as regras ou princípios que orientam a aplicação de tais medidas (SPOSATO, 2015).

É possível reconhecer no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente um modelo de responsabilização penal de adolescentes. O ordenamento jurídico prevê um direito penal juvenil a partir das normas que o ECA elenca como ato infracional, bem como quais são as medidas socioeducativas aplicáveis como consequência de sua prática, e sob quais regras do jogo devem ser aplicadas. A medida socioeducativa, embora sancionada com conteúdo de retribuição e de reprovação penal, tem uma essência eminentemente educativa, com garantias processuais penais, em adequação ao estágio de desenvolvimento de seu destinatário (SPOSATO, 2015).

TABELA 04 – Garantias processuais penais de crianças e adolescentes

Garantias Processuais	Estatuto da Criança e do Adolescente	Constituição Federal
Devido processo legal	Art. 110	Art. 5º, LIV
Pleno e formal conhecimento da acusação	Art. 111, I	Art. 5º, LII e LIV
Igualdade na relação processual e defesa técnica por advogado	Art. 111, II e III	Art. 5º, caput, LIV
Assistência jurídica gratuita	Art. 111, IV	Art. 5º, LXXIV, e 134
Apreensão (prisão) em flagrante ou por ordem judicial	Arts. 171 e 172	Art. 5º, LXI
Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente	Art. 111, V	
Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento	Art. 111, VI	
A sentença motivada que impõe medida socioeducativa	Art. 186, §§1º e 4º	Art. 93, IX
Proteção contra tortura e tratamento desumano ou degradante	Arts. 5º, 18 e Lei n. 9.455/1997, art. 1º, 4º, II	Art. 5º, III

Fonte: LIBERATI (2006, p. 139).

Embora o Brasil tenha um sistema de garantias para a criança e o adolescente, consequência dos reflexos da ratificação da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, observa-se uma espécie de modelo híbrido com a persistência da lógica tutelar ao lado de um modelo judicial de garantias processuais-penais.

O conflito do adolescente com a lei produz um efeito contaminante para as políticas da infância e da adolescência. Do mesmo modo, pode-se visualizar o cenário do poder legislativo brasileiro que se volta com muito mais ênfase para discussão da redução da maioria penal do que para as demais propostas legislativas de ampliação dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, conclui-se que é a criminalização que se apresenta como remédio ou solução. Há uma ostentação recorrente da punição, que produz um efeito distorcido da negação ou ocultação do caráter penal do sistema existente (MENDEZ, 2015).

A sociedade atual mostra-se profundamente desigual e a cultura com traços punitivistas. O clamor da população por vingança ganha cada vez mais espaço e ênfase, nublando ou de alguma forma afastando do debate a centralidade das políticas públicas, como deveria ser. Diante disso, anula-se de igual modo os debates em torno das causas que geram e retroalimentam a conduta violenta e, portanto, perde-se uma grande oportunidade de mensurar criticamente as políticas públicas de prevenção do delito (SPOSATO, 2015).

3.2.3 Desafios da Democracia Brasileira e o ECA

A realidade brasileira, nos anos seguintes à publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, evidenciou que a questão da infância e da adolescência era social e não judicante, pois se o discurso protetivo não o caracterizava como punitivo, mas sim humanista, tendo como pilares a proteção integral e as garantias fundamentais, os desdobramentos verificados nos país demonstraram o quão distante esta Lei estava das práticas judiciais e policiais designadas aos adolescentes brasileiros que efetivamente eram alcançados pelo sistema de justiça juvenil (RODRIGUES, 2017).

O tema dos direitos humanos encontra-se no bojo das mudanças que comprometeram a percepção do povo brasileiroa respeito dos princípios inculpidos no ECA. Os direitos humanos foram, arquitetados, no decorrer dos anos, como sinônimos de direitos inalienáveis da essência do homem. Porém, tais direitos estiveram permanentemente reservados às elites, que determinam quais direitos devem ser garantidos e para quem. No Brasil, tal constatação manifesta-se de forma veemente pelo fato de que as pessoas pertencentes às classes mais vulneráveis, que sempre estiveram fora desses direitos, foram mantidos à margem e suas

condutas permanecem servindo de contrastes aos padrões dominantes (COIMBRA, 2000; RODRIGUES, 2017).

Entretanto, é possível perceber que, diferentemente da visão que prevaleceu no pós-Constituição (1988) e do ECA (1990), a singularidade das lutas pelos direitos humanos no contexto da redemocratização do país visava romper com esse viés que ao longo dos anos esteve presente nas sociedades burguesas. O valor das manifestações residia no fato de elas terem rebatido os movimentos instituídos e politizados, inventando novas formas de fazer política, favorecendo para que outros sujeitos fossem reconhecidos como novos sujeitos políticos, que no cotidiano, buscavam melhores condições de vida, de trabalho, salário, moradia, alimentação, educação, saúde e lutavam em vista da democratização da sociedade (COIMBRA, 2000).

Na transição da ditadura para a democracia, em meio a esse contexto de lutas sociais, o país experienciou um hiato democrático, corroborado pela promessa de redemocratização com inclusão social. Nos anos seguintes, segundo Batista (2013) grande parte da sociedade brasileira foi assolada por uma variedade de mudanças econômicas, políticas e sociais, acarretando um veemente aumento da violência. Desse modo, foi se perdendo a capacidade crítica e sendo incorporados novos discursos autoritários, remodelados a partir do tema da segurança pública. Tais discursos imperiosos foram substituindo a Doutrina de Segurança Nacional e produzindo uma série de estratégias ao redor dos, considerados, inimigos públicos brasileiros – sendo esses identificados através de criminosos comuns, sobretudo dos sujeitos envolvidos com o tráfico de entorpecentes, notadamente representados pelos mesmos grupos já marginalizados.

Com a mudança do inimigo interno para o criminoso comum, com o auxílio permanente e manipulador da mídia, permitiu-se um reforçamento na estrutura de controle social, com cada vez mais investimentos na luta contra o crime. Com as campanhas potencializadas de pânico social, fomentou-se um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Desse modo, é possível afirmar que a ideologia do extermínio é atualmente muito mais massiva e internalizada do que anos logo no fim da ditadura (BATISTA, 2013).

Nessa seara, o retrocesso das iniciativas democráticas acalentadas no fim da ditadura, teve consequências nefastas que culminaram no enfraquecimento de importantes conquistas. No âmbito infantil juvenil, nota-se que a implantação de projetos consagrados na Constituição e no ECA não garantiu os desdobramentos que se lhe eram essenciais. Ainda, como resposta às críticas das elites acerca do aumento da violência e frente aos novos direitos e garantias

previstas para os presos adultos e adolescentes, foi editada a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/1990).

A Lei de Crimes Hediondos representou um dos maiores retrocessos do período, pois vedava a progressão de regime; a concessão de liberdade provisória; o livramento condicional e, entre outros expedientes, aumentava, desproporcionalmente, a pena de vários crimes já previstos no Código Penal, além de instituir a delação premiada. Por meio dessa Lei, deu-se início a uma programação criminalizante que iria ser amplamente alimentada nos anos seguintes por leis penais simbólicas e violadoras de direitos e garantias fundamentais (RODRIGUES, 2017).

Esse aumento do punitivismo relaciona-se, igualmente, com campanhas que associavam o incremento da violência ao fim da ditadura militar. Desde então, o crime tornou-se o tema nacional preferido pela mídia e pelos políticos. A classe elitizada fez da criminalidade seu principal alvo de luta. As manifestações defendiam o autoarmamento da população, os linchamentos, o policiamento ostensivo nas ruas, apoiando a ideia de que onde falta polícia sobram criminosos. Esses discursos tinham a finalidade de desarticular as lutas em favor dos direitos humanos, que passaram a ser percebidos como privilégio de bandidos (CALDEIRA, 1991; COIMBRA, 2000).

No momento em que os direitos humanos foram relacionados a adolescentes e adultos encarcerados, que se encontravam fechados nas piores condições em instituições superlotadas, sendo vítimas permanentes de torturas e maus-tratos, houve uma reação extremamente forte por parte de diversos grupos e setores da sociedade, que, fomentados pelos discursos a favor da segurança pública e pelas campanhas midiáticas sensacionalistas e tendenciosas, passaram a adotar novas formas de subjetivação a respeito de direitos, da justiça, do crime e da violência. As rejeições acerca dos direitos humanos voltaram-se, logo de início, às chamadas regalias para bandidos, porém, em seguida, repercutiram contra a ideia de direitos humanos de um modo geral (BIRMAN, 2013; CALDEIRA, 1991),

O descontentamento acerca dos direitos concedidos às pessoas encarceradas fez com que se agravasse as críticas em relação ao ECA. As censuras e julgamentos contra o Estatuto deu-se de forma hiperdimensionadas pelos meios de comunicação de massa, que instigaram campanhas maciças a respeito da periculosidade infantojuvenil, principalmente em face dos adolescentes pobres inscritos no tráfico de drogas (BATISTA, 2013; BATISTA, 2012; FEFFERMANN, 2009; COIMBRA, 2001).

As respostas a essa intolerância para com essas crianças e adolescentes evidenciaram-se no episódio conhecido como Chacina da Candelária, em junho de 1993, No Rio de Janeiro,

onde oito garotos, com idade entre 11 e 19 anos, foram executados por homens encapuzados, mais tarde identificados como policiais militares. No mesmo ano, outro massacre ocorreu e ficou conhecido como a Chacina de Vigário Geral, na madrugada de 29 de agosto de 1993, no qual contou com vinte e uma execuções (COIMBRA, 2001).

Situações como essas podem ser interpretadas como reflexo de uma onda de reações contra as políticas em favor dos direitos das crianças e adolescentes, dos presos e das comunidades carentes em geral ganharam repercussão nacional. Desse modo, as balas que mataram as crianças e adolescentes atingiram, também, as políticas públicas de direitos humanos e as lideranças democráticas das instituições policiais. Consequentemente, cresceram as demandas por mais controle sobre a população tida como insolente e perigosa, o que levou ao aumento da despolitização da discussão sobre a questão criminal e sobre os direitos humanos, alvo dos processos históricos de criminalização. Acontecimentos envolvendo o assassinato de crianças, adolescentes e adultos pobres tornaram-se naturalizados por boa parte da população e vieram a reforçar os apelos das classes privilegiadas por mais segurança e punição (RODRIGUES, 2017).

Frente a esse panorama de críticas e revolta contra os direitos humanos – de chacinas, de balas perdidas, de linchamentos e de assassinatos de crianças, adolescentes, homossexuais, líderes sindicais e pobres suspeitos de crime – o governo brasileiro publicou o Plano Nacional de Direitos Humanos, em contestação às pressões internacionais diante das contínuas violações de direitos verificados no Brasil. De acordo com Coimbra (2005), esse Plano evidenciou, de forma veemente, o paradoxo democrático brasileiro, isto é, a fomentação de propostas de defesa dos direitos humanos, no âmbito formal, diante da manutenção de um modelo que, na prática, marginaliza e violenta, cada vez mais, imensas parcelas da população.

Ao se tratar da infância e da juventude, a continuidade dessa lógica social excludente, fortificada por medidas de caráter repressivo, impediu a construção de alternativas capazes de garantir sua inscrição no espaço social nos termos propostos pelo ECA e pela Constituição de 1988. Embora tenham sido criados importantes programas, não foram erigidas redes de ancoragem que propiciassem a transformação do quadro social relativo à infância e adolescência pobres (RODRIGUES, 2017).

Nas últimas décadas, a expansão do aparato penal voltados para adolescentes e jovens, especialmente dos negros e pobres, pôde ser sentida por meio dos sensíveis aumentos quanto às medidas de privação de liberdade, o que inflamou o quadro caótico de superlotação. Além do incremento punitivo, a violenta política-criminal de drogas levada a efeito no país vem

produzindo um verdadeiro genocídio de adolescentes e jovens brasileiros (FEFFERMANN, 2006; COIMBRA & NASCIMENTO, 2005).

No que se refere à responsabilização individual, vale considerar, especialmente, a realidade de famílias das classes populares. Estas, ao serem convocadas formalmente para tomarem parte na proteção integral dos filhos, acabam por terem suas precariedades ainda mais expostas. Por causa disso, a participação de crianças e adolescentes pobres no crime continuou sendo concebida como culpa individual dos mesmos, bem como de seus pais. Diferentemente das propostas contidas no Estatuto, as políticas tendentes à proteção especial e assistência à infância e à juventude pobres não foram acionadas a partir de uma perspectiva igualitária. No Brasil, assim como as crianças, adolescentes e jovens pobres suas famílias são, cada vez mais, alvos de criminalização (RODRIGUES, 2017).

A proposta formal do ECA era interromper esse processo histórico de criminalização das famílias, no entanto, as famílias continuam a ser apontadas como núcleos de periculosidades, possibilitadoras de inúmeras formas de criminalização, que produzem efeitos desastrosos. Tanto no programa anterior, de situação irregular, quanto no atual, de proteção integral, os discursos e práticas veiculados no judiciário sobre o tema de criminalização das famílias não refletem acercados problemas familiares a partir de perspectivas sociais, no sentido de compreendê-los como fios de políticas pública, mas se limitam apenas a responsabilizar e culpabilizar, majoritariamente, as famílias pobres pela dita incompetência no desempenho de suas funções (COIMBRA & AYRES, 2010).

Diante desses apontamentos, observa-se que, apesar do ECA atribuir às medidas socioeducativas natureza distinta de pena, elas representam, na prática, características de um modelo punitivista. Dessa forma, não é possível afirmar que, com a edição do Estatuto da Criança e do adolescente, a Justiça Juvenil brasileira está caracterizada como um modelo garantista.

Na medida em que o Brasil, constitucionalmente comprometido com a proteção integral, não for capaz de promover políticas que garantam a assistência social de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, e os mesmos, sujeitos às medidas de privação de liberdade, permaneceram em condições subumanas, entre grades, cadeados e isolamentos, numa flagrante violação a todos os princípios e garantias que norteiam os direitos da criança e do adolescente, não há que se falar em modelo garantista. Apesar do ECA ser a mais avançada legislação produzida no Brasil em relação à infância e adolescência, é inquestionável que a mentalidade jurídica permanece penalizadora e cada vez mais contrária aos postulados presentes na referida lei (PASSETTI, 2005; RODRIGUES, 2017).

3.2.3.1 Intolerância e Punitivismo social

Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, com taxa superior a 726, 712 mil presos, no mês de junho de 2016, sem contar com os indivíduos que se encontram em prisão domiciliar e aqueles monitorados eletronicamente. Desse modo, o país assume o terceiro lugar no ranking dos países que mais prendem no mundo, com índices semelhantes aos Estados Unidos, China e Rússia, porém, somos o único país em que a população carcerária segue aumentando significativamente (INFOPEN, 2016).

O total de pessoas encarceradas no Brasil, no ano de 2002, era de 239.345 pessoas presas, condenadas e provisórias. Em dezembro de 2014, a taxa era de 622.202, sendo que esse índice chegou a 726.712, em junho de 2016. Em menos de dois anos, houve um crescimento de mais de 104 mil pessoas. Cerca de 40% são presos provisórios, ou seja, ainda não possuem condenação judicial, sendo que mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros.

Constata-se, a partir dos índices do sistema carcerário, que o público alvo do sistema penal é bem evidente: a população maior é de jovens negros de baixa escolaridade, acusados de tráfico e crimes patrimoniais. Ainda, os dados revelam que 55% dos presos têm até 29 anos, sendo que a fração se eleva a 74% se considerarmos os que possuem até 34 anos. No total, 64% são negros. Ao considerar somente a população do sistema penitenciário federal, 73% dos presos são negros. Do total dos reclusos, 80% não concluiu o Ensino Médio. Em contrapartida, a taxa é de 0% para quem possui Ensino Superior Completo. Ao se tratar dos homens, mais de 70% é acusado por tráfico ou crimes patrimoniais. Por outro lado, em relação às mulheres, mais de 60% delas são acusadas por tráfico (INFOPEN, 2016).

Apesar das notícias de superlotação, de fugas e rebeliões, do alastramento de doenças e de mortes nos presídios, o imaginário popular segue clamando por punições cada vez mais severas, cuja resposta estatal vem no aumento da repressividade das agências de controle social. As instituições totais segregam o aprisionado, não apenas tolhendo-lhe a liberdade, mas a dignidade, quando não à vida.

Os indivíduos condenados à prisão não são privados somente de sua liberdade, mas também de sua identidade – o preso veste uniforme, deixa de ter um nome e passa a ser vinculado ao número do prontuário, sendo que seus únicos bens são os produtos de higiene pessoal; são destituídos de sua intimidade – por causa da vigilância ostensiva, da convivência em celas superlotadas, bem como da ausência de espaço para a realização de atos privados;

são desprovidos de sua autonomia – visto que há qualquer momento podem ser revistados, apenas poderão receber visitas de familiares em dia e hora programados, devem obedecer às normas formais e informais impostas pelos agentes penitenciários e outros; são privados de sua saúde física, psíquica/emocional e intelectual – por causa da falta de higiene e de condições dignas de vida na cadeia, da falta de assistência médica e psicológica, assim como de alimentação adequada; desprovidos de segurança – pelo fato de estarem sujeitos à violência de outros prisioneiros e dos agentes do estabelecimento penitenciário; de autorrealização – pois no cárcere não poderão investir em seus projetos de vida, estando afastados da adequada formação educacional e da profissionalização (OLIVEIRA, 1991).

A função simbólica do poder punitivo é retratada por meio da crença de que quanto mais elevados os índices de encarceramento, maiores serão os níveis de segurança. É a confiança de que quanto mais repressão social, menos vítimas; quanto mais restrição da liberdade, menos crimes. A lógica, todavia, parece contrapor-se em escala geométrica. A atuação bélica e seletiva por parte do estado não só não atenuou os índices de violência, como provocou um hiperencarceramento da população periférica, bem como a criação de gangues de conflito, o extermínio da juventude negra e parda e um crescente abismo social entre as classes (FOUCAULT, 2010; BAUMAN, 1999).

A intolerância social e o sadismo vigoram com veemência na atual sociedade segregadora. Observa-se que, do discurso que julga haver impunidade, constrói-se um cenário de desumanização crescente, onde a cultura punitivista é reforçada. O controle exacerbado aos menores alçados à posição de inimigos é política criminal que vem sendo adotada e cujos resultados têm se mostrado perversos (PORTELLA et al., 2016).

Constata-se a presença de uma ascensão da vigilância punitiva. Com a falácia de buscar a recuperação do moralismo no campo político, adolescentes e jovens em conflito com a lei, por menos graves que sejam suas condutas, são veementemente punidos. O sentimento de vingança e de retribuição encontra-se culturalmente arraigado no imaginário popular. Dessa forma, essa classe de apenados, de adolescentes viventes passam a objetos neutralizados, de rebeldes passíveis de compreensão, passam a desviantes incuráveis que representam um enorme perigo criminal à sociedade. Seu status judicial, sua trajetória de vulnerabilidade e sua personalidade em formação são-lhes negados.

É notório que a sociedade trata esses adolescentes e jovens de maneira violenta e segregadora. Ainda, há de se reconhecer que eles são muito mais violentados do que violentos, uma vez que as prisões simbólicas para as quais são levados produzem efeitos e traumas absolutamente danosos em suas vidas. A prisão não é, e nunca foi, o local mais

apropriado para educar esses sujeitos, uma vez que pune antes mesmo de educar, sob o argumento de que a punição possui um caráter educativo e corretivo (PORTELLA et al., 2016).

3.2.3.1.1 Punitivismo e “segurança” policial

A atuação do Sistema Penal Juvenil não é somente seletiva, mas constitutiva da criminalidade e em nada contribui para a diminuição da violência, mas ao contrário a incrementa. Cada vez mais se instaura um discurso que pugna pela ampliação do controle social e da punitividade como forma de reduzir a violência juvenil. É nesse contexto de seletividade e criminalização precoce que crianças, adolescentes e jovens estão inseridos.

Adolescentes e jovens vivem em uma situação de vitimização, inclusive por parte dos agentes das polícias. Estatísticas policiais revelam que há um extermínio de adolescentes e jovens nesse país, além de uma seletividade de determinados crimes. O futuro do país está sendo corroído pelos fenômenos de violência em suas diversas formas. A ONU, em recente relatório sobre os homicídios globais, trabalha com três grandes causas de homicídios: aqueles vinculados a questões criminais, seja disputa de narcotráfico ou de tráfico de armas, ou vinculadas a roubos e latrocínios; outros contingentes seriam os crimes entre parceiros domésticos; e uma terceira parte desses homicídios poderiam se vincular a disputas interpessoais. A violência indica o quanto se faz necessário um compromisso político com a questão das violências e da criminalidade.

Adriana Vianna (1999) aduz, em sua obra *O Mal que se adivinha: polícia e minoridade no RJ, 1910-1920*, que o Código de Menores, de 1927, é o responsável pela generalização do termo menor, assim como dos significados nele implicados. Para a historiadora, o Código pode ser tomado como a formalização de uma lógica eminentemente policial. Ou seja, foi na relação da polícia com esses sujeitos, crianças e adolescentes, que a relação de minoridade foi se construindo e, aos poucos, a suposta existência da figura do menor foi se naturalizando a partir das primeiras décadas do século XX.

Para Mauch (2015), a polícia não foi a única responsável pela representação do menor, no entanto, foi um agente privilegiado em tal processo, pois tinha poder decisório sobre a classificação e muitas vezes o destino das crianças e adolescentes recolhidos das ruas. Grandes modificações ocorreram, do século XVIII até meados do XIX, nos sistemas de justiça criminal de muitos Estados modernos ocidentais, porém a instituição policial foi a última a ter se modernizado.

A polícia é considerada, portanto, uma instituição historicamente recente, cuja versão moderna foi criada na Europa no contexto das turbulências sociais e políticas provocadas pelas revoluções Industrial e Francesa. O motivo principal para sua criação não foi um aumento nos crimes violentos, ao contrário, eles estariam em declínio naquela época e contexto. A finalidade pela qual foram criadas era para conter tumultos populares típicos de grandes cidades industriais inglesas ou de tradição como na França.

Depois de apaziguados os tumultos naquele contexto pontual, os policiais permanentes acabaram por demonstrar à população sua utilidade na contenção do que era visto como desordem urbana que abrangia um largo espectro de ações que incluía desde o não trabalho, relacionado à vadiagem, variadas formas de lazer popular, até pequenos delitos contra a propriedade, protestos políticos, dentre outros. A diferença entre as polícias modernas das antigas forças militares, usadas para funções de controle e de repressão interna, era que as novas, independente de seu caráter militar ou civil, eram tidas como forças uniformizadas em permanente serviço ao Estado, sendo remuneradas pelo poder público com recursos de impostos. Dado o caráter permanente dos policiais, sua função primordial era a vigilância do espaço público para prevenção dos delitos antes que eles ocorressem (MAUCH, 2015).

Nesse contexto, desde cedo, foi designado ao policial permanente que realizava seu trabalho de prevenção nas ruas o poder de julgar quem deve ser mais ou menos vigiado, assim como discernir quais eram as atitudes e pessoas mais suspeitas, uma vez que eles não podiam vigiar toda a população. Logo, foram as atividades e o entendimento policial desenvolvidos nas ruas que, na prática, identificaram e deram materialidade às classes perigosas da sociedade. Inclusive, um dos primeiros indicadores da suspeição de pertencer ao submundo do crime e/ou da desordem era justamente ter tido uma passagem pela polícia, mesmo que fosse simplesmente para averiguações.

Com o passar do tempo, em meados do século XIX, as polícias conhecidas como modernas já se difundiam por diversos países e eram vistas, assim como as prisões, como signos de civilização. Junto, migravam as noções de classes perigosas, bem como uma concepção sobre crime e criminoso que vai encontrar nos saberes policiais seu terreno mais fértil. Havia por parte de diferentes agentes policiais a difusão da noção de que a civilização dependia da edificação de um espaço público ordenado e limpo (MAUCH, 2015).

Era função da polícia a identificação de indivíduos potencialmente perigosos, e para isso detinha poderes discricionários. Por meio da atuação cotidiana de recolhimento das ruas, constituiu-se como um agente privilegiado com poder de intervir na relação do Estado com as crianças e jovens, o que mais tarde tornou-se reconhecido como problema social do menor.

No Brasil, o campo de atuação da polícia, no início do século XX, abrangia a repressão a comportamentos – os embriagados, vadios e prostitutas com atitudes desajustadas e ofensivas – atividades – capoeiras, vendedores de bilhetes – e demais perfis de sujeitos só identificáveis por meio da própria prática policial e de seu saber correspondente e cumulativo (VIANNA, 1999).

Nessa seara, vale considerar que os menores de dezoito anos formavam pares com esses alvos: menor infrator, menor vadio, menor bêbado, menor bandido, menor delinquente. Havia uma diferença entre a criança e adolescente simplesmente extraviado e perdido daqueles que podiam representar um perigo potencial, como os vagabundos. Estes, no caso, deveriam ser recolhidos. Na lógica policial, somente o fato do adolescente ter passagem pela polícia já era elemento de estigmatização concreto. Quanto mais contato com a polícia, mais culpados os suspeitos se tornavam, mesmo que fossem conduzidos aos postos policiais por estarem ociosas.

É notável, para os inícios dos séculos XX e XXI que, embora os agentes policiais evitem usar a denominação menor, a identificação pela polícia é uma técnica punitiva em si mesma, ou seja, o processo de conhecimento policial é um processo de reconhecimento e de sustentação de estigmas (KANT DE LIMA, 1995).

Implícita a essas intervenções policiais, havia a compreensão de que tais sujeitos considerados ‘miniaturas de malfeitores eram possuidores de um germe um mal que, com certeza, desabrocharia mais tarde, caso não fossem corrigidos. Desse modo, aqueles que possuíam habilidades e conhecimento adequado para identificar os sinais desse ‘mal ainda em germe’ eram os policiais, visto que diariamente estavam em contato com eles nas ruas. Concretamente, a operacionalização dessa categoria pela polícia podia provocar a internação de crianças e adolescentes, conforme as classificações estabelecidas pela polícia, em instituições de correção para as quais eram enviados (MAUCH, 2015).

Constata-se que as abordagens policiais potencializadas de violência continuam ocorrendo com muita frequência no Brasil. Nesse contexto, a tortura destaca-se como uma espécie ainda mais perversa de violência. No que se refere à finalidade da tortura, entende-se que a mesma possui dois objetivos principais: a imposição de castigo – que visa a castigar alguém por eventual mal feito. Também conhecida como tortura pena; ou a obtenção de algum tipo de informação a ser extraída da vítima – esta não precisa ser uma confissão do acusado, mas sim ser uma declaração de testemunha, ou de algum familiar, é a tortura prova. Ambas as modalidades, referentes à tortura, foram criminalizadas no Brasil, no ano de 1997, por meio da Lei 9.455 (GONÇALVES, 2015).

No momento em que a tortura-pena foi criminalizada, enquanto submissão de uma pessoa, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, exposta a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal, implantaram – se questionamentos junto aos juízos e Tribunais acerca do que diferencia esse tipo de tortura do crime de maus-tratos, quando a violência é praticada contra criança ou adolescente (GONÇALVES, 2014).

Ao se tratar das vítimas da tortura policial, tal crime possui essencialmente dois destinatários: o inimigo político e o cidadão considerado de segunda categoria. Diante disso, pode-se verificar que a legislação brasileira aduz que, a fim de que uma determinada situação seja reconhecida como crime de tortura é necessário que haja submissão da vítima a intenso sofrimento físico ou psicológico. Desse modo, sob a perspectiva do agente policial, é necessário saber que para torturar é preciso antes desumanizar e coisificar o indivíduo. No território brasileiro, este mecanismo de seleção de pessoas a serem desumanizadas e torturadas já está, em certa medida, internalizado na população.

Ademais, o racismo e a seletividade, muito presentes também na atividade policial, estão assimilados e internalizados no inconsciente coletivo da sociedade brasileira. Para tanto o agente da polícia encontra, na grande maioria das vezes, apoio da população para agir com violência, de maneira especial contra o subcidadão das periferias considerado como perigoso ou bandido, independentemente de ser adulto ou adolescente.

Contra os adolescentes existe uma dupla criminalização que gera uma dupla vitimização nas abordagens policiais. O adolescente da periferia não é respeitado nem como adulto. Para essa população periférica, há um Estado de Polícia permanente. O Estado de Direito existe apenas para os cidadãos dos estratos altos e médios da sociedade. Eugênio Raúl Zaffaroni entende que em todo estado de direito, existe um estado de polícia latente, representando a face autoritária do Estado. Quando o estado de direito se fragiliza, emerge o estado de polícia com a sua força (ZAFFARONI, 2000). No Brasil, nós vivenciamos uma situação interessante, que é coexistente dos dois modelos de estado: o estado de direito para os cidadãos e o estado de polícia permanente para o subcidadãos.

Dependendo do local onde estão atuando, ao fazer uma busca ou o policiamento ostensivo, os policiais têm clareza de que existe uma diferença de tratamento e da forma que serão feitas as abordagens. Nas vilas e comunidades de periferias, a abordagem dá-se de forma mais violenta. Isso porque os policiais têm internalizado preconceitos, sendo alguns deles decorrentes de experiências que vivenciaram anteriormente; além disso, pelo fato de entenderem que aquela região é uma área de risco, o que gera maior tensão, fazendo com que

as ações sejam mais rápidas e violentas. Os agentes policiais têm clareza de que a população mais favorecida economicamente não tolera a violência e, com isso, tem muito mais chances de levar uma denúncia contra um policial adiante, ao contrário das populações excluídas, compostas por inúmeras crianças e adolescentes, que raramente denunciam os abusos de autoridade (GONÇALVES, 2014).

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ADOLESCENTE

As políticas públicas estão intrinsecamente relacionadas a um conjunto de ações realizadas pelo estado com seu próprio recurso. Essas, não somente se reduzem a uma implementação de serviços ou atividades, mas sim, englobam projetos de natureza ético-política tendo uma relação entre o estado e a sociedade. Observa-se que, com frequência, no Brasil, as políticas públicas são tidas como ações destinadas à resolução de problemas políticos.

A elaboração de políticas sociais na sociedade capitalista manifesta-se no debate acerca da luta e conquista de direitos, os quais procedem de determinações sociais, econômicas, culturais e variam de acordo com o período histórico que se analisa. Desse modo, a conquista de direitos dá-se a partir de confrontos visíveis na sociedade, desencadeadas no âmago das contradições entre demandas do capital e a organização dos trabalhadores (COUTO, 2004).

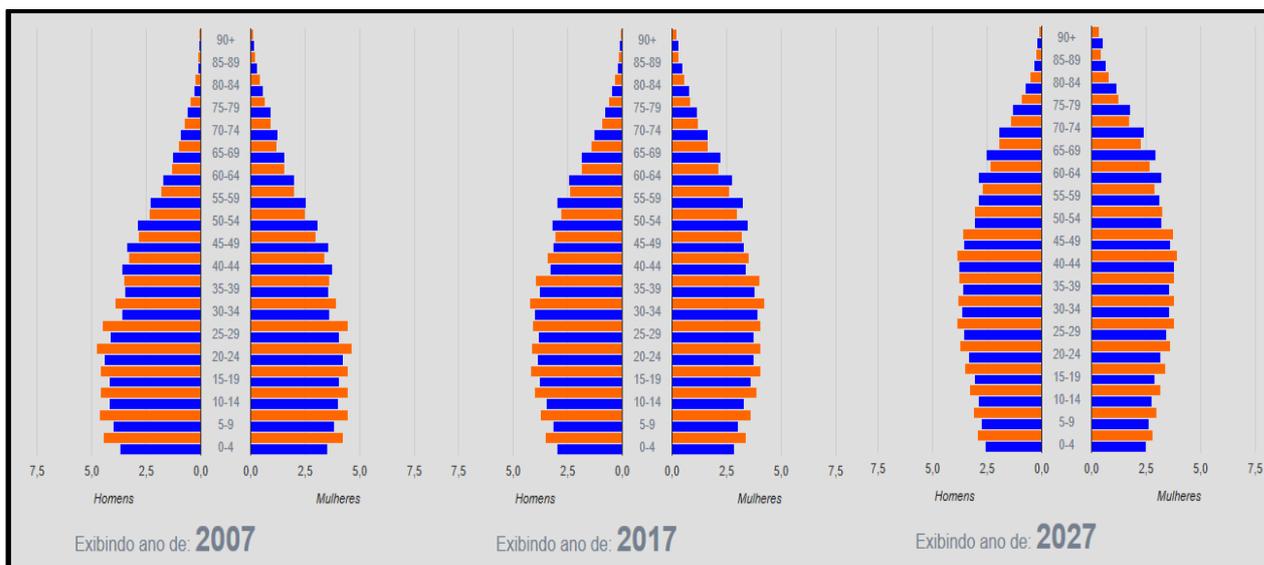
A concretização dos direitos sociais depende da intervenção do Estado, estando atrelados às condições econômicas e a base fiscal para serem garantidos. Sua materialidade dá-se por meio de políticas sociais públicas, executadas na órbita do Estado. Essa vinculação de dependência das condições econômicas tem sido a principal causa dos problemas da viabilização dos direitos sociais, que, não raro, são entendidos apenas como produto de um processo político, sem expressão no terreno da materialidade das políticas sociais (COUTO, 2004, p. 48).

A carência de políticas públicas, bem como a falta de gerenciamento das já existentes suscitam inúmeras consequências, uma delas é a delinquência juvenil. Pode-se observar que a adolescência e juventude ainda se revestem de ampla invisibilidade nas políticas sociais, ora camufladas nas propostas universais ora lembradas a partir dos problemas que podem originar a prática de atos infracionais, a transgressão, a violência, a drogadição, remetendo a programas pontuais por parte de distintas esferas de governo, em meio a todas as complexidades e contradições da conjuntura aqui retratada. Para tanto, é evidente a necessidade de políticas públicas de cunho universal com enfoque geracional abordando as políticas focalizadas na adolescência e juventude (TEJADAS, 2007).

Estatísticas apresentadas pelo IBGE evidenciam que a evolução da juventude apresentou mudanças relevantes em relação à população total. Primeiramente, houve uma queda no seu ritmo de crescimento entre as décadas de 1970 e 1980 (de 3,0% ao ano para 1,2% ano), já nos anos de 1990 voltou a elevar-se (para 2,0% ao ano). Ao serem apontados esses índices, o sujeito jovem deixa de ser considerado como indivíduo para ser tratado como uma população; população essa que apresenta traços particulares e saberes específicos e sobre a qual recai uma preocupação na mira de práticas de governo.

Conforme índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é possível observar, no quadro abaixo que, na última década, houve uma diminuição na população juvenil havendo, além disso, a tendência a diminuir ainda mais até 2027. Apesar dessa redução, a necessidade de políticas públicas voltadas para essa faixa etária é urgente e, para tanto, vêm ganhando maior visibilidade na agenda política do país, tornando-se alvo de investimento principalmente de políticas públicas do Governo Federal (IBGE, 2017).

GRÁFICO 01 – Índices do IBGE acerca da população juvenil (2007 – 2027).



BRASIL RIO GRANDE DO SUL

Fonte: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

Ao delinear a trajetória das políticas públicas para adolescentes e jovens, Sposito e Carrano (2003), aduzem o quanto as intervenções políticas brasileiras têm sua trajetória marcada pelo controle social daqueles sujeitos tidos como ameaças ao mercado capitalista. Os autores assinalam que as ações sociais para essa faixa etária tiveram, ao longo dos anos, o intuito de controlar aqueles cujas virtualidades precisavam ser vigiadas, considerados criminosos em potencial, os jovens do desvio. Destarte, eram necessárias medidas que os

assegurassem como futuros agentes cidadãos, levando-os a sair da inatividade danosa. O combate ao perigo social acontecia nas práticas para capacitar, tornar apto e incluir o jovem, domesticando-o como cidadão.

Frente à diversidade dessa categoria, cabe investigar quais as políticas que se voltam para os segmentos mais fragilizados da juventude e como tais políticas, na perspectiva da garantia de direitos, podem contribuir quanto à superação da reincidência. Para o planejamento e implantação de políticas públicas em vista da proteção à criança e ao adolescente, faz-se necessário compreender o processo de conquista de direitos e os desafios nevrálgicos da infância e adolescência brasileira, bem como ter clareza das situações de mudanças de conteúdo, método e gestão no Sistema de Justiça Infantojuvenil (TEJADAS, 2007).

A caminhada histórica de construção da infância e adolescência, como segmento merecedor de direitos, remete a que se discuta acerca da efetivação de tais direitos. Os direitos solidificam-se na sociedade na medida em que se edificam políticas públicas. Não raras vezes, entre as definições legais e sua concretização no campo incompatível das políticas, são imprescindíveis novos processos de lutas e discussões na seara política.

Os adolescentes e jovens, como uma categoria social, são introduzidas nas agendas dos partidos políticos e governo, ainda de forma incipiente e rudimentar, e, em diversos momentos, figurando os adolescentes nos planos e projetos como um segmento portador de riscos e ameaçador ao conjunto da sociedade.

Para que existam políticas efetivas, faz-se necessário sua estruturação com base nas necessidades humanas do segmento a que se destinam, enfim, conectadas às demandas de uma pessoa concreta (TEJADAS, 2007). Ao se tratar da delinquência juvenil, aos adolescentes e jovens que acabam por cometerem atos infracionais, é aplicado o Estatuto da Criança e Adolescente, tendo em vista o princípio da proteção integral à criança, previsto no art. 227 da Constituição Federal, qual seja pela aplicação da medida de proteção (ECA – Art. 101, 1990) ao adolescente em situação de risco ou aplicação das medidas socioeducativas (ECA – Art. 112, 1990). Estas são as punições impostas pelo estado, por meio de uma ação penal, ao autor da infração como retribuição de seu ato ilícito, mas objetivo da medida é a sua socialização, ou seja, a aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (ECA – Art. 100, 1990).

Muitas são as lacunas presentes nas ações voltadas para adolescentes e jovens, a saber, tímidas ações do poder público quanto à efetivação de políticas para essa parcela; o não

reconhecimento do valor e das especificidades dessa faixa etária; a dificuldade em constituir a transversalidade da política para os jovens; a estigmatização e o preconceito acerca de adolescentes e jovens, que os conduzem a ações de controle social; a desatenção com a promoção da participação da juventude na formulação de políticas públicas (TEJADAS, 2007).

Outrossim, verifica-se a necessidade de compreensão da juventude como uma categoria relacional em que, ao redor dela, interagem atores como a família e instituições sociais. Bango (2003) sinaliza a relevância desse entendimento para que não se compreendam as políticas para a juventude de forma isolada das demais.

Segundo dados do IBGE, na última década o Brasil presenciou a significativos avanços na ampliação do acesso aos direitos sociais de adolescentes e jovens, com ênfase na educação, visando preparar os mesmos para o ingresso na vida adulta e sua inserção qualificada no mercado de trabalho. Observa-se que em 2016, a taxa de escolarização na faixa de 6 a 14 anos alcançou 99,2% de pessoas na escola. No entanto, embora com amplo acesso à escola, a adequação entre a idade e a etapa de ensino frequentada, medida pela taxa ajustada de frequência escolar líquida, sugere que o atraso escolar tem seu início no ensino fundamental. No ano de 2017, dos 48,5 milhões de jovens brasileiros entre 15 e 29 anos de idade, 23% não trabalhavam nem estudavam ou se qualificavam. Número superior ao ano anterior, quando o índice era de 21,9% em 2016. De um ano para o outro, esse contingente cresceu 5,9%, o que equivale a mais 619 mil adolescentes e jovens nessa condição. Tais dados decorrem do módulo educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017 (IBGE, 2017).

Outrossim, em 2017, 85,6% das pessoas de 11 a 14 anos de idade frequentavam os anos finais. Nessa faixa etária, 1,3 milhão de pessoas estavam atrasadas no ano escolar, sendo que 113 mil estavam fora da escola. Nota-se que o atraso e a evasão ganham ênfase na etapa do ensino médio, que idealmente deveria ser cursada por pessoas de 15 a 17 anos. Para essa faixa de idade, a taxa de escolarização foi de 87,2%, entretanto, a taxa de frequência escolar líquida foi de 68,4%, indicando quase 2 milhões de estudantes atrasados e 1,3 milhão fora da escola (IBGE, 2017).

Além do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº. 8.742, de 1993, promove uma atenção à criança e ao adolescente que se encontra em situação de risco pessoal e social. Desse modo, constitui-se um sistema de práticas que vão produzindo e institucionalizando uma juventude ideal e universal. As políticas públicas vão sendo constituídas por meio de uma atenção especial ao adolescente e

ao jovem, as quais passam a incorporar o sentido do risco, do diferente que precisa ser normalizado (BRASIL, 1993).

No que tange às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, podemos citar os órgãos e serviços, tais como: a escola, o SUS – Sistema Único de Saúde, o SJJ – Sistema da Justiça da Infância e Juventude, os Serviços Socioassistenciais – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, os Conselhos Tutelares e instituições de acolhimento. Dependendo do grau de liderança e da força de seus componentes, esta rede pode ter um grande poder de mobilização e articulação para atingir seus objetivos.

Nessa seara, evidencia-se a manutenção de uma racionalidade de controle e vigilância sobre essa população infantojuvenil, ou seja, antigas práticas de institucionalização do sujeito, apesar de serem criados novos projetos e ações sociais e, além disso, embora com estratégias de ver o adolescente e jovem como cidadãos, observa-se que, sutilmente, ainda permanece instituído e assimilado o termo de menores.

O Governo Federal inovou na concepção de política pública e passou a considerar a juventude como uma condição social, e os jovens, como sujeitos de direitos. Esta nova concepção de política pública de juventude é norteada por duas noções fundamentais: oportunidades e direitos. As ações e programas do Governo Federal buscam oferecer oportunidades e garantir direitos aos jovens, para que eles possam resgatar a esperança e participar da construção da vida cidadã no Brasil (Brasil, 2006, p. 7).

No intuito de ampliar ações e práticas voltadas para crianças, adolescentes e jovens, foram desenvolvidos Programas em diferentes localidades do país, que têm os mesmos como público-alvo prioritário (Brasil, 2006). Destacam-se ações e programas como:

a) Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC: foi criado pelo Governo Federal, em 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica. Visa possibilitar ao jovem a experiência necessária e o conhecimento teórico e também prático para que ele possa desempenhar uma profissão e garantir sua entrada e permanência no mercado de trabalho. Uma significativa oportunidade para os jovens que estão em busca de uma boa colocação profissional que buscam independência financeira. O programa é voltado principalmente para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Posteriormente, foi lançado o PRONATEC 2.0 que visa à inclusão de cursos que melhorem a gestão de microempreendedores individuais e pequenos empresários. Os jovens realizam cursos profissionalizantes e atuam exclusivamente em rotinas administrativas (BRASIL, 2018).

b) Programa Universidade – PROUNI: é programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004. Oferece bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior. Podem participar deste programa estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais da própria escola, estudantes com deficiência, professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrantes de quadro de pessoal permanente de instituição pública. Para concorrer às bolsas integrais, o candidato deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio (BRASIL, 2004).

c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI: previsto no Sistema Único de Assistência Social é um programa de gestão que articula um conjunto de ações socioassistenciais que visam a retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O PETI se constitui na articulação de ações, como, inclusão da família em programa de transferência de renda e nos serviços de acompanhamento familiar, por meio do CRAS e do CREAS e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentre outras oportunidades, para crianças e adolescentes em situação de ocupação precoce. O PETI deve ser desenvolvido de forma intersetorial articulada com as instituições governamentais e da sociedade civil visando à mobilização e a sensibilização social para desenvolver ações conjuntas de erradicação do trabalho infantil (BRASIL, 2009).

d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Adolescente: foi lançado em 2005, pela Presidência da República. A coordenação do programa destinada a jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou em situação de risco social. O ProJovem Adolescente é um Serviço socioeducativo continuado de Proteção Básica de Assistência Social, entendido como direito. É um redesenho e reformulação do Agente Jovem, tomando como referência os resultados da pesquisa realizada no ano de 2006, bem como as diretrizes das Políticas de Juventude e de Assistência Social. O ProJovem Adolescente tem o intuito de fortalecer a família, os vínculos familiares e sociais, integrando serviço e transferência de renda, exigindo esforço de integração de todos os gestores (municipais, estaduais e federal) (BRASIL, 2005).

e) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto – ASEMA: é um projeto previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 90, como uma medida de proteção. Oferece atividades, em turno inverso ao da escola, as quais visam promover a proteção,

socialização e profissionalização da população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2003). Ela deve ser aplicada quando os direitos das crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão do Estado, dos pais ou responsáveis ou por sua própria conduta. O ASEMA é designado como um

[...] serviço dirigido a crianças e adolescentes, em turno inverso ao da escola, onde são executadas atividades voltadas à garantia de direitos, promoção, proteção, desenvolvimento e socialização, tendo como intercomplementariedade, propostas de ações com a família, escola e comunidade (BRASIL, 2003, p. 81).

Esse projeto deve buscar a superação dos motivos que levam o ingresso das crianças e adolescentes em situações de risco, os quais podem estar entre o trabalho infantil, a relação conflitiva com a escola que a criança ou adolescente frequenta, o uso de substâncias psicoativas, a violência doméstica, dentre outros. Sua proposta político-pedagógica está pautada em uma concepção de pessoa como sujeito transformador da realidade, buscando a autonomia das crianças e adolescentes e a construção, juntamente com o exercício, da cidadania. Entre os objetivos do ASEMA, encontra-se a finalidade de assegurar o desenvolvimento e a proteção integral à criança, pela garantia de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e a proteção ao trabalho (ECA, 1990), buscando atingir e desenvolver a sua emancipação, criando situações para trabalhar seus direitos e deveres (BRASIL, 2003).

f) Programa de Atenção Integral à Família – PAIF: é considerado o principal programa de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Foi criado em 18 de abril de 2004 pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome aprimorou a proposta do PNAIF – Plano Nacional de Atendimento Integrado à Família implantado pelo Governo Federal, no ano de 2003. Desenvolve ações e serviços básicos continuados às famílias em situação de vulnerabilidade social. Os Centros de Referência de Assistência Social são espaços físicos públicos onde são necessariamente ofertados os serviços do PAIF, e podem oferecer outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária, abrangendo a proteção às crianças e adolescentes das famílias (Brasil, 2003).

g) Práticas de Justiça Restaurativa: são consideradas iniciativas assistemáticas na qualificação dos processos de execução das Medidas Socioeducativas. Desde o ano 2000 foram registrados um significativo índice de práticas restaurativas, em Porto Alegre, junto à Vara responsável pela execução destas medidas – a 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e

Juventude. No final do ano de 2004, a partir da institucionalização do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul foi identificada a necessidade de implantar práticas restaurativas e desenvolver atividades correlatas de capacitação, encadeadas entre si para gerar sinergia e uma ambientação sistêmica, em áreas estratégicas: I – Justiça Restaurativa nos Processos Judiciais; II – Justiça Restaurativa no Atendimento Socioeducativo; III – Justiça Restaurativa na Educação; IV – Justiça Restaurativa na Comunidade (BRANCHER, 2008).

h) Projeto Justiça para o Século 21: articulado através da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS, o Projeto Justiça para o Século 21 está fundamentado em princípios da Justiça Restaurativa baseado na 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre. É um conjunto de iniciativas da Justiça da Infância e Juventude que visa a contribuir com as demais Políticas Públicas na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes, através da implementação de práticas de justiça restaurativa. Muito além de ser um método de resolução não-violenta de conflitos, a Justiça Restaurativa é um novo modelo de justiça que assume as relações prejudicadas por situações de violência como preocupação central e que se orienta pelas consequências e danos causados, e não pela definição de culpados e punições (BRANCHER, 2008).

3.4 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão colegiado, composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local, encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), conforme regem os artigos abaixo.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O Conselho ao assegurar a participação da população na administração das questões públicas dá concretude à diretriz constitucional da democracia participativa. Tem acesso aos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal a fim de atender crianças, adolescentes e suas famílias, aplicar medidas de proteção, solicitar serviços públicos e certidões de óbito e

nascimento, conduzir notícias ao Ministério Público e casos de competência da autoridade judiciária e representar a esses órgãos.

A Constituição admoesta que o Conselho Tutelar deverá preservar a criança e adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, colocando-os a salvo de ameaça ou risco pessoal e social, servindo para cumprir alguns objetivos do Brasil na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e na promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação (COSTA, 1998).

Ao Conselho cabe exercer ações de proteção coletiva e difusa que envolvam toda criança e adolescente – como é o espírito da lei e do órgão – considerando que possui um mecanismo de exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente, como fiscal encarregado pela sociedade de fazer valer a lei de proteção integral e de prioridade absoluta (KAMINSKI, 2004). Sua atividade é permeada pela valorização da diversidade, da exploração e potencialização das capacidades e habilidades individuais de cada membro, traços que fazem com que o Conselho Tutelar tenha grandes possibilidades de ser um órgão realmente novo, capaz de consolidar um outro tipo de prática em relação à infância e à adolescência (BRAGAGLIA, 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece que o médico, professor ou responsável por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche deverá comunicar ao Conselho Tutelar, para exercício de seu papel fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos ou negligência contra criança e adolescente, sob pena de multa.

3.4.1 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com os artigos 88 e 89 do ECA, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo e controlador das ações municipais, estaduais e nacional, garantindo a participação popular paritária através de organizações representativas. Os membros do Conselho exercem função considerada de interesse público relevante e não são remunerados (ECA, 1990).

Cabe ao Conselho dos Direitos, art. 260, gerir o FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a ele vinculado, estabelecendo critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas (ECA, 1990), além do seu papel formulador e deliberador da política de proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Outrossim, deve

registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como as inscrições e modificações dos programas e regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, conforme art. 90 e 91 (ECA, 1990).

O Conselho dos Direitos ao perceber que a entidade não oferece instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto, estando irregularmente constituída ou que tem em seus quadros pessoas inidôneas, deverá negar seu registro, devendo obrigatoriamente informar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da localidade os registros das entidades e da inscrição dos seus programas.

Quanto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, também previsto nos níveis municipal, estadual, e nacional, pode ser considerado uma concentração de recursos provenientes de várias fontes, que se destina à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme dispuser a lei municipal (VIAN, 2004).

Os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos, para integrarem o orçamento do Município, devem ser elaborados pelo Conselho dos Direitos. São consideradas fontes de receita: as doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, os valores das multas previstas no Estatuto, legados e contribuições, as transferências dos fundos estadual e nacional, o produto das aplicações no mercado financeiro e percentuais sobre multas municipais. Tais valores deverão ser aplicados conforme deliberação do Conselho (VIAN, 2004).

3.5 CONSIDERAÇÕES ATUAIS ACERCA DA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente reformula constantemente a relação que as crianças e adolescentes estabelecem com o Estado, garantindo direitos e proteção como cidadãos. No Brasil, são múltiplos os temas envolvendo a Justiça Juvenil. Diversos são os interesses político-sociais, as políticas públicas aplicadas, o processo de institucionalização das unidades socioeducativas, a desinformação reproduzida, assim como a normalização do processo de oficialização de problemas resultantes, entre outros motivos, da marginalização da pobreza (COSTA, 2015).

Igualmente, para além da denúncia da violação cotidiana de direitos e da busca de explicação para tal processo, são notórios alguns avanços no campo de pesquisas acadêmicas e de políticas públicas. Conta-se com a atuação de militantes que se mobilizam em prol de

uma ideologia de luta contra a criminalização da juventude brasileira, predominantemente pobre e negra, selecionada pelo sistema penal juvenil (COSTA, 2015).

No intuito de visualizar os desafios enfrentados atualmente no Brasil dentro da temática da justiça juvenil, faz-se necessário explorar perspectivas complexas da sociedade a partir de uma abordagem interdisciplinar, a fim de construir um panorama de como se relacionam direitos fundamentais, condições sociais e lutas de reconhecimento no contexto brasileiro.

Nessa seara, vale considerar que o início desse século XXI tem-se caracterizado por uma distribuição desigual de bens econômicos, sociais e culturais, da mesma maneira que pela presença de discriminações, desrespeito às diferenças, incertezas e violação de direitos. Esse contexto integra o processo econômico em curso, embora seja, muitas vezes, justificado pelos seus defensores como se fossem desvios e anomalias, ou consequências necessárias, tendo em vista o modelo de desenvolvimento regulado pelo mercado.

Ao se tratar da Justiça Juvenil a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente é possível perceber relevantes benefícios trazidos pela referida lei, sobretudo no que tange à elevação das crianças e adolescentes à categoria de sujeitos de direitos e destinatários de garantias fundamentais. Tais mudanças, no entanto, não garantiram o cumprimento desses direitos e garantias, uma vez que a realidade brasileira se mostrou inacessível à execução plena dos mesmos (RODRIGUES, 2017).

Nota-se que a sociedade brasileira, apesar de possuir características peculiares, está integrada à tendência de fragmentação mundial. Ou seja, o modelo econômico e social, implantado no País, produziu sujeitos avassalados pessoal e socialmente, com difícil perspectiva de transposição social. As políticas sociais, adotadas pelos diferentes governos, ao longo do século XX, têm em comum o fracionamento, que reflete a tendência de enfrentar os problemas sociais como fatos isolados, o que dificulta a implementação de programas conforme as demandas (COSTA, 2015).

Autores aduzem que a vulnerabilidade social, relacionada à violação dos direitos humanos fundamentais de significativa parcela da população, tem origens econômicas, porém caracteriza-se pela falta de pertencimento social e de perspectivas, dificuldade de acesso à informação e perda de autoestima. Essa situação de fragilidade repercute na saúde das pessoas, de adolescentes e jovens, relacionando-se com o mundo do tráfico, uso abusivo de drogas e, além disso, estabelece padrões e perspectivas de emancipação social muito restritas. A produção e reprodução de classes marginalizadas estão relacionadas às precondições morais, culturais e políticas. A miséria não é apenas econômica, mas emocional, existencial e

política, produzindo sentimentos individuais e coletivos de falta de pertencimento social, de inferioridade e de responsabilidade individual pela própria condição (SOUZA, 2011; COSTA, 2015).

Nesse contexto, destaca-se como um dos principais problemas para a efetivação da proposta insculpida no Estatuto a permanência da lógica liberal que orientou as políticas brasileiras ao longo dos dois últimos séculos. Tal lógica baseia-se em princípios científicos que vêm caracterizando adolescentes e jovens por meio de um modelo dominante, orientado por padrões de comportamentos e valores burgueses. Dessa forma, a tendência a igualar juventudes tão desiguais com a brasileira, em termos socioeconômicos, culturais e históricos termina por reforçar as desigualdades, sobretudo na conjuntura neoliberal atual (COIMBRA & NASCIMENTO, 2008).

Gauer (2005) refere que a hierarquia social tem relação direta com o modelo de sociedade em curso e com a crença coletiva no projeto que justifica tal contexto. Desse modo, os sujeitos sociais são valorados conforme a capacidade individual de aderir e de se adaptar ao padrão de homogeneidade instituído historicamente e culturalmente. Corroborando com essa ideia, Costa (2015), ao reforçar que a igualdade é uma meta difícil de ser atingida, visto que o sistema é desigual tanto no quesito das condições materiais de acesso a bens, quanto no que diz respeito ao pertencimento social. Do mesmo modo como ser diferente exige esforço, também é muito difícil ser igual, ser aceito como pessoa que merece respeito.

Além das dificuldades quanto à igualdade de direitos das crianças e adolescentes, o Estado, compreendido como família, comunidade, sociedade e Estado – com a justificativa de ampliar a proteção às crianças e adolescentes, terminou por produzir um quadro ainda mais complexo de vigilância e controle. Diante disso, ao invés de fortalecer os princípios democráticos e afirmar os direitos humanos, acabaram por engendrar uma sociabilidade policial, punitivista ou fraticida (SENNET, 1998).

Observa-se na sociedade contemporânea uma veemente necessidade de segregação dos adolescentes infratores, bem como uma tendência a colocar a punição como a *prima ratio* do sistema. Ao trazer a noção de medidas privativas de liberdade como último recurso, o ECA convive com críticas dos mais diferentes setores da sociedade e esbarra em um punitivismo que, além de ser uma permanência histórica do sistema de Justiça Juvenil pátrio, foi amplamente fortalecido pelos discursos neoliberais.

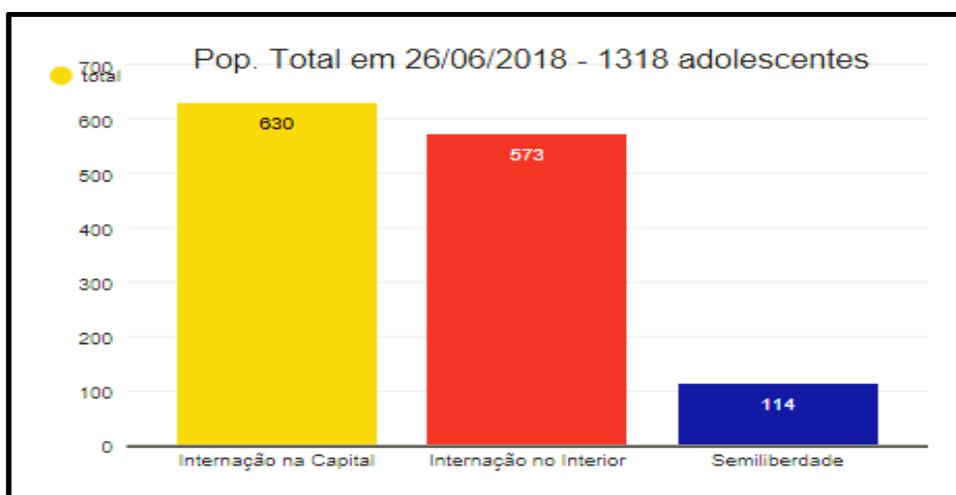
Sob a afirmação de que as medidas socioeducativas contribuíram para o aumento da impunidade, foi incorporada a noção de que as mesmas não são capazes de desincentivar o cometimento de infrações por parte dos adolescentes. Os críticos ao Estatuto argumentam que

a leniência das sanções serve de estímulo para criminosos adultos aproveitarem-se de crianças e adolescentes para a prática de delitos. Por isso, tais sanções necessitam de revisões urgentes a fim de que se tornem mais rigorosas. Tal mentalidade decorre do fato de que, nas últimas décadas, o entendimento da violência, vem produzindo novas formas de subjetividades, ensejadoras de uma espécie de adesão à barbárie que, de maneira geral, consiste em uma crescente demanda coletiva por segurança e recrudescimento dos instrumentos de controle social (BATISTA, 2012).

Um avanço relevante dos últimos anos foi a Lei de Execução de Medidas Socioeducativas – Lei 12.594/12. Seus elementos fundantes estão em dois princípios: o princípio da igualdade – avança no sentido de tratamento igual dos adolescentes, possibilitando a execução de medida socioeducativa em um plano isonômico, em todo o contexto brasileiro e legalidade; e o princípio da equidade – prioriza a individualização da intervenção socioeducativa, em especial de um Plano Individual de Atendimento, que deve partir das potencialidades que cada adolescente apresente em uma medida socioeducativa (COSTA, 2015).

Apesar da legislação reforçar a ideia de que a medida socioeducativa de internação deve ser a última hipótese a ser utilizada, o crescimento não diminui. Há um crescimento significativo e permanente. Ao longo dos anos, os constantes quadros de superlotação e graves violações de direitos verificados no âmbito socioeducativo nacional, motivaram amplas discussões por parte dos órgãos de proteção à infância e juventude e de diversos setores da sociedade brasileira ao (BATISTA, 2012; PASSETTI, 2005; COIMBRA, 2001).

GRÁFICO 02 – Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa

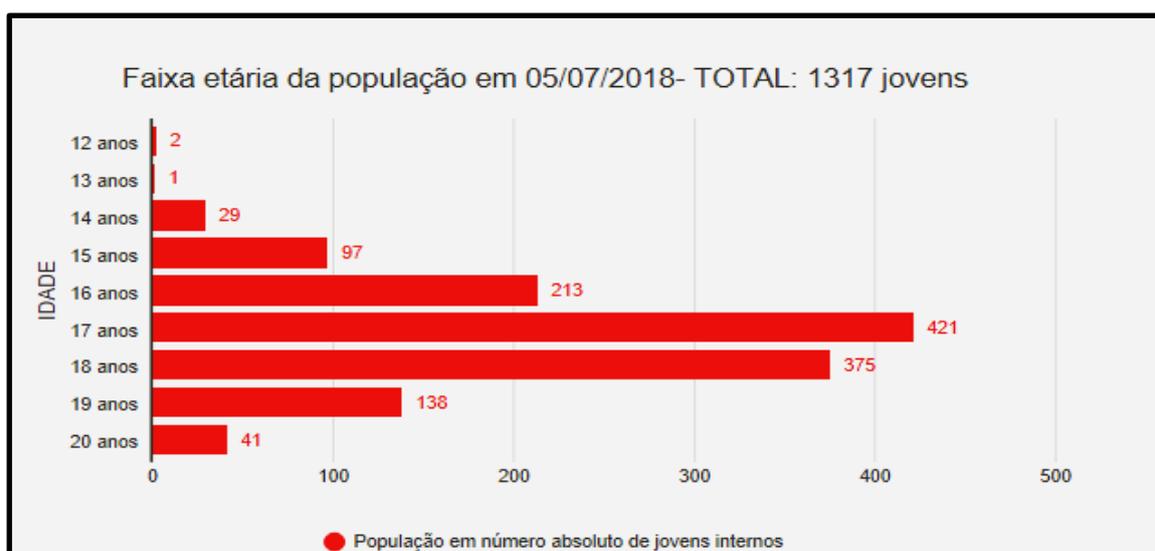


FONTE: FASE, 2017. <<http://www.fase.rs.gov.br/wp/populacao-diaria/>>

Nessa seara, pode-se considerar em constante retrocesso a ausência de referenciais claros de concepção de atendimento, a chamada crise de compreensão da natureza da medida, expressa no comportamento das várias instituições que atuam em torno da execução as medidas socioeducativas (MENDEZ, 2000).

A análise dos indicadores etários da população em cumprimento de medida de internação, na FASE/RS, evidencia que a faixa de 16 a 18 anos são mais recorrentes no cometimento de infrações. Além disso, dados do Departamento Penitenciário – DEPEN apresenta que os jovens (ou seja, pessoas entre 18 e 29 anos, conforme o art. 1º do Estatuto da Juventude, lei 12.852/2013) representam 21,5% do total da população brasileira; no sistema prisional a proporção é bem maior, na medida em que os jovens representam 56% da população prisional (INFOPEN, 2016).

GRÁFICO 03 – Faixa etária de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa



FONTE: FASE, 2017. Disponível em: < http://www.fase.rs.gov.br/wp/dados_estatisticos/ >

No que se trata à medida em meio aberto, verifica-se uma tendência de crescimento de programas e serviços para o financiamento federal para medidas socioeducativas em meio aberto. No Brasil chega-se a um total de 3.611 serviços de medidas socioeducativas e aproximadamente mil municípios com cobertura de medidas socioeducativas em um contexto de mais de cinco mil municípios brasileiros. No entanto, destaca-se como retrocesso a constante tensão por causa de vários Projetos de Lei que tramitam no intuito de reduzir a maioria penal. Outrossim, faz-se presente uma mentalidade punitivista e um

distanciamento das decisões em relação à realidade dos adolescentes, especialmente no que tange à linguagem utilizada e aos parâmetros de legitimidade (COSTA, 2015).

No intuito de combater o envolvimento de adolescentes e jovens com a criminalidade e a decorrente mortalidade dos mesmos, é necessário priorizar a efetivação de políticas públicas que fortaleçam projetos de vida e deem visibilidade a esses adolescentes em situação de vulnerabilidade, trabalhando dentro da comunidade com alternativas ao crime.

O presente capítulo teve o intuito de investigar em que medida o Estado está atuando, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes. No estudo realizado, constatou-se que a Legislação Brasileira passou por incontáveis avanços conquistados no sentido de promover regramentos às ações destinadas ao enfrentamento de situações envolvendo crianças e adolescentes. Destaca-se, nesse entorno, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo criado a fim de definir os direitos da criança e do adolescente, prevendo métodos e instrumentos de concretização dos novos princípios constitucionais de gestão, assim como para garantir a efetivação de novos conteúdos. Outrossim, com a finalidade de ampliar ações e políticas públicas voltadas para adolescentes, foram desenvolvidos programas em diferentes localidades do país, tendo os mesmos como público-alvo prioritário. No entanto, no decorrer deste estudo, constataram-se possíveis brechas no Sistema de Justiça Juvenil como, por exemplo, os adolescentes que praticam atos infracionais continuam sendo tratados, não raras vezes, de forma estigmatizante e preconceituosa. Também, apesar do ECA atribuir às medidas socioeducativas natureza distinta de pena, elas representam, na prática, características de um modelo fortemente punitivista. Por fim, vale ressaltar que, durante a pesquisa, não foram encontradas propostas de tratamento que investiguem de forma precisa os fatores que podem estar associados ao delito praticado pelos adolescentes, bem como, não foi possível detectar intervenções com métodos e tratamento específicos para adolescentes que apresentam deficits afetivos acentuados e disfunções comportamentais com traços antissociais graves.

4 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL DE ADOLESCENTES FEMININAS

Considerando os estudos realizados no capítulo I concernente aos fatores biopsicossociais que podem estar relacionados à conduta criminosa, assim como a revisão feita no capítulo II acerca das intervenções que o Estado utiliza, através do Sistema de Justiça Juvenil, para dar conta do comportamento desviante de adolescentes que cometeram atos infracionais, o presente capítulo, por meio do método de pesquisa empírica, analisa a presença de traços antissociais no comportamento de adolescentes femininas que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, na FASE/RS. Trata-se da primeira pesquisa realizada com amostra feminina, utilizando o inventário Escala Hare – PCL:YV – Versão Jovem, em âmbito nacional. Para tanto, o estudo inicia aprofundando aspectos concernentes ao comportamento violento feminino, em adolescentes em conflito com a lei. Em seguida, discorre acerca de informações precisas sobre o instrumento PCL:YV, considerando que o mesmo será utilizado para investigar traços psicológicos antissociais, em adolescentes femininas, na pesquisa de campo. Por fim, o capítulo apresenta os resultados da pesquisa e a discussão, correlacionando os dados com a temática da presente dissertação.

4.1 COMPORTAMENTO VIOLENTO FEMININO

4.1.1 Criminalidade feminina

Desde a antiguidade a condição da mulher foi de ser filha, esposa e mãe, para tanto, precisou ser controlada e vigiada para que pudessem exercer sua função. O discurso sobre o feminino baseou-se na obediência e submissão, justificada na ideia religiosa da mulher vista como pecadora por natureza, carecendo, dessa forma, ser protegida de si mesma. Era tida como criminosa na sua essência (MILL, 2006).

Nos séculos XVI e XVII, embora os presídios fossem preponderantemente masculinos, as mulheres eram mantidas fechadas em casa. A reclusão feminina perpétua dava-se quando eram levadas de casa para o convento e, a *posteriori*, para os manicômios. Sempre estiveram reclusas pelo fato de não terem voz na sociedade, sem ter o direito de ir e vir. Atualmente, deparamo-nos com o fenômeno do aumento do encarceramento feminino, nas quais as mulheres são detidas em presídios, porém ao longo dos anos, a história evidencia que sempre estiveram encarceradas das mais diversas formas (MENDES, 2014).

Nos séculos XIX e XX, o Direito Penal, contribuiu para solidificar e reproduzir um certo significado de estrutura de gênero do ser social mulher, de modo a enfatizar marginalização e criminalização da infratora. Nesse âmbito, a figura feminina aparece hipossuficiente, ou seja, sujeita à tutela e sem plena responsabilidade e, ao mesmo tempo, é estabelecido um conjunto de controles sociais e estereótipos sobre a sua sexualidade (GONZÁLES, 2004). A história refere que, no Direito Penal Romano, não havia punição à mulher, considerando ser está da responsabilidade do homem. Os parentes mais próximos, e em seguida o marido, eram quem respondiam pelas transgressões cometidas por mulheres. Somente a partir da Idade Média a mulher passou a responder pelos seus atos. Ao desrespeitar as normas prescritas pela Igreja à sociedade, era submetida à condenação pelo Tribunal de Inquisição. Ainda, Santiago e Coelho (2007) refere que no século XVIII comportamentos disfuncionais de mulheres eram diretamente relacionados à bruxaria, criando um estigma de que a mulher seria feiticeira em potencial.

Cesare Lombroso, protagonista nas pesquisas referentes à criminalidade, dedicou seus estudos às características do criminoso, apoiando-se, sobretudo, em seus aspectos biológicos e atribuiu características físicas aos delinquentes como determinantes da sua propensão para o delito. Em 1893, publicou o livro *A Mulher Delinquente, Prostituta e a Mulher Normal*. Nele, Lombroso, após realizar investigações com mulheres, refere que identificava a figura da mulher delinquente medindo o crânio e outros sinais físicos, tais como: a assimetria craniana e facial, mandíbula, estrabismo, dentes irregulares, clitóris pequenos e grandes lábios vaginais (LOMBROSO, 2013).

Embora seus achados tenham sido mais de ordem moral, como: passividade particular de origem fisiológica, adaptáveis e mais obedientes às leis do que os homens, amorais, malévolas, engenhosas, calculistas, sedutoras e tendentes ao crime ou à prostituição a figura da mulher é correlacionada ao crime por meio de características de ordem física, como, extrema cabeleira, fisionomia viril, penugem, estrabismo, dentes anormais (VIAFORE, 2005).

Percebe-se que a construção de uma identidade de mulher normal para Lombroso estava diretamente associada à posição que a mulher assume na família, como esposa e mãe, um ser de condição inferior ao homem em inteligência que se aproxima um pouco dos selvagens e que deveria se dedicar mais a religião do que a ciência. Zaffaroni (1993) comenta que, de acordo com o pensamento de Lombroso, a mulher mais ou menos normal não era capaz de cometer crimes.

De acordo com estudiosos a mulher é reconhecida como transgressora da ordem em dois planos: i) a ordem da sociedade; ii) a ordem da família, negligenciando a sua função de

mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. Para tanto, deve padecer uma dupla repressão: i) privação de liberdade, sendo esta comum a todos os prisioneiros; ii) uma vigilância rígida a fim de protegê-la contra ela mesma, o que explica o fato da direção de uma prisão feminina ser investida de uma missão também moral.

No decorrer dos anos, a mulher foi tida como ser invisível no sistema socioeducativo ou prisional. Seus desejos e necessidades, recorrentes vezes, são considerados a partir daqueles dos homens. Essa realidade está refletida na dinâmica social como um todo, no entanto, é investida na estrutura das unidades e nas normas internas institucional. As interações dentro do Sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. Sobre as adolescentes femininas e mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a decepção pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã e filha, tão esperados, como dócil e colaborativo. A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz, também, no sistema de justiça juvenil (LEMGRUBER, 1999).

Nesse interim, nota-se que durante muito tempo o estudo da mulher delinquente não foi explorado, pois se partia do princípio que os dados relacionados à criminalidade feminina se associavam aos dados da criminalidade masculina e, dessa forma, não recebiam um tratamento distinto. Atualmente, com as novas correntes historiográficas e com a introdução da categoria gênero, tal aprofundamento da criminalidade feminina tornou-se necessária, sobretudo para que as mesmas tenham garantia de um processo adequado de ressocialização, bem como de um olhar e tratamento específicos enquanto mulheres (SCOTT, 1989).

Ao se tratar da redefinição social da mulher, pode-se constatar que, dentre as grandes transformações constatadas no Século XX, a mudança do papel social da mulher destaca-se como um dos segmentos de maior impacto. O gênero feminino, cada vez mais, surpreende a humanidade com sua presença característica e, portanto, desafia a sociedade, acostumada a ver a mulher sob um prisma envolto a preconceitos, a buscar novas formas de lidar com as demandas e repensar a função social feminina (LOBATO, 2014).

O advento da industrialização e urbanização gerou certa autonomia em relação a alguns direitos conquistados pela mulher. Com isso, a presença feminina em espaços públicos tornou-se cada vez maior, ascendendo-se no mercado de trabalho e atingindo espaços em empresas e universidades, onde, antes, tais ocupações eram designadas apenas aos homens (SANTIAGO et al., 2007).

A busca de uma identidade própria e de reconhecimento social por parte da mulher gerou um impacto profundo sobre o modelo familiar, baseado na ética do provedor que via o

pai como representante do poder. Com isso, a alteração do sistema familiar trouxe consigo modificações que acabaram por alterar o funcionamento patriarcal tido como normal, em que cada indivíduo desenvolvia o seu papel, sendo a mulher submissa as normas ditadas pelo homem (GASTAL et al., 2006).

Estudiosos referem que a família é um dos mais influentes grupos constitutivos do desenvolvimento humano, entretanto, quando esta não dá conta de tal demanda, pode tornar-se um ambiente propulsor de patologias. Uma família com dinâmica disfuncional está pautada como possível causa do comportamento criminoso de seus membros (SERAFIM, 2003). Por outro lado, as inadequações sociais e as situações socioeconômicas miseráveis exercem influência direta na estrutura e funcionamento familiar, fragmentando a família na realização de suas funções (GARCIA, 2003).

Para Rosa & Carvalho (2009), com frequência, o ingresso da mulher no mundo do crime dá-se como tentativa de suprir necessidades econômicas da família. Ainda, as condições precárias, os altos índices de desemprego, os problemas de relacionamento, alcoolismo e, sobretudo os contextos de droga repercutem nas relações sociais e estruturação familiar, provocando uma inadequação nas relações saudáveis e na formação da moral, ética e na personalidade desse sujeito, o que pode levar a mulher a manter um comportamento social desviante.

Sendo assim, pode-se intuir a existência de uma íntima relação entre desenvolvimento social, mudança na configuração familiar e o aumento da carga de violência em diferentes âmbitos relacionais, favorecendo o ingresso precoce da mulher na criminalidade.

4.1.2 Adolescentes femininas em conflito com a lei

Atualmente e ao longo dos anos, ocorrem questionamentos acerca da natureza normativa e atípica do desenvolvimento na adolescência têm assumido especial importância. Observa-se um crescente interesse científico na pesquisa com adolescentes e jovens envolvidos em situações de violência, considerando que os comportamentos desviantes, antissociais e criminosos têm sido cada vez mais observados nessa população (GAUER, DAVOGLIO & VASCONCELOS, 2012). Essa fase é marcada por intensa excitação, vulnerabilidade a problemas na regulação das emoções e comportamento, o que pode ajudar a explicar o potencial aumento na adolescência para a assunção de riscos, imprudência, e o aparecimento de problemas emocionais e comportamentais podendo ser esses decorrentes do processo normal da maturação cerebral.

Del Pino & Werlang (2008) aduzem que o desenvolvimento cerebral, comportamental e os sistemas cognitivos amadurecem em ritmos diferentes e, para tanto, tal processo carece de controle e regulação tanto no que tange à esfera biológica quanto à emocional. Tal desenvolvimento pode ser normativo e visto lucrativamente no que diz respeito ao reforço de habilidades referentes à coordenação das emoções, do intelecto e das inclinações comportamentais, por outro lado, pode refletir uma série de complicações, denotando psicopatologias desde tenra idade na infância e adolescência. Tomadas em conjunto, as modificações emergentes nesse processo de desenvolvimento humano podem contribuir para a compreensão da adolescência como um período crítico e sensível, com riscos e oportunidades.

Nesse cenário, observa-se um exacerbado aumento da violência e criminalidade em todas as camadas da sociedade, havendo, desse modo, um envolvimento direto de adolescentes e jovens neste fenômeno. Pesquisas que estudam o comportamento violento adolescente apontam que comportamentos antissociais graves e violentos (homicídios, agressões, roubo, furto, vandalismo, fraude, etc.), que geralmente é associado a questões de vulnerabilidade social, é consequência não somente de fatores socioeconômicos, mas da interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais (DAVIDSON, PUTNAM & LARSON, 2000; GAUER, DAVOGLIO & VASCONCELOS, 2012).

Pesquisadores assinalam que os primeiros sinais manifestos indicativos de comportamento violento e presença de transtorno de conduta em adolescentes do sexo feminino costumam aparecer durante o período da pré-puberdade e, no sexo masculino, mais precocemente, ainda durante a infância (KAPLAN, SADOCK & GREBB, 2003). Outrossim, autores como Richards, Casey e Lucente (2003) aduzem que a combinação de traços interpessoais e afetivos disfuncionais na adolescência, independentemente dos traços comportamentais, podem ser preditores significativos para a reincidência em atos infracionais, considerando que o indivíduo se mostra mais propício a manter-se na criminalidade quando há antecedentes de comportamentos agressivo, criminoso ou violento.

Em se tratando de adolescentes do sexo feminino, verifica-se que as mesmas têm vivências marcadas por características como a aceleração, as transformações sociais, banalização da sexualidade e imediatismo nas atitudes. As adolescentes denotam necessidades típicas da contemporaneidade, como o individualismo, hedonismo, o mercado do consumo, sendo este marcado pela constante substituição dos produtos em oferta, gerando uma constante frustração. Desse modo, as adolescentes, nem sempre conseguem satisfazer ao acionamento do desejo provocado pelo sistema consumista. Para elas, a posse desses bens

lhes asseguraria a realização da felicidade, razão pela qual, muitos crimes contra o patrimônio, tráfico, furto nem sempre são realizados por necessidade. A insatisfação face à situação social, a frustração permanente de aspirações e desejos podem gerar respostas criminais (YOUNG, 2002).

Paralelamente a esse processo de reconhecimento da participação do adolescente e jovem no cometimento de atos infracionais, se dá o processo de reconhecimento do gênero e da sexualidade deles. A distinção implicada pela lógica binária – feminino e masculino – tem se mostrado redutível e geradora de discriminações, sustentando, inclusive, desigualdades, muito encontradas no plano do Sistema de Justiça Juvenil e mais ainda ao se tratar do cumprimento de medidas socioeducativas e funcionamento interno das instituições envolvidas.

González (2004) aduz que as adolescentes em conflito com a lei, ao serem expostas ao Sistema de Justiça Juvenil, diferenciam-se ainda mais dos meninos, visto que, além do controle jurídico, sobre elas é exercido um rígido controle moral. A censura social dos comportamentos das adolescentes femininas continua sendo exercida nos âmbitos familiar e social e, quando submetidas à Justiça, a tentativa de tratamento igualitário que se pretende dar, acaba consolidando as diferenças entre elas e os meninos. Para o autor, a adolescente infratora ao ser tratada pela justiça penal juvenil, sofre punição dupla: é punida pela ofensa ao bem jurídico tutelado e, também, por comportar-se de forma antagônica ao que se pressupõe que seja o comportamento feminino apropriado.

No âmbito da justiça aplicada aos adolescentes masculinos, com frequência, é projetada uma falsa neutralidade no tratamento dado aos mesmos. Tal realidade decorre do fato de que a identidade de gênero vai se construindo desde a infância, à medida que significados diferentes são dados a condutas similares, com a negação da realidade das meninas, a repressão de sua sexualidade, bem como a ampliação da violência exercida sobre elas.

Nesta seara, verifica-se que é recente a iniciativa de abandono da visão sexista, de padrão desigual, que subestimava a importância das adolescentes e de seu comportamento, inclusive quanto à prática de atos infracionais. Não era dada atenção à delinquência feminina na adolescência, em razão da crença de que o único problema das jovens, vistas como seguidoras pouco espertas dos rapazes, era a promiscuidade sexual. Desse modo, a forma de sanar o problema da delinquência feminina, na adolescência, seria a conscientização das adolescentes sobre a importância da castidade (SPRINTHALL & COLLINS, 1994).

Ao se tratar do funcionamento das instituições de amparo às adolescentes femininas, pesquisadores referem que o julgamento moral se faz presente nas vísceras do cotidiano das unidades. Esta moralidade encontra-se na execução das medidas socioeducativas das adolescentes femininas, por meio da tipologia das atividades institucionais, dos cursos oferecidos e apresenta-se moldada ao esteriótipo do feminino no que tange aos padrões da sociedade. Contudo, as diferenças apresentadas nas unidades femininas não se dão somente na infraestrutura, mas igualmente no tratamento que as adolescentes recebem durante o cumprimento de suas medidas e nas próprias regras da unidade (EILBERG, 2015).

Machado (2014) aponta o controle social de modo potencializado nas unidades de internação feminina, ao ponto de características e comportamentos “corriqueiros” da adolescência serem tidos como fatores de rebeldia e inadequação aos objetivos oficiais socioeducadores da instituição, evidenciando, dessa maneira, a mortificação da subjetividade das adolescentes durante a execução da medida socioeducativa no intuito de se manter o controle institucional.

Do mesmo modo, aduz que as adolescentes femininas são submetidas a normas que ultrapassam o senso educador ou mesmo jurídico, diferenciadas das sanções disciplinares aplicadas aos adolescentes. Para a autora, esse controle atinge o âmbito correccional da moralidade e preza pela constante necessidade de enquadrar as meninas aos padrões estipulados pela sociedade de “boas moças prontas pra casar”, conscientes de seus afazeres domésticos, por meio da coerção disciplinar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não institui um regulamento unificado das unidades femininas e masculinas. Para tanto, as desigualdades existentes neste tratamento e tal assimetria é permitida e assegurada legalmente, ainda que haja a Resolução Nº 006/FASERS/2008, normatizando generalizadamente a atuação dos socioeducadores da FASE, razão pela qual cada um dos centros de internação da FASE possui o seu próprio Regimento Interno. Nesse contexto, cria-se clima favorável para que cada unidade estabeleça sua forma de tratamento, sendo este, por vezes, despropocional às outras unidades socioeducativas.

Vale considerar que a unidade socioeducativa feminina da FASE não enfrenta o mesmo problema de superpopulação que algumas unidades masculinas possuem. Desse modo, cabe uma análise a respeito dessa majoritária população masculina nas unidades de internação e do motivo pelo qual o índice da população feminina se mostra tão baixo. Seriam as adolescentes femininas menos violentas?

Para se compreender o elevado índice de internação de adolescentes, em detrimento à taxa de internação de adolescentes femininas, é importante retomar o processo de criminalização ou construção social da criminalidade no Brasil. Nesse sentido, Baratta assinala que os índices de criminalidade são proporcionais às variáveis que dependem das posições de vantagem e desvantagem na posição social do indivíduo. Assim como, no que se refere à violência, é fundamental fazer uma análise sociológica do indivíduo envolvido, visto que os aspectos referentes ao regime de desigualdade são fatores determinantes para a situação de vulnerabilidade (TAVARES, 2009).

O Sistema de Justiça Juvenil é seletivo e, conseqüentemente, também é o sujeito *penal* juvenil com seu viés ressocializador. Contudo, esta seletividade não se dá apenas nos âmbitos social ou econômico, visto que o sistema de justiça criminal também cria e reforça as distorções de gênero. Constatam-se no Judiciário que certas condutas são punidas com maior grau de severidade conforme o papel social, masculino ou feminino, que o autor desempenha (EILBERG, 2015).

4.2 INSTRUMENTAL

4.2.1 Instrumentos para identificar traços de psicopatia

*Se eu me preocupo com as outras pessoas?
Difícil essa. Mas, bem, acho que sim... mas não deixo
meus sentimentos saírem do controle... Quer dizer,
sou carinhoso e afetuoso como qualquer um, mas para falar
a verdade, todo mundo quer ferrar a gente...
Cada um tem de cuidar de si, guardar seus sentimentos.
Se você precisa de alguma coisa ou então se alguém ferra você...
ou então tenta dar uma rasteira... você tem de se virar...
fazer o que tem de ser feito...
Se eu me sinto mal quando machuco alguém?
É, sinto, às vezes. Mas na maior parte das vezes... eh (risos)...
Sabe como é quando a gente mata uma mosca?
(HARE, 2013. p. 48)*

A avaliação e identificação dos traços psicopáticos na adolescência reveste-se de especial importância nas mais diferentes realidades. Podem contribuir significativamente no entendimento da psicopatia no adulto, assim como propor medidas de intervenção precoce com algum potencial para modificar a direção de um transtorno que geralmente possui um curso inexorável trazendo sofrimento para propagadores da violência, seus familiares e suas vítimas.

Nesse contexto, vale mencionar Robert D. Hare, pesquisador que tem dedicado a maior parte de sua trajetória na investigação da psicopatia. Sua natureza, avaliação e implicações para a saúde mental e justiça criminal. Hare é autor de vários livros e artigos científicos em psicopatia, bem como de medidas de psicopatia. Ou seja, foi ele quem desenvolveu instrumentos para medir e quantificar a psicopatia e tendências psicopáticas, cada uma de uma perspectiva levemente diferente.

Hare é considerado um crítico do conceito de Transtorno de Personalidade Antissocial. Segundo ele, os indivíduos que preenchem os critérios para Transtorno de Personalidade Antissocial podem ser diagnosticados como antissociais, no entanto, podem diferir muito nas suas motivações e nas características interpessoais, afetivas e psicopatológicas, como a capacidade de sentir arrependimento, culpa ou ansiedade.

Paradoxalmente, observa-se que os critérios para Transtorno de Personalidade Antissocial definem uma categoria diagnóstica ampla, abrangendo criminosos e antissociais psicologicamente diferentes, e restrita, excluindo os indivíduos que evidenciam personalidade compatível com a psicopatia, porém que não demonstraram comportamentos específicos associados ao Transtorno de Personalidade Antissocial (Hare et al., 1991).

A relevância das pesquisas de Hare concentra-se na retomada do conceito original de psicopatia, de acordo com o sugerido por Cleckley. Ele criou ferramentas de avaliação, como: o Inventário de Psicopatia Revisado (PCL:R), sendo coautor de seus derivados, o Inventário de Psicopatia: Versão de Triagem (PCL:SV), o Inventário de Psicopatia: Versão para Jovens (PCL:YV), dentre outros (HARE, 2003).

Inicialmente, Hare, ao propor uma sistematização do constructo, incluindo critérios relacionados ao conceito, bem como uma correlação com a prática clínica, apresenta um instrumento específico para mensurar a psicopatia, o Inventário de Psicopatia de Hare – Hare Psychopathy Checklist Revised – PCL:R (Hare, 2003).

Após o estabelecimento da escala e da aceitação da comunidade científica de retomar o constructo originalmente proposto por Cleckley, o PCL: R passou a ser o instrumento mais utilizado para fins de compreensão fenomenológica do transtorno, bem como comparativo de novas escalas que pretendem mensurar a psicopatia (Kosson et al, 1997). Tal influência é tão notória que pouquíssimos estudos, após o ano 2000, sobre a temática não envolvem instrumentos da família PCL.

O Inventário de Psicopatia de Hare – Revisado (PCL:R) – possui 20 itens que foram projetados para avaliar psicopatia em populações adultas forenses e correcionais. O PCL:R é o instrumento de escolha para avaliar psicopatia em populações adultas. Dele se originou as

demais escalas e tornou-se a ferramenta padrão para avaliação de psicopatia. Existem evidências extensivas de sua confiabilidade e validade em uma variedade de populações na América do Norte e em outros países. O desenvolvimento do PCL:R proporcionou uma métrica comum para a avaliação de psicopatia e é largamente responsável pelo aumento dramático nas pesquisas em psicopatia na última década (Hare, 2003).

Os itens que compõem o PCL:R visam sistematizar e auxiliar em estudos pela busca da sintomatologia inicialmente descrita por Cleckley (1976). Ademais, o instrumento PCL:R considera que as questões afetivas são pouco exploradas nos manuais diagnósticos. Hare et al. (1991) referem que o instrumento é dividido em dois fatores, sendo que as características que compõem o fator 2 são predominantemente comportamentais e semelhantes ao Transtorno de Personalidade Antissocial na sua concepção atual. Por outro lado, os itens do fator 1, referem-se às questões afetivas e interpessoais que deixaram de constar nos manuais e nas próprias referências teórico-clínicas sob tal influência.

Dentre os instrumentos do grupo PCL, vale mencionar o PCL:SV que corresponde a uma versão sintetizada, objetivando aplicações mais rápidas do instrumento em uma situação de triagem, por exemplo. Os 12 itens do Inventário de Psicopatia de Hare: versão para triagem foram elaborados no intuito de proporcionar um modo rápido e barato de avaliar traços psicopáticos em populações forenses, bem como tem sido utilizado como ferramenta única em pesquisas para avaliar psicopatia amostras psiquiátricas comunitárias e outras populações não forenses (HART et al., 1995).

O instrumento PCL:SV requer menos tempo e informações colaterais extensivas que o PCL:R, do qual se origina, e pode proporcionar um modo de triar traços psicopáticos em infratores e pacientes psiquiátricos forenses. Desse modo, nos indivíduos com altos escores no PCL:SV pode ser administrado o PCL:R com o objetivo de obter uma avaliação mais completa e confiável de psicopatia. Essa medida não serve como substituto para o PCL:R, sobretudo quando a avaliação de psicopatia pode ter um peso considerável na tomada de decisão a respeito de: adequação para liberdade condicional, risco de violência, compromisso civil, uma designação de periculosidade, opções de tratamento e outros (HART et al., 1995).

Quando utilizado desta maneira, o PCL:SV é uma triagem útil, com uma taxa moderada de falsos positivos e uma taxa muito baixa de falsos negativos, em relação ao PCL:R. O PCL:SV também tem sido utilizado como ferramenta única em pesquisas para avaliar psicopatia amostras psiquiátricas comunitárias e outras populações não forenses.

Apesar do PCL:R e PCL:SV estarem conceitual e empiricamente relacionados, eles servem a propósitos diferentes (Hart et al., 1995).

4.2.2 Inventário de Psicopatia: Versão para Jovens – PCL:YV

Quanto à avaliação para identificar traços de psicopatia em adolescentes, o PCL:R sofreu algumas adaptações para originar o PCL:YV – *Psychopathy Checklist: Youth Version*, levando em conta as vicissitudes da adolescência (Forth et al., 2003). O Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovens – PCL:YV consiste em um instrumento desenvolvido no intuito de aprofundar o conhecimento acerca da psicopatia em adolescentes, aumentando a compreensão dos fatores biológicos, sociais, psicológicos e ambientais subjacentes ao desenvolvimento da psicopatia, bem como avaliar a validade preditiva de características psicopáticas em jovens transgressores. O Guia de Entrevista abrange as questões de entrevista recomendadas para extrair as informações. No formulário, é fornecido espaço para o entrevistador anotar as respostas (Forth et al., 2003).

Pesquisadores brasileiros, como Gauer, Vasconcellos & Werlang (2012), interessaram-se, recentemente, em adaptar o inventário PCL:YV para o português, considerando que no país não havia acesso à medida semelhante. Tais autores reconheceram o valor desse instrumento, visto que o mesmo investiga a delinquência juvenil, inclusive, como o envolvimento em comportamentos criminais de maior gravidade, levando em conta as vicissitudes da adolescência. Desse modo, por se tratar de um instrumento relativamente novo, os estudos utilizando o PCL:YV na avaliação de personalidade de adolescentes com traços psicopáticos também são recentes. Ainda, em virtude das pesquisas serem realizadas com adolescentes que ainda se encontram em etapa de formação da personalidade, utiliza-se o termo “traços psicopáticos” na definição de pesquisas com adolescentes ao invés de psicopatia propriamente dita (Forth et al., 2003).

Pesquisas evidenciam que os traços psicopáticos não surgem subitamente no início da vida adulta, contudo, clínicos e pesquisadores concordam que os traços de personalidade e comportamentos que definem psicopatia são manifestados primeiramente no início da vida. A falta de evidências de intervenções exitosas na carreira criminosa dos psicopatas adultos evidencia a necessidade da identificação precoce no desenvolvimento de traços psicopáticos. Desse modo, o PCL:YV visa contribuir com pesquisas de maneira que sejam desenvolvidas estratégias de intervenções precoces dirigidas à modificação do comportamento antissocial persistente, variado e grave que é associado à psicopatia.

O instrumento psicológico PCL:YV surge como resposta aos pesquisadores que têm interesse em realizar uma distinção entre os adolescentes que cometeram atos delinquentes e violentos. Ou seja, estudos evidenciam que existe uma heterogeneidade substancial entre adolescentes em termos de tipos de ofensas cometidas, e a severidade e cronicidade do comportamento antissocial e suas motivações subjacentes.

A entrevista realizada durante o processo de avaliação abrange os problemas atuais e condição legal atual do adolescente, ajustamento escolar, histórico laboral, objetivos e metas profissionais, experiência familiar e relacionamento/funcionamento familiar, relacionamentos interpessoais, atitudes em relação a si mesmo e aos outros, histórico psiquiátrico e o comportamento antissocial, incluindo uso de substâncias, na infância e adolescência. Além disso, contempla perspectivas genético-biológica, afetiva e cognitivo-motivacional (Forth et al., 2003).

O inventário tem como objetivo fundamental detectar características de psicopatia em adolescentes e prover o ímpeto para o desenvolvimento proativo de um programa apropriado de intervenção. Ou seja, esse instrumento tem como finalidade medir as características interpessoais, afetivas e comportamentais de psicopatia. Ele usa um formato de avaliação por perito que enfatiza a necessidade de informações de vários âmbitos e de várias fontes com o objetivo de avaliar adequadamente traços psicopáticos. O PCL:YV proporciona um escore dimensional que representa o número e gravidade de traços de psicopatia apresentados pelo jovem (Forth et al., 2003).

A identificação de tipologias mais peculiares em adolescentes e jovens transgressores podem auxiliar significativamente no desenvolvimento de estratégias de intervenção que reflitam a diversidade entre jovens e que irão refletir a probabilidade de que um jovem delinquentes e agressivo irá se tornar um criminoso contumaz. Desse modo, o PCL:YV vem como resposta, visto que o mesmo proporciona um escore dimensional que representa o número e severidade dos traços psicopáticos exibidos pelo adolescente avaliado.

Durante a avaliação utiliza-se um formato de taxa de perícia que enfatiza a necessidade de dados de várias fontes e domínios, com o objetivo de avaliar adequadamente traços psicopáticos. Com isso, para propósitos clínicos, o auto relato do adolescente avaliado não pode ser utilizado como única fonte de informação para medir os itens do PCL:YV. Estudos revelam que a utilização do PCL:YV têm apresentado escores mais elevados para adolescentes em regime de privação de liberdade e adolescentes que manifestam uma frequência mais alta de comportamentos antissociais, bem como adolescentes abusadores de álcool e drogas (Kosson et al., 2002).

O Inventário de Psicopatia: Versão para Jovens – PCL:YV utiliza uma entrevista semiestruturada e informações colaterais para medir traços interpessoais, afetivas e comportamentais que corroboram com a tradicional concepção de psicopatia. O instrumento é uma escala com 20 itens que avalia traços psicopáticos em adolescentes com idades entre 12 e 18 a fim de auxiliar tanto na identificação de casos para intervenção como no entendimento dos fatores que contribuem para a psicopatologia adulta (Forth et al., 2003).

É utilizado no decorrer da entrevista um Formulário de Resposta a fim de registrar os escores do entrevistado em cada um dos 20 itens do PCL:YV. Não são necessários nenhum tipo de gabarito de contagem ou códigos, considerando que o Formulário de Resposta transfere automaticamente os valores para uma grade de escores. O avaliador pode então obter o escore total para o PCL:YV e convertê-lo em percentis de classificação ou escores T. Para tanto, o PCL:YV não se caracteriza por ser um instrumento de avaliação comum, mas que implica o pesquisador e sua subjetividade na elaboração dos resultados.

4.3 OBJETIVO

O objetivo é analisar a presença de traços de psicopatia em adolescentes femininas em cumprimento da medida socioeducativa de internação na FASE – RS.

4.4 MÉTODO

Este estudo consiste em uma pesquisa empírica de abordagem mista, sendo essa uma abordagem de investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa, de caráter exploratório. Além da pesquisa de referencial bibliográfico, foi realizado um entendimento horizontal por meio da pesquisa de campo realizada, a fim de realizar uma investigação analítica dos dados.

Nesta parte do trabalho, apresentamos dados de dezoito casos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em uma Unidade Feminina de Internação, na FASE/RS, relacionando com achados teóricos.

4.5 AMOSTRAGEM

A amostra foi constituída por 18 adolescentes femininas internas, com idade média de 16,78 ($dp= 1,17$), cumprindo medida de internação, em uma Unidade de Internação designada

pela Fundação de Assistência Socioeducativa (FASE) do Rio Grande do Sul e que concordaram em participar do estudo através da assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido. As adolescentes que participaram do estudo foram selecionadas pré-selecionadas pelos funcionários da instituição, obedecendo aos seguintes critérios de exclusão: a) não estar em cumprimento de medida de internação provisória; e b) não estar em semiliberdade.

O processo de inserção no trabalho de campo teve seu início no mês de abril de 2018, sendo que o efetivo procedimento durou cerca de quatro meses – abril a julho de 2018.

Acredita-se que os dados sociodemográficos desta amostra e informações biopsicossociais serão uma representativa parcela dos possíveis fatores associados ao comportamento criminoso de adolescentes infratoras, bem como das intervenções do Sistema Juvenil.

4.6 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Inicialmente, foi realizado contato com a FASE-RS a fim de solicitar a autorização para a realização da pesquisa. Posteriormente, tendo em conta o intuito da pesquisa de investigar adolescentes do sexo feminino, a pesquisadora foi encaminhada para o CASEF – Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino. Na Unidade, foi solicitada a participação em grupos de trabalho a fim de se dar o processo de adaptação ao local e a devida aproximação às adolescentes internas. Conforme Laville e Dionne, nesse tipo de procedimento, o pesquisador integra-se e participa na vida de um grupo para compreender o sentido de dentro (LAVILLE & DIONNE, 1999).

Neste período, estiveram em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na Unidade CASEF, cerca de 35 adolescentes, sendo aproximadamente 10 em Internação Provisória; 13 em ISPAE – Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa; 02 no berçário; 06 no ICPAE – Internação Com Possibilidade de Atividade Externa; e 04 em Semiliberdade. Por meio de uma pré-seleção da unidade, foi possível convidar 21 adolescentes, entretanto somente 18 aceitaram, por motivos pessoais.

Às que consentiram participar do estudo foi realizada uma breve explicação sobre como seria realizada a coleta. Primeiramente, elas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, depois responderam foram realizadas entrevistas semiestruturadas com questionário sociodemográfico. Ainda, no intuito de verificar traços de psicopatia, foi utilizada a Escala de Psicopatia de Hare–Versão Jovem (HARE, 2003). A entrevista aconteceu em uma sala reservada da unidade, sendo que cada coleta levou em média 1 hora.

A estratégia de coleta de dados consistiu também na consulta direta aos prontuários envolvendo as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, esse procedimento foi escolhido em razão dos dados primários que seriam utilizados na análise. A consulta aos prontuários demandava autorização da direção da Unidade, em razão da proibição contida no artigo 143 do ECA, que veda a divulgação dos atos policiais, administrativos e judiciais envolvendo a apuração de ato infracional (ECA, 1990).

4.7 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Considerando ser uma população de adolescentes femininas em regime de privação de liberdade, vários cuidados com relação aos procedimentos éticos foram observados. Em primeiro lugar, o projeto de pesquisa foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, conforme parecer número 07/03708 (CEP/PUCRS nº. 0934/07 e nº. 527/08).

Em segundo lugar, foi obtida aprovação e autorização da direção da Fundação Assistência Socioeducativa do Rio Grande do Sul, onde foi realizada a pesquisa, para a realização das entrevistas às adolescentes, bem como para o uso das dependências da Unidade, sempre em horários pré-agendados e de forma que não interferisse na rotina habitual das internas e dos funcionários. Finalmente, destaco que todas as etapas da pesquisa foram pautadas da forma mais respeitosa e transparente possível obedecendo aos procedimentos éticos, sendo previamente aprovadas e tendo assinados os devidos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

4.8 INSTRUMENTOS

4.8.1 Inventário de Psicopatia de Hare – Versão Jovem – PCL: YV

É composto de um roteiro de entrevista e um formulário usado para registrar as pontuações. O roteiro de entrevista inclui questões que guiam o entrevistador na obtenção das informações necessárias. O entrevistador possui espaço, em cada questão, para anotar as respostas. A entrevista compreende domínios como: ajustamento escolar, história laboral, objetivos profissionais, história psiquiátrica, saúde, vida familiar, relacionamentos interpessoais, uso de drogas, atitudes consigo mesmo e com os outros, comportamento antissocial na infância e adolescência.

O formulário de resposta é utilizado para registrar os escores do entrevistado em cada um dos 20 itens do PCL:YV. Não é necessário nenhum gabarito de contagem ou códigos, já que o Formulário de Resposta transfere automaticamente os valores para uma grade de escores. O avaliador pode então obter o escore total para o PCL:YV e convertê-lo em percentis de classificação ou escores T. Assim, o PCL:YV não se caracteriza por ser um instrumento de avaliação comum, mas que implica o pesquisador e sua subjetividade na elaboração dos resultados.

O estudo em questão também já conta com a autorização por parte da MHS (Multi-Health System – Canadá) que detém os direitos autorais para utilização e comercialização da escala PCL-YV. Já foi realizada a adaptação e tradução da escala (GAUER, VASCONCELLOS & WERLANG, 2006) e do manual do PCL:YV para o Português do Brasil, bem como um estudo preliminar das propriedades psicométricas do PCL:YV em 103 adolescentes em conflito com a lei, em restrição de liberdade (RONCHETTI & GAUER, 2009).

4.8.2 Entrevistas Semiestruturadas

No intuito de aprofundar a história de vida das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na FASE-RS, foram realizadas entrevistas semiestruturadas a partir do questionário proposto pelo instrumento PCL-YV. Tal questionário será complementado com os dados obtidos de prontuários e/ou informações obtidas junto à FASE.

4.9 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados computados foram analisados pelo software Statistical Package for Social Sciences SPSS 21.0 Para caracterização da amostra foram realizadas análises descritivas (frequência, média e desvio padrão) para apresentar as variáveis quantitativas e para variáveis categóricas utilizou-se a frequência e o percentual. Quanto à análise das respostas do questionário sociodemográficos foram realizadas análises descritivas (frequência, média e desvio-padrão). A fim de verificar relações entre os escores do instrumento PCL:YV e as variáveis sociodemográficas contínuas, foi realizado o Teste de Correlação de Serman. Por fim, para avaliar diferenças entre as pontuações do PCL; YV e variáveis sociodemográficas categóricas foi realizado o teste Mann-Whitney U.

4.10 RESULTADOS

A amostra pesquisada totalizou 18 (dezoito) adolescentes femininas, com idade de 15 a 18 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação em uma Unidade feminina da FASE/RS, sem nenhuma exclusão na amostra no decorrer do estudo.

A pontuação média do PCL:YV encontrada na amostra estudada foi de 28,6 com desvio padrão (DP = 9,42). Tal resultado evidencia que um elevado índice das entrevistadas apresentam traços de psicopatia.

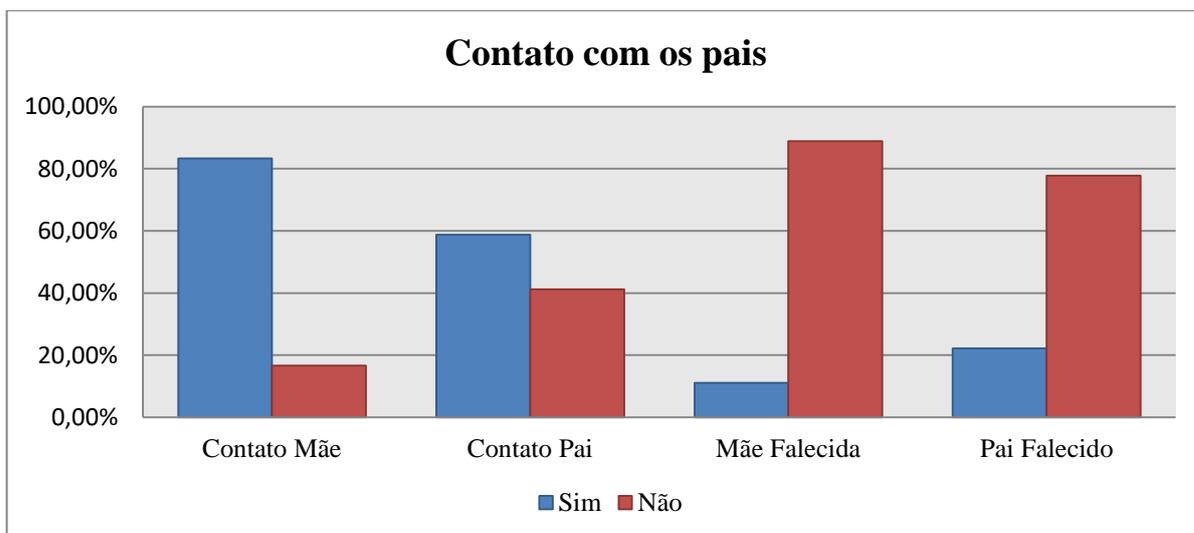
Ao se tratar da média dos escores do PCL-YV da testagem realizada com as adolescentes, pode-se averiguar significativos achados, conforme apresenta a Tabela 5 abaixo:

TABELA 05 – Média dos escores do PCL:YV da amostra

	<i>M</i>	<i>DP</i>	Amplitude		<i>n</i>	%
			Mínimo	Máximo		
Escore total PCL:YV	28,06	9,42	7,80	38,00	-	-
Fator 1	4,64	2,50	0,00	8,00	-	-
Fator 2	5,44	2,83	1,00	8,00	-	-
Fator 3	7,40	1,88	3,00	9,00	-	-
Fator 4	7,59	2,01	3,00	10,00	-	-
Escores acima de 30	-	-	-	-	10	55,60
Escores abaixo de 30	-	-	-	-	8	44,40

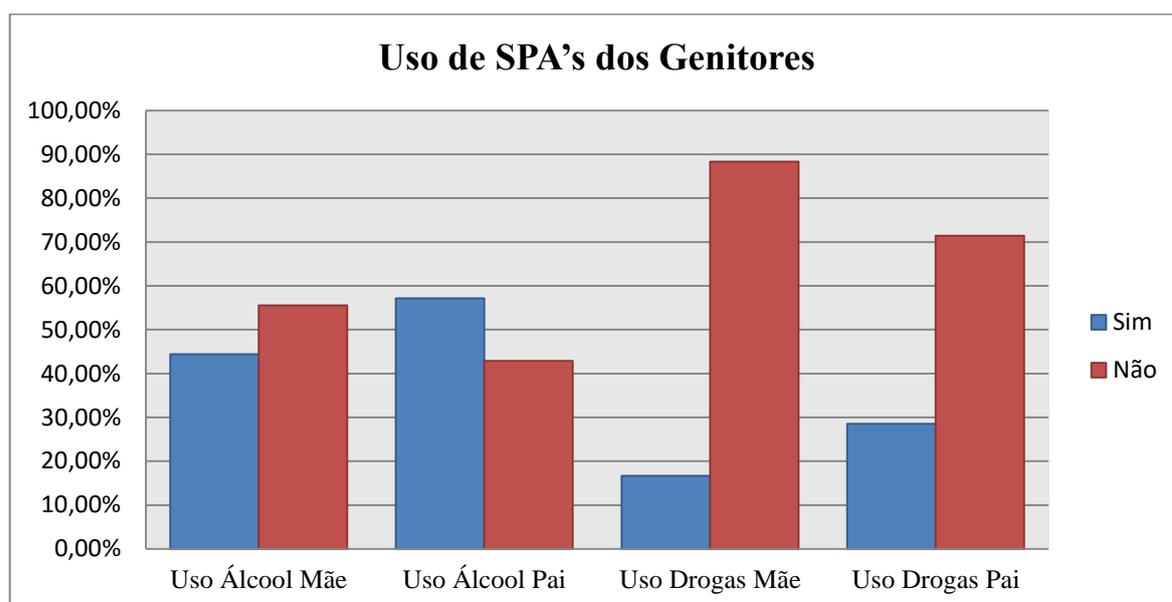
Diante dos resultados referidos na Tabela 05, por meio da média dos escores do PCL:YV da amostra com as 18 adolescentes, foi possível verificar que o escore total do PCL-YV foi de 28,6 com desvio padrão de 9,42. Pode-se constatar que 55,6%, ou seja, 10 adolescentes apresentaram pontuação acima de 30 e 44,4%, 08 adolescentes, obtiveram pontuação abaixo de 30. Esse resultado denota que a maioria das adolescentes entrevistadas apresenta traços de psicopatia.

Ao se tratar do contexto familiar das avaliadas, a pesquisa apresentou resultados estatisticamente significativos, mostrando que 66,7% das adolescentes têm pais separados, bem como 22,2% da amostra já têm filhos. Ao se tratar do contato das adolescentes com os pais, vale considerar os resultados apontados pelo gráfico 04, conforme segue:

GRÁFICO 04 – Contato com os pais

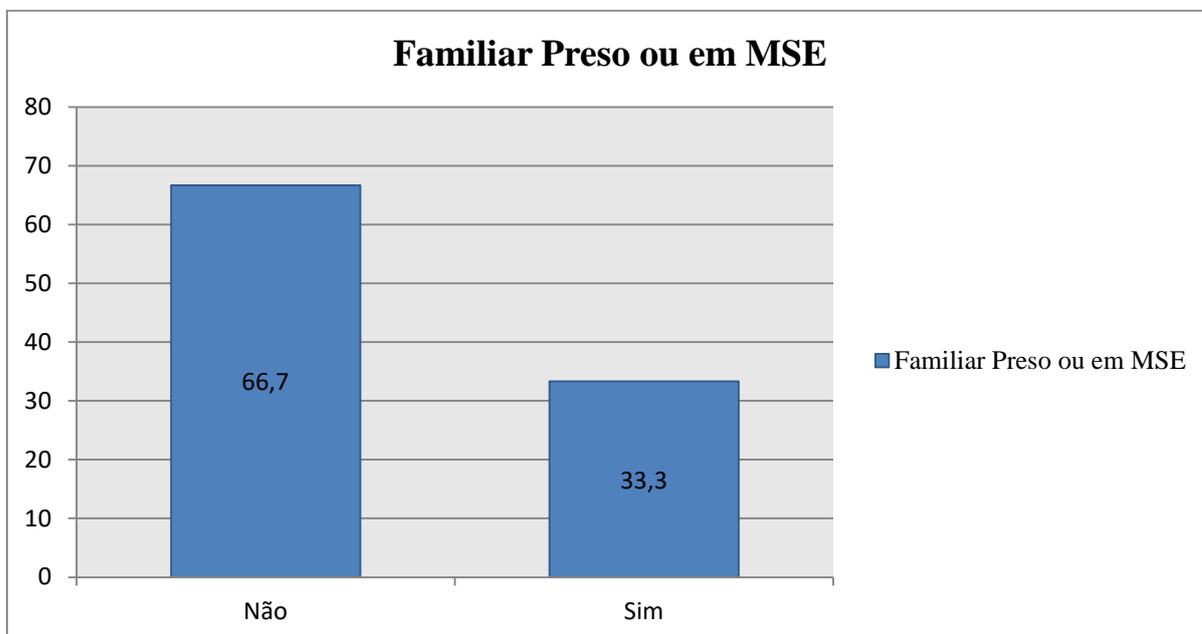
Como foi possível observar no Gráfico 04, 83,33% das entrevistadas tem contato somente com a mãe e 58,82% tem contato com o pai; 11,11% das adolescentes tem a mãe falecida e 22,22% da amostra o pai já faleceu.

No que tange ao uso de substâncias psicoativas pelos genitores destacam-se índices como representa o Gráfico 05 abaixo:

GRÁFICO 05 – Uso de SPA's dos agressores

Quanto aos familiares presos ou em cumprimento de Medida Socioeducativa, foi possível verificar achados conforme apresenta o Gráfico 06, abaixo.

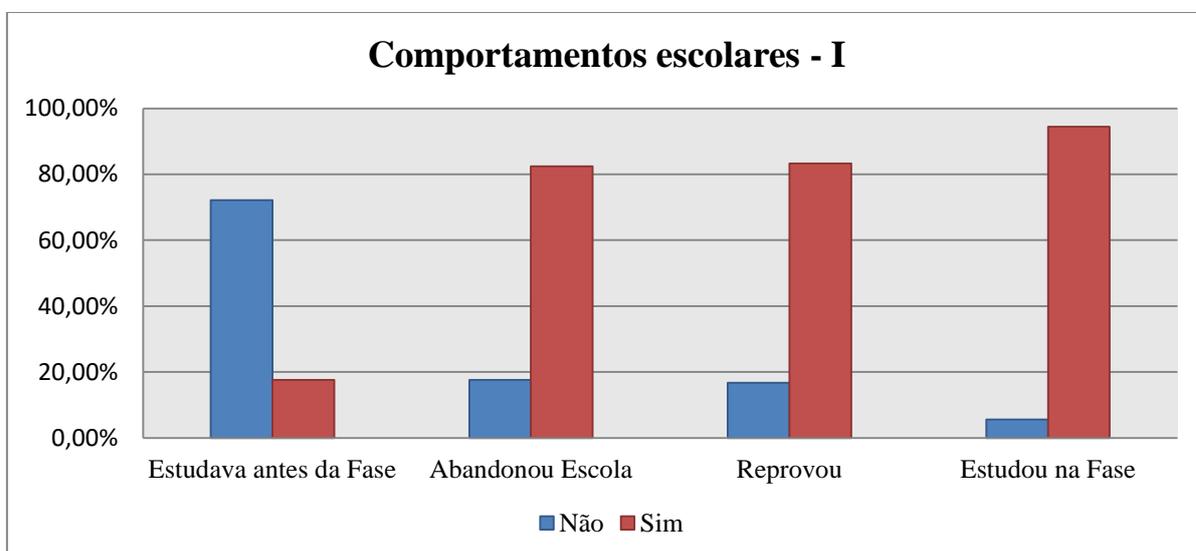
GRÁFICO 06 – Familiar preso ou em cumprimento de MSE



Ao se tratar da vida escolar das adolescentes vale considerar que em sua ampla maioria, 66,7%, está cursando o ensino fundamental; 16,7% cursa o 1º ano do ensino médio e 11,1% o 2º ano do ensino médio.

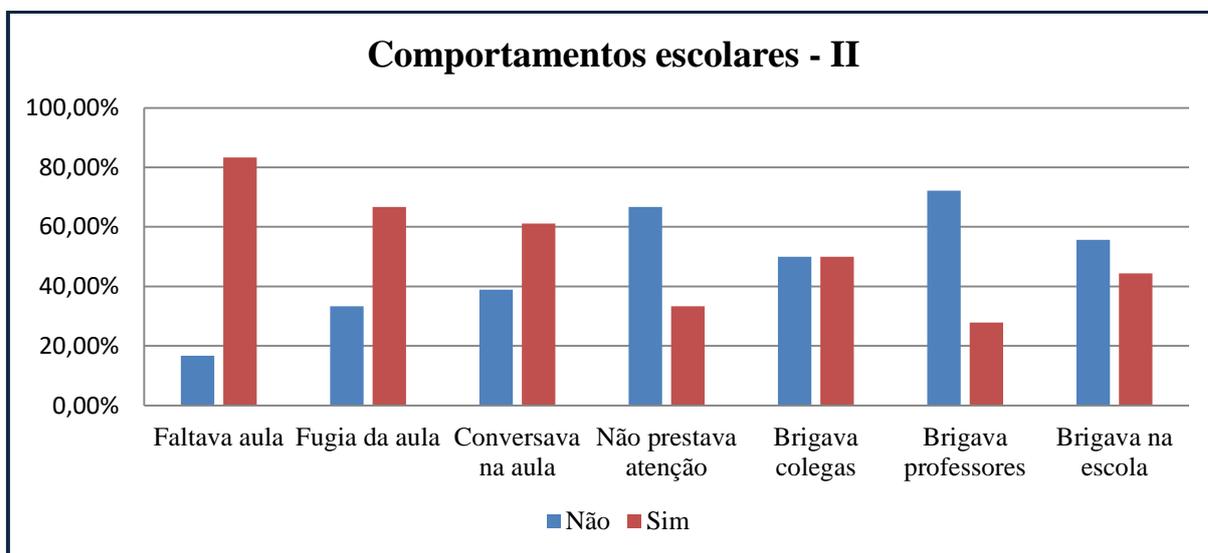
O Gráfico 07 aponta dados acerca do comportamento escolar das adolescentes entrevistadas em medida de internação, como segue:

GRÁFICO 07 – Comportamentos escolares – I



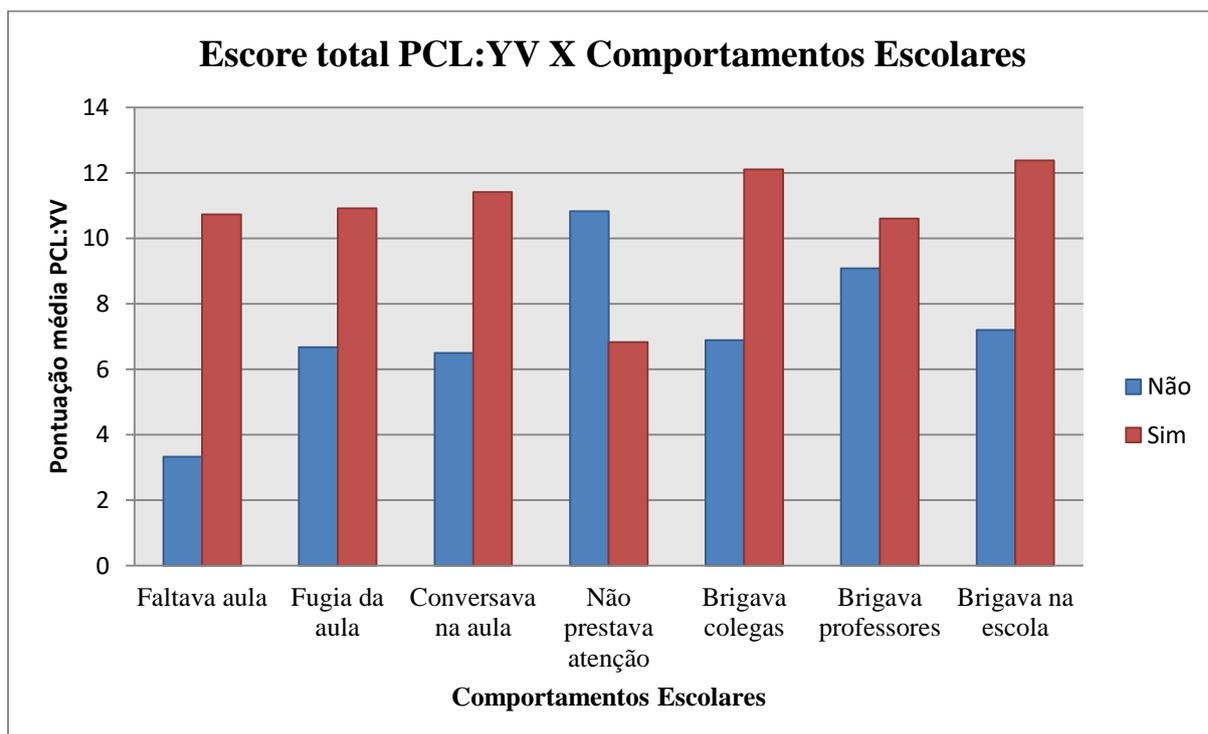
Além disso, outros dados acerca do comportamento das adolescentes na escola apontam índices elevados que evidenciam comportamento disfuncional das mesmas, como se pode verificar no Gráfico 08:

GRÁFICO 08 – Comportamentos escolares – II



O Gráfico 09 apresenta a correlação entre o escore total do PCL-YV com o comportamento escolar das adolescentes entrevistadas, como segue abaixo:

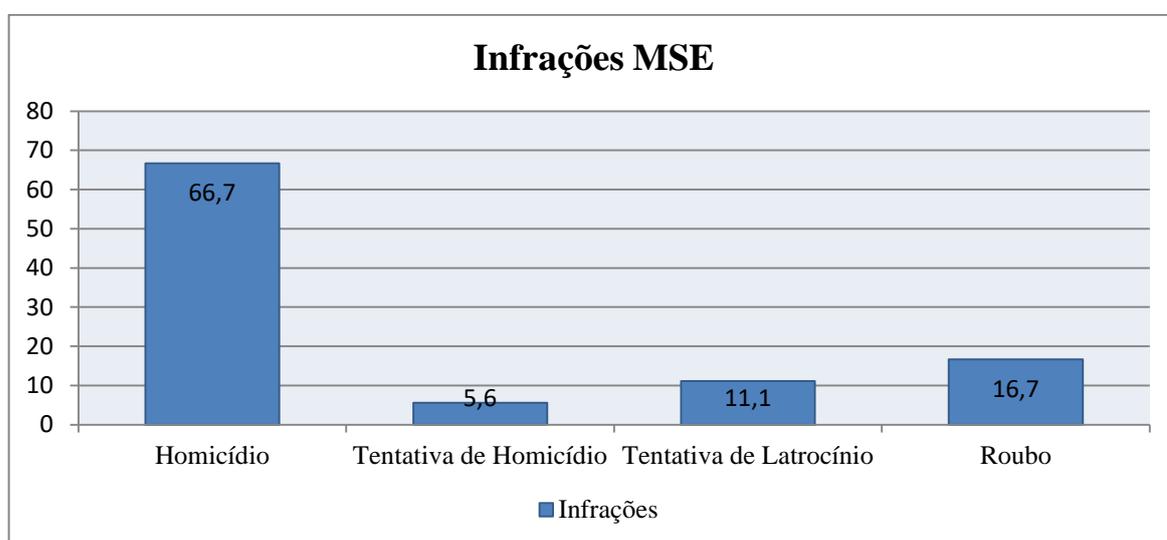
GRÁFICO 09 – Escore total PCL:YV X Comportamentos Escolares



Ao se correlacionar dados concernentes ao escore total do PCL-YV com os comportamentos escolares das adolescentes, é possível perceber que quanto maior a pontuação média do PCL-YV, maior é o percentual referente ao comportamento antissocial evidenciado na escola.

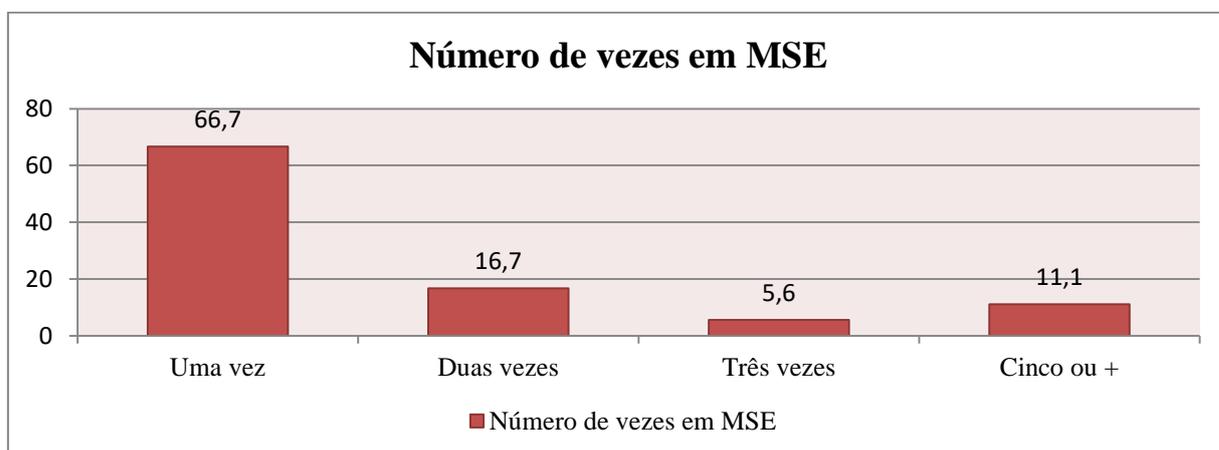
Quanto às infrações cometidas pelas adolescentes, o Gráfico 10 aponta significativos resultados, como segue:

GRÁFICO 10 – Infrações – MSE



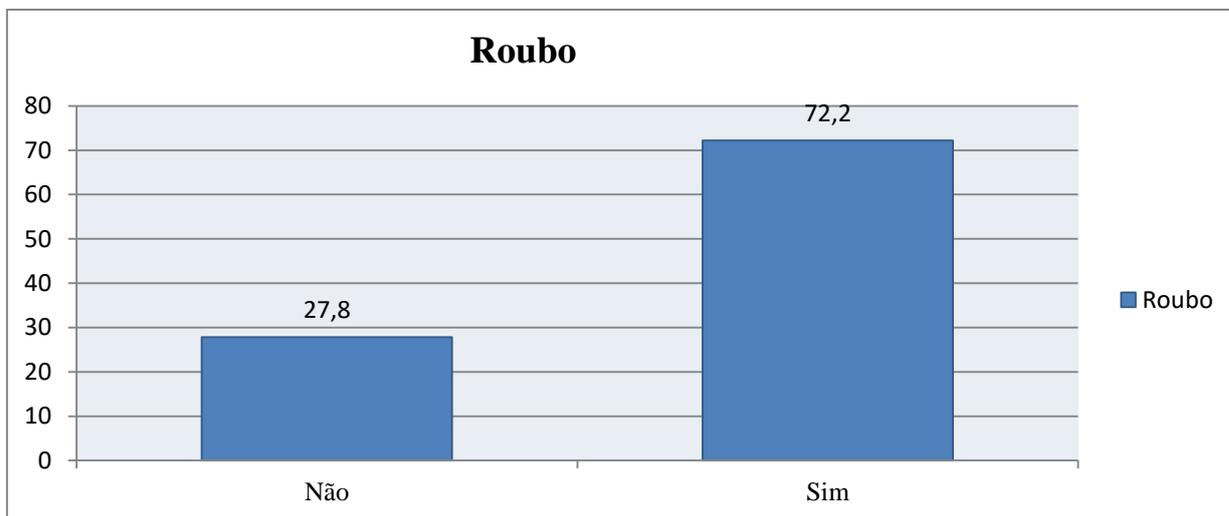
Apesar da maioria das adolescentes estar em uma primeira passagem pela instituição, pelo menos 33,4% da amostra já havia apresentado problemas com a lei, sendo esta a segunda ou quinta passagem pela FASE, como apresenta o Gráfico 11:

GRÁFICO 11 – Número de vezes em MSE



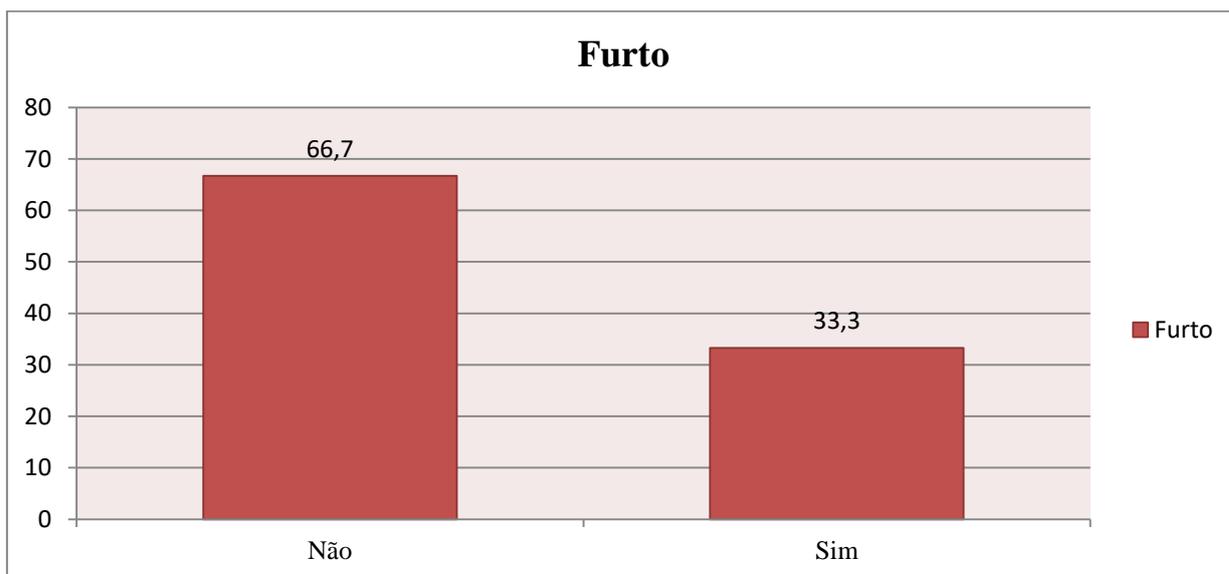
Outrossim, o Gráfico 12 apresenta dados acerca do envolvimento das adolescentes em roubo, como segue:

GRÁFICO 12 – Roubo

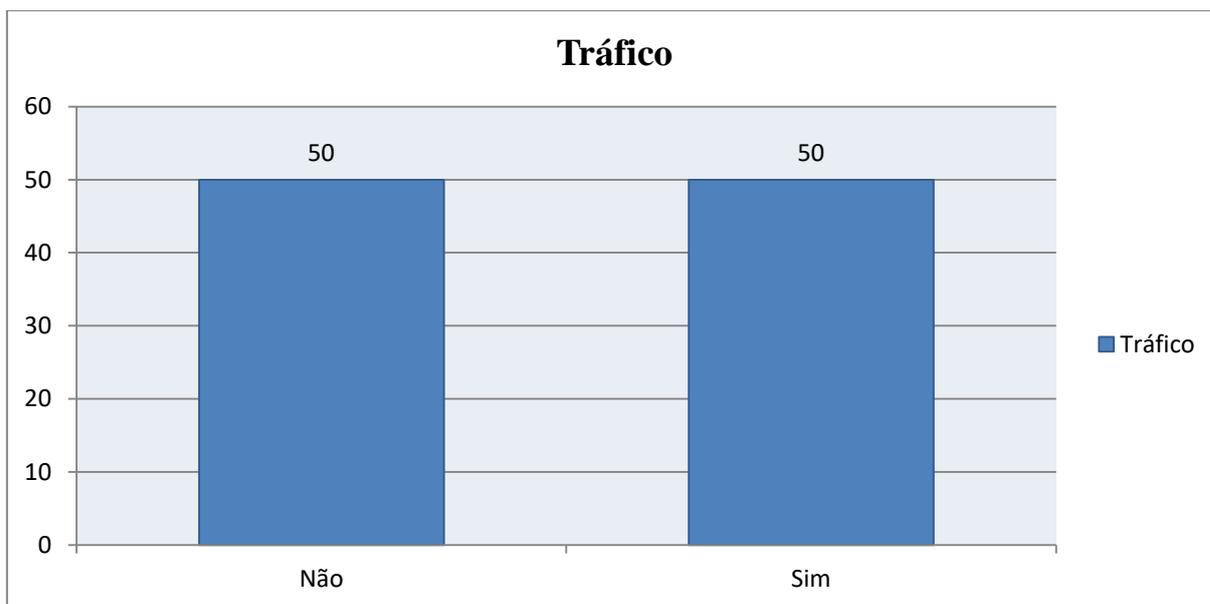


No que tange ao cometimento de furto, 33,3% da amostra refere já ter cometido furto, como é possível visualizar no Gráfico 13, conforme apontado abaixo:

GRÁFICO 13 – Furto



Ao serem questionadas acerca da participação em tráfico de drogas, 50% da amostra refere ter cometido crime de tráfico, como é possível perceber no Gráfico 14, conforme segue:

GRÁFICO 14 – Tráfico

Quanto ao comportamento das adolescentes entrevistadas 61,1% da amostra referiu ter fugido de casa; 77,8% mentia com frequência; 61,1% já agrediu familiares; 66,7% brigava com irmãos; 22,2% maltratava animais; 72,2% gostava de ajudar outras pessoas; 44,4% se preocupava em não magoar os outros.

No que tange ao histórico de saúde, 77,8% das adolescentes disseram que não foram hospitalizadas. Na entrevista, 83,3% referiram que está recebendo algum tipo de tratamento médico dentro da Unidade, sendo que 77,8% fazem uso de medicação psiquiátrica. Também, vale salientar que 66,7% referiram ter batido a cabeça no decorrer da vida. Ainda, na amostra, 22,2% referiram ter sofrido abuso sexual.

Algumas adolescentes trouxeram em seu relato que já tinham feito e vinham fazendo uso sistemático de drogas ilícitas, 88,9%, antes da Medida Socioeducativa. Desse percentual, 83,3% referiu ter usado cigarro; 72,2% fez uso de maconha; 66,7% usou cocaína; 16,7% fez uso de crack e 100% fez uso de álcool, sendo que 22,2% iniciou o consumo de álcool com 11 anos de idade.

No intuito de verificar relações entre os escores do instrumento PCL:YV e as variáveis sociodemográficas contínuas, foi realizado o Teste de Correlação de Spearman, como segue na tabela 06:

TABELA 06 – Análises de correlação de *Spearman*

	SCORE	FATOR 1	FATOR 2	FATOR 3	FATOR 4
Faltava aula	0,533* 0,023	0,247 0,323	0,491* 0,039	0,552* 0,017	0,574* 0,013
Fugia das aulas	0,388 0,112	0,276 0,268	0,317 0,199	0,330 0,181	0,524* 0,026
Conversava em aula	0,463 0,053	0,311 0,209	0,296 0,234	0,376 0,124	0,540* 0,021
Não presta atenção em aula	-0,365 0,137	-0,276 0,268	-0,376 0,124	-0,295 0,235	-0,477* 0,045
Brigava com colegas	0,505* 0,033	0,444 0,065	0,344 0,163	0,534* 0,022	0,593** 0,010
Brigava com professores	0,132 0,602	0,181 0,471	0,161 0,524	0,298 0,230	0,294 0,236
Brigava na escola em geral	0,497* 0,036	0,403 0,097	0,223 0,374	0,537* 0,021	0,596** 0,009
Mentia	0,517* 0,028	0,313 0,206	0,493* 0,037	0,361 0,141	0,449 0,062
Maltratou animais	0,336 0,173	0,326 0,187	0,133 0,598	0,161 0,525	0,515* 0,029
Idade de início tabaco	-0,610* 0,016	-0,359 0,188	-0,427 0,113	-0,713** 0,003	-0,641** 0,010
Idade de início álcool	-0,592* 0,033	-0,626* 0,022	-0,612* 0,026	-0,694** 0,009	-0,477 0,099
Relato de brigas em geral	0,684** 0,002	0,333 0,176	0,482* 0,043	0,731** 0,001	0,757** 0,000

** Correlação é significativa em $p < 0,01$

* Correlação é significativa em $p < 0,05$

A partir da Tabela de correlação de *sperman*, pode-se constatar que as adolescentes com maiores escores no PCL:YV começaram a fumar e a beber mais cedo, faltavam mais aulas, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, mentiam mais, se envolveram mais em brigas fora da escola.

Quanto ao Fator Interpessoal, as adolescentes avaliadas com maiores escores começaram a beber mais cedo e se preocupavam menos em magoar outras pessoas. Aquelas com maiores escores no fator afetivo começaram a beber mais cedo, faltavam mais às aulas, mentiam mais e brigavam mais fora da escola.

No Fator Comportamental as adolescentes com maiores escores começaram a fumar mais cedo, começaram a beber mais cedo, faltavam mais aula; brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, brigam mais fora da escola.

Finalmente, as com maiores escores no fator antissocial começaram a fumar mais cedo, faltavam mais aula, fugiam mais das aulas, conversavam mais em aula; prestavam menos atenção em aula, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, maltrataram animais, brigam mais fora da escola e tiveram mais relatos de agressividade relacionados às infrações.

4.11 DISCUSSÃO

Embora outros estudos já tenham proposto avaliação de adolescentes infratores e buscado correlacionar com traços de psicopatia no contexto brasileiro, até onde se sabe, este é o primeiro estudo a utilizar o instrumento PCL-YV em amostra de adolescentes femininas no Brasil.

A amostra foi representativa de adolescentes infratoras cumprindo medida socioeducativa em uma unidade feminina da FASE, no Rio Grande do Sul. Trata-se de adolescentes oriundas de camadas da população de baixo nível socioeconômico, em sua maioria passando pela primeira vez por uma instituição fechada, com baixo grau de escolaridade e histórico de uso sistemático de drogas ilícitas.

A pontuação média do PCL:YV encontrada na amostra estudada foi de 28,6 com desvio padrão (DP = 9,42), muito próxima da média já descrita em outros estudos com população semelhante (FORTH, KOSSON & HARE, 2003). No manual do PCL:YV, é feita uma média ponderada de 11 estudos envolvendo adolescentes infratores do sexo masculino, sendo que o resultado total foi de 24,15 (DP = 7,36). Novamente, um valor que se aproxima do achado, corroborando com a hipótese que a amostra é de fato representativa de adolescentes infratores, semelhante à de outros países. As análises de correlação geral de *sperman* mostraram que as adolescentes com maiores escores no PCL:YV começaram a fumar mais cedo, começaram a beber mais cedo, faltavam mais aulas, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, mentiam mais, se envolveram mais em brigas fora da escola.

A fim de analisar os resultados obtidos na pesquisa de campo, juntamente com a pesquisa de revisão bibliográfica acerca dos fatores biopsicossociais que podem estar associados ao comportamento violento, bem como ao Sistema de Justiça Juvenil, apresentada ao longo do estudo, realizaremos a discussão por meio dos fatores propostos pelo instrumento PCL-YV, sendo eles: fator interpessoal, fator afetivo, fator comportamental e fator antissocial.

4.11.1 Fator Interpessoal

As análises de correlação de *sperman*, por meio da amostra pesquisada, mostraram que as adolescentes avaliadas com maiores escores no fator interpessoal começaram a beber mais cedo e se preocupavam menos em magoar outras pessoas.

Ao se deter nos itens avaliados pelo Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovem – PCL-YV, referentes ao Fator Interpessoal, pode-se observar que no item de *manipulação das impressões*, há comentários de algumas das adolescentes entrevistadas como “eu não sabia de nada”, “não fui eu que planejei... fiquei com dó, claro”, “eu tenho muita paciência aqui na FASE. Fora não tenho paciência”, “onde você trabalha? Quando eu sair daqui quero conversar contigo. Onde é a sua clínica?”, “quando eu sair daqui quero fazer faculdade de psicologia”, “matei para defender minha amiga”.

Segundo Forth et al. (2003), este item descreve um adolescente com estilo intencional superficial e não sincero. Muitos adolescentes com este estilo são capazes de contar uma estória improvável, porém, de forma convincente e que os coloque numa posição favorável. Com frequência são falantes e tem a tendência a fugir do tópico. Eles podem ter sucesso em apresentar a si mesmos de uma forma positiva e também podem ser bastante populares. Ainda, no decorrer das entrevistas apareceram falas como “quando estou entediada leio um livro e fico pensando”, “fiquei triste porque gostava dele/a”, “tenho coragem de matar e não tenho medo, mas sempre me arrependo muito”, “dei facadas... mas não queria matar. Eu berrava na delegacia. Chorei porque eu não sou ruim”, “quero fazer Direito para ajudar as pessoas”, “não gosto de roubar pessoas pobres. Imagina se fosse comigo” evidenciando tendência em manipular impressões.

Quanto aos fatores biológicos que podem estar relacionados à conduta manipuladora, vale sublinhar que pessoas com prejuízos frontotemporal desenvolvem comportamentos transgressores que redundam, muitas vezes, em processos criminais. Para Eagleman (2011), muitos patógenos – químicos e comportamentais – podem influenciar no comportamento humano. Estes incluem abuso de substâncias pela mãe durante a gravidez, estresse materno e baixo peso ao nascimento. Além disso, segundo o autor, durante a fase de crescimento da criança, negligências, maus-tratos físicos e lesões na cabeça podem ocasionar problemas em seu desenvolvimento mental.

Adolescentes que apresentam características associadas à manipulação de impressões, geralmente, mostram-se muito escorregadios e bajuladores na intenção de serem inteiramente confiáveis. Ainda, eles podem utilizar inapropriadamente termos técnicos e jargões para

impressionar os outros, como, “eu nunca me envolvi em nenhuma morte. Já mataram muitos na minha frente... matavam e arrancavam a cabeça”. Alguns podem ser menos eficazes em influenciar suas impressões, então eles não parecem charmosos, mas ainda mostram se embusteiros ou superficiais, como “os balas são arriados, matam e arrancam a cabeça. Os manos dão tiros nas mãos e na cabeça” (HARE, 2013).

Já no *senso de autoestima grandioso* vale destacar comentários, como, “fugi de casa para namorar o traficante”, “fui criada com todas as vontades atendidas. Sou a filha mulher que a minha avó nunca teve”, “eu bato de frente. Não tenho medo.” Segundo Hare (2003), pessoas com traços de psicopatia podem possuir uma visão narcisista e exageradamente vaidosa de seu próprio valor e importância, um egocentrismo exacerbado. “Eu sou metida a brabona”. Acreditam que são merecedores de tudo e consideram-se o centro do universo, achando-se seres superiores que têm todo o direito de viver de acordo com suas próprias regras.

Esse item descreve uma adolescente com uma visão grosseiramente inflada de suas habilidades e autoestima. Corroborando com isso, falas como “Minha família é boa. Estamos sempre juntos. Quando briga com um briga com todos”, bem como, “meus amigos são traficantes e matadores”. Eles apresentam uma atitude de superioridade e podem impressionar se gabando: “uma vez assaltei uma mansão Roubei cofres com ouros, relógios, joias... Bati na porta e pedi coisa para comer, nisso meus colegas entraram e conseguimos 40 milhões. Deixamos só umas merrecas no cofre”, “sempre andava com facas [...] eu dei muitas facadas nela. Saiu toda a tripa da guria e eu pensei que ela tivesse morrido [...] dava pra ver toda tripa dela no chão”.

Tais comportamentos podem decorrer de indivíduos com déficits nas funções executivas, visto que as mesmas tendem a apresentar um comportamento rígido, perseverativo, com falhas no controle inibitório, no planejamento, organização e no controle do comportamento, assim como dificuldade de adaptação do afeto, prejuízos na volição e iniciativa, falhas no comportamento moral e social, déficits relacionados à tomada de decisão e impulsividade (GIL, 2002).

Com frequência sujeitos com esses traços parecem dominadores, opiniáticos, grandiosos e arrogantes, como, “eu sou o homem: dominadora, machista... eu que mando, bato...”, “pra mim andar com faca é empoderamento”, “quando fiz 15 anos ganhei de presente muitas drogas do traficante e de meus amigos do tráfico”. Ainda, para Sutherland, deve-se partir da constatação de que os comportamentos transgressores são assimilados a partir da interação com pessoas envolvidas com o crime e a violência. Desse modo, os indivíduos

teriam contato não apenas com as orientações que amparam os comportamentos disfuncionais, mas também com as técnicas delituosas e com as racionalizações típicas empregadas pelos transgressores e que lhes são necessárias para “suportar” a consciência de terem rompido as normas legais (SUTHERLAND, 1931).

Nesse item referente ao senso de autoestima grandioso, a adolescente pode ter uma exagerada consideração por suas habilidades e, conseqüentemente, demonstram pouco embaraço diante de quaisquer problemas atuais ou preocupações a respeito do futuro. Elas tendem a atribuir qualquer problema educacional, familiar ou legal a fatores externos ao invés de si mesmo. Pessoas com traços de psicopatia com frequência se comportam de forma arrogante e vaidosa, sem nenhuma vergonha. São seguros de si, adoram ter poder e controlar as demais pessoas, como, “meu namorado era gerente do tráfico. E eu ajudava ele”, “vou de escoltas para as audiências” (FORTH et al., 2003).

A *mentira patológica* evidencia adolescentes que tendem a mentir e enganar. Sua facilidade para mentir, e a forma aparentemente fácil com que eles fazem isto – mesmo pessoas que conhecem eles bem – e notável. Como, por exemplo, adolescentes que afirmaram nas entrevistas “Eu mentia pro meu pai e avó. Também para professores”, bem como “mentia para todo mundo... mãe, professores, pros guris da boca...”.

Nesse item, quando as adolescentes são pegas numa mentira ou desafiadas em uma contradição, elas raramente parecem embaraçadas, simplesmente mudando a história ou rearranjando os fatos de maneira que eles pareçam serem consistentes com o que foi originalmente dito. “A polícia interrogou e eu inventei uma história, mas não adiantou”, “eu mentia em casa, na escola, para amigos... fugia de casa porque não tinha o que eu queria, também minha mãe era usuária e me batia” (FORTH et al., 2003).

McLeod e Shanahan (1993) aduzem que muitos efeitos sociais e psicológicos negativos podem estar associados à vulnerabilidade social, visto que uma criança e adolescente que tenham sido expostos a longos períodos de privação econômica possuem chances significativamente maiores de desenvolver alto nível de ansiedade e de se sentirem frustrados frente à satisfação de suas necessidades básicas. Segundo os autores, a mesma experiência pode estar correlacionada a níveis maiores de desobediência, mentiras, manipulação, déficits de atenção, impulsividade e agressividade no ambiente familiar e escolar.

Para Hare (2013) as adolescentes que se enquadram nesse item possuem uma explicação ou desculpa para qualquer coisa. Ainda, mesmo após quebrarem repetidamente suas promessas e compromissos com alguém, elas ainda acham fácil fazê-lo novamente. Elas

mentem com frequência por razões óbvias, porém, enganar os outros também parece ter um valor intrínseco para eles; podem discutir abertamente e ter orgulho e prazer da sua habilidade para mentir, como denota uma adolescente, ao dizer “eu colava muito nas provas, mas nunca descobriram. Nunca fui expulsa da escola”, “eu sempre menti para todo mundo”.

Já em falas como “sou manipuladora. Ciumenta. Gosto de mandar” evidencia-se tendência à *manipulação para ganhos pessoais*. Adolescentes com esse traço tendem a mentir, enganar e manipular como habilidades naturais. Com a força da própria imaginação, dirigida e voltada apenas para elas próprias, pessoas com traços disfuncionais de psicopatia mostram-se não se intimidar com a possibilidade de serem descobertos (FORTH et al., 2003), como é possível observar na fala de uma adolescente “Meu namorado faz tudo em casa: limpa, lava... enquanto eu fico traindo ele”. Este item descreve adolescentes que usam o engodo e a fraude para trapacear, explorar ou manipular os outros.

Elas podem realizar conspirações ou esquemas fraudulentos ou podem simplesmente distorcer ou deturpar os fatos, para ganhos pessoais – dinheiro, sexo, prestígio, poder, etc. Enquanto algumas tentativas de manipulação são elaboradas e bem planejadas, como, “é melhor ficar do meu lado, se não vai partir para o beleléu”, “os guris mataram ele a tiros e eu disse para colocar dentro [...] e levar e eles fizeram o que eu mandei”, outras são simples e transparentes. Em todos os casos, estas ações são realizadas sem nenhuma preocupação com seu efeito nas vítimas (FORTH et al., 2003).

Nesse item vale considerar que, como apontam os dados, as crianças, adolescentes e jovens do Brasil são tidos como a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade e, conseqüentemente, mais vulnerável à violência e a prisionização, bem ao contrário do que define a Constituição Federal e as suas leis complementares. A maioria dos adolescentes e jovens pertencentes às classes populares não possuem cadeira cativa nas escolas, nas universidades, em cursos de capacitação para inserção digna no mercado de trabalho, no entanto, esses mesmos grupos fazem parte dos índices de mortes violentas, nas prisões, nos centros socioeducativos, nos setores informais no mercado de trabalho, assim como nas manchetes sensacionalistas dos meios de comunicação (RODRIGUES, 2017).

Diante disso, as adolescentes são reforçadas em sua tendência a cometer fraudes, manipulações, transgressões fazendo uso e manipulando outras pessoas, inclusive de familiares, para atingir seus objetivos. Corrobora com essa realidade adolescentes que descrevem como elas usam a família, amigos ou parceiros para atingir o que desejam, como, “eu enganava minha mãe. Muitas coisas ela não ficava sabendo. Às vezes, me colocava de

castigo, mas depois perdeu o controle”. Dada a sua eloquência e facilidade para mentir, não causa surpresa o fato delas enganarem, trapacearem, fraudarem, iludirem e manipularem as pessoas sem o menor escrúpulo (HARE, 2013).

Quanto aos itens mencionados no Fator Interpessoal, como, manipulação das impressões, senso de autoestima grandioso, mentira patológica e manipulação para ganhos pessoais, pode-se perceber atuações do Sistema de Justiça Juvenil no sentido de propor a aplicação das medidas socioeducativas, previstas no artigo 112, do ECA, com a finalidade estritamente pedagógico-educativa. Esses processos educativos visam, sobretudo, à construção ou à reconstrução de projetos de vida, reordenando os valores de vida, isentos da prática de atos infracionais e, concomitantemente, à inclusão social plena. Outrossim, a medida socioeducativa visa inibir a reincidência das adolescentes, como prevenção especial, e garantir a efetivação da justiça (LIBERATI, 2006).

Outrossim, observa-se brechas nas intervenções do Estado, como, por exemplo, o caráter sancionatório do Sistema de Justiça Juvenil, visto que sua aplicação comporta sempre uma restrição de direitos, que decorre da prática de um ato tipificado como delito pela lei penal, além disso, a construção dos direitos das crianças e dos adolescentes mostra-se, muitas vezes, contraditória e complexa, envolta em processos de inúmeros interesses econômicos, políticos e sociais. Os adolescentes e jovens constituem-se como sujeitos de direitos, porém deparam-se constantemente com complexos desafios do Sistema de Garantias de Direitos, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no campo das medidas socioeducativas.

4.11.2 Fator Afetivo

As análises de correlação de *sperman* mostraram que as adolescentes avaliadas com maiores escores no fator afetivo começaram a beber mais cedo, faltavam mais às aulas, mentiam mais e brigavam mais fora da escola.

As adolescentes com características de *ausência de remorso* mostram uma assombrosa falta de preocupação com os efeitos devastadores de suas ações, tanto criminosas como não criminosas, sobre os outros. Como é o caso de uma adolescente ao referir “pra mim tanto faz como tanto fez”, “matei uma guria e não me arrependo. Ela ficava dando em cima do meu namorado. Ela ia na minha casa. Ficava de leva e trás”, “sempre roubava para ir aos bailes”, “eu roubava as coisas na loja e me misturava no meio do povo”. Elas estão mais preocupadas com os efeitos que as suas ações tem neles próprios do que qualquer sofrimento experienciado por suas vítimas ou dano causado para a sociedade.

Quanto ao fator biológico, pode-se suspeitar em tais adolescentes alguma disfunção na amígdala, sendo ela uma estrutura muito importante da região límbica e que executa um papel transcendente na agressividade. Essa região consiste em vários grupos de núcleos, cada um apresentando diferentes aferências e eferências. Sua estimulação produz ansiedade e sentimento de medo, enquanto que lesões resultam em uma aparente perda dos aspectos emocionais (AIRES, 2012).

As adolescentes que apresentam ausência de remorso podem ser completamente francas a propósito do assunto, calmamente declarando de que elas não sentem culpa, de que eles não tem nenhum arrependimento pelas coisas que fizeram, e de que não existe nenhuma razão pela qual deveriam estar preocupados agora que a questão esta terminada (FORTH et al., 2003). Corroborando com essa realidade, adolescentes ao referirem durante as entrevistas “Gosto de brigar, mas tenho que parar porque as pessoas ficam rateando”, “fui cortar os braços dele com machado, mas não consegui. Daí enquanto meu namorado cortava, eu peguei uma faca e cortei o nariz e as orelhas. Pensei em furar os olhos dele, mas fiquei com medo de respingar em mim. Fiquei com nojo (risos)”.

Dentre o conjunto de traços que caracterizam a psicopatia, dois aspectos centrais se destacam: insensibilidade-frieza e o componente impulsivo-antissocial. No caso de traços de insensibilidade-frieza pode-se perceber que eles se referem ao componente afetivo deficitário nuclear da psicopatia, que a difere dos demais transtornos, tendo como características a insensibilidade emocional, falta de empatia, falta de culpa ou remorso. Por outro lado, o componente impulsivo-antissocial refere-se ao baixo controle inibitório, bem como a comportamentos antissociais que compreendem características como agressividade, mentira e, frequentemente, violação de regras sociais (SEAGRAVE & GRISSO, 2002).

Além disso, com frequência, adolescentes com tais traços mostram tranquilidade em dizer que não sentem culpa, não sentem remorso pela dor e destruição que causaram e não veem motivos para se preocupar. “Os guris mataram ele, arrancaram cabeça dele com facão e depois ajudei a enterrar [...] Peguei a cabeça dele e fiquei segurando...(risos). Não me arrependo porque ele era estuprador” (HARE, 2013). Por outro lado, eles podem verbalizar algum remorso, porém de forma não sincera. A falta de remorso pode ser indicada de muitas maneiras.

Ainda, vale considerar como fator biológico que prejuízos no funcionamento do hipocampo tornam o indivíduo mais suscetível a agredir. Pesquisas indicam que pessoas antissociais e psicopáticas têm um déficit especial nessa modalidade de aprendizagem. O

hipocampo é um fator chave do circuito límbico que regula o comportamento emocional e tem sido implicado em condutas antissociais agressivas (RAINE, 2015).

Adolescentes podem falhar em apreciar a seriedade das ações – ex. o sentimento de que as sanções foram muito severas ou de que eles foram julgados injustamente. Nas entrevistas, falas corroboram com essa realidade, como, “a polícia é abusadora. Se aproveitam para bater nos outros. Eu estava fumando e tocaram splay de pimenta nos meus olhos”, “a polícia me pegou no flagra e me deu uma surra. Eu estava roubando”.

Elas podem justificar suas ações acusando suas vítimas ou circunstâncias extenuantes, como, por exemplo, “sempre tive instinto protetor e defendia meus amigos. Por isso eu matava”. Ou eles podem repetidamente se envolverem em atividades que são claramente prejudiciais para os outros (FORTH et al., 2003).

Embora algumas adolescentes apresentem traços de ausência de remorso com tendência a justificar seus atos acusando as vítimas, assim como os agentes que assumem o papel de punidores, vale lembrar que, como foi apresentado no capítulo dois, a atuação do Sistema Penal Juvenil não é somente seletiva, mas constitutiva da criminalidade e em nada contribui para a diminuição da violência, mas ao contrário a incrementa. Cada vez mais se instaura um discurso que pugna pela ampliação do controle social e da punitividade como forma de reduzir a violência juvenil. É nesse contexto de seletividade e criminalização precoce que crianças, adolescentes e jovens estão inseridos.

Em falas como “os policiais são muito corruptos. Eles pegam dinheiro, drogas, dão pau na gente e largam no Guaíba. Bem longe. Aqueles ‘brigadianos’ que ficam no centro são corruptos. Eles pegaram nossas drogas e nos deram pau, pau mesmo...e depois que ficamos tri mal nos deixaram jogados perto do Guaíba. Eu estava traficando nas Andradas, assaltei mulher e apareceu nas câmeras. Roubei telefone e bolsa” podemos relacionar com o tema da tortura policial. Ou seja, a legislação brasileira aduz que, a fim de que uma determinada situação seja reconhecida como crime de tortura é necessário que haja submissão da vítima a intenso sofrimento físico ou psicológico. Desse modo, sob a perspectiva do agente policial, é necessário saber que para torturar é preciso antes desumanizar e coisificar o indivíduo. No território brasileiro, este mecanismo de seleção de pessoas a serem desumanizadas e torturadas já está, em certa medida, internalizado na população.

Ademais, o racismo e a seletividade, muito presentes também na atividade policial, estão assimilados e internalizados no inconsciente coletivo da sociedade brasileira. Para tanto o agente da polícia encontra, na grande maioria das vezes, apoio da população para agir com

violência, de maneira especial contra o subcidadão das periferias considerado como perigoso ou bandido, independentemente de ser adulto ou adolescente (MAUCH, 2015).

No que se refere à *eloquência e afeto superficial*, a adolescente que pontua nesse ítem, mostra-se espirituosa e articulada. Sua comunicação pode ser divertida e envolvente; ainda, pode ter uma resposta inteligente na ponta da língua e é capaz de contar histórias improváveis, mas convincentes, que a coloca em posição favorável. Pode ilustrar essa característica, a fala de uma adolescente entrevistada, como, “Ia dar só um pau nela, mas ela ia vir se vingar. Então resolvi matar, melhor chorar a mãe dela do que a minha”.

Para Eagleman (2011), a conduta desviante de adolescentes e jovens tem sido relacionada à presença de déficits nas Funções Executivas, com prejuízos nas funções cognitivas, particularmente em relação a falhas na inibição do controle de impulso, na avaliação das consequências e na regulação do afeto.

Na maioria das vezes são pretenciosas e lisonjeiras, claramente falsas e superficiais. Como refere uma das entrevistadas ao dizer: “por qualquer coisa eu mato. Ando com faca. Meu apelido é açougueira (risos)”. Este traço pode descrever uma adolescente que parece incapaz de experienciar uma variedade e profundidade normal das emoções e, conseqüentemente, tem ligações superficiais com outros “meus colegas diziam que eu era ruim. Não aceitava ninguém. Xingava e batia. Era violenta” (HARE, 2013). Ao se tratar dos aspectos biológicos da agressão, vale considerar que o córtex pré-frontal, sendo a área mais sofisticada, mantém uma proteção sobre as emoções límbicas, porém, no momento em que deixa de exercer seu papel, as emoções passam a se manifestar de forma descontrolada (RAINE, 2015).

As adolescentes, nesse caso, podem parecer frias e sem emoções, como, “As pessoas pensam muita coisa ruim de mim: que sou ruim de coração, que sou tudo de ruim”. A apresentação das emoções geralmente é dramática, superficial e de curta duração, elas deixam a impressão nos observadores de que estão fingindo e que pouco de real significância esta acontecendo abaixo da superfície.

Elas podem admitir que são incapazes de experimentar fortes emoções ou que elas simulam as emoções. Frequentemente suas emoções podem não ser consistentes com suas ações ou com as situações, por exemplo, “me arrependo (do homicídio). Eu fiz quando estava noiada da pedra”. Algumas vezes a adolescente declara que experimenta fortes emoções, apesar de parecer incapaz de descrever a sutileza dos vários estados afetivos (FORTH et al., 2003).

No que se refere à *falta de empatia* as adolescentes apresentam uma falta generalizada de empatia. São indiferentes aos direitos e ao sofrimento de pessoas estranhas e também aos dos próprios familiares. “eu dava coronhadas sem dó porque as pessoas não tinham dó de mim. Era humilhada o tempo todo pelos outros”. Veem as pessoas como objetos a serem usados para sua própria satisfação. Mostram-se incapazes de se colocar no lugar do outro, por exemplo, “me arrependi (do assassinato) porque mudou minha vida. Agora estou aqui longe dos meus amigos”.

Ao se tratar das emoções, vale considerar, outrossim, a intrínseca relação entre a amígdala e o hipotálamo, visto que ambos estão ligados às sensações de medo e raiva. A lesão da amígdala em humanos produz redução da emotividade e da capacidade de reconhecer o medo. Por outro lado, a estimulação da amígdala pode levar a um estado de vigilância ou atenção aumentada, ansiedade e medo (BEAR et al., 2008).

Esse item descreve uma adolescente cujas atitudes e comportamentos indicam uma profunda falta de empatia e uma desconsideração impiedosa pelos sentimentos, direitos e bem estar dos outros (HARE, 2013). Pode ilustrar, no caso, “não tinha intenção de matar. Queria só machucar, mas estava com muita raiva e matei no impulso. Não tenho remorso do que fiz”. Elas são cínicos e egoístas. Qualquer apreciação do sofrimento, angústia, ou desconforto dos outros são meramente abstratos e intelectuais. Eles desprezam ou são indiferentes às necessidades dos outros.

Com frequência, sugam, como parasitas, os bens, as economias e a dignidade de outras pessoas, por exemplo, “já esfaqueei muitas pessoas na rua para roubar”, se apropriando com agressividade do que querem, como, “meu namorado disse: mata as duas e fica comigo. A intenção era só de machucar elas”; negligenciando vergonhosamente o bem-estar físico e emocional de suas famílias; envolvendo-se em séries intermináveis de relações sexuais casuais, impessoais e triviais (FORTH et al., 2003).

No que tange à *incapacidade para aceitar responsabilidades* a adolescente com essa característica não se mostra disposta a aceitar a responsabilidade pessoal por suas próprias ações, tanto criminais como não criminais, ou as consequências dessas ações. Essas pessoas usualmente tem alguma desculpa para comportamentos que prejudicam os outros, incluindo racionalizações e tendência de colocar a culpa em outros: “eu queria continuar a estudar, sempre me dei bem, mas tive que sair da escola porque tinha dois grupos, um contra o outro...e os dois queriam me pegar porque eu era de outro bairro” (FORTH et al., 2003).

Em casos extremos, a adolescente pode negar acusações feitas contra ela. Mais frequentemente, a adolescente irá aceitar a responsabilidade por suas ações de um modo

superficial, e, então, gradualmente ira minimizar ou mesmo negar as consequências de tais ações, por exemplo, admitir agressões, mas queixando-se que as vítimas tinham seguro, e ninguém realmente sofreu (HARE, 2013). Corrobora com essa descrição, situações das adolescentes, como, “eu matei para defender minha amiga”, “eu cometia crimes para ele (namorado) gostar de mim”.

Ao se tratar dos itens referentes ao Fator Afetivo, pode-se perceber que uma maneira em que o Sistema de Justiça Juvenil está atuando para dar conta desses e de outros aspectos relacionados ao comportamento desviante das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação é por meio do PIA – Plano Individual de atendimento, sendo esse considerado o mais importante instrumento do Programa Pedagógico-Terapêutico na execução da medida socioeducativa. As ações do processo socioeducativo do adolescente deverão constar devidamente no Plano Individual de Atendimento – PIA, sendo que o mesmo deverá ser elaborado pela equipe interprofissional da unidade de atendimento. Deverão ser mencionados no Plano Individual de Atendimento os programas socioeducativos e terapêuticos, com suas devidas propostas pedagógicas. O Plano Individual de Atendimento deverá ser construído por meio do estudo da realidade de cada adolescente, subsidiado pelas avaliações psicológicas, sociais, pedagógica, jurídica e de saúde, no intuito de instalar com o adolescente e sua família as atividades que o auxiliarão no seu desenvolvimento pessoal e social.

Compreende-se que, para que o processo de execução das medidas socioeducativas tenha efetiva garantia constitucional da individualização da medida, é indispensável a instauração de regras definidoras para a implementação das ações socioeducativas. No entanto, embora haja tal iniciativa por meio do Plano Individual de Atendimento, é notória a lacuna do Sistema de justiça quanto ao atendimento às adolescentes que apresentam deficits elevados nos itens do Fator Afetivo, sendo esses os que mais pontuam quanto aos traços antissociais. É urgente que se crie programas de intervenções precoces no tratamento das adolescentes que apresentam indices altos nesse fator, considerando que pessoas com características antissociais precoces tentem a recorrer no crime no decorrer da vida adulta.

4.11.3 Fator Comportamental

As análises de correlação de *sperman* mostraram que adolescentes com maiores escores no fator comportamental começaram a fumar mais cedo, começaram a beber mais cedo, faltavam mais aula; brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, brigam mais fora da escola.

No decorrer das entrevistas, foram identificadas em algumas das adolescentes tendência à *busca por estímulos*. Falas como “saia à noite e ficava até sete horas da manhã na festa e dormia até duas horas da tarde. Preferia vida louca” e, ainda, “eu deixava de comer para beber. Gastava muito dinheiro”, “já coloquei fogo em colchões...” descrevem indivíduos que demonstram uma necessidade excessiva por novos e excitantes estímulos. Eles usualmente expressam um forte interesse em fazer coisas e aproveitar oportunidades que são excitantes, arriscadas ou desafiadoras; almejam viver em alta velocidade, jogando no limite, onde está a ação. “Gosto de aventuras. Correr riscos. Festas. Aceitava carona de todo mundo...”. Em muitos casos, a ação envolve transgredir normas e regras, como referem algumas adolescentes: “eu sou muito acelerada. Impulsiva. Se alguém me provocar não penso duas vezes”, “só o prazer não me satisfaz. Gosto de sentir dor”. Com frequência mudam de residência e de trabalho a fim de obterem maior estímulo e agitação “Eu não tenho lugar fixo. Sempre troco de lugar”, “moro na rua. Gostava de correr riscos... gostava muito” (FORTH et al., 2003).

Como vimos no estudo realizado nos capítulos anteriores, na adolescência e juventude, o abuso de substâncias e exposição a uma variedade de toxinas podem lesionar o cérebro, modificando a inteligência, a agressividade e a capacidade de tomada de decisões (EAGLEMAN, 2011). Geralmente, adolescentes com traços de busca de estímulos, usam uma ampla variedade de drogas para obterem prazer, como parte de sua busca por algo novo e excitante. Eles podem testar e usar muitos tipos de drogas, como é o caso de algumas que disseram nas entrevistas: “já usei maconha, cocaína, inalante, álcool, crack, sucesso, bala...”, “nas festas sempre achava motivo para brigar. Dá emoção”, “às vezes ficava 48 horas usando cocaína”. Eles tendem a apresentar uma baixa amplitude de atenção e frequentemente se queixam que a escola, trabalho e relacionamento são maçantes. “Não tenho paciência com professores. Eles achavam meus trabalhos ruins”. Elas podem comentar que eles necessitam estar onde a ação está ou em atividade constante.

Muitas pessoas com traços disfuncionais psicológicos referem que cometem crimes pelo barato ou diversão. Corrobora com essa realidade dizeres como “eu roubava por aventura

e não por necessidade”, “gosto de praticar esportes radicais”. Para Hare (2013) a face real desse anseio por excitação é a incapacidade de tolerar a rotina e a monotonia. Sujeitos com traços disfuncionais de psicopatia ficam entediados facilmente. É muito improvável encontrá-los em ocupações ou atividades maçantes, repetitivas ou que exigem concentração intensa durante períodos longos.

Nas entrevistas, adolescentes com *orientação parasitária* denotaram tendência a explorar os outros como uma parte intencional do seu estilo de vida. Segundo Hare (2003), tal orientação pode se tornar evidente na evitação em ter um emprego estável e lucrativo. Ao invés de trabalhar, a adolescente pode manter-se dependente da família, familiares, amigos ou na assistência social, como exemplo, “nunca precisei trabalhar. Prefiro ficar em casa no celular. Quando preciso de dinheiro dou um jeito de conseguir com alguém”, “eu roubava e não tinha tempo para mais nada. Morava na casa de qualquer um. Quando não queria dormir na casa dos outros, dormia no motel”.

Uma orientação parasitária também pode ser aparente nas tentativas para persuadir os outros a realizar suas obrigações com as tarefas domésticas, escolares, laborais ou compromissos sociais. Tais realidades evidenciam-se, por exemplo, em falas, como “Meu namorado faz tudo em casa: limpa, lava... enquanto eu fico traindo ele”, “morava na rua com namorado. Nunca trabalhei. Passeava por aí com faca e no final do dia eu assaltava... com o dinheiro comprava comida, drogas e pagava R\$20,00 para dormir num hotel de pensão”.

Ela pode conseguir a cooperação dos outros por se apresentar como desamparado ou merecendo simpatia e suporte, através do uso de ameaças ou coerção, ou por explorar as fraquezas de suas vítimas. O uso dos outros não é simplesmente resultado de circunstâncias temporárias. Ao invés, reflete um padrão de comportamento persistente no qual os outros são requisitados para satisfazer suas necessidades (FORTH et al., 2003).

No que tange à *ausência de objetivos* observa-se que as adolescentes que preenchem esse critério apresentam uma inabilidade ou indisposição para formular planos e compromissos. Elas tendem a viver o dia a dia, muda seus planos frequentemente, e não dá a devida importância para o futuro. Por exemplo, “ficava mais na rua do que em casa. Nunca trabalhei. Fico deitada vendo celular, tv...” ou, ainda, “quando eu preciso de algo roubo em ônibus... Lá fora não consigo me controlar. Não me arrependia de roubar”, “não sei o que vou fazer. Não tenho planos”, “não quero estudar nem fazer faculdade”, “durante o dia ficava só roubando e vadiando...”. Ela pode expressar pouco ou nenhum interesse em obter uma educação ou encontrar um trabalho estável, e pode relatar aspirações não realistas sem planos de como atingir tais objetivos (FORTH et al., 2003).

Quanto à *impulsividade*, indivíduos com traços de psicopatia não costumam passar muito tempo pensando nos prós e contras de determinada ação ou considerando possíveis consequências. Este item descreve adolescentes cujos comportamentos são geralmente impulsivos, não premeditados e sem uma reflexão, por exemplo, uma adolescente, durante a entrevista refere “tenho muita dificuldade de controlar a raiva. Tenho coragem de matar”, “eu ficava na abstinência das drogas e ficava muito impulsiva. Então ia roubar e ferir, machucava muitas pessoas”, “ela foi dar uma garrafada na [...] e, então, eu dei um monte de facadas nela”. Elas frequentemente fazem coisas no ímpeto do momento, visto que eles se sentem daquele modo ou porque uma oportunidade se apresenta para eles. “Fumava muita droga e dizia: vamos matar um hoje. Saía pra arrumar briga, matar pessoas, alucinadas pelo crack” (FORTH et al., 2003).

Diante disso, vale correlacionar com fatores biológicos, visto que a regulação do comportamento, o controle atencional, o planejamento de ações futuras, aptidão para formar e manter um plano de ação ou, ainda, alterá-lo de forma adequada quando já em execução, o estabelecimento de metas e a regulação de condutas sociais são funções cognitivas diretamente coordenadas pelo córtex frontal. Tal região cerebral é responsável pela regulação dos mais variados e complexos processos cognitivos, específicos da raça humana (GIL, 2002). As alterações do córtex pré-frontal não devem ser interpretadas como um fator isoladamente determinante do comportamento violento, mas podem ser consideradas gatilho para a conduta agressiva.

Os atos impulsivos com frequência resultam de um objetivo que desempenha papel central na maior parte do comportamento de pessoas com traços de psicopatia, ou seja, obter satisfação, prazer ou alívio imediato “não ficava com dó. Sinceramente não ficava”. Eles irão frequentemente terminar relacionamentos, deixar a escola, alterar planos subitamente, ou deixar o lar por um capricho e sem se incomodar ou informar aos outros. Tendem a viver o dia a dia e a mudar os planos com frequência (HARE, 2013). Vale ilustrar esse item com dizeres das adolescentes, como, “senti muitaaa raiva porque foram brigar com minha amiga. Daí na hora eu dei facadas e matei”, “Já dei facadas em muitas pessoas”.

O item *irresponsabilidade* descreve adolescentes que habitualmente falham em cumprir ou honrar obrigações e compromissos com outros. A adolescente tem pouco ou nenhum senso de obrigação ou lealdade para com a família, amigos, sociedade, ideias ou causas. Sua irresponsabilidade é evidente numa variedade de áreas, por exemplo: acumulam dívidas que não podem pagar, apresentam comportamentos que coloca os outros em risco, adotam direção negligente ou prejudicada, falham em completar e entregar tarefas escolares,

atrasos e evidenciam mau comportamento laboral, apresentam performance descuidada ou desleixada não atribuída à falta de habilidade, descumprem obrigações institucionais, tribunais, familiares, falham na relação com amigos como, por exemplo, pegam emprestado e danificam o objeto (HARE, 2013; FORTH et al., 2003).

Adrian Raine (2015) aduz que pessoas com lesões no córtex pré-frontal tornam-se vulneráveis a assunção de riscos, irresponsabilidade e quebra de regras, sendo que o trajeto entre essas mudanças comportamentais e o comportamento violento acontece com rapidez.

Corroboram com essas características, falas das adolescentes, como, “Há anos eu parei de estudar. Não gostava de levantar cedo porque à noite eu roubava [...] Achava um saco os professores. Eu entregava atrasados os trabalhos e, às vezes, nem entregava”, “Fui expulsa da escola várias vezes... e quando eu ia pra aula era só pra brigar”. Ainda, “eu fugi de casa várias vezes. Queria sair pra rua, mas minha avó não deixava sair, por isso eu fugia”, “eu levantava às três horas da tarde e ia para a boca traficar”, “me chapo de maconha e fico sentada vendo TV”, “minhas notas eram ruins. Não prestava atenção nas aulas. Não entregava trabalhos. Fui suspensa porque bati na gurria”, “não sou responsável. Dou um jeito de não fazer as coisas”, “não fazia nada em casa, só bebia”.

O fator comportamental, não raras vezes, torna-se associado às crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pelo fato de viverem as consequências das desigualdades sociais; da miséria e da exclusão social; da carência de vínculos afetivos na família e nos demais espaço de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da ausência de acesso à educação, moradia, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da necessidade de recursos materiais básicos para sobrevivência; da inserção precoce no mercado do trabalho; da falta de perspectivas de ingresso no mundo formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas (ABRAMOVAY et al., 2002; VOLPI, 1999; INFOPEN, 2016).

Diante dessa realidade, observam-se iniciativas do Sistema de Justiça juvenil quando a medidas socioeducativas, bem como a criação de programas para dar conta dessa demanda. No entanto, a carência de políticas públicas, bem como a falta de gerenciamento das já existentes suscitam inúmeras consequências, sendo a delinquência juvenil uma delas.

Pode-se observar que a adolescência e juventude ainda se revestem de ampla invisibilidade nas políticas sociais, ora camufladas nas propostas universais ora lembradas a

partir dos problemas que podem originar a prática de atos infracionais, a transgressão, a violência, a drogadição, remetendo a programas pontuais por parte de distintas esferas de governo, em meio a todas as complexidades e contradições da conjuntura aqui retratada. Para tanto, é evidente a necessidade de políticas públicas de cunho universal com enfoque geracional abordando as políticas focalizadas na adolescência e juventude (TEJADAS, 2007).

No que tange ao Fator Comportamental, nota-se que na Legislação, embora o Brasil tenha um sistema de garantias para a criança e o adolescente, observa-se uma espécie de modelo híbrido com a persistência da lógica tutelar ao lado de um modelo judicial de garantias processuais-penais.

O conflito do adolescente com a lei produz um efeito contaminante para as políticas da infância e da adolescência. Assim, pode-se visualizar o cenário do poder legislativo brasileiro que se volta com muito mais ênfase para discussão da redução da maioridade penal do que para as demais propostas legislativas de ampliação dos direitos de crianças e adolescentes. Conclui-se, para tanto, que é a criminalização que se apresenta como remédio ou solução. Há uma ostentação recorrente da punição, que produz um efeito distorcido da negação ou ocultação do caráter penal do sistema existente (MENDEZ, 2015).

4.11.4 Fator Antissocial

Na pesquisa realizada, as análises de correlação de *sperman* mostraram que adolescentes com maiores escores no fator antissocial começaram a fumar mais cedo, faltavam mais aula, fugiam mais das aulas, conversavam mais em aula; prestavam menos atenção em aula, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, maltrataram animais, brigam mais fora da escola, tiveram mais relatos de agressividade relacionados às infrações.

É possível observar, quanto à *dificuldade em controlar a raiva*, no fator antissocial, adolescentes facilmente raivosas ou frustradas. Elas podem ser descritas como – pavio curto – ou – cabeça quente – e tendem a responder a frustração, carências, disciplinas e críticas, com comportamentos violento ou com ameaças e abuso verbal. Por exemplo, “já agredi meu pai, minha mãe, avó... não os respeitava. Quando eles viam bater em mim, eu que batia.”, “Eu já me envolvi em muitass brigas”. Elas facilmente se sentem ofendidas e se tornam raivosas e agressivas por trivialidades.

Falas como essas nos remete a conflitos recorrentes nas famílias envolvendo, sobretudo, crianças e adolescentes inseridos em contextos de desestruturação familiar. Como

vimos no capítulo dois, de acordo com Rodrigues (2017), as famílias das classes populares, ao serem convocadas formalmente para tomarem parte na proteção integral dos filhos, acabam por terem suas precariedades ainda mais expostas. Por causa disso, a participação de crianças e adolescentes pobres no crime continuou sendo concebida como culpa individual dos mesmos, bem como de seus pais. Diferentemente das propostas contidas no Estatuto, as políticas tendentes à proteção especial e assistência à infância e à juventude pobres não foram acionadas a partir de uma perspectiva igualitária.

No Brasil, assim como as crianças, adolescentes e jovens, suas famílias são, cada vez mais, alvos de criminalização. As famílias continuam a ser apontadas como núcleos de periculosidades, possibilitadoras de inúmeras formas de criminalização, que produzem efeitos desastrosos. Os discursos e práticas veiculados no judiciário sobre o tema de criminalização das famílias não refletem acerca dos problemas familiares a partir de perspectivas sociais, mas se limitam a responsabilizar e culpabilizar as famílias pobres pela dita incompetência no desempenho de suas funções (COIMBRA & AYRES, 2010).

Além disso, as adolescentes que evidenciam dificuldade de controlar a raiva, referem que: “na hora da raiva, não sinto medo”, “não gosto de ser contrariada e que me chamem a atenção”. Os comportamentos com frequência são breves e essas adolescentes podem rapidamente agir como se nada de diferente tivesse acontecido (FORTH et al., 2003).

Podemos associar a esse comportamento prejuízos biológicos decorrentes do funcionamento da área frontal do cérebro, visto que o mesmo resulta em perda de flexibilidade intelectual e piores habilidades de resolução de problemas. Essas deficiências intelectuais podem resultar em fracasso escolar, desemprego e privação econômica, fatores que podem predispor a pessoa a um estilo de vida violento. Danos no lobo-frontal impedem que o indivíduo aprenda com seus erros e ajuste seu comportamento desviante (RAINE, 2015).

Hare (2013) aduz que homens e mulheres com traços de psicopatia são muito mais propensos à violência e à agressividade do que os outros indivíduos. Para eles, a violência e as ameaças são ferramentas disponíveis e podem ser usadas quando ficam com raiva ou frustrados, bem como quando são desafiados. Além disso, pouco se importam com a dor e a humilhação causadas às vítimas. Sua violência é fria e instrumental, como, por exemplo, “já dei facadas em muitas pessoas. Perdia controle de tanta raiva. Brigava com minha mãe”.

Ao se tratar de *problemas comportamentais precoces* observa-se que a maioria das adolescentes com traços de psicopatia começou a exibir graves problemas de comportamento

ainda bem cedo. Vale ilustrar, “Desde criança eu brigava muito.”, ainda, “eu fugia de casa para ir ao baile funk. Daí eu apanhava de vassoura, chinelo, cinto, pedaço de pau...”.

Na história de vida pregressa de alguns adolescentes infratores, considerados mais agressivos, poderemos encontrar fatores psicológicos relacionados à rejeição parental, discórdia conjugal, disciplina punitiva exacerbada ou, ao contrário, excessiva permissividade. Ainda, mais grave do que isso, é a hipótese de alternância desses dois elementos na prática educativa, como, por exemplo, ameaças e agressões físicas sofridas, além de vivências humilhantes.

Este item referente aos problemas comportamentais descreve um jovem que tem sérios problemas como mentira persistente, trapaçás, furtos, roubos, piromania, gazar aulas, interrupção de atividades de classe, abuso de substâncias, incluindo álcool e cheirar cola, vandalismo, violência, intimidações, fugas de casa, e atividades sexuais precoces (FORTH et al., 2003). Como exemplos, pode-se mencionar, “eu faltava aula, brigava com colegas, com professores, fugia das aulas, discutia com todo mundo”, “troquei sete vezes de colégio”, “fugi cedo de casa e fui trabalhar nas facções”, “minha mãe nunca me deu bola. Por isso fico triste. Minha cabeça não está bem”.

Podem ter correlação com esse item, fatores biológicos, como, danos na região pré-frontal que resultam em imaturidade, perda do senso crítico, falta de tato e déficit de julgamento social. Desse modo, pode-se constatar significativa falta de habilidades sociais e comportamentos socialmente inadequados com diminuída capacidade de elaborar soluções não agressivas em encontros sociais turbulentos (RAINE, 2015).

Esses comportamentos externalizantes são mais sérios do que aqueles apresentados pela maioria das crianças, e eles, com frequência, resultam em queixas dos outros, suspensão ou expulsão da escola, ou contados com a polícia ou profissionais da saúde mental. Outro aspecto é a crueldade contra animais ainda na infância que costuma ser sinal de graves problemas emocionais e comportamentais. Para elucidar, vale mencionar falas de adolescentes, como, “joguei o gato no Guaíba. Chegava em casa cansada, porque traficava, e o gato ficava incomodando”, “enterrei o gatinho vivo”, “judiava dos gatos. Já enterrei gatos vivos. Já estrangulei” (HARE, 2013).

O *comportamento criminal grave* descreve uma jovem ou adolescente que se envolveu em comportamentos criminais graves. Estes incluem tanto acusações e condenações por infrações criminais bem como atos criminais cometidos, porém dos quais o jovem não foi acusado. Tanto a frequência e severidade dos atos criminais são considerados (FORTH et al., 2003).

Haja vista todo processo realizado nas últimas décadas, a falta de acesso à justiça continua sendo uma das grandes problemáticas presente em grande parte das áreas do direito e que, sobretudo, ocupa espaço significativo nos debates atuais no âmbito da justiça juvenil. Corrobora com tal realidade, comportamentos de adolescentes que possuem histórico de crimes como “homicídio, latrocínio, porte de arma, sequestro, furto, assalto, tentativa de homicídio...”, “homicídio triplamente qualificado, porte de arma, roubo, furto, latrocínio...”, “chacina, porte de arma, homicídios, tentativas de homicídio, tráfico de drogas...”, “furtos, assalto a lojas, assalto a ônibus, tráfico, roubo, homicídio...”.

Adrian Raine (2015) ao apresentar pesquisas realizadas com grupo de indivíduos homicidas mostrou que há maior ativação de regiões límbicas subcorticais, em especial no hemisfério direito, mais emocional, do encéfalo. Com isso, é possível compreender que essas regiões límbicas, relacionadas à emoção, podem ser tidas como responsáveis pela agressão e raiva, que pessoas que apresentam comportamento criminal grave podem ter em comum.

Quanto às *graves violações da liberdade condicional*, como no Brasil os jovens menores de 18 anos não são considerados imputáveis, os mesmos são submetidos a medidas de segurança. Sendo assim, o que é descrito neste ítem como violação da liberdade condicional, no nosso caso, se aplica a períodos de relaxamento da medida socioeducativa.

Este item refere à adolescente ou jovem que cometeu duas ou mais violações sérias da liberdade condicional ou que tenha, em duas ou mais ocasiões, escapado ou tentado escapar de uma instituição de segurança (FORTH et al., 2003). Ilustram esse item, adolescentes entrevistadas que referiram ter “comecei a fugir de casa quando tinha onze anos. Fugia do abrigo quase todos os dias”; “já fugi duas vezes”, “já voltei seis vezes para cá”.

Para Sutherland, em alguns grupos sociais, a observância à lei é tido como um valor, enquanto que, em outros, o desrespeito às determinações legais é um comportamento que passa a ser esperado e mesmo enaltecido. Com frequência, os grupos sociais assimilam certas orientações legais como válidas, enquanto ignoram a regra emanada de outras. Um indivíduo tende a se tornar criminoso e a construir sua carreira criminal na medida em que as exigências em favor da violação das normas legais forem mais fortes em seu grupo do que a adesão a elas (SUTHERLAND, 1931).

A *versatilidade criminal* refere-se a adolescentes e jovens que se envolveram em muitos tipos diferentes de comportamento criminal durante a sua carreira criminal, incluindo comportamento criminal cometido a partir dos 11 anos de idade. Ao invés de especializar-se em um tipo de crime, pratica diversos deles. Ex. infrações sexuais ou contra a propriedade, o

adolescente se envolve numa variedade de diferentes tipos de crimes: propriedade, drogas, violência e infrações sexuais (FORTH et al., 2003).

Observou-se nas adolescentes entrevistadas a presença de significativa versatilidade criminal, como por exemplo, adolescentes com histórico de cometimento de crimes “já cometi furto, latrocínio, sequestro, tráfico, falsifiquei documentos, roubos de carro... duas facções querem me matar”, “roubo, assalto, furto em mercados, assassinatos, tráfico...”, “eu passava dia todo roubando: mercados, lojas, banco, caixas eletrônicos... Prendia os guardas. Ia com fuzil, 12, metralhadora... tudo do patrão. Metade dele e metade nossa. Sempre tinha dinheiro na mão”. Diante disso, vale lembrar que para Sutherland a etiologia da criminalidade e da violência manifesta-se nas interações particulares, frequentemente entre pequenos grupos. Segundo o autor, a conduta criminosa é apreendida em associação com aqueles que se definem a favor deste comportamento e de maneira isolada diante daqueles que possuem uma definição contrária, e um indivíduo em determinada situação pode envolver-se em um comportamento criminoso se o peso daquelas definições favoráveis ultrapassar o peso das definições contrárias (THEODORSON & THEODORSON, 1979).

Além dos fatores mencionados, o instrumento PCL-YV avalia traços referentes a relacionamentos interpessoais instáveis e a comportamentos sexuais impessoais. O item referente aos *relacionamentos interpessoais instáveis* descreve adolescentes e jovens que possuem relacionamentos extra familiares instáveis, superficiais e turbulentos, tanto sexuais como não sexuais. Tais indivíduos podem entrar abertamente em relacionamentos, mas têm indisposição ou são incapazes de manterem tais relacionamentos por longos períodos de tempos, como, por exemplo, falas nas entrevistas: “nunca tive um namorado sério, mas sempre me envolvi com muitos caras. Não fico sozinha”. Estes relacionamentos podem falhar devido à falta de interesses, esforço ou compromisso, ou devido a abuso físico ou emocional. Podem ilustrar tal item, depoimentos de adolescentes entrevistadas, ao referirem que “já me envolvi com muitos homens”, “eu já tive muitos namorados, mas foi tudo muito passageiro” (HARE, 2013; FORTH et al., 2003).

Adolescentes que apresentam *Comportamentos Sexuais Impessoais* denotam relações com outros de forma impessoal, casual ou trivial. Isto pode se refletir em ligações casuais frequentes, por exemplo, permanecer somente por uma noite com o parceiro, seleção indiscriminada de parceiros sexuais, manutenção de vários relacionamentos ao mesmo tempo, infidelidades frequentes, prostituição, ou uma disposição para participar numa ampla variedade de atividades sexuais.

Corroborar com isso, depoimentos das adolescentes, como: “Eu sempre tive muitos namorados e traía alguns”, bem como, “já mantive muitas relações ao mesmo tempo. Participei de sexo grupal”, “eu traía quando estava bêbada”, “tive muitos namorados. Gosto de aventuras”, “sou muito namoradeira. Trocava muito de namorados”. Além disso, adolescentes que apresentam tais comportamentos sexuais impessoais, podem fazer a coerção de outros para manterem atividade sexual com elas, além de se engajar em comportamentos sexuais sadomasoquistas, como: “o sexo só não me dá mais prazer, preciso apanhar muito, ser maltratada, sentir dor...” (FORTH et al., 2003).

Frente aos itens referentes ao Fator Antissocial é notório que o Estado, assim como a sociedade como um todo, mostra-se com traços profundamente punitivistas. O clamor da por vingança ganha cada vez mais espaço e ênfase, nublando ou de alguma forma afastando do debate a centralidade das políticas públicas, como deveria ser. Diante disso, anula-se de igual modo os debates em torno das causas que geram e retroalimentam a conduta violenta e, portanto, perde-se uma grande oportunidade de mensurar criticamente as políticas públicas de prevenção do delito (SPOSATO, 2015).

Além disso, a lógica social excludente focada na infância e na adolescência, impediu a construção de alternativas capazes de garantir sua inscrição no espaço social nos termos propostos pelo ECA e pela Constituição Federal. Embora tenham sido criados importantes programas, não foram erigidas redes de ancoragem que propiciassem a transformação do quadro social relativo à infância e adolescência.

Esse terceiro capítulo teve o intuito de investigar, por meio do método de pesquisa empírica, a presença de traços antissociais no comportamento de adolescentes femininas em cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Para situar a pesquisa, foram feitas considerações acerca do comportamento transgressor da mulher, dando ênfase à conduta violenta de adolescentes femininas. Posteriormente, foi apresentado o instrumento PCL-YV, tendo em vista que o mesmo foi utilizado no decorrer da pesquisa de campo a fim de identificar traços de antissociais nas adolescentes. Em seguida, foram apontados os resultados da pesquisa e a discussão, correlacionando os dados encontrados. Como se pôde perceber, foi possível visualizar uma significativa correlação entre achados referentes aos fatores biológicos, psicológicos e sociais que podem estar associados ao comportamento violento com os resultados obtidos na pesquisa de campo com a amostra de adolescentes. O instrumento PCL-YV, utilizado no estudo, veio como facilitador no sentido de evidenciar a presença de traços antissociais em algumas das adolescentes infratoras, podendo ser estes resultantes de disfunções biopsicossociais presentes nas mesmas. Além disso, pôde-se

compreender que o Estado, através do Sistema de Justiça Juvenil, embora tenha tido várias iniciativas – ECA, Medidas Socioeducativas, SINASE, Programas de Políticas Públicas... – para corresponder eficazmente aos direitos das crianças e dos adolescentes, possui significativas brechas e desafios a serem enfrentados a fim dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes femininas, sobretudo no que se refere às adolescentes que apresentam traços antissociais precoces.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da violência e sua contrapartida têm se convertido em uma das principais preocupações não só no Brasil, como também no mundo todo. O contínuo incremento da violência cotidiana configura-se como aspecto representativo e problemático da atual organização social, ocupando espaço, de forma crescente, no dia-a-dia, nos pensamentos e na vida das pessoas. Seu estudo tem a finalidade de diminuir a angústia da qual ela é revestida, sendo, porém, inexistentes fórmulas mágicas para resolver, de todo, a questão. A violência é um fenômeno que perpassa toda a sociedade, segmentos, classes, faixas etárias.

É possível entender que a violência social e o crime configuram-se em verdadeiros idiomas de exclusão que organizam a definição do outro. Pode-se supor que os discursos constantes de temor e de crise podem estar funcionando como mecanismos de pertencimento numa sociedade assombrada pela profusão e velocidade das transformações. Desse modo, é notória a importância de se conhecer profundamente a etiologia da violência, assim como as raízes do crime, sem falsas ideias sobre a origem da criminalidade, considerando que somente conhecendo integralmente o fenômeno do crime é que se pode enfrentá-lo, circunscrevê-lo e preveni-lo.

No processo de definição do objetivo norteador desse estudo, foi considerada a realidade de violência que assola nosso País. Pesquisas mostraram que houve um crescente aumento da criminalidade envolvendo adolescentes e jovens, não só entre os maiores agressores, mas também entre as maiores vítimas. Dados do INFOPEN (2016) apontaram que adolescentes e jovens compreendem a parcela mais exposta à violência sendo eles 56% da população prisional. Além disso, segundo o Atlas da Violência, o índice de suicídio envolvendo essa faixa etária, de 2005 a 2015, cresceu em 292,3%, considerando que mais de 92% dos homicídios acometem essa parcela da população.

Para tanto, o objetivo geral dessa dissertação foi averiguar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento violento, investigar as intervenções do Sistema de Justiça Juvenil, bem como avaliar a presença de traços psicológicos antissociais, através da Escala Hare PCL-YV, em adolescentes femininas em cumprimento de medida socioeducativa de internação em uma unidade feminina da FASE. Os objetivos específicos que nortearam o estudo foram a análise das possíveis causas biopsicossociais da conduta disfuncional de adolescentes em conflito com a lei; a abordagem das medidas socioeducativas e políticas públicas brasileiras adotadas pelo Estado brasileiro, por meio do Sistema de Justiça Juvenil; e, finalmente, através de pesquisa empírica, a investigação da presença de traços psicológicos

antissociais em adolescentes femininas em cumprimento de medida socioeducativa de internação, através da Escala Hare PCL:YV.

Outrossim, para a realização da pesquisa empírica com amostra feminina, foi considerada a crescente participação de mulheres em contextos de violência. Ou seja, embora a prática da criminalidade tenha sido uma conduta associada ao mundo masculino, nas últimas décadas, houve um significativo aumento nos índices de mulheres envolvidas na criminalidade e, conseqüentemente, dentro do sistema carcerário. Vale considerar que essa pesquisa trata de um estudo pioneiro no Brasil no que tange à aplicação do Inventário da Escala Hare – PCL:YV em uma amostra com adolescentes femininas, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em uma Unidade da Fundação de Apoio Socioeducativo da FASE, no Rio Grande do Sul.

Considerando a complexidade do tema, buscou-se construir, no decorrer desse estudo, o entendimento da temática da violência de maneira ampla e interdisciplinar, por meio do método de revisão bibliográfica e pesquisa empírica, considerando um sustentáculo teórico-analítico a partir de diversas vertentes de estudos, tais como as ciências biológicas, psicológicas, neurológicas, jurídicas e sociais.

Nesse entorno, os problemas de pesquisa que conduziram este trabalho foram: é possível identificar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento criminoso? Em que medida o Estado está atuando, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes femininas?

No intuito de contestar a primeira questão que problematiza se é possível identificar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento criminoso, no capítulo I – etiologia da violência: fatores biopsicossociais foram aprofundados, por meio de revisão bibliográfica, os aspectos que podem estar associados à etiologia da conduta criminosa, discorrendo acerca de conteúdos sobre os fatores biológicos, psicológicos, sociais e criminológicos que podem estar relacionados ao comportamento violento de sujeitos autores de atos infracionais.

Concluiu-se que pessoas com alterações biológicas nas funções cerebrais tendem a desenvolver comportamentos disfuncionais que redundam, não raras vezes, em processos criminais. Muitos patógenos, químicos e/ou comportamentais, podem influenciar no comportamento humano; além disso, o consumo de substâncias psicoativas e a exposição a uma variedade de toxinas durante a adolescência pode lesionar o sistema nervoso central, afetar a inteligência, acarretar falhas no controle inibitório e da agressividade, assim como dificultar a regulação do afeto, causar prejuízos na volição, déficits relacionados à tomada de decisão e impulsividade.

Quanto aos fatores psicológicos, pôde-se perceber na história de vida de alguns adolescentes infratores, considerados mais agressivos, inúmeras situações de rejeição parental, discórdia conjugal, disciplina punitiva exacerbada ou, ao contrário, excessiva permissividade. Também, encontrou-se que durante a fase de crescimento da criança, exposições a vivências de negligências e maus-tratos podem ocasionar problemas em seu desenvolvimento psicológico e mental, desencadeando comportamentos antissociais precoces.

Finalmente, detectou-se, por meio das teorias sociológicas e criminológicas, que adolescentes expostos à situação de risco e vulnerabilidade social tendem a apresentar um comportamento violento, com falhas na conduta moral e social. Por causa disso, no decorrer dos anos, diversas pesquisas objetivaram desenvolver análises do comportamento violento e da criminalidade, suas causas, efeitos e processos de criminalização, sendo que, por vezes, reuniram teorias explicativas, ora centradas no sujeito criminoso, ora centradas na estrutura socioeconômica. Desse modo, a partir dos estudos realizados nesse capítulo, foi possível identificar diversos fatores biopsicossociais que podem estar associados ao comportamento violento de pessoas que apresentam conduta criminosa.

Na sequência, o segundo capítulo procurou responder em que medida o Estado está atuando por meio do Sistema de Justiça Juvenil para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes. Desse modo, aprofundaram-se questões relacionadas às intervenções do Sistema de Justiça Juvenil no que tange à conduta de adolescentes que cometem atos infracionais. Foi percorrido um caminho possibilitando uma compreensão histórica acerca da construção dos direitos da criança e do adolescente e, sobretudo, apresentado o modelo de tratamento disponibilizado pelo Sistema de Justiça Juvenil no Brasil, no qual se refletiu acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, das garantias processuais, das medidas socioeducativas, das políticas públicas e programas existentes, bem como acerca dos principais desafios da Justiça Infantojuvenil encontrados na atualidade.

Nesse entorno, chegou-se à conclusão que a Legislação Brasileira passou por inúmeros avanços na promoção de regramentos às ações destinadas às situações envolvendo crianças e adolescentes, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como com acordos internacionais na área dos direitos da criança e do adolescente da qual o Brasil é um dos signatários. Ainda, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituiu-se um modelo de responsabilização do adolescente e jovem infrator, de caráter pedagógico em sua concepção, porém, o Estatuto tem se mostrado retributivo na maneira de sua aplicação e fundamentado em princípios, por vezes, estigmatizante e de cunho punitivista. Pôde-se

constatar que, os adolescentes que praticam atos infracionais são, muitas vezes, tratados de forma preconceituosa pela opinião pública, ao serem denominados de infratores, delinquentes, bandidos, trombadinhas, menores infratores, dentre outros.

Constatou-se que o Estado, através do Sistema de justiça, com a finalidade de ampliar ações e políticas públicas voltadas para adolescentes, tem desenvolvido programas em diferentes localidades do país, tendo os mesmos como público-alvo prioritário. Porém, há lacunas do Sistema de Justiça Juvenil como, por exemplo, os adolescentes que praticam atos infracionais continuam sendo tratados, não raras vezes, de forma estigmatizante e preconceituosa. Apesar do ECA atribuir às medidas socioeducativas natureza distinta de pena, elas representam, na prática, características de um modelo fortemente punitivista. Ainda, vale ressaltar que, durante a pesquisa, não foram encontradas propostas de tratamento que investiguem e considerem de forma precisa os aspectos que podem estar associados ao delito praticado pelos adolescentes, bem como, não foi possível detectar intervenções com métodos e tratamento adequados para adolescentes que apresentam deficits afetivos acentuados e disfunções comportamentais com traços antissociais graves.

Já o capítulo III visou, por meio do método de pesquisa empírica, analisar a presença de traços antissociais no comportamento de adolescentes femininas. Esse módulo iniciou com considerações acerca do comportamento disfuncional e criminoso feminino, enfatizando a conduta transgressora de adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei. Nesse cenário, encontrou-se que condutas antissociais graves das adolescentes (homicídios, agressões, roubo, furto, vandalismo, fraude, etc.), geralmente estão associadas a questões de vulnerabilidade social, não como consequência somente de fatores socioeconômicos, mas da interação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Além disso, pesquisadores assinalaram que os primeiros sinais manifestos indicativos de comportamento violento e presença de transtorno de conduta em adolescentes do sexo feminino costumam aparecer durante o período da pré-adolescência; também, apontam que a combinação de traços interpessoais e afetivos disfuncionais na adolescência, podem ser preditores significativos para a reincidência em atos infracionais. Concluiu-se, ainda, que as adolescentes podem ter vivências marcadas por características como a aceleração, as transformações sociais, banalização da sexualidade e imediatismo nas atitudes, denotando necessidades típicas da contemporaneidade, como o individualismo, hedonismo, o mercado do consumo, sendo este marcado pela constante substituição dos produtos em oferta, gerando uma constante frustração. Desse modo, elas nem sempre conseguem satisfazer ao acionamento do desejo provocado pelo sistema consumista que lhes asseguraria a realização da felicidade, razão pela qual, muitos crimes contra o

patrimônio, tráfico, furto nem sempre são realizados por necessidade. A insatisfação face à situação social, a frustração permanente de aspirações e desejos acabam gerando respostas transgressoras e criminais.

Outrossim, o terceiro capítulo apresentou informações referentes ao instrumento PCL:YV, sendo que o mesmo foi utilizado na pesquisa de campo com as adolescentes. O instrumento – PCL-YV – foi criado com o intuito de aprofundar o conhecimento acerca de traços disfuncionais de adolescentes, aumentando a compreensão dos fatores biológicos, sociais, psicológicos e ambientais subjacentes ao desenvolvimento de traços antissociais, bem como avaliar a validade preditiva de características psicopáticas em jovens transgressores. Desse modo, a pesquisa empírica realizada nesta dissertação objetivou analisar a presença de traços psicológicos antissociais em adolescentes femininas em cumprimento da medida socioeducativa de internação em uma unidade feminina da Fundação de Apoio Socioeducativo, no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da aplicação do Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovens (PCL-YV). O instrumento PCL-YV foi aplicado em 18 (dezoito) adolescentes femininas que cometeram infrações graves, como homicídio e tentativa de homicídio, com faixa etária entre 12 e 17 anos de idade, tendo as mesmas sido encaminhadas para as entrevistas de forma aleatória, pelos próprios funcionários da instituição.

Para tanto, através da pesquisa com o instrumento PCL-YV, com a amostra de 18 adolescentes, pôde-se constatar que 55,6%, 10 adolescentes, apresentou pontuação acima de 30 e 44,4%, 08 adolescentes, obteve pontuação abaixo de 30. Esse resultado denota que 10 adolescentes apresentaram elevado índice de traços antissociais, o que denota que essa parcela possui elevada chance de recorrência ao comportamento infrator e criminoso ao longo de suas vidas, carecendo de intervenção precoce e tratamento específico por meio do Sistema de Justiça Juvenil.

Quando às análises de correlação geral de *sperman*, concluiu-se que essas adolescentes com maiores escores no PCL:YV (55,6% da amostra) começaram a fumar mais cedo, começaram a beber mais cedo, faltavam mais aulas, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, mentiam mais, se envolveram mais em brigas fora da escola; adolescentes avaliadas com maiores escores no fator interpessoal começaram a beber mais cedo e se preocupavam menos em magoar outras pessoas; aquelas com maiores escores no fator afetivo começaram a beber mais cedo, faltavam mais às aulas, mentiam mais e brigavam mais fora da escola; as adolescentes com maiores escores no fator comportamental começaram a fumar mais cedo, começaram a beber mais cedo, faltavam mais aula; brigavam

mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, brigam mais fora da escola; por fim, as com maiores escores no fator antissocial começaram a fumar mais cedo, faltavam mais aula, fugiam mais das aulas, conversavam mais em aula; prestavam menos atenção em aula, brigavam mais com os colegas, brigavam mais na escola em geral, maltrataram animais, brigam mais fora da escola, tiveram mais relatos de agressividade relacionados às infrações.

Igualmente, por meio do estudo empírico realizado, com a amostra de 18 adolescentes do sexo feminino, foi possível visualizar uma significativa correlação entre achados referentes aos fatores biológicos, psicológicos e sociais que podem estar associados ao comportamento violento com os resultados obtidos na pesquisa de campo com a amostra de adolescentes. O instrumento PCL-YV, utilizado no estudo, veio como facilitador no sentido de evidenciar a presença de traços antissociais em algumas das adolescentes infratoras, podendo ser estes resultantes de disfunções biopsicossociais presentes nas mesmas.

Quanto às hipóteses inicialmente levantadas, foi possível constatar que grande parte se confirmou ao longo da revisão bibliográfica realizada nos capítulos I e II, assim como por meio dos resultados da pesquisa empírica apresentada no capítulo III. Desse modo, temos as seguintes conclusões:

a) a hipótese de que grande parte das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa poderia ter histórico traumático de violação de direitos, negligência familiar e maus tratos, apresentando maior vulnerabilidade para o comportamento desviante foi confirmada. Em verdade, podemos dizer que, conforme apontam os dados da pesquisa empírica realizada, dentre as avaliadas, 66,7% tem pais separados, sendo que mais de 80% mantém contato apenas com a mãe; praticamente todos os genitores fizeram ou fazem uso de substâncias psicoativas; 33% das adolescentes possuem familiar preso ou em cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, da amostra, 77,8% tem histórico de abandono escolar, sendo que 83,3% das avaliadas repetiu algum ano durante a sua vida escolar e 72,2% da amostra não estava frequentando a escola antes de ingressar na FASE. A maioria relatou ter histórico de fugas de casa, ter se envolvido em brigas com irmãos, sofrido agressão e agredido familiares, mentido com frequência, sendo que algumas referiram terem sofrido violência física, psíquica e sexual. Quando ao uso de drogas, algumas adolescentes trouxeram em seu relato que já tinham feito e vinham fazendo uso sistemático de drogas ilícitas, 88,9%, antes da Medida Socioeducativa.

Corroborando com esses resultados da pesquisa, a revisão bibliográfica feita, em que autores referem que as crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aqueles que vivem as consequências das desigualdades sociais; da

miséria e da exclusão social; da carência de vínculos afetivos na família e nos demais espaço de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da ausência de acesso à educação, moradia, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da necessidade de recursos materiais básicos para sobrevivência; da inserção precoce no mercado do trabalho; da falta de perspectivas de ingresso no mundo formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas.

O Sistema de Justiça Juvenil, por meio do ECA refere que, ao se tratar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, marcadas pelo abandono ou afastamento do convívio familiar, precisa-se, antes de tudo, compreender que esta vulnerabilidade aborda diversas modalidades de desvantagem social, mas principalmente a fragilização dos vínculos afetivos, relacionais, de pertencimento social ou vinculados à violência.

b) a hipótese de que aspectos psicológicos, biológicos e sociais disfuncionais podem estar associados a conflitos com a lei, foi confirmada. A investigação bibliográfica realizada no capítulo I vem justificar, por meio do estudo de vários autores, a hipótese da possível influência biopsicossocial no comportamento violento. Assim como, chegou-se a essa conclusão por meio dos achados apresentados no capítulo III, na pesquisa de campo.

Quanto aos fatores biológicos, estudos indicam que as primeiras abordagens biológicas a respeito do comportamento violento ou criminal foram comprometidas pela ausência de conhecimentos básicos sobre o funcionamento cerebral, no entanto, nas últimas décadas, houve uma mudança radical em relação à compreensão de como e por que as pessoas se tornam criminosos violentos. Nesse entorno, fatores biológicos e a sondagem por meio de suas bases anatômicas são fundamentais para o diagnóstico e tratamento da epidemia de violência e crime que afetam nossas sociedades.

Igualmente, dados da pesquisa empírica referem que 83,3% das adolescentes pesquisadas referiu ter usado cigarro; 72,2% fez uso de maconha; 66,7% usou cocaína; 16,7% fez uso de crack e 100% fez uso de álcool, sendo que 22,2% iniciou o consumo de álcool com 11 anos de idade. Também, vale salientar que 66,7% referiram ter batido a cabeça no decorrer da vida. Esses dados vêm a reforçar a influência do uso de substâncias psicoativas no funcionamento cerebral, reforçando a possibilidade das adolescentes terem comportamento impulsivo, dificuldade de julgamento moral, elevada agressividade, déficit cognitivo e emocional, tornando as adolescentes mais propensas ao cometimento de atos infracionais.

No que tange aos aspectos psicológicos, foi possível encontrar inúmeras situações de rejeição parental, discórdia conjugal, disciplina punitiva exacerbada ou, ao contrário, excessiva permissividade na história de vida pregressa de algumas adolescentes infratoras, consideradas mais agressivas, como referem os resultados da pesquisa assinalados anteriormente. A investigação veio a confirmar, ainda, que fatores sociais podem ser considerados reforçadores do comportamento disfuncional. Os maus-tratos, o abuso e a exploração sexual, a fome, a falta de acesso à educação, as prisões arbitrárias compõem o cenário social favorecendo o ingresso do indivíduo no mundo da transgressão. Quanto aos adolescentes em conflito com a lei, na maioria das vezes, não encontram eco para a defesa de seus direitos, já que, pelo fato de terem praticado ato infracional, acabam por serem, muitas vezes, desqualificados enquanto adolescentes.

Estudos referem que experiências traumáticas na infância se mostram mais frequentes em adolescentes delinquentes do que em não delinquentes, constatando-se, assim, que a delinquência juvenil está associada com abuso emocional, sexual e físico na infância, sendo que a frequência desses eventos é maior nas meninas. Autores sugerem que eventos traumáticos têm uma influência diferente sobre as meninas com relação aos traços psicopáticos, ou seja, nas meninas, os eventos traumáticos se associam com a negligência emocional, sugerindo que o contexto de desagregação familiar precoce por si mesmo pode contribuir para desenvolver características, tais como irresponsabilidade, impulsividade, falta de controle da raiva e comportamento antissocial.

c) procedimentos diagnósticos precoces de problemas biológicos, psicológicos e sociais graves podem contribuir para a intervenção e tratamento, evitando que o comportamento desviante se consolide na idade adulta, foi confirmada. Autores defendem que os transtornos biopsicológicos podem ter precursores de suas características básicas presentes ainda na fase da infância e adolescência e que podem desenvolver-se por toda a vida. A obtenção de indícios diagnósticos precoces aumenta as chances de intervenção e tratamento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, evitando que a disfunção se estabilize e consolide na vida adulta.

Nesse entorno, vale citar o autor Adrian Raine (2015) quando aduz que fatores biológicos e aspectos sociais quando se combinam ou interagem podem moldar o comportamento do sujeito. Segundo ele, fatores biológicos, como complicações no parto e déficits neurocognitivos, associados a fatores de risco psicológico e social precoces, como, a rejeição materna da criança, instabilidade familiar, conflito familiar, baixa escolaridade, falta de afeto dos pais, hostilidade materna e atitude negativa para com a criança, maus tratos na

infância, falta de monitoramento, alterações no estado civil dos pais, bem como a pobreza podem ser desencadeadores de conduta violenta precoce na criança e no adolescente, permanecendo ao longo da vida adulta.

Para tanto, esse estudo deteve-se a apresentar e aprofundar elementos biopsicossociais que podem desencadear e reforçar a conduta criminosa em crianças, adolescentes e jovens, evidenciando, assim, a relevância da detecção precoce de comportamentos desadaptativos e traços antissociais, de maneira que a intervenção e tratamento aconteçam precocemente, evitando que o transtorno se propague no decorrer da vida.

d) o Estado, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, embora adote significativas intervenções no processo de ressocialização das adolescentes em conflito com a lei, não contempla medidas e tratamento adequados para dar conta de adolescentes que apresentam traços antissociais, foi confirmada. Por meio da revisão bibliográfica realizada no segundo capítulo foi possível visualizar que o Sistema de Justiça Juvenil realizou significativo processo de conquistas no que tange aos Direitos da Criança e do Adolescente, no entanto, mostra-se ineficaz e, por vezes, impotente frente aos desafios apresentados na atualidade.

Foi possível visualizar que o Estado, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, possui iniciativas no sentido de dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes, como, por exemplo, as escolas, a aprovação e implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente visando o sistema de garantias e proteção integral das crianças e adolescentes; Medidas Socioeducativas; Unidade Básica de Saúde; Sistema da Justiça da Infância e Juventude; Serviços Socioassistenciais: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Lei Orgânica da Assistência Social, – LOAS; Conselhos Tutelares; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA; Instituições de Acolhimento. Além disso, outros Programas de Políticas Públicas, também em decorrência do Estatuto da Criança e do Adolescente, como: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC; Programa Universidade – PROUNI; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Adolescente; Apoio Socioeducativo em Meio Aberto – ASEMA; Programa de Atenção Integral à Família – PAIF; Práticas de Justiça Restaurativa; Projeto Justiça para o Século 21, dentre outros.

Entretanto, foram encontrados nesse estudo significativas brechas e desafios a serem enfrentados pelo Sistema de Justiça Juvenil a fim dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes. Ou seja, o Estado, embora apresente tentativas em

busca de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, não contempla medidas e tratamento adequados para dar conta de adolescentes em conflito com a lei e, sobretudo, não consegue propiciar tratamento adequado àquelas que apresentam traços antissociais mais graves. Chegou-se a essa conclusão a partir da revisão bibliográfica realizada, assim como a partir dos resultados da pesquisa de campo.

Vale mencionar que por meio da pesquisa empírica com amostra de 18 adolescentes, pôde-se constatar que 55,6% (10 adolescentes) apresentou pontuação acima de 30, denotando elevada presença de traços antissociais graves. As adolescentes que possuem elevada possibilidade de recorrer ao cometimento de atos infracionais e desenvolver histórico de criminalidade no decorrer da vida adulta. Diante disso, detectou-se que essas adolescentes, embora com características psicológicas e conduta muito distintas das demais que foram avaliadas, recebem o mesmo tratamento e participam da mesma rotina proposta pela Unidade, não havendo um programa específico de tratamento para as adolescentes com índices de traços antissociais elevados. Da mesma maneira, embora as mesmas recebam acompanhamento por técnicos, não foram identificadas medidas e intervenções específicas dos mesmos a fim de detectar e tratar de forma precoce tais aspectos antissociais no comportamento das adolescentes.

Essa brecha encontrada no Sistema de Justiça Juvenil, pelo fato de não haver uma proposta de atendimento específico para as adolescentes que apresentam traços antissociais marcantes, vem a reforçar a recorrência das mesmas no cometimento de atos infracionais e, futuramente, na carreira criminosa. Ainda, pelo fato das adolescentes não receberem tratamento com intervenções de forma precoce, acabam reforçando traços como manipulação de impressões, senso de autoestima grandioso, busca por estímulos, mentira patológica, manipulação para ganhos pessoais, ausência de remorso, afeto superficial, falta de piedade, orientação parasitária, dificuldade em controlar a raiva, comportamentos sexuais impessoais, problemas comportamentais precoces, ausência de objetivos, implusividade, irresponsabilidade, incapacidade para aceitar responsabilidades, relacionamentos interpessoais instáveis, comportamento criminal grave, graves violações da liberdade condicional e versatilidade criminal.

Igualmente, no decorrer do estudo foram evidenciados lacunas e desafios no que tange às intervenções do Sistema de Justiça Juvenil. Isto é, observa-se que a segurança via o aprisionamento continua sendo compreendida, por grande parte dos representantes da justiça, bem como pela sociedade que almeja a punição, como alternativa prioritária para resguardar a sociedade da violência causada pelos adolescentes e jovens, tidos como desajustados sociais

que precisam ser afastados do convívio social, recuperados e reincluídos; verifica-se um retrocesso frente à constante tensão por causa de vários projetos de lei que tramitam no intuito de reduzir a maioria penal. Ou seja, o Estado aposta no endurecimento das penas e das leis, neutralizando a população periférica por meio do encarceramento em massa. É o que pretende fazer, em grau ainda mais severo, com os jovens a partir de 16 anos de idade; faz-se presente uma mentalidade punitivista e um distanciamento das decisões em relação à realidade dos adolescentes, especialmente no que tange à linguagem utilizada e aos parâmetros de legitimidade; os adolescentes, recorrentes vezes, são estigmatizados como delinquentes não pela conduta executada (delito), mas devido à sua posição na estrutura e do seu status social.

Ademais, pôde-se verificar que há manutenção de uma racionalidade de controle e vigilância sobre a população infantojuvenil, ou seja, antigas práticas de institucionalização do sujeito permanecem, apesar de terem sido criados novos projetos e ações sociais; embora com estratégias de ver o adolescente e jovem como cidadãos, observa-se que, sutilmente, ainda permanece instituído e assimilado o termo de menores; a medida socioeducativa visa inibir a reincidência do infrator, como prevenção especial, e garantir a efetivação da justiça, no entanto, não se pode desconsiderar o seu caráter sancionatório, visto que sua aplicação comporta sempre uma restrição de direitos, que decorre da prática de um ato tipificado como delito pela lei penal.

Além do mais, observou-se que o Estado, compreendido como família, comunidade, sociedade e Estado, com a justificativa de ampliar a proteção às crianças e adolescentes, terminou por produzir um quadro ainda mais complexo de vigilância e controle. Diante disso, ao invés de fortalecer os princípios democráticos e afirmar os direitos humanos, acabaram por engendrar uma sociabilidade policial, punitivista ou fraticida; observa-se na sociedade contemporânea uma veemente necessidade de segregação dos adolescentes infratores, bem como uma tendência a colocar a punição como a *prima ratio* do sistema; a Justiça Juvenil, apesar de atribuir às medidas socioeducativas natureza distinta de pena, elas representam, na prática, características de um modelo punitivista; na medida em que o Brasil não for capaz de promover políticas que garantam a assistência social de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, e os mesmos permanecerem em condições subumanas, entre grades, cadeados e isolamentos, numa flagrante violação a todos os princípios e garantias que norteiam os direitos da criança e do adolescente, não há que se falar em modelo garantista; há problemas graves na implementação das medidas socioeducativas nas unidades de internação, nas quais as garantias básicas expressas nas legislações internacionais não vêm sendo cumpridas. Tal

realidade, agregada à falta de estruturas das unidades, produzem um contexto em que a privação da liberdade passa a ser um fim em si mesma.

Da mesma maneira, os adolescentes em conflito com a lei, na maioria das vezes, não encontram eco para a defesa de seus direitos, já que, pelo fato de terem praticado ato infracional, acabam por serem, muitas vezes, desqualificados enquanto adolescentes; observa-se uma descontinuidade no atendimento prestado e um precário assessoramento no retorno ao contexto sociocultural ao adolescente que retorna ao contexto comunitário, após seu desligamento da internação; a reincidência apresenta-se como a caixa de ressonância da falta de políticas públicas para as crianças e adolescentes; a trajetória de construção de direitos humanos denota uma construção de direitos historicamente contraditórios e complexos, não se referindo a uma discussão pacífica, mas, ao contrário, envolta em processos de inúmeros interesses econômicos, políticos e sociais; há necessidade de constante formação dos trabalhadores do sistema de justiça voltado para o adolescente, como policiais, promotores, juízes, defensores, técnicos, monitores e outros. Muitos atuam sob a égide do Código de Menores e outros se encontram alienados pelo senso comum, no sentido de não vislumbrar saídas para a insegurança que perturba a sociedade, chegando alguns ao extremo de apostar na justiça com as próprias mãos; o descontentamento acerca dos direitos concedidos às pessoas encarceradas fez com que se agravasse as críticas em relação ao ECA. As censuras e julgamentos contra o Estatuto deu-se de forma hiperdimensionadas pelos meios de comunicação de massa, que instigaram campanhas maciças a respeito da periculosidade infantojuvenil, principalmente em face dos adolescentes pobres inscritos no tráfico de drogas.

Ainda, quanto à medida de internação, a saber, nenhuma instituição, por mais organizada que seja, mostra-se capaz de fornecer os subsídios necessários para um processo de socialização do adolescente. Estudos mostram que medidas privativas de liberdade não são medidas socioeducativas e, por isso, devem ser evitadas a todo custo, pois em que pese se utilize terminologia diferenciada para afastar o estigma criminal, seus efeitos não se diferenciam dos indesejáveis efeitos das penas. Apesar de haver exigência de que o Sistema de Justiça desenvolva noções comunitárias e de humanismo, durante o período de internação, essa realidade é inócua frente aos inúmeros relatos de violência e violações de direitos vivenciados nestes ambientes.

Portanto, propõe-se que o Sistema de Justiça tome providências no sentido de resgatar os direitos das crianças e dos adolescentes, considerando a condição peculiar como sujeito em desenvolvimento e garantir-lhe um tratamento sereno e consistente, criando programas de intervenções adequadas para a parcela que apresenta traços antissociais graves, visto que tais

adolescentes denotam maior chance de reincidir na criminalidade no decorrer da vida adulta. Além disso, priorize a efetivação de políticas públicas que fortaleçam projetos de vida e deem visibilidade a esses adolescentes em situação de vulnerabilidade, trabalhando dentro da comunidade com alternativas ao crime. Para o planejamento e implantação de políticas públicas em vista da proteção à criança e ao adolescente, é preciso compreender o processo de conquista de direitos e os desafios nevrálgicos da infância e adolescência brasileira, bem como ter clareza das situações de mudanças de conteúdo, método e gestão no Sistema de Justiça Infantojuvenil.

Finalmente, foi possível perceber que o objetivo geral no sentido de tencionar os fatores biopsicossociais associados ao comportamento violento, investigar as intervenções do Sistema de Justiça Juvenil, bem como analisar a presença de traços psicológicos antissociais em adolescentes femininas internas na FASE foi alcançado, bem como, as hipóteses traçadas, de modo geral, foram confirmadas por meio da revisão bibliográfica e pesquisa de campo realizadas. Sobretudo, vale salientar que por meio desse estudo, foi possível identificar os fatores biopsicossociais que podem estar associados ao comportamento criminoso, assim como constatar a forma em que o Estado está atuando, por meio do Sistema de Justiça Juvenil, para dar conta dos aspectos associados ao comportamento desviante de adolescentes femininas, respondendo aos problemas que nortearam essa dissertação.

Destarte, a partir deste estudo, considerando o baixo índice de pesquisas realizadas com esse tema, propõem-se a continuidade de pesquisas e aprofundamentos acerca de adolescentes femininas em conflito com a lei. Sobretudo, sugere-se a criação de propostas de tratamento, com avaliação do comportamento antissocial, através da Escala Hare PCL-YV, de adolescentes em conflito com a lei, a serem utilizadas por especialistas nas unidades de atendimentos do Sistema de Justiça Juvenil, no intuito de se desenvolver intervenções precoces a adolescentes que apresentam traços antissociais arraigados a fim de que esses não se consolidem na vida adulta.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERASTURY, Arminda, KNOBEL, Maurício. **Adolescência Normal: um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artmed, 1981.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; PINHEIRO, Leonardo de Castro; LIMA, Fabiano de Souza; MARTINELLI, Cláudia da Costa. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO/ BID, 2002.

AIRES, Margarida de Mello. **Fisiologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

AMARAL, Luis Otávio. A atual problemática do menor. In: **Revista informação Legislativa**, Brasília – 16 n. 61, jan./mar., 1979.

APA – American Psychiatric Association. **Diagnostical and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-III)**. 3ª ed. Washington, DC: Author, 1968.

APA – American Psychiatric Association. *Diagnostical and statistical manual of mental disorders (DSM-IV)*. 4ª ed. Washington, DC: Author, 2000.

APA – American Psychiatric Association. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM – V)** 5ª ed. Arlington, VA: American Psychiatric Publishing, 2013.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

ARONSON, Jay. **Brain Imaging, Culpability, and the Juvenile Death Penalty**. PSYCHOL. PUB. POL'Y & L. 115, 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social: estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

BANGO, Júlio. Políticas de juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa. Fundação Friedrich Ebert, 2003.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre, 1999.

BARLOW, David; DURAND, Mark. **Psicopatologia: uma abordagem integrada**. 4ª ed. Cengage Learning: São Paulo, 2008.

BARTOLI, Alice Jones; WENDT, Guilherme. Neuropsychology of psychopathic traits in children. In DELISI, Matt; VAUGHN, Michael. **The Routledge International Handbook of Biosocial Criminology**. P. 218-235. London: Routledge, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: MAGALHÃES, José Luis quadros, et al. (Org.) **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?** Brasília: 2015.

BATISTA, Vera Malagutti. Adesão subjetiva à barbárie. In: _____(Org). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. v. 1, p. 313 – 318. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BATISTA, Vera Malagutti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

Bauman, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEAR, Mark; CONNORS, Barry; PARADISO, Michael. **Neurociências: desvendando o sistema nervoso**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

BELOFF, Mary (Org). **Infancia, Ley y Democracia en America Latina**. 2ª ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1999.

BIRMAN, Joel. **Subjetivações e risco na atualidade**. In: Revista EPOS, v. 4, n 1, jan./jun. 2013.

BLACK, Donald; LARSON, Lindon. **Bad Boys, Bad Men – Confronting Antisocial Personality Disorder**. New York: Oxford University Press, 2013.

BLUM, Kenneth; BRAVERMAN, Eric; HOLDER, Michael Joined. **Reward deficiency syndrome: a Biogenetic Model for the Diagnosis and Treatment of Impulsive, Addictive, and Compulsive Behaviors**. J Psychoactive Drugs, 2000.

BONILHA, Jimena; GUINEA, Sara Fernandez. **Neurobiologia y Neuropsicologia de la Conduta Antisocial**. Revista Psicopatologia Clínica, Legal y Forense, 2006.

BRAFMAN, Ori; BRAFMAN, Rom. **A Força do Absurdo**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2009.
BRAGAGLIA, Mônica. **Auto-organização: um caminho promissor para o conselho tutelar**. São Paulo, 2004.

BRANCHER, Leoberto. **Justiça para o Século 21: Instituinto Práticas Restaurativas**. Iniciação em Justiça Restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos. Instituinto Práticas Restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei no. 8.069/90. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Presidência da República, 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 17 mar. 2018.

BRASIL. **O Guia de Políticas Públicas de Juventude**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Plano Estadual de Assistência Social**. Secretaria do Trabalho. Cidadania e Assistência social. Porto Alegre: Departamento de Assistência Social, 2003.

BRASIL. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**, 2009. Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Distrito Federal. Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-deerradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego -PRONATEC**, 2018. Disponível em: < <https://pronatec2018.com/>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM**, 2005. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL. **Programa Universidade para todos – PROUNI**, 2004. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BRUSIUS, Analise; GONÇALVES, Liana Lemos. Adolescência e ato infracional: reflexões sobre o sentido da socioeducação na privação de liberdade In: GAUER, Gabriel José Chittó; DAVOGLIO, Tércia Rita; VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **Adolescentes em conflito: Violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia**. Casa do Psicólogo, Porto Alegre, 2012.

BUSATO, Paulo César (Org). **Menoridade Penal: crítica ao projeto de redução do patamar biológico de imputabilidade no Sistema Penal Brasileiro**. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

BUSATO, Paulo César (Org). **Neurociência e direito penal**. São Paulo: Atlas, 2014.

CADH – **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em 08 mai. 2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp Paralelo, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Direitos Humanos ou “Privilégios de bandidos”?** **Desventuras da democratização brasileira**. Novos Estudos CEBRAP, n. 30, p. 162-174, jul.

1991. Disponível em:
 <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/64/20080624_direitos_humanos_o_u_privilegios_de_bandidos.pdf> Acesso em: 22 mai. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Vol 1. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO, Salo de Carvalho. **Antimanual de Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis; HANASCHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique; LIMA, Adriana. **Atlas da Violência 2017**. Disponível em:
 <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf> Acesso em: 07 jul. 2017.> Acesso em 22 de setembro de 2018.

CHEREK, Don; LANE, Scott. **Effects of d,l-fenfluramine on aggressive and impulsive responding in adult males with a history of conduct disorder**. Psychopharmacology, 1999.
 CLECKLEY, Hervey. **The mask of Sanity**. 5ª ed. St Louis, MO: Mosby, 1976.

CLECKLEY, Hervey. **The mask of sanity: An Attempt to Clarify Some Issues About the So Called Psychopathic Personality**. 5ª ed. Augusta, Georgia: Emily S. Cleckley, 1988.

COHEN, Lawrence. **Throwing Down the Gauntlet: a challenge to the relevance of Sociology for the etiology of criminal behavior**. Contemporary Sociology, 1987.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica: discursos da (in)competência. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. 1. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

COIMBRA, Cecília. **Psicologia, direitos humanos e neo-liberalismo**. Revista Psicologia Política, 1 (1), jan./jun., 139-148, 2001.

COIMBRA, Cecília. **Psicologia, Direitos Humanos e Neoliberalismo. Simpósio Nacional Psicologia Política no Brasil**. PUCSP, 2000. Disponível em:
 <<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/pdfv1rl/Cecilia.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?** Jovens – Revista de Estudios sobre Juventud, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. Desafios contemporâneos da Justiça juvenil na contemporaneidade Brasileira. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (Orgs) **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto alegre: DM, 2015.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os Adolescentes e seus Direitos Fundamentais**. Da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. In: **A criança e o adolescente em situação de risco em debate**. Rio de Janeiro: Editora Litteris, 1998.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki P. **Designing and conducting mixed methods research**. Sage Publications, California, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

DA MATA, Roberto. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: _____, _____ et al. **Violência Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DAMÁSIO, Antônio. R. **O erro de Descartes: Emoção, razão e o cérebro humano**. 2ª ed. São Paulo: Schwarcz, 2010.

DAVID, Décio Franco; OYARZABAI, Tatiana Sovek. **Adolescente infrator: sujeito ou inimigo?** In: FRANÇA, Leandro Ayres (Org) Tipo: Inimigo. Curitiba: FAE Centro Universitário, 2011.

DAVID, Décio Franco; ZAMBIASI, Larissa Horn. Inconstitucionalidade Paralela: o aumento do tempo de internação. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org) **Menoridade Penal: crítica ao projeto de redução do patamar biológico de imputabilidade no Sistema Penal Brasileiro**. 1 Ed. – Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

DAVIDOFF, Linda. **Introdução à psicologia**. São Paulo: Makron Books, 2001.

DAVIDSON, Richard; PUTNAM, Katherine; LARSON, Christine. **Dysfunction in the neural circuitry of emotion regulation: a possible prelude to violence**. Science, 2000.

DAVIDSON, Richard; PUTNAM, Katherine; LARSON, Christine. **Dysfunction in the neural circuitry of emotion regulation--a possible prelude to violence**. Science, 2000.

DAVOGLIO, Tércia Rita; ARGIMON, Irani Iracema. **Avaliação de comportamentos antissociais e traços psicopatas em psicologia forense**. Revista Avaliação Psicológica, 2010.

DEKEUWER-DÉFOSSEZ, Françoise. **Les droits de l'enfant. Que sais-je?** 3ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

DEL PINO, Viviane; WERLANG, Blanca Guevara. **Flexibilidade Mental na Resolução de Problemas em Indivíduos que Cumprem Pena por Homicídio Qualificado**. Psicologia: Reflexão e Crítica. Porto Alegre, 2008.

DEL PINO, Viviane; WERLANG, Blanca Guevara. **Flexibilidade Mental na Resolução de Problemas em Indivíduos que Cumprem Pena por Homicídio Qualificado**. Psicologia: Reflexão e Crítica. Porto Alegre, 2008.

DEL-BEN, Cristina Marta. **Neurobiologia do transtorno de personalidade antissocial**. Revista de Psiquiatria Clínica, v. 32, n. 1, p. 27-36, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010160832005000100004&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 20 set. 2018.

DELEUZE, Gilles. **“Post-scriptum: sobre as sociedades de controle”**. In: DELEUZE, Gilles. Conversações. 34^a ed. Rio de Janeiro: 1992.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1992.

DIAZ. Esther. **Posmodernidad**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

DOLAN, Mairead; ANDERSON, Ian. **The relationship between serotonergic function and the Psychopathy Checklist: Screening Version**. J Psychopharmacol, 2003.

DUNCAN, Greg; BROOKS-GUNN, Jeanne. **Consequences of growing up poor**. New York: Russel Sage Fundation, 1997.

DURKHEIM, Emile. **Emile Durkheim: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1978.

EAGLEMAN, David. **Incógnito: as vidas secretas do cérebro**. Rio de Janeiro, Rocco Editora, 2011.

EILBERG, Daniela Dora. Sustentando padrões de gênero patriarcais, massificando desigualdades sociais. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora. (Org) **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto Alegre – DM, 2015.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento: Políticas sociais – acompanhamento e análise**. IPEA, 2005.

FASE – **Fundação de Atendimento socioeducativo do Rio Grande do Sul**, 2017. Disponível em: <<http://www.fase.rs.gov.br/wp/>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

FEFFERMAN, Marisa. Os jovens inscritos no tráfico de drogas: os trabalhadores ilegais e invisíveis / visíveis. In: BOCAJUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (Org). **Juventudes, subjetivações e violência**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

FEFFERMAN, Marisa. **Vidas Arriscadas: o cotidiano de jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis: Vozes, 2006.

FERNANDES, Véra Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida: um fenômeno sócio jurídico**. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do Garantismo Penal**. 2^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FILLEY, Christopher; PRICE, Bruce; NELL, Victor; ANTOINETTE, Terry; MORGAN, Anthony. **Toward an understanding of violence**: Neurobehavioral aspects of unwarranted physical aggression – Aspen Neurobehavioral Conference Consensus Statement. Neuropsychiatry, Neuropsychology and Behavior Neurology, 2001.

FLYNN, John. The neural basis of aggression in cats. In: **Neuro-physiology and Emotion**. New York: Rockefeller University Press, 1967.

FORTH, Adelle; KOSSON, David; HARE, Robert. **Hare Psychopathy Checklist: Youth Version – PCL-YV**. Toronto, Ontario, Canada: Multi-Health Systems, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Traduzido por Raquel Ramalhe. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização, 1929. In: FREUD, Sigmund. **Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud**. Edição Standart. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FRICK, Paul. Callous-unemotional traits and conduct problems: Applying the two factor model of psychopathy to children. In: **Psychopathy – Theory, research and implications for society**. p. 161-187. Springer Netherlands, 1989.

FROTA, Ana Maria. **Diferentes concepções da infância e adolescência**: a importância da historicidade para sua construção. Estudos e pesquisas em psicologia, 74(1), 147-160, 2007.

FUSTER, Joaquín. Physiology of executive function: The perception-action cycle. In: STUSS, Donald; KNIGHT, Robert. **Principles of frontal lobe function**. p. 96-108. New York: Oxford University Press, 2002.

GARCÍA, Pablos Molina Antonio. **Criminologia**. 4 ed. São Paulo: 2003.

GARCÍA-PABLOS, Antonio. **Criminologia**: Uma Introdução a sus fundamentos teóricos para Juristas. 3ª ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1996.

GASTAL, Fábio Leite et al. Doença mental, mulheres e transformação social: um perfil evolutivo institucional de 1931 a 2000. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul: 2006. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082006000300004> Acesso em: 05 jul. 2017.

GAUER, Gabriel José Chittó; CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2007.

GAUER, Gabriel José Chittó; DAVOGLIO, Tércia Rita; VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **Adolescentes em conflito: Violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia**. Casa do Psicólogo, Porto Alegre, 2012.

GAUER, Gabriel José Chittó; GRECA, Laura. Aspectos biológicos na etiologia do comportamento agressivo. In: _____; CHITTÓ, Ruth Maria (Org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2007.

GAUER, Gabriel José Chittó; GUILHERMANO, Taís Ferla. Fatores biológicos associados à conduta agressiva. In: _____ (Org.), **Agressividade: Uma leitura biopsicossocial**. Curitiba: Juruá, 2001.

GAUER, Gabriel José Chittó; LÜHRING, Guinter. Transtorno de personalidade antissocial e psicopatia. In: _____; CATALDO NETO, Alfredo. **Psiquiatria para estudantes de medicina**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

GAUER, José Chittó, DAVOGLIO, Tércia Rita; VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **Avaliação de traços antissociais em adolescentes: Perspectivas atuais** in Adolescentes em conflito: Violência, funcionamento antissocial e traços de psicopatia. Casa do Psicólogo, Porto Alegre, 2012.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **Da diferença Perigosa ao Perigo da Igualdade**. Reflexões em torno do Paradoxo Moderno. Civitas – Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v.5, n. 2, jul./dez, 2005.

GIL, Roger. **Neuropsicologia**. 2ª ed. São Paulo: Santos, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

Goffman, Ervin. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade deteriorada**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Adolescentes em conflitos com a lei: o olhar da criminologia In: CRAIDY, Carmem Maria; Szuchman. **Socioeducação: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Evangraf, 2015.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. Os adolescentes e a violência policial In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (Org). **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto Alegre: DM, 2015.

GONZÁLES, Fernando Luís. **A emergência do sujeito e a subjetividade: suas implicações para a Psicologia Social**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. – Petrópolis: Vozes, 2004.

GRUBER, Staci.; YURGELUN-TODD, Deborah. **Neurobiology and the Law: a role in juvenile justice?**, 2006. Disponível em: <http://moritzlaw.osu.edu/osjcl/Articles/Volume3_2/Symposium/Gruber-PDF-03-29-06.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

GUIMERÁ, Higuera. **Derecho penal juvenil**. Barcelona: Bosch, 2003.

HARE, Robert. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: ArtMed, 2013.

_____. **The Hare Psychopathy Checklist – Revised – PCL-R**. 2 ed. Toronto, Ontario, Canada: Multi Health Systems, 2003.

_____; HART, Stephen; HARPUR, Timothy. **Psychopathy and the DSM-IV criteria for Antisocial Personality disorder**. *Journal of Abnormal Psychology*, 100, 391-398, 1991.

HART, Stephen; COX, David.; HARE, Robert. **Manual for the Psychopathy Checklist – Screening Version – PCL: SV**. Toronto, Ontario, Canada: Multi-Health Systems, 1995.

HAYWARD, Keith. **The City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience**. London: Cavendish, 2004.

HUFFMANN, Karen; VERNROY, Mark; VERNROY, Judith. **Psicologia**. Tradução de Maria Emília Yamamoto. São Paulo: Atlas, 2003.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 2017**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/populacao_jovem_brasil/default.shtm> Acesso em: 12 mar. 2018.

INFOPEN – **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2016**. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf> Acesso em: 22 abr. 2018.

KAMINSKI, André Karst. O desafio de mudar paradigmas. In: **Conselhos e mídia**. São Paulo: ANDI, 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KAPLAN, Harold; SADOCK, Benjamin; GREEB, Jack. **Compêndio de psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica**. 9º ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

KAPLAN, Harold; SADOCK, Benjamin; GREEB, Jack. **Compêndio de psiquiatria – ciências do comportamento e psiquiatria clínica**. 9º ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2003.

KATZ, Jack. Seductions of *Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil*. In: HAYWARD, Keith. **The City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience**. London: Cavendish, 2004.

KAZDIN, Alan; WHITLEY, Moira.; MARCIANO, Paul. **Child–therapist and parent: therapist alliance and therapeutic change in the treatment of children referred for oppositional, aggressive, and antisocial behavior**. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 436-445, 2006.

KELLY, Thomas; RICHARDSON, Graeme; HUNTER, Rachel; KNAPP, Maria. **Attention and executive function deficits in adolescent sex offenders**. *Child Neuropsychology*, 2004.

KOLB, Bryan; WHISHAW, Ian. **Neurociência do comportamento**. São Paulo: Manole, 2002.

KONDER, Adolpho. **Criminalidade e violência**. Rio de Janeiro, 1998.

KOSSON, David; CYTERSKI, Trina; NEUMANN, Craig; STEUERWALD, Brian; WALKER MATTHEWS, Susan. **The Reliability and Validity of the Psychopathy Checklist – Youth Version -PCL:YV – in no incarcerated Adolescent Males**. Psychological Assessment, 2002.

KOSSON, David; STEUERWALD, Brian; FORTH, Adelle. **A new method for assessing interpersonal behavior of psychopathic individuals: preliminar validation studies**. Psychological Assessment, 9, 89 – 101, 1997.

KRUSZIELSKI, Leandro. **Teoria do sistema funcional**. 2015. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/25606003-Teoria-do-sistema-funcional.html>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude – Comentado**. Lei n. 12.852/13. São Paulo: Saraiva, 2014.

LEZAK, Muriel.; HOWIESON, Diane.; LORING, David. **Neuropsychological assessment**. 4. ed. Oxford: University Press, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizetti. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa**. Malheiros editores, 2006.

LOBATO, Aline. **Mulheres em Conflito com a Lei: Desestruturação Familiar e Criminalidade**: 2014. Disponível em: <http://www.psicopedagogia.com.br/new1_artigo.asp?entrID=1712#.V-2m74grLMw> Acesso em: 10 jul. 2017.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente 1885-1909**. Coleção fundamentos de direito. Tradução Sebastião José Roque. 12. ed. São Paulo: Ícone, 2013.

LOVALLO, William. **Early life adversity reduces stress reactivity and enhances impulsive behavior: Implications for health behaviors**. International journal of psychophysiology, 2013.

LURIA, Alexander. **Fundamentos da Neuropsicologia**. Traduzido por Juarez Aranha Ricardo. 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

MAAKAROUN, Marília de Freitas. **Adolescência e Violência: Estudo das Características de Adolescentes Escolares e os Fatores de Risco e de Proteção para a Violência Praticada e**

Sofrida. Tese de Doutorado em medicina. Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP. São Paulo, 2001.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **Medida socioeducativa de internação – do dircurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora):** um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. 2014. 420 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/FDR. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da Violência.** São Paulo: RT/Vértice, 1987.

_____. **O Instante Eterno:** o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas. São Paulo: Zouk, 2003.

MAJESKI-COLOMBO, Marília; LEO, Viana; ESPERIDIÃO-ANTÔNIO, Vanderson; SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo. **Neurobiologia da violência:** pelos labirintos amigdalianos. XIV Fórum de Psiquiatria FCM / UERJ. Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

MATHIEU, Cynthia; HARE, Robert; JONES, Daniel; BABIAK, Paul; NEUMANN, Craig. **Factor structure of the B-Scan 360:** A measure of corporate psychopathy. Psychological assessment, 2013.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: **História da infância no Brasil.** PRIORE, Mary Del (Org). São Paulo: Contexto, 1991.

MAUCH, Cláudia. Historicizando a Relação da Polícia com o Menor no Brasil In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (Org) **Justiça Juvenil na Contemporaneidade.** Porto alegre: DM, 2015.

MCCORD, William; MCCORD, Joan. **The Psychopath:** Na Essay on the Criminal Mind, 1964.

McLEOD, Jane; SHANAHAN, Michael. **Poverty, Parenting and Children's Mental Health.** American Sociological Review, p. 351-366, 1993.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista:** Novos Paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDEZ, Emílio Garcia. **A Responsabilidade penal juvenil na encruzilhada.** Boletim do IBCCrim N. 271, Ano 23 / São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2015.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e Responsabilidade Penal:** um debate latino americano. Porto Alegre: AJURIS, ESMP-RS, FESDEP-RS, 2000.

MENDEZ, Emilio Garcia. Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente. In: **Da situação irregular às garantias processuais da criança e do adolescente.** São Paulo: CBIA/CEDCA-ABC, 1994.

MILL, John Stuart. **A sujeição das Mulheres** – 1869. Tradução Debóra Ginza. São Paulo: Escala, 2006.

MINAYO, Maria Cecília S., SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, v.9, n.3, p. 239-262, 1993.

MLODINOW, Leonard. **Subliminar**: como o inconsciente influencia nossas vidas. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

MONTE, Franciela Felix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; FILHO, Josemar Soares; BARBOSA, Laila Santana. **Adolescentes autores de atos infracionais**: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*; 23 (1): 125-134, 2011.

MORANA, Hilda; STONE, Michael; ABDALLA-FILHO, Elias. **Transtornos de Personalidade, Psicopatia e Serial Killers**. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 jun. 2018.

MOSQUERA, Carlos Andrés Mejía et al. Aspectos neurobiológicos de la psicopatia. **Latreia**, n. 17, p. 370-382, 2004.

OLIVEIRA, Eduardo Borges. **A defesa dos direitos da humanidade infante juvenil pela ótica da radicalidade constitucional**. São Luís: mimeo, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Prisão: um paradoxo social. Florianópolis: Editora da UFSC, 1984. In: THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

OLIVEIRA, Santos Lopes de; PINTO, Raquel Gomes; SOUZA, Alessandra. **Perspectivas de futuro entre adolescentes**: Universidade, trabalho e relacionamentos na transição para a vida adulta. *Temas em Psicologia*, 2003.

OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; IGNÁCIO, Fátima de Azevedo; CUNHA, Fernando; OLIVEIRA, Dayse; MOLL, Jorge. **Contribuição a neuropsicologia do comportamento executivo**. *Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, p. 526-531, 2001.

Ontario, Canada: Multi Health Systems, 2003.

OSORIO, Luis Carlos. Agressividade e violência: o normal e o patológico. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org). **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORI, Mary. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2005.

PEGORARO, Juan. Inseguridad y violencia en el marco del control social. In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente (Org). *Violências no tempo da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

PEMSEIS. **Programa de execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2010. Disponível em:

<https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/minuta_pemseis_2010.pdf> Acesso em: 20 jun. 2018.

PENNINGTON, Bruce; OZONOFF, Sale. **Executive Functions and Developmental Psychopathology**. Journal of Child Psychology, Psychiatric and Allied Disciplines, 1996. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1469-7610.1996.tb01380.x>> Acesso em: 30 mai. 2018.

PINEL, Philippe. **Tratado Médico Filosófico sobre a alienação mental ou a mania**. (Trabalho original publicado em 1800). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PORTELLA, José Carlos; CABRERA, Michele; BARTACHEVITS, Erica. Prisionização como ampliação da violência. In: BUSATO, Paulo Cesar (org) **Menoridade Penal: crítica ao projeto de redução do patamar biológico de imputabilidade no Sistema Penal Brasileiro**. 1ª ed. p. 169 – 185. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

PORTER, Stephen; WOODWORTH, Michael. Psychopathy and Aggression. In: PATRICK, Christopher. **Handbook of psychopathy**. p. 481-494. New York: Guilford Press, 2006.

PORTERFIELD, Austin. Delinquency and Its Outcome in Court and College. **American Journal of Sociology**. Vol. 49, No. 3, 1943. University of Chicago. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2771246>> Acesso em: 03 mar. 2017.

PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. London: Routledge, 2008.

RAFTER, Nicole Hahn. **The Criminal Brain: Understanding Biological Theories of Crime**. Nova Iorque: New York University Press, 2008.

RAINE, Adrian et al. – **Reduced prefrontal gray matter volume and reduced autonomic activity in antisocial personality disorder**. ArchGen Psychiatry 57(2):119-27, 2000. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jamapsychiatry/fullarticle/481571>> Acesso em: 20 ago. 2018.

RAINE, Adrian. **Anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

RAINE, Adrian. **Corpus callosum abnormalities in psychopathic antisocial individuals**. ArchGen Psychiatry 60 (11): 1134-42, 2003.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RESOLUÇÃO 40/33 – **Regras Mínimas da Nações Unidas para a administração da Justiça Juvenil**. Regras de Beijim. 1985. Referência obtida na base de dados: Câmara dos Deputados. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegrMinNacUniAdmJustInfJuv.html>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

RESOLUÇÃO 45/112. **Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil.** Diretrizes de Riad. 1990. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id103.htm>. Acesso em: 15 mai. 2015.

RESOLUÇÃO 45/113. **Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade.** Resolução 45/113. 1990. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm> Acesso em 15 mai. 2015.

RIBEIRO, Vera; EILBERG, Daniela Dora. O ato infracional na Justiça Juvenil e o problema do acesso à justiça – a especialização dos julgamentos dos recursos nos tribunais. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (Orgs). **Justiça Juvenil na Contemporaneidade.** Porto alegre: DM, 2015.

RICHARDS, Henry; CASEY, Jay; LUCENTE, Stephen. **Psychopathy and treatment response in incarcerated female substance abusers.** Criminal Justice and Behavior, 30, 251-276, 2003.

ROCHA, Álvaro. **Crime e controle da criminalidade:** As novas perspectivas e abordagens da criminologia cultural. Sistema Penal & Violência – Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre. Vol. 4 – N. 2 – p. 180-190 – jul./dez, 2012.
ROCK, Paul. Sociological Theories of Crime. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; RAINER, Robert **The Oxford Handbook of Criminology.** Oxford, Oxford University Press, 2002.

RODRIGUES, Ellen. **A justiça juvenil no Brasil e a Responsabilidade Penal do Adolescente:** rupturas, permanências e possibilidades. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

ROLIM, Marcos. A FORMAÇÃO DE JOVENS VIOLENTOS: Para uma etiologia da disposicionalidade violenta. Tese de Doutorado. UFRGS. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Porto Alegre, 2014.

ROSA, Batista; CARVALHO, Maria Cristina Neiva. O comportamento criminoso: aspectos jurídicos, sociais e psicológicos do crime de homicídio. In: Carvalho, Maria Cristina Neiva; Miranda, Vera Regina (Orgs) **Psicologia Jurídica:** Temas de Aplicação II. Curitiba: Juruá, 2009.

SABBATINI, Renato. **O cérebro do psicopata, 2009.** Disponível em: <<http://www.cerebromente.org.br/n07/doencas/disease.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

SALEKIN, Randall. **Psychopathy and recidivism from mid-adolescence to young adulthood:** Cumulating legal problems and limiting life opportunities. Journal of Abnormal Psychology: 2008.

SANTIAGO. Rosilene Almeida, COELHO, Maria Teresa Ávila Danta. **A violência contra a mulher:** Antecedentes históricos: 2007. Disponível <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313/261>> Acesso em: 08 ago. 2017.

SANTIAGO, Rosilene Almeida, COELHO, Maria Thereza Ávila Danta. **Violência contra a mulher: Antecedentes históricos**, 2007. Disponível <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313/261>> Acesso em: 08 ago. 2017.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescentes em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4ª ed. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHMITT, Ricardo; PINTO, Thais; GOMES, Kartin; QUEVEDO, João; STEIN, Airton. **Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros**. Revista Psiquiatria Clínica. vol. 33, n.6. São Paulo. 2006. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2018.

SCOTT, Joan. **Gender: An Useful Category of Historical Analyses**. Gender and the Politics of History. New York. Columbia University Press: 1989.

SEAGRAVE, Daniel; GRISSO, Thomas. **Adolescent development and the measurement of juvenile psychopathy**. Law and Human Behavior, 26, 219–239, 2002.

SENNET, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

SERAFIM, Antônio de Pádua. Aspectos etiológicos do comportamento criminoso: parâmetros biológicos, psicológicos e sociais. In: Rigonatti, Sérgio Paulo. (Coord.) **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: RT, 2008.

SHOEMAKER, Donald. **Theories of Delinquency**. Sixth edition. New York. Oxford University Press, 2010.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Psicopatia: a maldade original de fábrica**. Revista JurídicaConsulex. V. 15, n. 347, 1º jul. São Paulo, 2011.

SILVA, Vilma Aparecida; MATTOS, Hélcio Fernandes. Os jovens são mais vulneráveis às drogas? In: PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antônio (Orgs). **Adolescência e drogas**. p. 31-44. São Paulo: Contexto, 2004.

SIMON, Robert. **Homens maus fazem o que homens bons sonham – um psiquiatra forense ilumina o labo obscuro do comportamento humano**. Tradução Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre. Artmed, 2009.

SINASE – Lei 12.594/2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm> Acesso em: 04 abr. 2018.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. **A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco**. Estudos de Psicologia, Campinas. 29: 3, 437-444, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGELFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. **Liberdade Assistida no Distrito Federal: impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e do SUAS**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2011.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. Traços do Modelo Brasileiro de Responsabilidade Penal de Adolescentes: entre o Tutelarismo e a Responsabilização. In: COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora (Org). **Justiça Juvenil na Contemporaneidade**. Porto alegre: DM, 2015.

SPRINTHALL, Normam; COLLINS, Andrews. **Psicologia do Adolescente: uma abordagem desenvolvimentista**. Fundação Caulouste Gulbenkian, 1994.

STUBBE, Dorothy. **Psiquiatria da Infância e Adolescência**. Tradução Irineo Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SUTHERLAND, Edwin. **The Prison as a Criminological Laboratory**. Vol. 157, Prisons of Tomorrow, 1931.

SYKES, Gresham; MATZA, David. **Techniques of Neutralization: a Theory of Delinquency**, American Sociological Review, 1957.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violência e conflitualidade**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

_____. **Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades**. Revista Sociologias, Porto Alegre, PPG — Sociologia do IFCH — UFRGS, n.8, p.16-32, 2002.

TAYLOR, Ian. **Crime in context**. Cambridge: Polity Press, 1999.

_____; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminologia**. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.

TEJADAS, Silvia da Silva. *Juventude e ato Infracional*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

THEODORSON, George; THEODORSON, Achilles. **A modern dictionary of sociology**. New York, Barnes & Noble Books, 1979.

THOMAS, William Isaac; ZNANIECKI, Florian. The Concept of Social Disorganization. *In: TRAUB, Stuart; LITTLE, Craig (Orgs). Theories of Deviance*, Fourth Edition, Illinois, F.E. Peacock Publishers, 1994.

TIRAPU-USTÁRROZ, Javier; MUÑOZ-CÉSPEDES, Juan Manuel; PELEGRÍNVALERO, Carmelo Mariano. **Funciones ejecutivas: necesidad de una integración conceptual**. *Revista de Neurología*, 2002.

TRINDADE, Jorge; BEHERENGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VERGARA, Felipe Camargo. O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997) *In: SALMASSO, Rita de Cássia. Criminalidade e Condição Feminina: Estudo De Caso Das Mulheres Criminosas e Presidiárias de Marília – Revista de Iniciação científica da FFC*. São Paulo: 2008. Disponível em < <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/97/98>> Acesso em: 29 jul. 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Ltr,1997.

VIAFORE. Daniele. **A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. *Revista Direito & Justiça*, 2005. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/571/401>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

VIAN, Maurício. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. *In: Manual de perguntas e respostas para implantação e implementação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais*. Porto Alegre: STCAS/CEDICA, 2004.

VIANNA, Adriana de Resende. **O Mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro, 1999.

VOLAVKA, Jan. **Neurobiology of violence**. 2. ed. Washington: American Psychiatric, 2002.
VOLD, George; BERNARD, Thomas. **Theoretical Criminology**. New York: Oxford University Press, 1986.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed. – São Paulo: Cortez Editora, 1999.

WARR, Mark. **Companions in Crime: The Social Aspects of Criminal Conduct**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

WHITBOURNE, Susan Kraus; HALGIN, Richard. **Psicopatologia: perspectivas clínicas dos transtornos psicológicos**. 7ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

YOUNG, Jock. **The exclusive society**. London: Sage, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La muyer y el poder punitivo**. In: *Vigiladas y Castigadas*. Lima: Cladem, 1993.

ZAFFARONI, Raúl Zaffaroni; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal: parte general**. Buenos Aires: EDIAR, 2000.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia da Pesquisa**. Florianópolis: AD/UFSC, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE COMPROMISSO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos realizando um estudo de avaliação psicológica e psicossocial com adolescentes que cumprem medida socioeducativa na FASE, o qual é importante para ajudar os profissionais a compreender os fatores que contribuíram para a internação e para, no futuro, apoiar intervenções terapêuticas precoces aos adolescentes. Esta pesquisa implica na sua participação em uma entrevista realizada por psicólogo ou psiquiatra. Além disso, seu prontuário poderá ser examinado para verificar o histórico na FASE e o tipo de delito que resultou na medida socioeducativa, bem como, algum monitor poderá ser chamado para fornecer informações sobre sua conduta na Instituição. Esta pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, a ser desenvolvida pela mestranda pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, *Rosimar Heleno de Almeida*, sob a coordenação do *Prof. Dr. Gabriel Gauer*, orientador da pesquisa e coordenador do grupo de pesquisa Avaliação e Intervenção em Saúde Mental e Bioética Clínica.

Salientamos que as informações coletadas são confidenciais e serão utilizadas tão somente para fins de pesquisa. Os dados obtidos serão colocados à disposição da pesquisa anonimamente e sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo. Sua participação nesse estudo é voluntária, porém, seu maior desconforto será quanto à disponibilidade do tempo necessário para a atividade. Seu benefício será a contribuição para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico que poderá ajudar os adolescentes.

Eu _____ (*nome completo da participante*) declaro que fui informada sobre os objetivos especificados acima de forma clara e detalhada. Recebi informações específicas sobre o procedimento no qual estarei envolvido, do desconforto que a pesquisa pode acarretar e dos benefícios esperados. Todas as minhas dúvidas foram respondidas com clareza e sei que poderei solicitar novos esclarecimentos a qualquer momento aos pesquisadores pelo fone (51) 3307 7435 ou ao Comitê de Ética em pesquisa da PUCRS através do fone (51) 3320 3345.

Assinatura da participante

Rosimar Heleno de Almeida
Pesquisadora do PPGCRIM/PUCRS

Dr. Gabriel José Chitto Gauer
Pesquisador Orientador

Data ____/____/____

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO E DE SAÚDE

DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS E DE SAÚDE		
1) Data de preenchimento do questionário: / /		
2) Procedência: 3) Naturalidade:		
4) Data de Nascimento: / /	5) Idade:	6) Sexo: <input type="checkbox"/> feminino <input type="checkbox"/> masculino
7) Biotipo: Caucasiano () Afro () Asiático () Índio () Mestiço ()		
8) Você tem contato com sua Mãe? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> diário <input type="checkbox"/> semanal <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> anual <input type="checkbox"/> falecida desde _____ <input type="checkbox"/> desconhecida		
9) Idade da Mãe: _____ 10) Profissão da Mãe: _____		
11) Escolaridade Mãe:		
12) Estado Civil atual da Mãe: <input type="checkbox"/> Solteira <input type="checkbox"/> Casada ou com companheiro <input type="checkbox"/> Separada/Divorciada <input type="checkbox"/> Viúva <input type="checkbox"/> Outro Qual? _____		
13) Sua mãe faz ou já fez uso de álcool? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim	14) Sua mãe faz ou já fez uso de drogas? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim Quais?	
15) Você tem contato com seu Pai? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> diário <input type="checkbox"/> semanal <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> anual <input type="checkbox"/> falecido desde _____ <input type="checkbox"/> desconhecido		
16) Idade do Pai: _____ 17) Profissão do Pai: _____		
18) Escolaridade Pai: _____		
19) Estado Civil atual do Pai: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado ou com companheira <input type="checkbox"/> Separado/Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Outro Qual? _____		
20) Seu pai faz ou já fez uso de álcool? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim	21) Seu pai faz ou já fez uso de drogas? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim Quais?	
22) Os seus pais são casados: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim 22.1) Os seus pais são separados? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim		
23) Você é filho (a) único (a)? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim		
24) Se tem irmãos e/ou irmãs... Quantos irmãos(ãs)?		

25) Com quem você mora?	
[] Mãe e Pai [] apenas Mãe [] apenas Pai [] Pai e companheira [] Mãe e companheiro [] Avós [] Tios [] Irmãos [] Outros. Quais?	
26) Quantos familiares moram na mesma casa?	
27) Renda Familiar: [] menos de 1 SM [] 1 a 2 SM [] 2 a 5 SM [] 5 a 10 SM [] mais de 10 SM	
28) Algum familiar preso ou em MSE? [] não [] sim	Qual Familiar?
VIDA ESCOLAR	
29) Ano Escolar:	30) Abandono Escolar/tempo: 1234 5+
31) Você estava frequentando a escola antes de entrar na FASE? [] não [] sim	
32) Repetência: (0) (1) (2) (3) (4) (5+) (6) nunca estudou	33) Frequentava escola na FASE: [] não [] sim Qual Ano?
34) Entrou na escola com que idade:	35) Você fez pré-escola: [] não [] sim
36) Você teve ou acha que tem algum problema para aprender na escola? [] não [] sim	
37) Que tipo de problemas? _____	
39) Como você classifica o rendimento (ou desempenho) escolar durante MSE? Dê uma nota de 0 a 10. [] 1 [] 2 [] 3 [] 4 [] 5 [] 6 [] 7 [] 8 [] 9 [] 10	
40) Como era seu comportamento na escola? [] faltava muita aula [] fugia das aulas [] conversava muito [] não prestava atenção nas aulas [] brigava com colegas [] discutia com colegas [] brigava com professores [] discutia com professores [] brigava e/ou discutia com funcionários da escola	
COMPORTAMENTOS	
41) Você brigava com seus irmãos? [] não [] sim	
42) Você lembra qual eram o motivo? _____	
43) Quando você se metia em confusão ou fazia alguma coisa errada, o que os seus pais faziam? _____	
44) Você fugiu de casa alguma vez? [] não [] sim Por quê? _____ _____	
45) Você mentia? [] não [] sim	
46) Para quem? [] mãe [] pai [] professores [] outros. Quais	
47) Você se preocupava em não magoar as outras pessoas? [] não [] sim	
48) Se você notava que alguém precisava de ajuda, você ajudava? [] não [] sim	

49) Você tinha algum animal de estimação? não sim

50) Você gostava dele? não sim

51) Alguma vez você maltratou algum animal (gato, cachorro, passarinho)? não sim

HISTÓRICO DE SAÚDE

SUA MÃE OU ALGUÉM MUITO PRÓXIMO A VOCÊ ALGUMA VEZ LHE CONTOU SOBRE:

52) Como foi seu nascimento? parto normal cesariana

53) Se houve algum problema enquanto ela estava grávida de você? não sim

54) Você lembra qual era o

55) Se houve algum problema durante o seu parto? não sim

56) Você lembra qual foi o problema?

57) Se você precisou ficar internado no hospital quando nasceu? não sim

58) Você lembra por quê?

59) Se ela fumou quando estava grávida de você? não sim

60) Ela falou ser era muitas vezes ao dia poucas vezes ao dia poucas vezes na semana

61) Se ela bebeu bebidas alcoólicas quando estava grávida de você? não sim

62) Ela falou ser era todos os dias algumas vezes na semana algumas vezes por mês

63) Se ela usou drogas quando estava grávida de você? não sim

64) Você lembra qual era a droga?

65) Alguma vez você já precisou fazer alguma cirurgia? não sim

66) Você lembra com que idade?

67) Você lembra qual foi a

68) Você já bateu a cabeça alguma vez? não sim Quantas vezes? _____

69) Você lembra quantos anos você tinha idade? _____ Você lembra o que aconteceu? _____

70) Gravidade: nenhuma desmaio perda da consciência coma

71) Você já teve algum outro problema de saúde? não sim

Infecto-parasitárias Câncer Nutricionais Imunes Hematológicos Neurológicos

Cardiológicos / Circulatórios Respiratórios Digestivos Genitourinários Dermatológicos

Ortopédico Congênitos Traumas não definidos

72) Hoje em dia, você está recebendo algum tipo de tratamento médico? não sim

73) Qual o motivo? _____

74) Hoje em dia, você está recebendo tratamento psiquiátrico? não sim

75) Faz uso de medicações? Quais?

USO DE SUBSTÂNCIAS

76) Você já fez uso de drogas? não sim

A) Cigarro (tabaco): não sim

A.1) Com que idade começou? _____

A.2) No último ano fumou algum Cigarro? não sim

B) Maconha: não sim

B.1) Com que idade começou? _____

B.2) No último ano fumou Maconha? não sim

C) Cocaína: não sim

C.1) Com que idade começou? _____

C.2) No último ano usou Cocaína? não sim

D) Crack: não sim

D.1) Com que idade começou? _____

D.2) No último ano usou Crack? não sim

E) Inalante: não sim

E.1) Com que idade começou? _____

E.2) No último ano usou algum Inalante? não sim

F) Outra substância psicoativa: não sim

F.1) Qual substância? _____

F.2) Com que idade? _____

G) Álcool: não sim

G.1) Com que idade começou? _____

G.2) No último ano usou álcool? não sim

G.3) Qual o tipo de álcool que você mais ingere?

nunca bebeu cerveja destilado

vinho não lembra

84) Com que frequência você costuma beber ou usar drogas?

diariamente

eventualmente (+2X/Sem)

Ocasionalmente (1-2X/Sem)

Raramente (1-2X/Mês)

HISTÓRICO INFRAÇÕES

77) Tipo de infração relacionada à Medida Socioeducativa:

Furto Assalto Assassinato Tentativa de Assassinato Latrocínio Tráfico Roubo

Outros. Quais?

78) Quantas vezes já esteve em MSE?

1 2 3 4 5 ou +

79) Você acha que o uso de drogas influenciou na prática da infração? não sim

80) Você já sofreu punição disciplinar por uso de drogas dentro da FASE? não sim

81) Você já comercializou drogas fora da FASE? não sim

Qual droga?

ANEXOS

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PUCRS



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Ofício 527/08-CEP

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.

Senhor(a) Pesquisador(a):

O Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS apreciou e aprovou seu protocolo de pesquisa registro CEP 08/04142, intitulado: "Validação para o português (Brasil) do Inventário de Psicopatia de Hare: versão jovens (PCL:YV) - uma correlação com aspectos clínicos e psicossociais e uso de software para avaliação de traços afetivos".

Sua investigação está autorizada a partir da presente data.

Relatórios do andamento do protocolo deve ser encaminhada a este CEP

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Roberto Goldim
COORDENADOR DO CEP-PUCRS

Ilmo(a) Sr(a)
Dr(a) Gabriel José Chitto Gauer
N/Universidade

PUC

Campus Central
Av. Itália, 650 - Fone: (51) 3320-3345
Fax: (51) 3320-3345
E-mail: cep@pucrs.br
www.pucrs.br/cep

ANEXO B – DECLARAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA NA FASE/RS

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Liliane Gonçalves Saraiva, presidente da Fase-RS, declaro que conheço o projeto de pesquisa “Avaliação de traços de psicopatia numa amostra brasileira de adolescentes infratores através do inventário de psicopatia de hare: versão jovens (pci:yv): uma avaliação da história criminal, correlação com aspectos clínicos e psicossociais e desenvolvimento de software para avaliação de psicopatia”, coordenado pelo professor doutor Gabriel J. Chittó Gauer, e autorizo a coleta de dados nesta instituição, após aprovação do referido projeto pelos órgãos competentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Liliane'.

Liliane Gonçalves Saraiva
Presidente da Fase-RS

Porto Alegre 14 de maio de 2007.

ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO COM A FASE/RS



Termo de Compromisso

Eu, Rosimar Heleno de Almeida, estudante do PPG em Ciências Criminais da PUCRS, no desenvolvimento da pesquisa *“FATORES BIOPSISSOCIAIS DA CONDUTA CRIMINOSA E SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: Avaliação do Comportamento Antissocial, através da Escala Hare PCL-YV, de Adolescentes Femininas em Conflito com a Lei”*, a ser desenvolvida no CASEF, em conformidade com os preceitos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/1990), **comprometo-me:**

- a não divulgar, sob nenhuma hipótese, **qualquer espécie de dado** que possa permitir a **identificação pessoal** dos pesquisados da referida Fundação;
- a não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE-RS durante a realização da pesquisa;
- a dar retorno à FASE-RS dos resultados obtidos com o trabalho desenvolvido, através da entrega de material à Assessoria de Informação e Gestão da FASE-RS (monografia, dissertação, tese, relatório);

Igualmente, declaro estar ciente e serem de minha inteira responsabilidade os prejuízos, riscos e danos de toda ordem sofridos dentro das unidades da FASE-RS, que advenham de eventos imprevistos, bem como de que a atividade poderá ser suspensa a qualquer tempo, por necessidade da administração da FASE-RS, por inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ou no caso das atividades estarem em desacordo com a proposta apresentada.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2018.

Nome: Rosimar Heleno de Almeida
CPF: 913. 683.401 – 72



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br